



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 74

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de abril de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	42
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	69
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	86
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério dos Transportes.....	91
Ministério Público da União.....	92
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	92

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.226, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Altera o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 3º O CONSEA será composto por sessenta membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental do CONSEA será exercida pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - Ministério das Cidades;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério da Educação;
- VII - Ministério da Fazenda;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente;
- IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- X - Ministério da Saúde;
- XI - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XII - Ministério da Integração Nacional;
- XIII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XIV - Ministério das Relações Exteriores;
- XV - Ministério da Justiça;
- XVI - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- XVII - Ministério da Pesca e Aquicultura;
- XVIII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

XIX - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

XX - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 835, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e do disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve

Delegar ao Senhor Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00190.038338/2008-18, Termos Aditivos ao Acordo de Cooperação 09/2009, que porventura ocorram, entre esta Controladoria-Geral da

União, a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, a Controladoria-Geral do Município do Rio de Janeiro e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de integração para o desenvolvimento do controle social.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "AAiM - Associação D'Ajuda als Infants del Món", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "AAiM - Associação D'Ajuda als Infants del Món", com sede na "C/ Balmes 67, Principal 2º, 08007 - Barcelona/Espanha", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP**, DR. HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 64, I, Lei nº 7.210/84, bem como no art. 39, I e II, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCD/LGBT**, DR. GUSTAVO BERNARDES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 6, III, do Decreto no 7.388, de 09 de dezembro de 2010,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, incisos III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45;

Considerando a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o plano estratégico de educação no âmbito do Sistema Prisional;

Considerando a Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;

IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e

V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

Artigo 2º A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

Parágrafo único. O registro de admissão no estabelecimento prisional deverá conter o nome social da pessoa presa.

Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

§ 1º Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.

§ 2º A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.

Art. 4º As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas.

Parágrafo único. Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

Art. 5º À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 6º É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Art. 7º É garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Art. 8º A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

Art. 9º Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

Art. 10. O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 11. Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do CNPCP

GUSTAVO BERNARDES
Presidente do CNCD/LGBT

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 31-2014

Processo: 50300.002541/2012-16.

Partes: PW 237 PARTICIPAÇÕES S.A., MULTI STS PARTICIPAÇÕES S.A. E SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração formulado pela empresa PW 237 Participações S.A., CNPJ nº 04.833.775/0001-07, e de pedido de ratificação formulado pela empresa Santos Brasil Participações S.A., CNPJ nº 02.762.121/0001-04, ambos acerca de manifestação da Diretoria Colegiada da ANTAQ, prolatada por ocasião de sua 354ª Reunião Or-

dinária, realizada em 9 de janeiro de 2014 e levada a efeito pelo Acórdão nº 8-2014-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 360ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de abril de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por reiterar o entendimento contido no Acórdão nº 8-2014-ANTAQ, pela possibilidade de realização de transferência de ações resultante do exercício do direito de compra ou venda, desde que observadas as condições dispostas no Contrato de Arrendamento PRES/69.97, em vigor, e seu respectivo edital de licitação, sem prejuízo da análise a posteriori, por parte desta Agência, acerca da ocorrência de concentração de mercado envolvendo o futuro entrante. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 16 de abril de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e considerando o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 3259/2013, de 26.09.2013, resolve: I - revogar o procedimento de Regime Diferenciado de Contratação - RDC Eletrônico CDP nº 02/2013 que tem como objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de empreendimento de construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 - TMU2 e reforço do Terminal de Múltiplo Uso 1 - TMU1 do Porto de Santarém; II - determinar que a DIRGEP/GERINE instrua nova contratação para o objeto ora mencionado; III - autorizar o arquivamento do citado Processo Licitatório na Secretaria Geral; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 966, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Estabelece a representação no Comitê Setorial Conjunto de Certificação de Produtos previsto em acordo firmado com a União Europeia.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Segurança da Aviação Civil, assinado em 14 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Designar representantes no Comitê Setorial Conjunto de Certificação (ou Joint Sectorial Committee on Certification - JSCC) previsto no Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Segurança da Aviação Civil, conforme abaixo:

I - Superintendente de Aeronavegabilidade - Co-Presidente do Comitê;

II - Gerente Geral de Certificação de Produto Aeronáutico - GGCP; e

III - Gerente Técnico de Processo Normativo - GTPN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.130160/2013-51, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Bebedouro/SP (código OACI: SDBB) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 808/SOP, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 7, Seção 1, Página 625 de 10 de janeiro de 1997.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL
PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2014**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 963 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-4CHI-05-02, emitido em 22 de outubro de 2009, em favor da empresa Sul América Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 60840.029022/2011-52, com base no art. 18 da Portaria nº 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 26/2014/GOAG/SPO, a contar de 11 de abril de 2014.

Nº 964 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-02-4IEM-02-00, emitido em 27 de fevereiro de 2012 em favor da empresa VCM Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.152317/2013-07, em virtude de terem sido atingidas as condições de conformidade com a regulamentação vigente, permitindo a operação da empresa, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 210/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO, a contar de 08 de abril de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 965 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-04-SIIC-04-00, emitido em 10 de abril de 2014, em favor de Aeroagrícola Sureña Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.001881/2014-13, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 214/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 10 de abril de 2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de alteração do objeto do estatuto social da filial da sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.000659/2014-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, a deliberação constante da Ata nº 67 de 07 de novembro de 2013, que alterou o objeto da sociedade estrangeira QUIPUX S.A.S DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil por intermédio da Portaria nº 18, de 07 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 08 de maio de 2012, concernente ao acréscimo da seguinte atividade ao objeto social: "i) o desenvolvimento, aluguel, compra, venda, importação e exportação de programas e/ou sistemas específicos de computador, operar equipamentos de computação, de processo de dados e de palavra de toda classe, assim como a compra, venda, aluguel e subaluguel dos mesmos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ouvidos previamente os MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as propostas da Câmara Técnica do CIEP, acordadas em sua reunião de 26 de março de 2014, como segue:

I - oferta de milho dos estoques públicos com aplicação de VEP - Valor de Escoamento de Produto para as Regiões Norte, Nordeste, Norte de Minas Gerais, ES, RJ, SC e RS, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 222, de 13 de março de 2014, com cronograma de leilões definido pela Câmara Técnica.

II - oferta de até 200 mil toneladas de milho dos estoques públicos localizados no Estado do Mato Grosso em leilões públicos, com cronograma de leilões definido pela Câmara Técnica.

III - oferta de 171 toneladas de milho dos estoques públicos, localizados na UA de Uberlândia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 353, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em cumprimento de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança processado sob nº 0002331-02-2014.4.01.3200 pela MM Juíza da 3ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Amazonas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70010.000310/2014-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o Secretário Executivo a realizar concurso de remoção a pedido, beneficiando os servidores ocupantes de cargos efetivos de Fiscal Federal Agropecuário, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório, Administrador, Agente Administrativo, Bibliotecário, Contador, Economista, Engenheiro, Geógrafo, Psicólogo e Técnico de Contabilidade, contemplando igual quantidade e as mesmas localidades referidas no Edital nº 1, de 21 de janeiro de 2014, sem prejuízo dos candidatos já inscritos no certame público de que trata o referido edital.

Art. 2º Suspender, até decisão ulterior, as regras estabelecidas na Portaria nº 221, de 12 de março de 2014, publicada no Boletim de Pessoal nº 10 da mesma data e no Diário Oficial do dia seguinte, ficando o Secretário-Executivo autorizado a definir as regras do concurso de remoção a ser realizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de abril de 2014**

Processo 70010.000310.2014-02.

Nº 357 - Atendendo à Decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0002331-02.2014.4.01.3200 pela MM Juíza da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, suspendo o concurso público para provimento de vagas para as carreiras de Fiscal Federal Agropecuário; de Atividades Técnicas de Fiscalização; e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do quadro de pessoal deste Ministério, divulgado por meio do Edital nº 01, de 20 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, Seção 3, páginas 07 a 20, até decisão judicial em sentido contrário.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS**

ATO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Dropp Ultra SC registro nº 03698, da Classe Toxicológica IV- Pouco Tóxico para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumysin 500 registro nº 3600, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Buva (*Conyza bonariensis*) na cultura da Soja.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumisoya registro nº 7195, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Buva (*Conyza bonariensis*) na cultura da Soja.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Milenia Agrociências S.A.- CNPJ nº 02.290.510/0001-76 - Londrina / PR e Filial CNPJ nº 02.290.510/0004-19-Taquari/ RS; Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 05.772.606/0001-69 e Filial CNPJ nº 05.772.606/0004-01- Indaiatuba /SP, a importar o produto Manfil 800 WP registro nº 06313.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A.- Resende / RJ, Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, no produto Cultar 250 SC registro nº 07900.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Toppstar registro nº 011807, através do processo 21000.007169/2012-11.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - Filial CNPJ nº 04.136.367/0005-11- Uberaba / MG, a importar os produtos Terbufós Técnico registro nº 001194 e Counter 150 G registro nº 01098.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Av. Maeda s/nº, Distrito Industrial - Ituverava / SP, no produto Bazuka 216 SL registro nº 3010.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Av. Maeda s/nº, Distrito Industrial - Ituverava / SP, no produto Rotashock registro nº 13312.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do fabricante Makhteshim Agan Agro Poland S.A.- UL Sienkiewicza 4, 56-120 Brzeg Dolny - Polónia, no produto Aminol 806 registro nº 0195.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Domark XL registro nº 07012, foram aprovadas as alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Mancha de ramulária (*Ramularia areola*); Milho para controle de Cercospora (*Cercospora zaeae-maydis*).

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Battle registro nº 005907, através do processo 21000.011367/2009-75.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Magnific registro nº 00212, através do processo 21000.007168/2012-68.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indústrias Químicas Lorena Ltda - Nova Roseira / SP, no produto Stimo registro nº 19008

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Vezir registro nº 006697, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de uso de pré- emergências na cultura da Soja.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil- Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP e Sipcarn UPL Brasil S.A - Uberaba / MG, no produto Lancer Gold registro nº 07912.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do fabricante KPX LifeScience Co. Ltd - 230-7 Hwachi-dong Yeosu City- Jeonnam - República da Coreia, no produto Dinamic registro nº10601.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Nagarjuna Agrchem Limited - Plot nº 177, Arinama Akkivalasa- P.O. Allinagaram, Srikakulam - 532403-

Índia; Jiahua Chemicals Corporation - 5 Wujing Road, Jiaxing City 314021 - Zhejiang China; Rallis Índia Ltd - Plot No. D26, Lote Parashuram, MIDC Area, Dist. Ratnagiri, Maharashtra - 419722 - Índia; Zhejiang Linghua Chemicals - 131 Ren Min RD, Linghu Town, Huzhou city 313018, Zhejiang, China, no produto Topstar registro nº 07598.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato CGAA nº 70 de 11 de setembro de 2013, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do fabricante Makhteshim Chemical Works Ltd-Ramat Hovav, Industrial Zone, Beer-Sheva - 84100 - Israel, no produto Soprano 125 SC registro nº 01504.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP; Indústrias Químicas Lorena-Roseira / SP; Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG; Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e Proficol Andina B.V. Sucursal Colombia - Calle 1C, No. 7-53 - Interior Zona Franca - Barranquilla - Colômbia, no produto Soprano 125 SC registro nº 01504.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Manágio 150 registro nº 07299, da Classe Toxicológica II- Pouco Tóxico para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co. Ltd - Zhongshan, Xiaopu, Changxing - 313116 - Zhejiang- China, no produto Atrazina Técnica Nortox registro nº 00496.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 17 de novembro de 2011, Seção 1, em Ato nº 57 de 10 de novembro de 2011, pág. 3, no item 16 onde se lê: ... aprovada a alteração de endereço da empresa fabricante Proquimur Ltda... , leia-se: ... aprovada a alteração de endereço da empresa fabricante Proquimur Ltda... No D.O.U de 22 de novembro de 2013, seção 1, em Ato nº 89 de 20 de novembro de 2013, pág. 17, item 5, onde se lê: ... a inclusão da empresa Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Binhai Economic Development Area - Weifang 262737 - Shandong - China... , leia-se: ... inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Binhai Economic Development Area - Weifang 262737 - Shandong - China... No D.O.U de 07 de abril de 2014, seção 1, em Ato nº 17 de 03 de abril de 2014, pág.8, item 2, onde se lê: ... conforme processo nº 21000.006379/2012-83, leia-se: ... conforme processo nº 21000.006379/2012-63.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.002790/2012-80, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

divulga, para fins de proteção de cultivares de canola (*Brassica napus* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protacao-cultivares/formularios-protacao-cultivares>agrícola>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CANOLA (*Brassica napus* L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para execução dos ensaios de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de canola (*Brassica napus* L.), incluindo as linhagens, os híbridos, as variedades de polinização aberta e as variedades sintéticas.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e parágrafo único da Lei nº 9.459, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e apresentar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificado a seguir:

- 250 g de sementes como amostra de manipulação e exame;
- 250 g de sementes para integrar a coleção de germoplasma; e
- 250 g de sementes mantidas pelo obtentor.

1.1. As sementes deverão apresentar vigor e boas condições sanitárias devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

1.2. As sementes não deverão ser tratadas, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

2. A amostra deverá ser disponibilizada ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos similares de cultivo.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. As distâncias entre linhas e entre plantas dentro da linha devem permitir a avaliação individual das plantas, bem como, o tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e
- VI: avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

5. Cada ensaio deve incluir no mínimo de 200 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo 45 plantas ou partes de 45 plantas. As observações das características relacionadas ao cotilédono deverão ser feitas em, no mínimo, 40 plantas ou partes de 40 plantas.

6. Para avaliação da homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio.

6.1. Na avaliação da homogeneidade das linhagens, deverá ser aplicada uma população padrão de 2%, com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 200 plantas, será permitido, no máximo, 7 plantas atípicas.

6.2. Na avaliação da homogeneidade dos híbridos, a população padrão deverá ser de 10%, com a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 200 plantas, será permitido, no máximo, 27 plantas atípicas.

6.3. Para a avaliação da homogeneidade de cultivares de polinização aberta ou variedades sintéticas, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

7. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- a) Semente: ácido erúico (característica 1);
- b) Folha: lóbulos (característica 8);
- c) Época de florescimento (característica 11);
- d) Produção de pólen (característica 15);
- e) Planta: comprimento total incluindo os ramos laterais (característica 16).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), 00-89: ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MG, MI, VG, VI: ver item III, 4;

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE CANOLA (*Brassica napus* L.)

Denominação proposta para a cultivar: _____

[] Linhagem

[] Híbrido

[] Variedade sintética/ Variedade de polinização aberta

Características		Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Semente: ácido erúico	00	ausente	1
QL (+)		presente	2
2. Cotilédono: relação comprimento/largura	15-17	baixa	3
QN MI (+)		média	5
		alta	7
3. Cotilédono: profundidade da cavidade	15-17	pequena	3
QN MI (+)		média	5
		grande	7
4. Cotilédono: relação separação do lóbulo/ largura	15-17	baixa	3
QN MI (+)		média	5
		alta	7
5. Cotilédono: relação separação do lóbulo/ profundidade da cavidade	15-17	baixa	3
		média	5

QN MI (+)		alta	7
6. Folha: intensidade da cor verde	15-27	clara	3
QN VG		média	5
		escura	7
7. Folha: cerosidade	23-27	ausente	1
QL VG		presente	2
8. Folha: lóbulos	23-27	ausente	1
QL VG (+)		presente	2
09. Folha: número de lóbulos (folha completamente desenvolvida)	23-27	baixo	3
QN MI/VG (+)		médio	5
		alto	7
10. Folha: incisões na margem	23-27	fraca	3
QN VG (+)		média	5
		forte	7
11. Época de florescimento	61-62	precoce	3
QN MI/VG (+)		média	5
		tardia	7
12. Flor: cor das pétalas	62-63	branca	1
PQ VG		creme	2
		amarela	3
		amarelo-alaranjada	4
13. Flor: comprimento das pétalas	62-63	muito curto	1
QN MI/VG		curto	3
		médio	5
		longo	7
14. Flor: largura das pétalas	62-63	estrita	3
QN MI/VG		média	5
		larga	7
15. Produção de pólen	62-63	ausente	1
QL VG		presente	2
16. Planta: comprimento total	75-80	muito curto	1



incluindo os ramos laterais QN MI/MG (+)		curto médio longo muito longo	3 5 7 9
17. Sílqua: comprimento (entre o pedúnculo e a ponta) QN MI (+)	75-89	curto médio longo	3 5 7
18. Sílqua: largura QN MI (+)	75-89	estreita média larga	3 5 7
19. Sílqua: relação comprimento/largura	75-89	baixa média	3 5

QN MI (+)		alta	7
20. Sílqua: comprimento da ponta QN MI (+)	75-89	curto médio longo	3 5 7
21. Sílqua: comprimento do pedúnculo QN MI (+)	75-89	curto médio longo	3 5 7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
1. Ver formulário na internet.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, XXII do Anexo I da Portaria 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934 e o Art. 9 do Anexo I do Decreto Nº 5741, de 30 de março de 2006, e considerando:

- 1- a detecção de ocorrência da praga quarentenária *Bactrocera carambolae*, Díptera, Tephritidae-mosca da carambola, na sede do município de Curralinho- PA, em março de 2014; e na área urbana de Monte Dourado, distrito de Almeirim-PA, em novembro de 2012;
- 2- os hospedeiros da mosca da carambola listados no Anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no Anexo II da Instrução Normativa nº 59, de 18 de dezembro de 2013;
- 3- a importância sócio-econômica do atual parque frutícola nacional, com diversos produtos integrando itens da pauta de exportação;
- 4- a gravidade da situação fitossanitária supramencionada e o potencial impacto sócio- econômico no caso de dispersão da referida praga, resolve:

Art. 1º- Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola, listadas no Anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no Anexo II da Instrução Normativa nº 59, de 18 de dezembro de 2013, produzidas no município de Curralinho e de Almeirim-PA, onde ocorreram focos da praga, e nos demais municípios que compreendem as áreas sob quarentena: Gurupá Chaves Afuá Breves Portel Melgaço Oeiras do Pará São Sebastião da Boa Vista Bagre Anajás Muaná Vigia Colares São Caetano de Odivelas Cametá Igarapé-Miri Mocajuba Limoeiro do Ajuru Barcarena Abaetetuba Soure Salvaterra Ponta de Pedras Cachoeira do Arari Santa Cruz do Arari e Belém, pelo risco de disseminação para outros municípios do Estado do Pará e para qualquer unidade federativa considerada livre da ocorrência da praga, até que o município de Curralinho e Almeirim estejam livres da praga.

Art. 2º- Estabelecer como zona tampão à área dos municípios listados no artigo 1º desta Portaria os municípios de: Ananindeua, Marituba, Santa Isabel do Pará, Castanhal, Bujaru, Inhangapi, Santo Antonio do Tauá, Benevides, Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capanema, Aurora do Pará, Cachoeira do Pirá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Santa Maria do Pará, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Marapanim, Acará, Concórdia do Pará, Moju e Tomé-Açu, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Tucuruí, Vitória do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Prainha, Santarém, Monte Alegre, Alenquer, Oriximiná, Óbidos, Juruti, Terra Santa, Faro, Curuçá, Santa Bárbara, Baião, Curuá, Anapú e Pacajá.

Parágrafo 1º- A saída de frutas frescas, de espécies hospedeiras da mosca da carambola, listadas no Anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no Anexo II da Instrução Normativa nº 59, de 18 de dezembro de 2013, produzidas na zona tampão, conforme o artigo 2º desta Portaria, será permitida se acompanhada de Permissão de Trânsito Vegetal - PTV, ou de Guia de Trânsito Vegetal-GTV, quando se tratar de trânsito interno, com a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram produzidos em locais sem ocorrência da praga *Bactrocera carambolae*".

Parágrafo 2º- Para emissão do Certificado Fitossanitário de Origem-CFO, o Responsável Técnico habilitado da Unidade de Produção (UP) deve se dirigir a Agência de Defesa Agropecuária do estado do Pará-ADEPARA, do município onde se localiza a UP, para obter uma Declaração onde consta que o município encontra-se livre da praga *Bactrocera carambolae*, conforme levantamento de detecção oficial, para posterior emissão do Certificado Fitossanitário de Origem.

Art 3º- Na ausência de responsável técnico habilitado para emissão de CFO/CFOC, a PTV deverá ser emitida pelo Fiscal Estadual Agropecuário, sem a exigência do respectivo CFO/CFOC, sempre que os resultados do levantamento de detecção da *Bactrocera carambolae*, realizado pelo Serviço Oficial de Defesa Agropecuária, indicar que o local é considerado sem ocorrência da praga *Bactrocera carambolae*.

Art. 4º- A ADEPARA deverá exigir a PTV para os produtos hospedeiros da mosca da carambola produzidos fora do estado do Pará, que transitem nas áreas sob quarentena e zona tampão, definidas no artigo 1º e 2º desta Portaria com destino a locais sem ocorrência da praga, de acordo com o Artigo 3º, inciso III, anexo I, da IN nº 54/2007.

Art. 5º- As cargas de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola, provenientes de Estados e áreas do estado do Pará sem ocorrência da praga que transitem nas áreas sob quarentena e zona tampão, definidas no artigo 1º e 2º desta Portaria, e que tenham como destino final áreas sem ocorrência da praga, deverão estar protegidos em embalagens ou em ambientes fechados ou serem protegidos com tela de malha de 2 mm se transportados em ambientes abertos.

Art. 6º- As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial poderão ser responsabilizadas pelo transporte de material hospedeiro, conforme Art. 259, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em caso de não cumprimento do Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000807/2014-39, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário LUIZ HENRIQUE VOLPATO - CRMV-PR Nº 2.477 VP, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNA no Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000808/2014-83, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário EDUARDO RODRIGUES FUHR - CRMV-PR Nº 9.864 VP, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000809/2014-28, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária RENATA PINHEIRO LIMA PEPINO - CRMV-PR Nº 11.545 VP, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000810/2014-52, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário TIAGO JACOB GURSKI - CRMV-PR Nº 11.727 VP, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000811/2014-05, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária RAYARA ROBERTA DE SOUZA GOULARTE - CRMV-PR Nº 11.311 VP para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

- 1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000812/2014-41, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário ADEMAR APARECIDO FENILI DE OLIVEIRA - CRMV-PR Nº 11.741 VP, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000892/2014-35, resolve:

Cancelar a Habilitação, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do próprio interessado, do Médico Veterinário GUSTAVO DIAS ROCHA, CRMV-PR nº 5271, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 672/2010.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Considerando o contido no Processo nº 21034.000519/2014-84, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário SILVANO DE OLIVEIRA ANDRADE - CRMV-PR nº 7459, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000104/2008-44, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 336, da empresa Fitossanitary Tratamento Fitossanitário Ltda. - ME, CNPJ 08.160.894/0001-99, localizada na Rua José Alves nº 448, Parque Industrial João Baptista Caruso, em Mogi Guaçu/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamentos: Fumigação em Contêineres com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silo Hermético, Fumigação em Porão de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 411, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.000223/2014-97, de 22 de janeiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 551, de 29 de julho de 2003, publicada no DOU de 30 de julho de 2003, à empresa Quattro Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 64.100.787/0001-46.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 412, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.000224/2014-31, de 22 de janeiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 893, de 31 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2003, à empresa Interprom Comércio e Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.864.207/0001-65.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 413, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005518/2013-79, de 21/11/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Aldo Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 640, de 3 de agosto de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005518/2013-79, de 21/11/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 414, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005176/2012-14, de 28/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kron Instrumentos Elétricos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.891.033/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Medidor de grandezas elétricas para uso em circuitos máquinas ou equipamentos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1098, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005176/2012-14, de 28/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 415, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004778/2013-27, de 07/10/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa FIH do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.009.604/0004-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g ("Tablet PC").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 158, de 21 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004778/2013-27, de 07/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 416, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001658/2013-78, de 24/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital, com capacidade de conexão sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1018, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001658/2013-78, de 24/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 417, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000368/2013-15, de 08/02/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Positivo Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de entrada de dados, do tipo lousa eletrônica, para máquinas automáticas de processamento de dados, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000368/2013-15, de 08/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 419, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.003413/2005-75, de 13 de julho de 2005, e

Considerando que a matriz da empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 822, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, mudou sua sede localizada na Rua Uruguiana, nº 317, Malhado, Ilhéus (BA), CEP 45.651-350, para a cidade de Belo Horizonte (MG), constituindo uma unidade filial fabril, CNPJ nº 04.188.944/0002-76, no mesmo local onde funcionava a matriz, e que tal filial assumiu todas as operações da matriz, inclusive com a transferência de seus estoques, estruturas físicas, empregados, direitos e obrigações;

Considerando que essa filial da Maxtrack Industrial Ltda., CNPJ nº 04.188.944/0002-76, conforme expressamente declarado no Processo, assumiu e deu prosseguimento às atividades do estabelecimento matriz, ficando responsável pelos compromissos assumidos pelo estabelecimento matriz quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela matriz, seja por ela, filial, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos para o estabelecimento filial da empresa Maxtrack Industrial Ltda., CNPJ nº 04.188.944/0002-76, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 822, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002, de titularidade então da sua matriz, CNPJ nº 04.188.944/0001-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela filial, CNPJ nº 04.188.944/0002-76, em decorrência da assunção das atividades da matriz, desde a data em que esta se operou.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 420, DE 16 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001755/2009-84, de 18 de junho de 2009, e

Considerando que a empresa Swain Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.320.143/0001-31, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF abaixo indicada;

Considerando que a empresa Swain Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. foi incorporada à empresa Veltrac Tecnologia em Logística Ltda., CNPJ nº 07.550.731/0001-50, antiga razão social da Veltec Soluções Tecnológicas S.A., CNPJ nº 07.550.731/0001-50, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Veltrac Tecnologia em Logística Ltda., posteriormente alterada a razão social para Veltec Soluções Tecnológicas S.A., sucedeu a empresa Swain Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. em todos os seus direitos e obrigações, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Swain Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora; resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF, abaixo relacionada, da empresa Swain Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 04.320.143/0001-31, para a empresa Veltec Soluções Tecnológicas S.A., CNPJ nº 07.550.731/0001-50.

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação do DOU
912	09/12/2008	11/12/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Veltec Soluções Tecnológicas S.A., CNPJ nº 07.550.731/0001-50, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 422, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002254/2013-00, de 03/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Cellcom Brasil Indústria e Comércio de Baterias para Celulares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.317.890/0002-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico próprio para microcomputador portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 315, de 11 de maio de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002254/2013-00, de 03/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 423, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002254/2013-00, de 03/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Cellcom Brasil Indústria e Comércio de Baterias para Celulares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.317.890/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico próprio para microcomputador portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 863, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002254/2013-00, de 03/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 397, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 16 de fevereiro de 2014, a autorização concedida pela Portaria nº 129, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2012, a representante da contraparte brasileira, DRA. ESTER CERDEIRA SABINO, da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) da Universidade de São Paulo (USP), com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo epidemiológico em receptores de sangue e avaliação de doadores de sangue (REDS III)", Processo CNPq nº 001961/2011-0, que vem realizando em cooperação com o DR. MICHAEL PAUL BUSCH, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Blood Systems Research Institute (BSRI).

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ



PORTARIA Nº 398, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais seis meses, contados a partir de 10 de outubro de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 790, de 7 de outubro de 2011, publicada no DOU do dia 10 de outubro de 2011, e prorrogada pela Portaria MCTI nº 764, de 24 de outubro de 2012, a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHL SCHAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "SELVA CULTIVADA" Desenvolvimento Sócio-econômico e mudanças ambientais na Amazônia Pré-Colombiana", Processo nº 000852/2011-2, em execução na região de Santarém, Estado do Pará, em cooperação com o Dr. PER STENBORG, contraparte estrangeira, da University of Gothenburg, Suécia.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Per Stenborg	Sueca	University of Gothenburg
Christian Isendahl	Sueca	University of Gothenburg
Jan Eriksson	Sueca	University of Gothenburg
Mats Söderström	Sueca	University of Gothenburg
Rui Gomes Coelho	Portuguesa	University of Gothenburg
Imelda Bakunic	Sueca	University of Gothenburg

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 28 de março de 2014, a autorização concedida pela Portaria nº 289, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013, a representante da contraparte brasileira, Dra. LIDYANNE YURICO SALEME AONA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), para dar continuidade à coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade florística do Sudeste da Bahia", Processo nº 000003/2012-3, que vem realizando em parceria com o Dr. WILLIAM MILLIKEN, natural da Inglaterra, contraparte estrangeira, representante do Royal Botanic Gardens, Kew, Inglaterra, e que conta, ainda, com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Anna Louise Haigh	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Bente Bång Klitgaard	Dinamarquesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
David John Nicholas Hind	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Eimear Nic Lughadha	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Evelyne Lucas	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Gwilym Peter Lewis	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Lauren Maria Walton	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Nicola Biggs	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Sara Louise Edwards	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Susan Marie Frisby	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Alexandre Monro	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK

Parágrafo único. A presente prorrogação incluirá a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Boa Nova, Jaguaquara e Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia (BA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 409, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Institui a Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos - Rede CRB-Br e sua estrutura no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e:

Considerando o programa prioritário de fronteiras para a inovação - biotecnologia da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI); e

Considerando os esforços empreendidos pelo Governo Federal para propor uma estratégia nacional de articulação dos Laboratórios de Pesquisa, com foco na eficiência econômica, na otimização da infraestrutura, na complementaridade de atribuições e na capacidade de inovação nacional, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, a Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos - Rede CRB-Br, que será supervisionada por um Conselho Diretor, na forma prevista nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. A Rede CRB-Br terá a duração de cinco (5) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, podendo ter sua duração renovada por decisão do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A Rede CRB-Br tem por objetivos:

I - Preservar e fornecer recursos biológicos, com qualidade assegurada, para aplicações tecnológicas e de P&D nos setores científico, industrial, de agronegócio, ambiente e saúde;

II - Desenvolver P&D com estes recursos biológicos;

III - Atuar como repositórios de material biológico de referência;

IV - Promover, apoiar e colaborar para a conservação da biodiversidade;

V - Prestar serviços de depósito de material biológico para proteção da propriedade intelectual;

VI - Oferecer serviços técnicos especializados para os setores científicos, tecnológicos, industriais, de agronegócios, ambiente e de saúde.

Art. 3º A Rede CRB-Br será estruturada por duas categorias de coleções:

I - Núcleo Central; e

II - Coleções Associadas.

§ 1º O Núcleo Central terá a seguinte composição:

I - Coleção Brasileira de Microrganismos de Ambiente e Indústria - CBMAI da Unicamp;

II - Coleção de Microrganismos para Controle Biológico do Cenargen da Embrapa;

III - Coleção de Leishmania - CLIOC da Fiocruz;

IV - Centro Brasileiro de Materiais Biológicos;

V - Banco de Células do Rio de Janeiro - BCRJ da UFRJ;

VI - Laboratório Nacional de Biociências - LNBio;

§ 2º As coleções associadas à Rede CRB-Br públicas ou privadas, com reconhecida competência na preservação de recursos biológicos deverão estar alinhados aos objetivos da Rede, especialmente nos itens I, III, IV e VI do art. 2º desta Portaria.

§ 3º A adesão das coleções associadas será formalizada mediante celebração de um Acordo de Cooperação Técnica Científica entre o Núcleo Central e a instituição proponente.

Art. 4º A Rede CRB-Br deverá atuar de acordo com as diretrizes e boas práticas preconizadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Art. 5º A Rede CRB-Br disponibilizará no Sistema de Informação de Coleções de Interesse Biotecnológico - SICol o catálogo das respectivas coleções.

Art. 6º A Rede CRB-Br será conduzida por um Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor será designado pelo Secretário de Políticas e Programas em Pesquisa e Desenvolvimento e será integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenação-Geral de Biotecnologia e Saúde - CGBS da SEPED do MCTI, que o coordenará;

II - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

III - Laboratório Nacional de Biociências - LNBio;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

VI - Centro de Referência em Informação Ambiental - CRIA;

VII - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ADBI;

VIII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IX - Coleções associadas, a ser indicado pela CGBS da SEPED.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Conselho será secretariado pela CGBS da SEPED.

§ 4º O Conselho se reunirá anualmente, ou em caráter extraordinário, quando solicitado.

§ 5º As reuniões poderão se realizar presencialmente, por videoconferência ou por outra via não presencial.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor da Rede CRB-Br:

I - Supervisionar as atividades da Rede;

II - Definir as ações estratégicas da Rede CRB-Br, visando à melhoria do desempenho da Rede;

III - Analisar as propostas submetidas por instituições de pesquisa que queiram se integrar à Rede CRB-Br;

IV - Avaliar, se necessário, por meio de assessores externos, os relatórios anuais relativos à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito da Rede; e

V - Deliberar sobre a continuidade ou a interrupção de projetos apoiados no âmbito da Rede CRB-Br, baseando-se nos relatórios anuais a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI - Aprovar as formas de utilização dos dados coletados no âmbito da Rede CRB-Br, assegurada a confidencialidade desses dados quando for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 418, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001070/2014-03, de 13 de março de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho de raio-x, odontológico.

Modelos: Eagle Digital com Tele; Eagle Digital sem Tele; Eagle Digital 3D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.976/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000102/2013-64

Requerente: OXITEC DO BRASIL LTDA.

CQB: 357/2013

Próton: 0038307/13

Endereço: Av. Bernardino de Campos, nº 98, 14º Andar, Paraíso, CEP:04004-040. São Paulo, SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição para atividades em nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3796/13 publicado no DOU 193 em 04 de outubro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal pela empresa OXITEC DO BRASIL LTDA, Sr. Jobelino Vitoriano Locateli, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco II. A unidade operativa para a qual se solicita a extensão de CQB está localizada no seguinte endereço: Condomínio Techno Park, Rodovia Anhanguera, km 14, Rua James Clerk Maxwell, Edifício Graham Bell, Bloco C3, CEP 13069-310, Campinas SP. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são mosquitos geneticamente modificados, *Aedes aegypti* da linhagem OX513A. O projeto a ser desenvolvido nessa unidade operativa é denominado "Criação massal, em regime de contenção, do mosquito vetor do vírus da Dengue, *Aedes aegypti*, evento OX513A" O responsável técnico declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.977/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000694/2014-03

Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas - UNICAMP
Próton: 4774/14

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio nº: 3981/14 publicado em 26/02/2014

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 370

O Responsável Legal da instituição solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de NB-1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção com animais e microrganismos GM. A instituição afirma que dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação. O manual de Biossegurança para o trabalho com OGM desenvolvido pela CIBio da instituição descreve todas as regras a serem seguidas para as pesquisas desenvolvidas nos laboratórios.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.978/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001614/2008-81

Requerente: Ceva Saúde Animal

Próton: 6394/14

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do CQB

Extrato Prévio: 3982/14 publicado em 25/02/14

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente à AGV Logística localizada em Vinhedo, de NB-1, para finalidade de armazenamento de vacinas derivadas de OGM. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.979/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR

CQB: 313/10

Próton: 31472/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3749/13 publicado em 06/09/13

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas, Augusto Sávio Peixoto Ramos, solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de nível de biossegurança 2 (NB-2), "Caracterização do complexo adaptador 1 (AP-1) de Trypanosoma cruzi". Neste sentido, serão clonados os genes das proteínas AP2 alfa, AP2 beta, AP2 um e AP2 sigma em vetores plasmidiais de clonagem e expressão em E. coli e em T. cruzi. Assim, o projeto pretende: 1) estudar a função do complexo adaptador 1 através de nocaute gênico e dominante negativo; 2) avaliar a importância desse complexo em processos como divisão celular, endocitose, infectividade e transporte de proteínas para os reservosomos; 3) identificar as proteínas que interagem com a subunidade AP1-gama em T. cruzi. O projeto foi enviado contendo todas as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.980/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000292/2001-86.

Requerente: Centro de Biologia Genômica e Molecular- Faculdade de Biociências- PUCRS.

CQB: 136/01

Próton: 51739/2013

Endereço: Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 12A. Porto Alegre - RS- CEP: 90616-900.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 3905/13 publicado no DOU 251 em 27 de dezembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Leandro Vieira Astarita, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Biologia Genômica e Molecular- Faculdade de Biociências- PUCRS, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: Laboratório de Pesquisa em Imunodiagnóstico (LID) e está localizado no endereço Prédio 12, bloco "C", sala 123 do Campus Central da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Av. Ipiranga, 6681, Porto Alegre - RS. O organismo a ser manipulado nessas instalações são linhagens comerciais de Escherichia coli geneticamente modificadas, sob a responsabilidade da pesquisadora Dra. Virginia Minghelli Schmitt. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.981/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR

CQB: 313/10

Próton: 31472/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 3749/13, publicado no DOU 173 em 06 outubro de 2013.

Reunião: 170ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13 de março de 2014

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em Nível de Biossegurança NB-2 a ser executado em áreas já credenciadas pela CTNBio, assim denominados: "Ensaio diagnóstico de doenças aviárias". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 16 de abril de 2014

Nº 15 - Processo/MinC nº 01400.028127/2009-90 (2 volumes)
PRONAC nº 09-8424.

Nos termos do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC (CNPJ nº 96.290.846/0001-82), às fls. 317/364, dos autos do Processo nº 01400.028127/2009-90, e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas na Nota nº 482/2013/CONJUR/MinC/CGU/AGU, de 17 de dezembro de 2013, fls. 371/372-v e no Despacho nº 1.792/2013/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2013, às fls. 373/374.

Nº 16 - Processo/MinC nº 01400.005383/2004-02 (5 volumes)
PRONAC nº 04-3916.

Nos termos do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC (CNPJ nº 96.290.846/0001-82), às fls. 948/989, dos autos do Processo nº 01400.005383/2004-02, e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no PARECER nº 245/2014/CONJUR/MinC/CGU/AGU, de 2 de abril de 2014, às fls. 997/999.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Getúlio - Últimos Dias" para "Getúlio".

07-0300 - Getúlio

Processo: 01580.028087/2007-43

Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.026.565/0001-67

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida



Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0165 - Perdida
Processo: 01580.017243/2014-70
Proponente: Amberg Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 4.633.446,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.818-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.819-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0166 - As Mil Faces de um Crime
Processo: 01580.022697/2014-62
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 9.861.117,66
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.963-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.965-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.964-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.966-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0157 - Mãe Só Há Uma
Processo: 01580.023806/2014-69
Proponente: África Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 21.269-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0158 - Futuro da Energia no Brasil
Processo: 01580.020918/2014-68
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 2.527.120,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 38.263-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0163 - Ouro Negro
Processo: 01580.020925/2014-60
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 3.158.460,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 38.265-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0160 - Os Resistentes
Processo: 01580.014260/2014-55
Proponente: Aruac Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.163.327/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 600.006,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 90.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.974-X
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

08-0339 - Praia do Futuro
Processo: 01580.033813/2008-21
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.714.748,45 para R\$ 7.650.082,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.891-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.370.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 579.438,61 para R\$ 225.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.892-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 385.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0427 - As Aventuras de Guggi
Processo: 01580.037842/2011-67
Proponente: Sigla - Estúdios de Animação e Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.957.539/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 924.070,00 para R\$ 840.870,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 877.865,00 para R\$ 8.000,00

Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 16.415-1
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado e aprovar a sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0455 - Hermanoteu - Desenvolvimento
Processo: 01580.019575/2013-16
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 316.624,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.158-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.311-7
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

Alterar o período do primeiro ciclo da avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações de desempenho de que trata o art. 37 da Portaria FCRB nº 17, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de maio de 2013, p. 9-11, alterada pela Portaria FCRB nº 62, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de dezembro de 2013, fixando este primeiro ciclo, que iniciar-se-á em 1º de julho de 2014, com a duração de 06 meses, encerrando-se até 20/12/2014.

§ 1º Os cronogramas estabelecidos na Portaria FCRB nº 17, de 25 de abril de 2013, serão diferenciados em virtude da redução do período do primeiro ciclo.

§ 2º Neste primeiro ciclo, caberá a SARH estabelecer as datas que constarão do cronograma de trabalhos para a implementação da Sistemática de Avaliação de Desempenho desta FCRB.

§ 3º As unidades de avaliação deverão estabelecer as Metas Intermediárias e Individuais em até 60 dias após a publicação desta Portaria.

§ 4º Após a consolidação das apurações de desempenho institucionais e individuais, os resultados deste primeiro ciclo de avaliação gerarão efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014, em conformidade com o artigo 10, § 6º do Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010 e o art. 11, § 5º da Portaria Interministerial MPOG/MCTI nº 428, de 06 de setembro de 2012.

§ 5º Tornar sem efeito o Anexo II-E da Portaria FCRB nº 17, de 25 de abril de 2013.

§ 6º Fixar, para o primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho da Fundação Casa de Rui Barbosa, as metas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

MANOLO GARCIA FLORENTINO

ANEXO I

META INSTITUCIONAL - 1º CICLO - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	
META 1	Executar, no mínimo, 80% dos limites de empenho autorizados à FCRB pelo Poder Executivo, correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA 2014.
META 2	Executar, no ano de 2014, 25% das metas constantes no PPA 2012-2015, relativas aos objetivos e iniciativas de responsabilidade da FCRB.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do valor de recurso autorizado a captar do projeto audiovisual, relacionado abaixo, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

139441 - CINE -PE FESTIVAL DO AUDIOVISUAL DE 2014

BPE - BERTINI PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18

Processo: 01400.034914/2013-57

PE - Recife

Valor aprovado de R\$ 2.523.780,00 para R\$ 1.473.780,00

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

13 1143 - Mostra de Cinema MEU PRIMEIRO LONGA CEREJAS 2011 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.727.585/0001-98

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 07/04/2014 a 31/12/2014

12 6468 - É Aqui que Eu Moro - 2ª Edição

Instituto Projeter

CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46

SC - São José

Período de captação: 21/03/2014 a 31/12/2014

10 1126 - Sustentabilidade

Fundação Patriolino Ribeiro

CNPJ/CPF: 23.727.811/0001-94

CE - Fortaleza

Período de captação: 03/04/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

11 0783 - UPNotícias - Informação mais perto de Você

Fundação Cândido Garcia

CNPJ/CPF: 04.166.662/0001-97

PR - Umuarama

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-1976	Baiacool Jazz Festival	Paula Mártires Medeiros	O projeto "Baiacool Jazz Festival" é tido como o único evento a tornar-se uma atração turística para a região amazônica por ser o único festival de música instrumental da Amazônia. O evento proporcionará ao público a opção de uma programação cultural de altíssima qualidade, de entrada gratuita, em um ponto turístico da cidade, que abre as portas da cultura musical para todas as classes sociais, sem preconceito ou divisão social.	840.408.902-72	R\$ 300.000,00	R\$ 244.310,00	R\$ 100.000,00
06-2367	Diários do Almirante Saldanha da Gama	Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural	O objetivo deste projeto é editar o livro Os diários do Almirante Saldanha da Gama, um relato inédito, de autoria do Almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama, desde sua partida de Buenos Aires, até a fronteira uruguaio-brasileira, durante a Revolução Federalista. Tornar acessível para a rede escolar pública e privada, para as bibliotecas do Estado do País, centro de memória histórica, pesquisadores e historiadores, bem como para a comunidade em geral esta inédita, que representa um dos marcos da historiografia do Rio Grande do Sul e sobre o período da institucionalização do regime republicano no Brasil.	07.496.356/0001-07	R\$ 86.497,33	R\$ 70.460,00	R\$ 35.000,00
00-2828	Esculturas de Rodin	Associação Pinacoteca Arte e Cultura	A exposição "Esculturas de Rodin", reunirá 20 esculturas em bronze, pertencentes ao Museu Rodin em Paris, 7 esculturas em bronze e 60 facsímiles de fotografia de época do acervo da pinacoteca do E. SP.	96.290.846/0001-82	R\$ 1.201.916,00	R\$ 1.315.292,83	R\$ 633.333,34

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-0346	Bonito	Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda	Edição de um livro de arte com imagens do fotógrafo Valdir Cruz, brasileiro radicado em Nova York, sobre o patrimônio natural do município de Bonito no estado de Mato Grosso do Sul.	07.755.224/0001-52	R\$ 499.170,60	R\$ 360.162,00	R\$ 360.162,00
04-6107	Acervo Alfa	Instituto Alfa de Cultura	Pretendem a digitalização de todo o arquivo de vídeo e áudio e a criação de uma sala onde o acervo possa ser assistido e consultado.	58.802.919/0002-60	R\$ 321.644,26	R\$ 565.235,37	R\$ 377.010,00

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos arts. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10-11064	Viva-Edição 2011	Maitri Produções Artísticas LTDA ME	07.855.357/0001-09	O projeto objetiva através da Música, Arte e Atividades Culturais, gerar bem estar e despertar o interesse imediato de adultos e crianças.	1.769.830,00	1.332.780,00	266.556,00
09-1529	Livro - Artesanato e Desing	Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP	10.364.447/0001-01	Este livro tem como objetivo mostrar a cultura brasileira do design e sua valorização, bem como a contribuição do artesanato para o design.	298.418,66	206.345,47	206.345,47

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140635 - Artistas do Amanhã
CIEDS-Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável
CNPJ/CPF: 02.680.126/0001-80
Processo: 0140000664201432
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 361.506,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Oficinas de formação cultural para 125 jovens, devidamente matriculados em escolas da rede pública de ensino, residentes na comunidade do Arsenal em São Gonçalo, em cinco modalidades: Grafite, Artes visuais, Teatro, Dança e Percussão, visando fortalecer o protagonismo juvenil, ampliar os repertórios cul-

turais dos participantes, fomentar o aumento da perspectiva de futuro, além de incentivar a permanência nos processos de educação formal.

1310475 - Centro Educacional e Cultural Kaffehuset Friele - Plano Anual - 2014
Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação
CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50
Processo: 01400036120201328
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 410.110,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Manutenção do Centro Educacional e Cultural Kaffehuset Friele, executando atividades culturais na zona rural de Poços de Caldas, bem como toda a comunidade da região, durante todo o ano de 2014, com foco no incentivo à leitura, e



realização de oficinas de arte, palestras, apresentações musicais e teatro.

140718 - Festival Internacional de Folclore de Pirenópolis
Perene Projetos, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.422.258/0001-89
Processo: 01400001721201409
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 519.205,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 25/08/2014

Resumo do Projeto: A Perene Projetos, Comunicação e Eventos realiza, no período de 19 a 25 de agosto de 2014 a 1ª edição do Festival Internacional de Folclore de Pirenópolis. O evento cultural, numa forma de divulgação, valorização e intercâmbio cultural, estará recheado de grupos folclóricos de dança nacional e internacional, totalizando 200 apresentações no palco principal, além de atividades de oficina de dança.

140172 - Festival Santa Catarina Dança- VIII Edição
ASSOCIAÇÃO SANTA CATARINA DANÇA
CNPJ/CPF: 14.871.814/0001-06
Processo: 0140000177201470
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 360.185,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 05/11/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização do VIII Festival Santa Catarina Dança, em setembro de 2014, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina. Após 7 edições consecutivas, o Festival, hoje organizado pela Associação Santa Catarina Dança, é considerado referência, porque incentiva a arte da dança, a partir de um trabalho de inclusão, sem nenhum critério de pré-seleção, promovendo a participação de grupos de comunidades carentes e de grupos de portadores de necessidades especiais. São 5 dias, com apresentações de caráter competitivo, não competitivo e oficinas de aperfeiçoamento. Uma troca de experiências entre bailarinos, coreógrafos e profissionais do Brasil e de países do Mercosul.

140559 - HIP HOP CULT RUA - Encontro Nacional de Hip Hop e cultura de Rua

Articulação Musical Pernambuco
CNPJ/CPF: 06.699.036/0001-91
Processo: 0140000568201494
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.437.641,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 21/09/2014

Resumo do Projeto: O HIP HOP CULT RUA - ENCONTRO NACIONAL DE HIP HOP E CULTURA DE RUA SURTIU DA NECESSIDADE ATUAL E URGENTE DE REUNIR EM UM SÓ ENCONTRO E LOCAL, TODOS (ARTISTAS, AUTORIDADES, REPRESENTANTES, ENTIDADES REPRESENTATIVAS, IMPRENSA...) QUE VIVEM E BUSCAM O FORTALECIMENTO DO MOVIMENTO HIP HOP E DA CULTURA DE RUA, QUE AO LONGO DOS ANOS VEM SE FIRMANDO E É HOJE UM DOS MOVIMENTOS QUE MAIS CRESCE E MOBILIZA JOVENS EM NOSSO PAÍS E NO MUNDO, PRINCIPALMENTE NAS PERIFÉRIAS URBANAS. O EVENTO, ATRAVÉS DE SUAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, DEBATES, PALESTRAS, AÇÕES COMPETITIVAS E DE EXIBIÇÃO PREVER 5 DIAS DE REALIZAÇÃO DESSAS AÇÕES COM REGISTRO PROFISSIONAL DE IMAGEM, ÁUDIO E DOCUMENTAÇÃO VISANDO DEMOCRATIZAR, AVANÇAR, FORTALECER, ORGANIZAR, INTERCAMBIAR EXPERIÊNCIAS E DIVULGAR, CADA VEZ MAIS, OS MOVIMENTOS DA CULTURA

140346 - Homens, libtem-se!
Maíra Lana de Araújo e Souza
CNPJ/CPF: 075.653.066-06
Processo: 0140000353201473
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 394.220,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 30/08/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo realizar o espetáculo de artes cênicas "Homens, libtem-se", com 12 apresentações teatrais gratuitas, sendo uma em cada uma das doze cidades brasileiras a seguir: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Natal (RN), Recife (PE) e Salvador (BA).

140633 - IV Congresso Brasileiro de Dança Moderna
ARTEDECAÇÃO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E EDUCATIVOS LTDA. -
CNPJ/CPF: 13.299.910/0001-69
Processo: 0140000662201443
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 466.080,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 21/04/2014

Resumo do Projeto: Chegando a sua 4ª Edição em 2014, o Congresso Brasileiro de Dança Moderna é um evento que a cada ano vem progredindo e se tornando mais grandioso e abrangente; buscando sempre proporcionar ao público de Dança, especialmente, oportunidades únicas de intercâmbio internacional, através do aprimoramento técnico e artístico oferecido (com as oficinas ministradas por renomados profissionais estrangeiros), além de possibilitar a ida de profissionais locais para estágios com custos totalmente cobertos em NY (Prêmio Dança Moderna), que pode ser considerada a capital referência da Dança Moderna. O evento reúne, desde 2011, alunos oriundos de todas as partes do Brasil e também da América Latina. Promovido pela bailarina e produtora Andrea Raw, o evento ainda pretende trazer entre suas convidadas para os espetáculos uma grande companhia de Dança

140422 - Memórias de Adriano
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Processo: 0140000431201430
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 553.440,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto "Memórias de Adriano" visa trazer aos palcos brasileiros pela primeira vez a adaptação de um clássico da literatura mundial: O livro "Memórias de Adriano" da renomada autora belga Marguerite Yourcenar. O monólogo terá adaptação e direção de Susana Garcia e atuação de Herson Capri. O projeto prevê uma temporada inicial de três meses (48 apresentações) no Rio de Janeiro com estréia estimada para o primeiro semestre de 2015.

140247 - O CURUPIRA
Giovani Jose Gesconetto
CNPJ/CPF: 255.378.909-25
Processo: 0140000254201491
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 234.630,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: O projeto "O Curupira" prevê 40 apresentações, direcionadas às escolas particulares, públicas municipais e creches de Curitiba e Região Metropolitana. Serão dois meses entre pesquisa e ensaios e mais dois meses de apresentações. Como resultado efetivo, pretendemos alertar crianças e adultos sobre a importância da fiscalização que se faz urgente para a preservação das nossas matas e animais silvestres.

140256 - Projeto Reboquinho
Jmoreno Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.343.582/0001-60
Processo: 0140000263201482
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 260.810,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de aulas de dança gratuitas para aproximadamente 100 crianças de 4 a 14 anos de comunidades carentes e escolas públicas de Laranjeiras, Rio de Janeiro, no Reboco das Artes com apresentação final também gratuita em teatro com capacidade para 300 pessoas.

140394 - Um, Dois, Três .. Inglês - O Musical
Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30
Processo: 0140000401201423
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 947.485,60
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto versa à realização de um espetáculo musical, para o público infante-juvenil, com o enredo composto por lições didáticas sutis que ensinam noções da língua inglesa por meio de canções, brincadeiras e personagens lúdicos. Com uma temporada que durará 3 meses e será realizada no Rio de Janeiro. Será produzido também um CD que contará com a trilha original do espetáculo, onde a cada música será uma das lições do musical. No total, acontecerão 36 apresentações.

140337 - VER(DE) INTENSO
Grupo GEDA (KAPSULA - PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA)
CNPJ/CPF: 07.160.670/0001-14
Processo: 0140000344201482
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 200.850,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta coreográfica VER(DE) INTENSO visa a criação de um espetáculo de dança contemporânea acerca do folclore gaúcho, trazendo na estética corporal a paixão do "ser gaúcho" manifestada nos movimentos de nove bailarinos. São previstas 11 apresentações gratuitas. As apresentações contarão com áudio-descrição.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
140676 - JUIZ DE FORA JAZZ FESTIVAL
Partner Produção e Marketing de Juiz de Fora Ltda
CNPJ/CPF: 07.165.851/0001-33
Processo: 0140000756201412
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 912.000,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 14/09/2014

Resumo do Projeto: O Juiz de Fora JAZZ FESTIVAL pretende reunir, durante 02 dias de programação, artistas de renome nacional dedicados à música instrumental, bem como gerar oportunidades para que artistas locais dividam o palco com esses expoentes. Serão ao todo 21 shows que serão realizados em praça pública com entrada gratuita).

140483 - Projeto SIM
BANDA SINFONICA SANTOS ANJOS
CNPJ/CPF: 00.762.927/0001-69
Processo: 0140000492201405
Cidade: Porto União - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 560.274,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Banda Sinfônica do Instituto SIM-Sempre Incentivando a Música, anteriormente denominada Banda Sinfônica Santos Anjos, realizará oficinas de música, adquirirá instrumentos musicais e fará 12 apresentações didáticas nas cidades irmãs de Porto União em Santa Catarina e União da Vitória no Paraná. O projeto pretende profissionalizar a banda, aumentar o acervo instrumental e fomentar a cultura e a economia locais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

140121 - A Arte Brasileira do Antigo Banco do Estado do Rio de Janeiro- BANERJ
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 0140000126201448
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 723.660,61
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar no Museu Afro Brasil, em São Paulo e no Museu do Índia, em Niterói a exposição da coleção de pinturas em painéis de grande formato do antigo Banco do Estado do Rio de Janeiro, que conta com nomes de peso como Carybé, Cícero Dias e Di Cavalcanti, entre outros. Parte de uma coleção iniciada em 1965 e que se encontra atualmente sob a guarda do Museu do Índia, estas obras pouco conhecidas de artistas consagrados, nunca foram reunidas numa mesma exposição. Além da realização das exposições, o projeto objetiva a preservação do patrimônio artístico e cultural brasileiro uma vez que, além de um minucioso processo de restauro pelo qual estas obras passarão antes de serem expostas e devolvidas ao Estado, um catálogo será produzido registrando este processo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

141994 - MONUMENTOS DO RECIFE
Associação Centro Vivo Recife
CNPJ/CPF: 05.074.978/0001-11
Processo: 01400004153201490
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 222.880,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção de livro e cartilha em linguagem simplificada, incluindo registro escrito e iconográfico sobre os monumentos públicos, representados por esculturas existentes nos bairros centrais do Recife (Recife, Santo Antônio, São José, Boa Vista, Santo Amaro e Ilha do Leite).

143261 - Salvador através dos Séculos - Uma história Iconográfica

EPP Publicações e Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 01.566.241/0001-65
Processo: 01400005759201442
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 344.477,32
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação ilustrada em cores apresentando pesquisa histórico-iconográfica, que resgata e reúne a memória visual em quatro séculos de registros de extremo valor documental e estético da cidade de Salvador e seus costumes. Pesquisaremos a rica iconografia baiana do século XVI ao século XIX dentro do riquíssimo acervo da Biblioteca Nacional. A pesquisa delimitar-se-á desenhos, xilogravuras, gravuras, litografias e outros. Só não será objeto da publicação o acervo fotográfico por conta da extensão

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

140472 - Juliano Morbeck - Gravação do 1º CD
JULIANO PINHEIRO MORBECK
CNPJ/CPF: 022.349.151-98
Processo: 0140000481201417
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: 148918,00
Prazo de Captação: 17/04/2014 à 31/07/2014

Resumo do Projeto: Gravação, mixagem, masterização e prensagem de 3.000 cópias do Primeiro CD do Cantor e Compositor Juliano Morbeck.

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 8089 - Princesa Isabel - biografia completa
Versal Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 64.711,00

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 8218 - 1º MOSTRA DE DANÇAS SEM FRONTEI-

RAS

Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 15/04/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
13 4108 - ASA BRANCA - Pequenos Sanfoneiros da Ba-

hia

Instituto Socioambiental IBI-PORANG
CNPJ/CPF: 04.946.617/0001-55
BA - Camaçari
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 9218 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2014
Associação Paraty Cultural - Casa da Cultura de Paraty
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54
RJ - Parati
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 8631 - Um andar sobre o mar
Cristiane Moreira Ventura
CNPJ/CPF: 061.115.636-96
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 16/04/2014 a 31/12/2014
13 7303 - Exposição Rio +
Mirabolatorio Benfeitor Consultoria Criativa Ltda
CNPJ/CPF: 13.002.609/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/04/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 952/MD, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 637/SC-6/FA-61, de 5 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 1998, seção 1, páginas 39 a 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA NORMATIVA Nº 953/MD, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a adoção de procedimentos para a atividade de aerolevanteamento no território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, na alínea "q" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 29 do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e no inciso VI do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a atividade de aerolevanteamento no território nacional, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A Assessoria de Doutrina e Legislação, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas disponibilizará o Anexo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE AEROLEVANTEAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece procedimentos para a inscrição de entidades públicas e privadas no Ministério da Defesa (MD), a concessão de autorização para a realização da fase aeroespacial do aerolevanteamento, o controle de seus produtos e a participação de entidades estrangeiras em serviços de aerolevanteamento no território nacional, bem como o controle dos produtos sigilosos decorrentes do aerolevanteamento.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA DEFESA

Art. 2º A inscrição poderá ser requerida por:

I - entidade privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenha incluso em seu objeto social a execução de serviços de aerolevanteamento; e

II - entidade pública de governos estaduais que tenha por competência legal a execução de serviços de aerolevanteamento.

Parágrafo único. A entidade nacional que, eventualmente, necessite executar serviços de aerolevanteamento para consecução de seus objetivos poderá requerer inscrição especial temporária.

Art. 3º A constituição de entidade, objetivando a inscrição para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevanteamento, depende, obrigatoriamente, de concessão de anuência prévia do MD e de decisão da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A inscrição junto ao MD é indispensável para a entidade que pretenda executar serviços, tanto da fase aeroespacial, categorias "A" e "B", quanto da fase decorrente, categorias "A" e "C", nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971.

Parágrafo único. A fase decorrente abrange as atividades de elaboração de produtos, a partir dos dados obtidos na fase aeroespacial do aerolevanteamento (aerotransportado ou orbital), por meio de processamento analógico ou digital de imagens, em conformidade com o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, e do art. 3º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997. Esses produtos podem ser ortoimagens, ortofotos, mosaicos, mapas de rede, mapas temáticos, mapas hipsométricos, mapas cadastrais, mapas geológicos, mapas magnetométricos, modelo numérico do terreno, modelo digital de superfície, fotoíndice, cartas, entre outros.

Art. 5º A inscrição da entidade será obrigatória, conforme art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, em uma das seguintes categorias:

I - categoria "A", para a executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevanteamento;

II - categoria "B", para a executante da fase aeroespacial; e

III - categoria "C", para a executante da fase decorrente.

Art. 6º O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao MD, por intermédio da Chefia de Logística (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), instruído, no que couber, com:

I - informações previstas nos Anexos "A", "B", "C", "D" e "E", se executante da fase aeroespacial e/ou decorrente, ou solicitante de inscrição especial temporária;

II - documentação que demonstre a capacitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a capacidade técnica da entidade, conforme divulgado no sítio do MD na Internet;

III - cópia do ato de autorização para a exploração de Serviços Aéreos Especializados de Aerolevanteamento, publicado no Diário Oficial da União, expedido pela ANAC, se entidade nacional executante da fase aeroespacial ou requerente de inscrição especial temporária;

IV - homologação por parte de órgão federal competente para utilização de estação de recepção de dados captados por sensor orbital, se executante de tais serviços; e

V - comprovação do que prescreve o art. 10 desta Portaria Normativa, se requerente de inscrição especial temporária.

Art. 7º A concessão de inscrição, a ser substanciada em portaria do Ministro de Estado da Defesa, se fundamentará nas seguintes disposições:

I - análise da capacitação técnica:

a) avaliação de cada peça integrante do processo de inscrição, instruído conforme prescreve o art. 6º; e

b) avaliação do relatório de inspeção realizada por representante credenciado pelo MD, nas instalações das entidades que pretendam executar serviços de aerolevanteamento das fases aeroespacial e/ou decorrente;

II - análise da capacitação jurídica: a capacitação jurídica das entidades que pretendam explorar os serviços de aerolevanteamento das fases aeroespacial e/ou decorrente será avaliada com base na documentação apresentada, considerando os elementos específicos que comprovem o previsto no art. 7º do Decreto nº 2.278, de 1997; e

III - análise da regularidade fiscal e trabalhista: a regularidade fiscal e trabalhista das entidades que pretendam explorar os serviços de aerolevanteamento das fases aeroespacial e/ou decorrente será avaliada com base na documentação apresentada.

Art. 8º O prazo de vigência da inscrição será, no caso das entidades requerentes para as categorias "A" e "B", em princípio, igual ao concedido pela ANAC, por ocasião da autorização para exploração dos Serviços Aéreos Especializados de Aerolevanteamento.

Parágrafo único. As entidades requerentes para a categoria "C" poderão ter o prazo de vigência de sua inscrição válido por até cinco anos.

Art. 9º Durante a vigência da inscrição, a entidade ficará obrigada a comunicar à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica, bem como a atualizar a documentação que comprove a manutenção das condições existentes por ocasião da concessão de sua inscrição, no que tange à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 10. A concessão de inscrição especial temporária à entidade nacional ficará condicionada, no que couber, a:

I - realização de atividades de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico na fase aeroespacial;

II - homologação da ANAC para utilização dos equipamentos destinados ao experimento;

III - parecer favorável dos órgãos ministeriais competentes envolvidos na realização da atividade;

IV - solicitação eventual;

V - atendimento das necessidades específicas e próprias da entidade;

VI - atuação delimitada no território nacional; e

VII - duração limitada do experimento.

Art. 11. Tornar-se-á sem efeito a inscrição:

I - caso não se mantenham válidos os pressupostos para sua concessão; e

II - por alteração de sua capacitação técnica ou jurídica que implique em mudança de categoria.

Parágrafo único. A inscrição da entidade será suspensa por até noventa dias, nos casos previstos no art. 24, inciso II, do Decreto nº 2.278, de 1997.

Art. 12. A renovação da inscrição deverá ser requerida com antecedência mínima de sessenta dias de seu termo final, devendo ser instruída de acordo com os arts. 6º e 7º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A renovação de inscrição será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Defesa, cuja publicação dar-se-á no Diário Oficial da União.

Art. 13. As inscrições e renovações de inscrição no MD dependerão de visita técnica de um representante credenciado pelo MD. Na visita técnica, serão verificados os seguintes aspectos:

- apresentação em mídia por parte da entidade, contendo objetivos, missão, visão, aeronaves, sensores, produtos decorrentes gerados e projetos em andamento;

II - existência de equipamentos e aplicativos de geoprocessamento, para entidades categorias "A" e "C";

III - sala de acesso restrito, climatizada, contendo extintor de incêndio, onde estarão os originais de aerolevanteamento, para entidades de categorias "A" e "B"; e

IV - se o endereço da entidade confere com o registrado no alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O original de aerolevanteamento, proveniente de imageamento orbital ou aerotransportado, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2.278, de 1997, poderá ser apresentado como negativo de filme, cópia de imagens digitais provenientes de negativo de filme digitalizado, cópia de imagens digitais processadas (ótica, radar, laser e multiespectral) e cópia de dados brutos geofísicos.

Art. 14. As organizações do Governo Federal especializadas na execução de serviços de aerolevanteamento, consideradas inscritas ex officio, são:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM);

II - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI):

a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

III - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP):

a) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV - do Ministério da Defesa:

a) Comando da Marinha:

1. Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN); e

2. Centro de Hidrografia da Marinha (CHM);

b) do Comando do Exército:

1. Diretoria de Serviço Geográfico (DSG);

2. Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército

(CIGEx); e

3. Divisões de Levantamento (DL);

c) do Comando da Aeronáutica:

1. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);

2. Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA);

3. 1º / 6º Grupo de Aviação (1º 6º GAv);

4. 2º / 6º Grupo de Aviação (1º 6º GAv);

5. 1º / 10º Grupo de Aviação (1º 10º GAv);

Parágrafo único. A inclusão de outra organização dependerá de parecer favorável do MD ao pedido da parte interessada, encaminhado à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 15. As organizações mencionadas no art. 14 desta Portaria Normativa encaminharão à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, informações referentes à sua capacitação técnica, de acordo com o Anexo "D" e as manterão atualizadas.

Art. 16. O MD divulgará, por meio do sítio do Ministério na Internet, as relações, por categoria, das entidades inscritas.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR AEROLEVANTEAMENTO

Art. 17. Dependem de prévia autorização do MD os seguintes serviços de aerolevanteamento:

I - execução de serviços da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional;

II - execução de serviços da fase aeroespacial por meio de estação instalada no território nacional, para recepção de dados captados por sensor orbital; e

III - destruição, ou cessão de posse, de original de aerolevanteamento.

Art. 18. O pedido de autorização deverá ser feito ao MD, por intermédio da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, instruído de acordo com os anexos:

I - "F", para a entidade que pretenda executar serviços da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional;

II - "G", para entidade que pretenda executar serviços da fase aeroespacial por meio de estação instalada no território nacional, para recepção de dados captados por sensor orbital;

III - "H", para entidade que pretenda destruir original de aerolevanteamento; e



IV - "I", para entidade que pretenda ceder a posse de original de aerolevamento.

Art. 19. Para o cumprimento do inciso I do art. 18, a entidade deverá encaminhar ao MD projeto contendo os seguintes documentos, além do Anexo "F":

I - carta de solicitação de autorização para execução de aerolevamento à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - carta de rota, contendo o polígono da área a ser imageada, coordenadas geográficas, escala de voo, altitude de voo em pés e discriminação das áreas condicionadas, conforme Publicação de Informação Aeronáutica (AIP). O voo de aerolevamento a ser realizado deverá ser autorizado pelos órgãos de controle de tráfego aéreo, mediante parecer técnico, caso a altitude de voo esteja dentro dos limites das áreas condicionadas apresentadas na carta de rota;

III - contrato contendo cláusulas sobre objeto, finalidade, discriminação dos serviços, produtos decorrentes a serem entregues e prazo de vigência contratual. Os originais de contratos encaminhados deverão apresentar o reconhecimento da firma de seus subscritores e, no caso de cópias de contratos, as mesmas deverão ser autenticadas;

IV - anexos do contrato;

V - Declaração de Interesse, nos casos de solicitação de acervo ou calibração de sensores. A Declaração de Interesse, para fins de acervo, deverá ser anexada termo de compromisso, no qual a entidade se obriga a enviar ao MD os contratos pactuados a posteriori, com base no fornecimento de produtos obtidos, a partir dos originais do referido aerolevamento. A validade das Declarações de Interesse será de, no máximo, cento e oitenta dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais noventa dias;

VI - Nota Técnica com parecer favorável do órgão técnico responsável, no caso de aerolevamento geofísico no solo ou sub-solo, quando envolver prospecção mineral, ou de calibração de sensores empregados nessa atividade; e

VII - autorização do órgão técnico responsável, no caso de aerolevamento geofísico, para prospecção de petróleo, em área terrestre e/ou marítima, ou de calibração de sensores empregados nessa atividade.

§ 1º Caso sejam constatadas inconsistências nos documentos relacionados no caput deste artigo, o requerente deverá efetuar as devidas correções, no prazo de trinta dias corridos, após o recebimento de notificação encaminhada pela Seção de Cartografia, Meteorologia e Aerolevamento - SECMA. O não atendimento das exigências contidas na notificação acarretará na restituição do projeto ao interessado, sem a emissão de autorização para execução de aerolevamento.

§ 2º Somente o detentor da concessão ou da autorização para executar atividade de mineração poderá realizar pesquisa, incluindo o aerolevamento, conforme preconizado no Código de Mineração.

Art. 20. A autorização será concedida pelo MD, por intermédio da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, quando satisfeitos os requisitos previstos no Decreto nº 2.278, de 1997, e nesta Portaria Normativa.

Art. 21. Nos projetos de aerolevamento que envolvam, além do imageamento do terreno, a determinação de batimetria de massas líquidas, por ocasião de seu encerramento, a entidade solicitante deverá encaminhar ao Centro de Hidrografia da Marinha, com cópia para o MD, os dados editados, referentes ao levantamento topobatimétrico, no formato xyz, da massa líquida contida na área autorizada pelo MD.

Art. 22. O prazo de validade da autorização será estabelecido pelo MD, considerando-se tanto o período solicitado pela entidade requerente para a execução da totalidade dos serviços da fase aeroespacial, quanto a vigência do contrato por ela apresentado.

§ 1º A validade da autorização poderá ser prorrogada mediante pleito da entidade requerente, antes da data do seu término, com a apresentação da devida justificativa, e com a concordância da entidade contratante do serviço.

§ 2º A solicitação de prorrogação que der entrada no Protocolo-Geral do MD após a data de término da autorização inicial não será deferida e ensejará o encaminhamento de um novo projeto, para que a entidade requisitante prossiga com a execução do aerolevamento.

Art. 23. Após análise e atendimento das exigências para o processo de autorização para execução de serviços de aerolevamento da fase aeroespacial, a Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas emitirá comunicado de concessão de autorização à entidade solicitante e a respectiva Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD), com informação à autoridade do Comando da Aeronáutica responsável pela coordenação e controle dos voos no espaço aéreo brasileiro.

Art. 24. A AVOMD conterá os seguintes itens:

- I - número do projeto;
- II - número da autorização do MD;
- III - numeração sequencial;
- IV - nome da entidade solicitante;
- V - período de vigência;
- VI - tipo e modelo da aeronave;
- VII - bases de operação e bases alternativas;
- VIII - quantidade de tripulantes;
- IX - nome dos pilotos;
- X - coordenadas das áreas a serem imageadas; e
- XI - altitude de voo, em pés.

Art. 25. Concluídos os serviços, a entidade que o executou deve: I - encaminhar à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para fins de cadastro:

a) no prazo máximo de trinta dias, as informações constantes dos Anexos "J" e "T", quando se tratar de serviços da fase aeroespacial executado no espaço aéreo nacional;

b) nos meses de julho e dezembro de cada ano, as informações constantes do Anexo "W", quando se tratar de serviços da fase decorrente executados por empresas categoria "C"; e

c) até o quinto dia útil de cada mês, as informações constantes do Anexo "L", quando se tratar de serviços da fase aeroespacial executado por meio de estação instalada no território nacional, para recepção de dados captados por sensor orbital;

II - observar as regras sobre os cuidados com o original de aerolevamento, e produtos dele decorrentes, estabelecidas no Decreto nº 2.278, de 1997, nesta Portaria Normativa e na norma que dispõe sobre assuntos sigilosos.

Art. 26. A destruição ou a cessão de posse de original de aerolevamento deverá ser solicitada diretamente à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Da mesma forma, a destruição acidental dos referidos originais deverá ser objeto de comunicado, imediato, de mesma natureza.

Art. 27. O MD divulgará, por meio do seu sítio na Internet, informações de utilidade pública referente aos serviços concluídos da fase aeroespacial, extraídos do Cadastro de Levantamento Aeroespacial do Território Nacional (CLATEN).

CAPÍTULO IV

DOS PRODUTOS DE AEROLEVAMENTO

Art. 28. A posse de original de aerolevamento será, em princípio e a critério do MD, da entidade inscrita que executar a fase aeroespacial do aerolevamento.

Art. 29. O detentor da posse de original de aerolevamento será o responsável pela sua preservação e controle, devendo, para tanto, tomar os seguintes cuidados:

I - manter arquivo de originais em ambiente adequado, segundo normas técnicas estabelecidas pelo fabricante do produto;

II - restringir o acesso exclusivamente à(s) pessoa(s) autorizada(s);

III - não ceder sua posse sem prévia e expressa autorização do MD;

IV - exercer o controle de cópia cedida a terceiros; e

V - solicitar autorização do MD para destruição de cópias ou originais de aerolevamento cedidos a terceiros, quando se tornarem inservíveis.

Art. 30. Aplicam-se ao produto obtido no exterior, quando do seu ingresso no País, as regras estabelecidas para o produto nacional.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA

Seção I

Da Autorização

Art. 31. A participação estrangeira em serviços de aerolevamento da fase aeroespacial, quer no espaço aéreo nacional, quer por meio de estação instalada no território nacional, assim como da fase decorrente, deverá ser precedida de autorização do Presidente da República, por solicitação do MD.

Art. 32. Dependerá da autorização do Presidente da República o serviço de aerolevamento que esteja previsto ou amparado, conforme contido no art. 2º da Lei nº 1.177, de 1971, por: I - situação excepcional e de justificado interesse público; e II - ato internacional firmado pelo Brasil.

Seção II

Da Coordenação

Art. 33. A entidade nacional do Governo Federal, interessada na participação estrangeira em serviços de aerolevamento, será responsável pela coordenação das ações necessárias à consecução dos serviços de aerolevamento, previstos neste Capítulo.

Seção III

Da Instrução do Processo de Autorização

Art. 34. A entidade do Governo Federal encaminhará, por intermédio da autoridade ministerial à qual estiver vinculada, o processo para autorização instruído, no que couber, com:

I - petição feita ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Anexo "N";

II - cópia do ato internacional;

III - cópia do instrumento de ajuste;

IV - justificativa de que os serviços de aerolevamento inseridos na coleta de dados sobre o território nacional se caracterizam como caso excepcional e do interesse público;

V - parecer favorável do órgão competente do Comando da Aeronáutica em pleito formulado de conformidade com instruções editadas por aquele Comando, quando se tratar da execução de serviços da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional;

VI - parecer favorável dos órgãos competentes dos Ministérios que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na realização dos serviços do aerolevamento;

VII - discriminação das entidades estrangeiras, bem como dos recursos materiais (Anexo "O") e humanos (Anexo "P") a serem empregados;

VIII - identificação da(s) entidade(s) nacional(is) participante(s) do empreendimento;

IX - designação de um coordenador da entidade nacional solicitante para acompanhar, passo a passo, os serviços de aerolevamento;

X - discriminação dos serviços de aerolevamento e cronograma concernentes à sua execução;

XI - definição em coordenadas geográficas das áreas a serem levantadas;

XII - Declaração de Compromissos - Anexo "Q"; e

XIII - Termo de Concordância Prévia (Anexo "R").

Seção IV

Da Análise do Processo e da Autorização

Art. 35. A entidade nacional pertencente ao Governo Federal, interessada na realização dos serviços de aerolevamento, previstos ou amparados pelo art. 32, dará entrada de processo solicitando autorização, devidamente instruído, no MD, com antecede-

dência mínima de noventa dias da data pretendida para o início dos referidos serviços.

Art. 36. A análise do processo de autorização será feita pelo MD que, depois de satisfeitos os requisitos previstos, tanto no Decreto nº 2.278, de 1997, quanto nesta Portaria Normativa, encaminhará Exposição de Motivos à Presidente da República.

Art. 37. O teor do despacho presidencial será informado, pelo MD, ao interessado e, também, ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAer), quando se tratar da execução de serviços da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional.

Seção V

Dos Procedimentos Subseqüentes à Autorização

Art. 38. Autorizada a participação estrangeira em aerolevamento no território nacional, a entidade nacional, referida no art. 33, deverá tomar as seguintes providências:

I - promover, oportunamente, no MD ou em local designado por este órgão, o planejamento da missão; e

II - exercer as tarefas pertinentes à coordenação dos serviços.

Seção VI

Dos Procedimentos Subseqüentes à Conclusão dos Serviços

Art. 39. Concluídos os serviços, a entidade nacional, referida no art. 33, deverá tomar as seguintes providências:

I - promover no MD, ou em local designado por este órgão, o resultado final da missão;

II - encaminhar relatório de resultados da demonstração, ou repasse de tecnologia, à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

III - remeter à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as informações atinentes ao projeto executado, para fim de cadastro (Anexo "S").

Seção VII

Das Disposições Especiais

Art. 40. O original de aerolevamento, ou produto decorrente, resultante da execução dos serviços, deverá permanecer no Brasil e ser arquivado por entidade designada pelo MD.

Art. 41. A fase de interpretação e tradução dos dados deverá ser realizada no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela coordenação.

Parágrafo único. Em razão de motivo técnico acolhido pelo MD, poderá, excepcionalmente, essa fase ser realizada no exterior, mediante supervisão de um representante credenciado pelo MD, devendo os dados originais permanecerem no País.

Art. 42. Independentemente do local de realização da fase mencionada no art. 41, a entidade estrangeira deverá garantir, perante a entidade nacional responsável pela coordenação, mediante compromisso assinado, o livre acesso, pelo lado brasileiro, às informações resultantes da interpretação e da tradução dos dados coletados.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS SIGILOSOS DE AEROLEVAMENTO

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 43. O original de aerolevamento e os produtos dele decorrentes, em princípio, não serão classificados como sigilosos, para que possam, livre e eficientemente, serem utilizados em benefício do desenvolvimento nacional, salvo quando contiverem informações que implicarem risco à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 44. Tendo em vista os instrumentos legais que regem os assuntos sigilosos; a necessidade imperiosa de restringir o conhecimento da informação sigilosa; a possibilidade de conhecimento, por outros meios, da informação sigilosa; a localização da informação na faixa de fronteira; e outros, o MD, a seu critério, identificará, avaliará e informará às entidades inscritas, as áreas instalações cujo sigilo deva ser preservado.

Seção II

Da Classificação

Art. 45. As áreas do original de aerolevamento que contiverem informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado serão passíveis de classificação sigilosa, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. As demais áreas integrantes desse original de aerolevamento não estão sujeitas à classificação.

Art. 46. O produto decorrente que identificar, nomear e representar áreas cujo sigilo deva ser preservado, também, será passível de classificação sigilosa, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 47. O MD, ao conceder autorização para realização de serviços de aerolevamento, estabelecerá o correspondente grau de sigilo.

Parágrafo único. A classificação das partes do original de aerolevamento e produtos decorrentes sigilosos será formalizada pela Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 48. A pessoa física ou jurídica que processar produto sigiloso de aerolevamento deverá submeter-se ao estabelecido nesta Portaria Normativa.

Art. 49. As organizações do Governo Federal, especializadas na execução de serviços de aerolevamento, executoras de cartas especiais, farão a classificação de tais documentos cartográficos, segundo normas próprias, respeitado o contido nesta Portaria Normativa.

Art. 50. O Ministro de Estado da Defesa poderá modificar, a seu critério, o grau de sigilo atribuído aos produtos de aerolevamento.

Seção III

Dos Controles

Art. 51. Identificadas as instalações e estabelecido o grau de sigilo do produto que as representem, a entidade executora de serviços de aerolevamento deverá tomar as seguintes providências:

I - observar a norma que dispõe sobre assuntos sigilosos;

II - não ceder cópia do original, a menos que receba autorização expressa do MD; e

III - fazer com que o adquirente de cópia do original e de produtos dele decorrentes preencha e assine a Declaração de Recebimento e Compromisso (Anexo "M")

Art. 52. As organizações do Governo Federal especializadas na execução de serviços de aerolevanteamento, consideradas inscritas ex officio, quando do fornecimento de partes de original de aerolevanteamento ou produto decorrente sigiloso, analisarão as justificativas do interessado e, a seu juízo, fornecerão o produto solicitado, encaminhando ao MD, por intermédio da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o original da Declaração de Recebimento e Compromisso (Anexo "M"), de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 53. A entidade fornecedora de produtos sigilosos encaminhará à Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o original da Declaração de Recebimento e Compromisso (Anexo "M"), a cada cessão de produtos sigilosos a terceiros, mantendo em seu poder cópia da referida declaração.

Seção IV Do Acesso

Art. 54. A entidade detentora da posse de produto sigiloso de aerolevanteamento será a responsável pela guarda, pelo acesso e pelo acervo da documentação técnica que deu origem ao mesmo.

Art. 55. O acesso ou o fornecimento de partes do original de aerolevanteamento ou produto decorrente sigiloso, à pessoa física ou entidade estrangeira, dependem de prévia autorização do MD.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O MD poderá, a seu critério, solicitar que a entidade requerente de inscrição ou de autorizações previstas nesta Portaria Normativa, instrua os referidos processos com outras informações.

Art. 57. As situações não previstas nesta Portaria Normativa serão deliberadas pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante consulta formal dirigida àquela autoridade pela parte interessada, por intermédio da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA Nº 127/BHMN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e aprovadas pela Portaria nº 39/DHN/2012, aprovada pela Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012 e 159/CM/2013, referente ao Contrato nº 51212/2012-020/00, e em cumprimento aos artigos 77, 78, I, 79, I, 87, II todos da Lei nº 8.666/93 e ao artigo 7º da Lei nº 10.520/02, resolve:

Art 1º Rescindir o contrato nº 51212/2012-020/00 unilateralmente com a empresa SERTEC ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 12.403.053/0001-32, pela inexecução total do objeto, referente ao item 2 da Cláusula Primeira do Contrato nº 51212/2012-020/00.

Art 2º Aplicar penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA à empresa SERTEC ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 12.403.053/0001-32, referente ao Contrato nº 51212/2012-020/00, no valor total de R\$ 7.295,00 (sete mil duzentos e noventa e cinco reais), referente a 5% do valor total contratado para o item 2, a ser descontada da garantia financeira.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Cap.-de-Mar-e-Guerra JAILTON PEDRO
TEIXEIRA DE SOUZA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.044/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o graneleiro "TREVO NORTE", ocorridos no canal do Junco, nas proximidades do Farol de Itapuã, rio Guaíba, Rio Grande do Sul, em 23 de março de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Wilson Luiz Marques (Comandante)
Advogada : Drª Renata Martins da Rosa (OAB/RS 37.917)
: Mario Vargas Bittencourt
(Responsável pela navegação do navio) - Revel
: Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes (OAB/RS 74.277)

Nº 26.420/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "SEM NOME 3", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Pracuru, nas proximidades da cidade de Portel, Pará, no mês de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : João Dias (Proprietário/Conductor)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Nº 27.345/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "CLIPPER GRACE", de bandeira chinesa, e um estivador, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 17 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Soluções Inteligentes Operadores Portuários Ltda. EPP
Advogada : Drª Isys Silva de Camargo (OAB/SC 27.786)
: Wilmar Butzke (Operador da empilhadeira)
Advogado : Dr. Cleverton Ribeiro Borges (OAB/SC 33.531)

Nº 27.721/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb de apoio marítimo "UP ÁGUA MARINHA" com a plataforma "NOBLE PAUL WOLFF", de bandeira liberiana, ocorrido na baía do Espírito Santo, em 03 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Victor Henrique Vieira Gomes
(Comandante do Rb "UP ÁGUA MARINHA")
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Nº 24.838/2010 - Embargos Infringentes Nº 18/2013, interposto em 05DEZ2013.

Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "GATINHOS", o jet boat "FANJAS" e um de seus passageiros, ocorridos no rio Matapi, Santana, Amapá, em 28 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargante : Ocivaldo Serique Gato (Conductor)
Advogado : Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato (OAB/AP 1.154)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Marcelo Souza de Oliveira
(Conductor do jet boat "FANJAS")
Advogado : Dr. Charles Sales Bordalo (OAB/AP 438)
: Ocivaldo Serique Gato (Conductor)
Advogado : Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato (OAB/AP 1.154)

Nº 25.214/2010 - Fato da navegação envolvendo uma voadeira sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido próximo ao flutuante da empresa Amazongás, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 24 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Raimundo Gomes da Costa (Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Antonio José Barbosa Viana (OAB/AM 5.750)
: Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
(OAB/SP 128.341)

Nº 26.843/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Amazonas, Santana, Amapá, em 02 de novembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Milton Vaz da Silva
(Proprietário/Conductor inabilitado) - Revel

Em 16 de abril de 2014.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.310/12 - escuna "JULIANA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Jhones Aparecido Huais (Responsável pelo menor)
Advogado : Dr. Cleber do Nascimento Huais (OAB/RJ 66.387)
Representado : Moacir Inácio da Costa Júnior (Marinheiro)
Advogada : Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro (OAB/RJ 148.256)
Despacho : Ao 2º representado para que traga a testemunha no dia designado para a audiência, independente de notificação, já que restou frustrada a tentativa de fazê-lo no endereço indicado.

Em 16 de abril de 2014.

CONSULTORIA JURÍDICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1/CONJUR/MD, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Atribui à Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa o serviço de acompanhamento jurídico em apoio às operações militares decorrentes do emprego temporário das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem destinadas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas comunidades do Complexo da Maré, na Cidade do Rio de Janeiro.

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 6º do Ato Regimental do Advogado-Geral da União nº 6, de 19 de junho de 2002, e no Art. 4º do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, CONSIDERANDO o parágrafo 5 da Diretriz Ministerial do Ministro de Estado da Defesa nº 9, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Atribuir à Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa o serviço de acompanhamento jurídico em apoio às operações militares decorrentes do emprego temporário das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem destinadas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas comunidades do Complexo da Maré, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam ressalvadas do disposto no art. 1º as atividades de competência da Consultoria-Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, admitida a consulta a esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa nas matérias relativas à atuação das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem, conforme o disposto no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LIVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Homologar o resultado da seleção das candidaturas submetidas no âmbito do Doutorado Pleno no Exterior demanda de 2014 - Primeira Parcial.

O resultado está disponível na home page da CAPES:
<http://www.capes.gov.br/editais/resultados>.

LIVIO AMARAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 962, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:



Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC/ Benjamin Constant	Coordenação Acadêmica	Didática Geral; Didática I; Princípios e Métodos da Educação Infantil.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Gomes	1º
					Laury Vander Leandro de Souza	2º
					Simara Daiane Rodrigues Siqueira	3º
		Prática Curricular IV; Português Instrumental	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Cleidiana Costa Pantaleão	4º
					Sales Maciel de Gois	1º
Aldarleny Sá de Barros	2º					

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Portaria GR nº 630/14, de 14/03/2014, resolve:

Art. 1º - Criar as seguintes unidades, vinculadas ao Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB, campus Sorocaba, conforme segue:

- Divisão de Planejamento do CCHB - DiPlanCCHB;
- Secretaria de Administração e Finanças do CCHB - SAF/CCHB;
- Secretaria Executiva do CCHB - SE/CCHB.

Art. 2º - Atribuir as Funções Gratificadas níveis 1, 3 e 5, respectivamente, ao Diretor da Divisão, Chefe da SAF e Secretário da Secretaria Executiva.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 9.11 do Edital nº. 10, de 05 de março de 2013, publicado no DOU nº. 44, de 06 de março de 2013, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 22 de abril de 2014, o prazo de validade do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 19 de 19 de abril de 2013, publicado no DOU nº. 76, de 22 de abril de 2013. (Processo nº. 23402.000297/2013-17)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2014

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 552- aplicar à empresa ROBERTO DA SILVA - ME, CNPJ nº 17.617.420/0001-14, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE802637 e 2013NE802638, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 405/2013. (Processo 011995/2013)

Nº 553 - aplicar à empresa LABIMPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.707.757/0001-69, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE802502 e 2013NE802512, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 391/2013. (Processo 011987/2013)

Nº 554 - aplicar à empresa AR - 1000 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.986.645/0001-85, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE802527, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 309/2013. (Processo 010264/2013)

Nº 555 - aplicar à empresa RIBEIRO & SOBRINHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.351.523/0001-36, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801957, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 170/2012. (Processo 005561/2012)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, para o ingresso de estudantes a partir de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
Portaria MEC nº 993, de 1º de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano no Distrito Federal, nos estados e em municípios, para a entrada de estudantes a partir de 2014, para garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que sabem ler e escrever e que não concluíram o ensino fundamental, ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, qualificação profissional inicial e participação cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, fomentando a participação social e cidadã dos jovens atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar pleno acesso aos bens e equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde existentes no território, fortalecendo a integração entre as políticas públicas para a juventude e ampliando as possibilidades de informação e de participação dos jovens atendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações efetivas voltadas à inclusão social de jovens negros em situação de vulnerabilidade, de modo a contribuir na implementação do Plano Juventude Viva, que constitui oportunidade histórica de enfrentamento da violência contra a juventude negra, problematizando sua banalização e enfatizando a necessidade de promoção dos direitos da juventude com vistas a reduzir a vulnerabilidade dos jovens expostos a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia, da oferta de equipamentos, serviços públicos e espaços de convivência em territórios que concentram altos índices de homicídio, bem como o aprimoramento da atuação do Estado pelo enfrentamento ao racismo institucional e pela sensibilização de agentes públicos para o problema;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que priorizem o atendimento aos jovens residentes nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência e de atendimento aos jovens catadores de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar ações voltadas à elevação de escolaridade de jovens de 18 a 29 anos nas unidades dos sistemas prisionais, especialmente de jovens mulheres, devido ao crescente índice populacional carcerário feminino no último triênio, segundo o Sistema de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (INFOPEN/MJ 2011);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação continuada específica para os profissionais envolvidos no Projovem Urbano; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para financiar as ações do programa, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência de recursos financeiros aos entes federados (Distrito Federal, estados e municípios), para que estes desenvolvam ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º O Anexo I relaciona os municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, conforme a estimativa populacional - Censo de 2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que poderão fazer adesão ao Projovem Urbano.

§ 2º O Anexo II relaciona os municípios que, de acordo com o Mapa da Violência 2011, apresentam os maiores índices de violência contra a juventude negra e que fazem parte do Plano Juventude Viva, sendo que aqueles com mais de cem mil habitantes poderão aderir diretamente ao Projovem Urbano e os demais poderão ser atendidos pelos estados que aderirem ao Programa.

§ 3º Os estados poderão fazer adesão ao Projovem Urbano para implementá-lo nos municípios de sua abrangência territorial, desde que essas localidades não tenham feito adesão por intermédio de suas secretarias municipais de educação.

Art. 2º O Projovem Urbano visa à promoção de ações para a elevação da escolaridade, na forma de curso, para a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã de jovens com idade entre dezoito e 29 anos, que saibam ler e escrever mas não tenham concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Na oferta do Projovem Urbano, os entes federados deverão priorizar os jovens:

I - residentes nos municípios ou regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra, integrantes do Plano Juventude Viva (Anexo II);

II - que residem nas regiões de abrangência das políticas de enfrentamento à violência;

III - catadores de resíduos sólidos;

IV - egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

V - residentes nas regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal;

VI - jovens mulheres, quando houver oferta do Projovem Urbano nas unidades dos sistemas prisionais, no caso dos estados,

I - DOS AGENTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES Art. 3º São agentes do Projovem Urbano:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa;

III - o Distrito Federal, os estados e os municípios listados no Anexo I e II desta Resolução que aderirem ao Programa, doravante denominados entes executores (EEx) das ações do Projovem Urbano.

Art. 4º À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) cabem as seguintes responsabilidades:

I - fornecer o formulário do Termo de Adesão para preenchimento pelo EEx, no módulo Projovem Urbano do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), disponível no endereço eletrônico simec.gov.br;

II - disponibilizar o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano no módulo Projovem Urbano do Simec, bem como fornecer os perfis de acesso ao(s) representante(s) de cada EEx;

III - disponibilizar, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, o Plano de Implementação como instrumento de apoio ao planejamento das ações necessárias à implementação local do Programa;

IV - fornecer o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e coordenar, orientar e acompanhar a implementação de seu desenvolvimento pelos EEx, bem como avaliar a consecução das metas físicas, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e de outros instrumentos que considerar apropriados;

V - analisar quaisquer solicitações de alterações nos Termos de Adesão dos EEx;

VI - definir o valor das parcelas a serem repassadas a cada um dos EEx e solicitar ao FNDE, oficialmente e em tempo hábil, que execute a transferência desses valores;

VII - garantir a articulação necessária entre os órgãos responsáveis, no âmbito nacional, pela definição das políticas de oferta de cursos de formação profissional desenvolvidos no Distrito Federal, nos estados e nos municípios participantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC;

VIII - responsabilizar-se pela formação dos formadores e dos gestores locais, diretamente ou por delegação;

IX - fornecer o material didático-pedagógico específico do Programa;

X - promover de forma amostral, diretamente ou por delegação, as avaliações inicial e final dos jovens matriculados, para fins de avaliação da efetividade do Programa;

XI - informar tempestivamente o FNDE de quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta resolução;

XII - analisar as prestações de contas apresentadas pelos EEx ao FNDE do ponto de vista da consecução das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição no Sistema de Gestão da Prestação de Contas do FNDE (SIGPC) - Contas Online; e

XIII - coordenar o Comitê Gestor Nacional, conforme Portaria MEC nº 993/2012.

Art. 5º Ao FNDE cabem as seguintes responsabilidades:

I - elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos que regulamentam as transferências de recursos para o Projovem Urbano, divulgá-los aos EEx, prestando-lhes orientação e assistência técnica quanto à correta execução financeira;

II - realizar processo licitatório para produção e distribuição do material didático-pedagógico do Projovem Urbano bem como coordenar a sua entrega aos EEx, de acordo com solicitação oficial da SECADI/MEC;

III - proceder à abertura de conta corrente específica para a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa a cada um dos EEx e efetuar o repasse desses recursos, de acordo com solicitação oficial da SECADI/MEC;

IV - divulgar no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br os valores repassados a cada EEx para financiar as ações do Programa, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

V - divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br os extratos das contas correntes de cada EEx, independentemente de sua autorização, conforme determina do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

VI - suspender futuros repasses ao EEx sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC;

VII - validar o registro e o recebimento da prestação de contas dos EEx no Sistema de Gestão da Prestação de Contas do FNDE (SIGPC) - Contas Online, e efetuar sua análise financeira e de conformidade, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; e

VIII - enviar a prestação de contas de cada EEx à SECADI/MEC para sua manifestação conclusiva quanto ao atingimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas.

Art. 6º Aos Entes Executores (EEx) do Projovem Urbano cabem as seguintes responsabilidades:

I - aderir ao Projovem Urbano por meio de Termo de Adesão específico, disponível no módulo Projovem Urbano do Simec, no endereço eletrônico simec.gov.br;

II - elaborar e enviar à SECADI/MEC, por intermédio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, Plano de Implementação em até 30 dias após sua disponibilização no sistema;

III - imprimir e enviar à SECADI/MEC, por via postal, para o endereço informado no § 2º do art. 7º desta Resolução, o Termo de Adesão ao Programa e a versão final do Plano de Implementação, devidamente assinados pelo secretário de Educação, desde que tenha atribuição legal para representar o governador ou o prefeito;

IV - utilizar os recursos financeiros recebidos à conta do Programa exclusivamente nas ações previstas nesta resolução e no Plano de Implementação;

V - acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, de modo a aplicá-los de forma adequada e tempestiva, incluindo-os como receita em seu orçamento anual;

VI - constituir o comitê gestor local do Projovem Urbano, coordenado pela Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, das políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins e, no caso dos estados e do Distrito Federal, da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa;

VII - credenciar os Secretários de Educação, coordenadores gerais locais, diretores de polos e diretores das escolas para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

VIII - identificar os jovens que atendem às condições previstas no art. 2º desta Resolução;

IX - matricular os jovens no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, obedecendo obrigatoriamente os seguintes critérios: ter de 18 a 29 anos, no ano da matrícula; saber ler e escrever, comprovando essa habilidade pela apresentação de histórico escolar ou por meio de teste de proficiência, realizado no ato da matrícula; apresentar a carteira de identidade, o CPF e comprovante de residência, de acordo com as diretrizes nacionais para o processo de matrícula dos jovens no Projovem Urbano, definidas pela SECADI/MEC;

X - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens, em especial dos jovens mantidos em unidades prisionais;

XI - responsabilizar-se pelo cadastramento, atualização das informações cadastrais e de frequência dos jovens atendidos pelo Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, mantendo a fidedignidade dos dados;

XII - garantir a execução do curso do Projovem Urbano no tempo previsto no Projeto Pedagógico Integrado e conforme orientações da SECADI/MEC;

XIII - assegurar o desenvolvimento e a conclusão das atividades previstas no curso, inclusive com recursos próprios, se necessário;

XIV - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das turmas e dos núcleos do Projovem Urbano; no caso de o Plano de Implementação incluir o atendimento a jovens em unidades prisionais, articular-se com os órgãos responsáveis pelas unidades prisionais para providenciar espaço físico adequado ao funcionamento das turmas do Projovem Urbano;

XV - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das salas de acolhimento de crianças de zero a oito anos, filhas de estudantes do Programa;

XVI - garantir as providências necessárias para que a transferência de jovem entre núcleos ou entre municípios aconteça em tempo hábil e conforme os critérios estabelecidos no Programa, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, não prejudicando a carga horária e pontuação no percurso formativo;

XVII - providenciar que os espaços de funcionamento das coordenações locais e as escolas de sua rede de ensino com turmas e núcleos do Projovem Urbano disponham de espaço físico adequado, equipado com computadores com conexão à internet e impressoras, nos padrões do ProInfo/MEC (especificações descritas nas "Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Urbanas", disponível no portal do Ministério da Educação, http://sip.proinfo.mec.gov.br/upload/manuais/cartilha_urbana2009.pdf) e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado do Programa, em número suficiente para ser usados pelos jovens, matriculados e frequentes, e por seus professores ou educadores;

XVIII - garantir que os jovens das turmas e núcleos do Projovem Urbano tenham completo acesso às diversas dependências das escolas da rede de ensino em que estudam: bibliotecas, laboratórios de informática, refeitórios, quadras esportivas, salas de recursos multifuncionais e demais espaços de uso comum;

XIX - garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, bem como dos materiais destinados às aulas de qualificação profissional, de acordo com os Arcos Ocupacionais definidos pela coordenação local, quando não desenvolver a formação técnica específica pelo PRONATEC;

XX - garantir o acesso e as condições de permanência no Programa às pessoas com necessidades educacionais especiais, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade;

XXI - prover os recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento do Projovem Urbano, de acordo com as orientações do Anexo IV desta resolução, que também abrange os perfis profissionais adequados às diferentes funções e as exigências para a contratação de instituição formadora, caso haja necessidade dessa contratação;

XXII - selecionar/designar, quando necessário, no âmbito do quadro efetivo da secretaria de educação, professor ou educador para atendimento educacional especializado ou selecionar/contratar esse profissional, responsabilizando-se pela contratação e pagamento, com recursos próprios, observado o perfil definido no Anexo IV;

XXIII - garantir a permanente adequação entre o número de estudantes frequentes nas turmas e núcleos, e a quantidade de profissionais atuantes no Projovem Urbano, ajustando a carga horária, quando necessário, dispensando ou demitindo professor ou educador, respeitada a estrutura estabelecida no Projeto Pedagógico Integrado;

XXIV - responsabilizar-se pela formação continuada dos professores ou educadores do Projovem Urbano, de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado e com orientações da SECADI/MEC, diretamente ou por delegação;

XXV - garantir, com recursos próprios se necessário, a formação de profissionais que vierem a substituir os atuantes nas equipes gestoras e de formadores do Programa;

XXVI - garantir o fornecimento de lanche ou refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tanto para os jovens matriculados e frequentes no Programa, quanto para os filhos desses estudantes atendidos em salas de acolhimento;

XXVII - receber e armazenar todos os materiais didático-pedagógicos entregues pelo Programa, bem como garantir que sejam distribuídos em tempo hábil e em quantidades adequadas aos jovens, aos professores ou educadores, aos formadores e aos gestores locais, de modo que sejam adotados integralmente;

XXVIII - prover as condições técnico-administrativas necessárias para que ocorram as avaliações previstas, conforme orientações da SECADI/MEC, bem como imprimir e distribuir as provas do processo formativo do curso do Projovem Urbano, inclusive as de 2ª chamada, caso necessário, conforme orientações da SECADI/MEC;

XXIX - zelar pela conservação dos materiais didático-pedagógicos que não forem utilizados no âmbito do Programa e, utilizando recursos próprios, providenciar sua devolução, em endereço no Distrito Federal a ser fornecido pela SECADI/MEC; ou ainda, após autorização daquela Secretaria, realizar a doação dos materiais eventualmente excedentes a escolas, bibliotecas e programas de juventude vinculados ao poder público;

XXX - certificar em Ensino Fundamental - EJA com Qualificação Profissional Inicial os jovens matriculados e frequentes que tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso do Programa, por meio dos estabelecimentos de sua rede de ensino;

XXXI - promover a aproximação e articulação entre as equipes de gestão do Projovem Urbano e das Estações da Juventude (nos municípios onde existam), com o intuito de fortalecer a integração entre as políticas públicas para a juventude, a produção e circulação de informações, buscando enriquecer a realidade dos jovens;

XXXII - promover a aproximação e a articulação entre a gestão do Projovem Urbano e a gestão dos equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde existentes no território para ampliar as oportunidades de informação e de participação dos alunos do Programa nesses espaços públicos no desenvolvimento das atividades não presenciais do Projovem Urbano;

XXXIII - fomentar a participação dos estudantes do Projovem Urbano nos fóruns locais de educação de jovens e adultos e de juventude;

XXXIV - garantir recursos suficientes em seu orçamento anual para a execução das ações sob sua responsabilidade, citadas nesta resolução;

XXXV - responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros efetuados;

XXXVI - responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Projovem Urbano;

XXXVII - responsabilizar-se pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento de contratos, convênios e instrumentos congêneres que venham a ser firmados nos termos do art. 18 desta resolução, bem como por suas devidas prestações de contas;

XXXVIII - emitir em nome do EEx e com a identificação do FNDE e do Programa todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios;

XXXIX - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECADI/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira do Programa, bem como aos locais de funcionamento das turmas, dos núcleos, dos polos e da coordenação local;

XL - prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 23 desta resolução e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores;

XLI - manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fn-de.gov.br.



§ 1º Os servidores do quadro efetivo da rede de ensino selecionados e designados para atuar no Projovem Urbano poderão receber complementação em sua remuneração, paga com os recursos transferidos, caso seja necessária uma ampliação de carga horária para atuar no Programa, observado o que estabelecem o art. 12 e o Anexo IV desta resolução.

§ 2º Eventuais complementações de remuneração mencionadas no parágrafo anterior não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme parágrafo único do art. 23 desta resolução.

II - DA ADESÃO E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º O Distrito Federal, os estados e os municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes listados no Anexo I e II desta Resolução, interessados em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo III), disponível no endereço simec.mec.gov.br.

§ 1º O Termo de Adesão ao Projovem Urbano contém, entre outros itens:

I - manifestação do interesse em participar do Programa de acordo com esta resolução e com o Projeto Pedagógico Integrado, juntamente com seu compromisso em assegurar mecanismos e ações que previnam e evitem desistências e evasões dos jovens matriculados no curso;

II - garantia que os recursos orçamentários e financeiros repassados nos termos desta resolução serão utilizados pelo EEx exclusivamente no financiamento do Programa e serão geridos pela localidade segundo critérios de eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações;

III - registro sobre o número de jovens a serem matriculados a partir de 2014;

IV - autorização para o FNDE estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou desconto em parcela(s) subsequente(s), nas seguintes situações:

- ocorrência de depósitos indevidos;
- determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
- constatação de irregularidades na execução do Programa.

V - compromisso do EEx de restituir ao FNDE, na forma do art. 22 e no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, quando, nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do inciso anterior, não houver saldo suficiente na conta corrente, nem repasses futuros em que se possa efetuar o devido ressarcimento à União.

§ 2º O formulário do Termo de Adesão deverá ser devidamente assinado pelo gestor responsável pelo Programa na unidade federativa, secretário estadual ou municipal de educação com atribuição legal para tanto, e enviado via postal para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), no endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Ed. Sede - 2º Andar - Sala 220
Brasília - DF
70.047-900

§ 3º É vedada a adesão concomitante de município e de estado para ofertar o Programa na mesma localidade.

§ 4º A secretaria estadual de educação que aderir ao Projovem Urbano deverá atuar nos municípios sob sua jurisdição administrativa que tenham população inferior a cem mil habitantes, podendo atender aos jovens dos municípios contemplados nos Anexos I e II desta Resolução apenas caso estes não tenham aderido ao programa.

§ 5º A secretaria estadual de educação que aderir ao Projovem Urbano deverá, em cada município atendido, constituir pelo menos um núcleo de 150 a 200 estudantes, que poderá ser composto por turmas de escolas localizadas em até dois municípios vizinhos ou próximos e, excepcionalmente, constituir núcleo com menos de 150 estudantes, observadas as atribuições do EEx estabelecidas nesta Resolução;

§ 6º O governo municipal que aderir ao Projovem Urbano deverá constituir pelo menos um núcleo de 150 a 200 estudantes, que poderá ser composto por turmas localizadas em até duas escolas próximas e, excepcionalmente, constituir núcleo com menos de 150 estudantes, observadas as atribuições do EEx estabelecidas nesta Resolução;

§ 7º As adesões estão sujeitas à análise da SECADI/MEC, podendo ser aceitas ou recusadas por aquela Secretaria, após verificação:

- do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução;
- dos índices de permanência de estudantes no Projovem Urbano em edições anteriores, a partir de 2012; e
- da quantidade de jovens de 18 a 29 anos da área urbana que não completaram o ensino fundamental, segundo estimativa do IPEA, elaborada a partir dos dados do Censo 2010 e das proporções da PNAD 2009, nas localidades que aderirem ao Programa.

§ 8º Os entes federados que aderirem ao Programa, no prazo estabelecido por meio de orientações específicas da SECADI/MEC e após análise desta Secretaria, terão até 15 dias adicionais para ajustes das metas estabelecidas;

§ 9º. No prazo de ajuste mencionado no parágrafo anterior, os governos estaduais poderão incluir no seu atendimento aqueles municípios que possuem população igual ou superior a cem mil habitantes, mas não aderiram diretamente ao Projovem Urbano.

§ 10. Cada EEx que tenha aderido ao Projovem Urbano em edição anterior e ainda esteja desenvolvendo atividades relativas a essa edição concomitantemente às da edição atual, deverá contar com apenas uma coordenação local, composta por um coordenador geral, um assistente administrativo, um assistente pedagógico e um número de diretores de polo correspondente à quantidade de polos constituídos, bem como seus respectivos assistentes.

Art. 8º Os entes federados que aderirem ao Programa deverão preencher o Plano de Implementação disponível no endereço eletrônico simec.mec.gov.br.

§ 1º Na elaboração do Plano de Implementação deverão ser consideradas as orientações fornecidas pela SECADI/MEC, sendo que os parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho e a abertura de turmas, núcleos e polos do Programa estão estabelecidos no Projeto Pedagógico Integrado.

§ 2º O Plano de Implementação, como instrumento de apoio à gestão local, baliza a utilização de recursos pelo ente federado parceiro, conforme critérios desta resolução, não condicionando o início das atividades ou da utilização de recursos à aprovação da SECADI/MEC.

§ 3º A versão final do Plano de Implementação, depois de validada pela SECADI/MEC, deverá ser impressa, assinada pelo dirigente com atribuição legal para representar o EEx e enviada por via postal, para o endereço apontado no § 2º do art. 7º.

III - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AOS EEX

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente ao EEx sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, de acordo com os valores calculados pela SECADI/MEC e nos seguintes valores per capita:

I - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos implementados pelos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, listados no Anexo I desta Resolução, considerando os dezoito meses previstos para duração do curso;

II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos implementados pelos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, listados no Anexo II desta Resolução, considerando os dezoito meses previstos para a duração do curso;

III - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados, considerando os dezoito meses de duração do curso e, ainda, sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, conforme inciso VIII do art. 12 desta Resolução.

IV - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados nos municípios que integram o Plano Juventude Viva, listados no Anexo II desta Resolução, considerando os dezoito meses de duração do curso e, ainda, sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, conforme inciso VIII do art. 12 desta Resolução.

V - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados em unidades do sistema prisional, considerando um total de dezoito meses de duração prevista para o curso.

VI - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) adicionais por jovem matriculado no Projovem Urbano para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo, incluindo as de segunda chamada, caso sejam necessárias, incluídos na transferência da primeira parcela.

§ 1º Os valores a serem transferidos são calculados pela SECADI/MEC com base na fórmula descrita no Anexo VI desta resolução.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo será realizado em, no mínimo, três parcelas, sendo que cada uma poderá ser transferida em dois ou mais momentos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos consignados ao FNDE.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do programa, aberta pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta resolução e indicadas no Plano de Implementação, bem como para aplicação financeira.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE serão movimentados pelo EEx exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos EEx, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 4º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fn.de.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 5º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 6º É obrigação do EEx acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fn.de.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 7º Os valores relativos às parcelas de recursos de que trata o art. 9º desta Resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo EEx.

§ 8º Os recursos financeiros transferidos na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados pelos EEx no cálculo do 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) por força do art. 212 da Constituição Federal.

§ 9º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fn.de.gov.br, os extratos da referida conta corrente, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, restritas aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, condicionada aos regimentos estabelecidos na LOA, LDO e no PPA.

Parágrafo único. O EEx deverá incluir como receita em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do Projovem Urbano.

IV - DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos transferidos ao EEx poderão ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I - complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Programa, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Projovem Urbano, de acordo com as funções relacionadas e nas condições estabelecidas no Anexo IV;

II - pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo da secretaria de educação para adequação da carga horária exigida pelo Programa, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico Integrado e do Plano Nacional de Formação, observados os perfis e condições estabelecidas no Anexo IV e o art. 17 desta Resolução;

III - custeio da formação continuada para os professores ou educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais, conforme Projeto Pedagógico Integrado e orientações da SECADI/MEC;

IV - pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados nas condições descritas no inciso I deste artigo, de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Urbano;

V - aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VI - aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano;

VII - custeio de locação de espaços e equipamentos, e aquisição de material de consumo para a qualificação profissional, bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio do PRONATEC;

VIII - pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios ou regiões administrativas de sua base territorial, no caso específico dos estados.

§ 1º É vedado o uso dos recursos transferidos de acordo com esta resolução para a aquisição de materiais permanentes, bem como para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Para a aquisição de gêneros alimentícios prevista nos incisos V e VI do caput, os EEx poderão adotar os procedimentos estabelecidos no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o PNAE.

Art. 13. O custeio das ações previstas no art. 12 não poderá ultrapassar os seguintes percentuais:

I - até 77% (setenta e sete por cento), no caso dos municípios, e até 75,5% (setenta e cinco e meio por cento), no caso do Distrito Federal e dos estados, para realizar o pagamento dos professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e das salas de acolhimento; do coordenador geral; dos assistentes administrativos e pedagógicos para os polos e para as coordenações locais; dos tradutores e intérpretes de Libras para atendimento aos jovens surdos matriculados no curso do Programa; do pessoal de apoio para a etapa de matrícula; e das complementações de remuneração previstas;

II - até 10% (dez por cento) para custeio da formação continuada de professores ou educadores, dos formadores e gestores locais;

III - até 1% (um por cento) para o pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação;

IV - até 5% (cinco por cento) para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição dos jovens do Programa, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do PNAE, bem como para filhos desses jovens, que sejam atendidos nas salas de acolhimento por todo o período do curso;

V - até 7% (sete por cento) para a locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para apoiar as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações na qualificação profissional, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio PRONATEC;

VI - até 1,5% (um e meio por cento), no caso dos estados, para o pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano entregue pelo Governo Federal até os municípios de sua base territorial.

§ 1º A soma de todos os percentuais, calculados sobre os valores utilizados pelo EEx para financiar cada uma das ações descritas no art. 13, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor total repassado.

§ 2º Caso o EEx use recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 12 ou, ainda, não atinja os percentuais máximos estabelecidos no caput deste artigo, poderá empregar o restante dos recursos transferidos para custear as seguintes despesas:

I - pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no Projovem Urbano, bem como para aquisição complementar de gêneros alimentícios para as crianças filhas dos estudantes, atendidas nas salas de acolhimento;

II - aquisição de material escolar para os estudantes matriculados e frequentes no Programa e para as salas de acolhimento, observado o Anexo V;

III - aquisição de materiais para professores ou educadores do Projovem Urbano, observado o Anexo V;

IV - complementação de recursos para o custeio da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais.

§ 3º Excepcionalmente poderá ocorrer alteração dos percentuais previstos no art. 14, caso o EEx utilizar recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 13, bem como não atinja os percentuais previstos, mediante apresentação de justificativa e autorização expressa da SECADI/MEC, exceto os recursos destinados à formação continuada.

Art. 14. Na utilização dos recursos do Projovem Urbano, o EEx deverá observar as normas para realização de licitações e contratos na administração pública previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, bem como as regras do Decreto nº 7.507/2011 para a movimentação de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal.

Art. 15. Os recursos transferidos à conta do programa, enquanto não utilizados pelo EEx nas ações descritas no art. 12, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Quando a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a um mês, a aplicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada em caderneta de poupança.

§ 2º Quando a previsão de uso dos recursos for inferior a um mês, a aplicação deverá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 3º O produto das aplicações financeiras de que trata o caput deste artigo deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do EEx e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista no § 1º, não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 16. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro do ano em que o repasse foi efetuado, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente, e sua aplicação será destinada exclusivamente ao custeio de despesas previstas no Projovem Urbano, nos termos desta resolução.

Art. 17. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais deverão ser utilizados conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres, tais como:

I - pagamento de hora/aula para formador(es);

II - locação de espaço físico;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação nos encontros de formação no caso específico dos estados;

VII - alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.

Parágrafo único. A determinação para uso exclusivo dos recursos para a formação continuada nas despesas mencionadas nos incisos I a VII do caput deste artigo também se aplica no caso de o EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições, entidades ou órgãos que venham a desenvolver esse processo de formação continuada dos professores ou educadores do Programa.

V - DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 18. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de algumas ações do Programa, o EEx poderá firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres com instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à educação de jovens e adultos, com foco na juventude da área urbana, respeitadas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao Governo Federal, enviando a documentação descrita no Anexo IV desta resolução.

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional" (CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres, aprovada em consonância com as ações constantes nesta Resolução;

V - quando da assinatura de qualquer dos instrumentos citados para a execução da formação continuada de professores ou educadores do Programa é indispensável que, juntamente com os documentos enumerados nos incisos anteriores, seja encaminhada documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e de acordo com orientações da SECADI/MEC.

§ 2º Na hipótese do caput, as atribuições e responsabilidades do EEx, estabelecidas no art. 6º desta resolução e no Termo de Adesão ao Programa, não se alteram, cabendo ao EEx a plena responsabilidade tanto pelo cumprimento das metas como pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos transferidos em seu favor.

VI - DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTA-BECEMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 19. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no art. 5º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou proceder a descontos em repasses futuros.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput deste artigo e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 22.

Art. 20. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SECADI/MEC, gestora do Projovem, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatação feita, entre outros meios, por meio de análise documental ou de auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no art. 23 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 25 não forem apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE;

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 23;

II - falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV do art. 19 forem sanadas;

III - as justificativas de que trata o art. 25 forem aceitas, não sendo o atual gestor o faltoso;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

§ 1º Não haverá restabelecimento do repasse, mesmo que o disposto nos incisos I a IV do caput seja sanado, quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos do Acórdão nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 2º Caso as justificativas apontadas no inciso III do caput sejam apresentadas por gestor sucessor que não tenha sido arrolado como corresponsável por dano ao erário na Tomada de Contas Especial, o repasse será restabelecido, cabendo ao FNDE providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor, com a informação de que houve restabelecimento da transferência de recursos ao EEx.

§ 3º O restabelecimento dos repasses ficará restrito às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

VII - DAS DEVOLUÇÕES

Art. 22. As devoluções de recursos de que trata o parágrafo único do art. 19, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no www.fnnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no endereço www.fnnde.gov.br.

§ 2º As devoluções referidas no caput deste artigo deverão ser acrescidas de juros e atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 3º Os valores referentes às devoluções previstas no caput deste artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 23. O EEx registrará no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) - Contas Online do FNDE, até 30 de junho de cada exercício e de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 (e alterações posteriores), a prestação de contas dos recursos recebidos na conta corrente do Projovem Urbano entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do art. 16.

Parágrafo único. O EEx que fizer pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta deverá declarar na prestação de contas que a participação desse servidor ou empregado público no Programa não ocasionou incompatibilidade de horário com o desempenho das funções no seu órgão ou entidade de lotação e que as atividades desenvolvidas por ele não se equiparam a serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SIGPC - Contas Online na forma prevista no artigo anterior, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa.

§ 1º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o caput deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa por meio de funcionalidade integrada ao SIGPC - Contas Online.

§ 2º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

§ 3º Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.



§ 4º Nas hipóteses dos §§2º e 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ao EEX sem a solução requerida pela Autarquia, serão suspensos os repasses de recursos e adotadas as demais providências cabíveis.

§ 5º Os EEX deverão manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEX e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SIGPC com o fim de causar danos ou obter vantagem indevida para si ou para outrem será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 25. O EEX que não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou no caso de não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEX por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEX perante o FNDE; e
- V - extratos bancários da conta específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do representante.

§ 4º A Representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Urbano é de competência da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SECADI/MEC, pelo FNDE e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

X - DA DENÚNCIA

Art. 27. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECADI/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º, deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 28. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

XI - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 29. Fica estabelecida a logomarca relativa ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º O EEX se obriga a obter a autorização prévia da SECADI/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados neste artigo, sob pena de suspensão dos repasses previstos.

§ 2º Fica vedada ao EEX a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Programa, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 3º Fica vedada ao EEX a designação específica de nome fantasia no âmbito do Projovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 4º O EEX poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim.

§ 5º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

XII - DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam aprovados os Anexos I a VI desta resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Altera os arts. 4º, 11 e 12 da Resolução nº 42, de 4 de novembro de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a correções na Resolução nº 42, de 4 de novembro de 2013, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º, cujo inteiro teor passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

III - às IES, por intermédio de seus Pró-Reitores de Graduação ou equivalentes:

a) cadastrar os Pró-Reitores de Graduação em perfil próprio no SIGPET;

b) cadastrar e manter atualizados os dados de todos os bolsistas (professores tutores e estudantes) no SIGPET;(NR)

c) solicitar mensalmente, nos lotes abertos pela SESu/MEC no SIGPET e de acordo com cronograma preestabelecido, o pagamento aos bolsistas que a ele fizerem jus;(NR)

d) (revogado)

e) realizar no SIGPET o desligamento e a substituição de bolsistas, bem como suas vinculações aos grupos PET;

f) cumprir e fazer cumprir as determinações da Lei nº 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientação do PET e desta resolução."

Art. 2º Alterar o art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Incorreções na emissão do cartão benefício ou em pagamentos de bolsa causadas por informação que se saiba falsa, prestada pelo bolsista quando de seu cadastro ou pelo pró-reitor da IES no ateste do desempenho acadêmico previsto, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa de bolsas cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentemente de sua responsabilização civil e penal". (NR)

Art. 3º Alterar o caput do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa de Educação Tutorial, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013, que estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) aos respectivos professores tutores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014 e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer ajustes nas normas relativas ao uso do cartão-pesquisador emitido pelo Banco do Brasil S/A, por meio do qual os recursos de custeio são transferidos aos tutores dos grupos do PET, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Incluir, na Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013, novas alíneas "e" e "f" no inciso I e no inciso II do art. 2º, como segue:

"Art. 2º....."

I - a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), gestora do Programa, a quem compete:

e) elaborar e divulgar Manual de Orientações do Custeio PET;

f) solicitar ao FNDE a imediata indisponibilidade dos limites de crédito dos cartões de tutores que se desligarem ou se afastarem do grupo PET.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela execução das transferências de recursos, a quem compete:

e) promover junto ao Banco do Brasil, ao final do prazo previsto para a utilização dos recursos de custeio, a indisponibilidade dos limites de crédito remanescentes nos cartões de todos os tutores;

f) promover, junto ao Banco do Brasil, a partir de solicitação da SESu/MEC, a imediata indisponibilidade dos limites de crédito dos cartões de tutores que se desligarem ou se afastarem do grupo PET.

Art. 2º Alterar as alíneas "a" e "b" do inciso III e o texto do inciso IV do art. 2º da Resolução nº 36/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

III - os professores tutores dos grupos do PET, a quem compete:

a) cumprir as determinações da Lei nº 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientações do Custeio PET, desta resolução e do Termo de Compromisso do Tutor (Anexo I);

b) utilizar os recursos de custeio nas atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade nos termos desta resolução e do Manual de Orientações do Custeio PET;

IV - as instituições de ensino superior (IES) às quais estão vinculados os grupos do PET, a quem compete:

a) encaminhar à SESu/MEC, por intermédio do sistema de gestão do Programa e em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, os relatórios anuais de atividades e gastos dos seus grupos do PET, com manifestação do pró-reitor de graduação, ou similar, quanto atingimento do objeto do custeio; e

b) comunicar oficialmente à SESu/MEC a ocorrência de desligamento/afastamento de tutor do grupo PET."

Art 3º Alterar o art. 3º da Resolução nº 36/ 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos de custeio às atividades dos grupos do PET ficarão disponíveis como crédito disponível no cartão-pesquisador que será emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, em favor de cada professor tutor.

§ 1º A movimentação dos recursos de custeio deverá ser feita por meio do cartão pesquisador emitido pelo Banco do Brasil em favor do professor tutor, que poderá ser usado como cartão de crédito e em operações de saque para pagamento de despesas previstas nesta resolução.

§ 2º Os pagamentos com o uso do cartão de crédito serão permitidos na modalidade de vista, inclusive nas transações via internet e via telefone, e no exterior.

Art. 4º Alterar o caput e inserir três novos parágrafos no art. 8º da Resolução nº 36/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O saldo não utilizado dos recursos financeiros transferidos para custeio das atividades do grupo do PET ficará indisponível ao final do prazo previsto para sua utilização.

§ 1º Eventuais devoluções de recursos de custeio do grupo PET, seja por iniciativa do tutor, seja por determinação da IES ou da SESu/MEC, devem ser realizadas por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

§ 2º As devoluções de valores decorrentes de transferências para o custeio das atividades dos grupos PET, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do tutor e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 66666-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198009, no campo "Número de Referência", e, ainda, mês e ano a que se refere o crédito a ser devolvido, no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 18858-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198009, no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere o crédito a ser devolvido, no campo "Competência".

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior considera-se ano de pagamento aquele em que os recursos foram creditados no cartão-pesquisador."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os critérios e as normas para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra para o ingresso de estudantes a partir de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra nos estados, no Distrito Federal e em municípios, a partir de 2014, para garantir aos jovens de dezoito a 29 anos, que sabem ler e escrever e que não concluíram o ensino fundamental, ações de elevação de escolaridade, na forma de curso;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, fomentando a participação social e cidadã dos jovens atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar pleno acesso aos bens e equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde do território, fortalecendo a integração entre as políticas públicas para a juventude e ampliando as possibilidades de informação e de participação dos jovens atendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação continuada específica para os profissionais envolvidos no Projovem Campo - Saberes da Terra;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a transferência de recursos orçamentários para financiar as ações do Projovem Campo - Saberes da Terra, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência de recursos financeiros aos entes federados (o Distrito Federal, os estados e aqueles municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução) para que desenvolvam as ações do Projovem Campo - Saberes da Terra, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º O Anexo I relaciona os oitenta municípios com o maior número de escolas no campo que poderão fazer adesão ao Programa.

§ 2º O Anexo II relaciona os 1.830 municípios integrantes dos 120 Territórios da Cidadania que poderão fazer adesão ao Programa.

§ 3º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput fica condicionada à adesão do ente federado ao Projovem Campo - Saberes da Terra, de acordo com o que estabelece o art. 7º desta Resolução, bem como à sua adesão concomitante ou prévia ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, regulamentado pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

§ 4º Os estados poderão fazer adesão ao Projovem Campo - Saberes da Terra para implementá-lo nos municípios de sua abrangência territorial, desde que estes não tenham feito adesão por meio de suas secretarias municipais de educação.

Art. 2º O Projovem Campo - Saberes da Terra visa à promoção de ações para a elevação da escolaridade e para a qualificação profissional e social de jovens agricultores familiares que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental e que, no ano da matrícula no curso, tenham entre dezoito e 29 anos de idade.

§ 1º O Projovem Campo - Saberes da Terra tem por objetivo o desenvolvimento de ações para elevação da escolaridade dos jovens agricultores, propiciando a conclusão do ensino fundamental, por meio de sua formação integral na modalidade educação de jovens e adultos, integrando a qualificação social e a formação profissional, em regime de alternância entre períodos de tempo-escola e tempo-comunidade.

§ 2º São considerados agricultores familiares os educandos que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

I - DOS AGENTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES
Art. 3º São agentes do Projovem Campo - Saberes da Terra:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa, por meio da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa;

III - o Distrito Federal, os estados e os municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução que aderirem ao Programa, doravante denominados entes executores (EEx).

Art. 4º Cabe à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC):

I - fornecer o formulário do Termo de Adesão para preenchimento pelo EEx, no módulo Projovem Campo do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, bem como fornecer perfis de acesso ao(s) representante(s) de cada EEx;

II - certificar-se de que o EEx tenha aderido também ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, como estabelece o § 1º do art. 35 do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;

III - disponibilizar o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra e prover perfis de acesso ao(s) representante(s) de cada EEx;

IV - fornecer, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra, o Plano de Implementação, instrumento de apoio ao planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento local do Programa;

V - fornecer o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo - Saberes da Terra e coordenar, orientar e acompanhar a implementação de seu desenvolvimento pelos EEx, bem como avaliar a consecução das metas físicas, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra e de outros instrumentos que considerar apropriados;

VI - definir o valor das parcelas a serem repassadas a cada um dos EEx e solicitar ao FNDE, oficialmente e em tempo hábil, a transferência dos recursos;

VII - garantir a articulação necessária entre os órgãos responsáveis, no âmbito nacional, pela definição das políticas de oferta de cursos de formação profissional desenvolvidas no Distrito Federal, nos estados e nos municípios participantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);

VIII - responsabilizar-se pela formação dos formadores e dos gestores locais, diretamente ou por delegação;

IX - fornecer o material didático-pedagógico específico do Programa;

X - analisar, aprovando ou não, solicitações de alterações nos Termos de Adesão dos EEx;

XI - promover, diretamente ou por delegação, de forma amostral, processos de avaliação da efetividade do Programa;

XII - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

XIII - analisar as prestações de contas dos EEx relativas ao Programa, do ponto de vista da consecução das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas e emitir, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição; e

XIV - constituir e coordenar o Comitê Gestor Nacional do Projovem Campo - Saberes da Terra.

Art. 5º Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

I - elaborar, em acordo com a SECADI/MEC, os atos que normatizam as transferências de recursos financeiros aos EEx e promover a divulgação desses atos;

II - prestar assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos;

III - realizar processo licitatório para produção e distribuição do material didático-pedagógico do Programa, por solicitação oficial da SECADI/MEC;

IV - proceder à abertura de conta corrente específica para a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa a cada um dos EEx e efetuar o repasse desses recursos, de acordo com solicitação oficial da SECADI/MEC;

V - publicar, no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br, os valores repassados a cada EEx para financiar as ações do Programa;

VI - divulgar, mensalmente, no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br, os extratos das contas correntes de cada EEx, conforme determina o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

VII - suspender os pagamentos ao EEx na ocorrência de situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC;

VIII - receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx no que tange a execução físico-financeira, por intermédio do Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; e

IX - encaminhar a prestação de contas à SECADI/MEC para sua manifestação quanto ao cumprimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas.

Art. 6º Cabe aos Entes Executores (EEx) do Projovem Campo - Saberes da Terra:

I - aderir ao Projovem Campo por meio de Termo de Adesão específico, disponível no módulo Projovem Campo do SIMEC, no endereço eletrônico simec.mec.gov.br;

II - aderir concomitantemente ou ter aderido anteriormente ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de acordo com o disposto no § 1º do art. 35 do Decreto nº 6.629/2008;

III - elaborar e enviar à SECADI/MEC, por intermédio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra, Plano de Implementação em até 30 dias após sua disponibilização no sistema;

IV - imprimir e enviar à SECADI/MEC, por via postal, para o endereço informado no § 2º do art. 7º desta Resolução, o Termo de Adesão ao Programa e a versão final do Plano de Implementação, devidamente assinados pelo secretário de Educação do DF, do estado ou do município, desde que este tenha atribuição legal para representar o governador ou o prefeito;

V - aplicar os recursos financeiros recebidos à conta do Programa exclusivamente nas ações previstas nesta Resolução;

VI - constituir o comitê gestor local do Projovem Campo - Saberes da Terra, coordenado pela secretaria de Educação e composto por representação dos jovens participantes no Programa, do Conselho de Juventude (quando existir na localidade) e dos órgãos locais de políticas de juventude, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como do(s) órgão(s) local(is) responsável(is) pelas políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial e secretarias afins; no caso dos estados e do Distrito Federal, deverá haver também representação da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA e dos comitês, fóruns ou articulações estaduais de Educação do Campo, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa;

VII - assegurar, no caso dos estados e do Distrito Federal, que 50% dos membros do comitê gestor local do Projovem Campo - Saberes da Terra seja de representantes das entidades que compõem os comitês, fóruns ou articulações estaduais de Educação do Campo;

VIII - priorizar, no caso dos estados, a oferta do Projovem Campo aos jovens residentes nos municípios com o maior número de escolas no campo (Anexo I) e nos municípios que fazem parte dos 120 Territórios da Cidadania (Anexo II), bem como aos jovens egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

IX - credenciar os Secretários de Educação, coordenadores gerais de cada localidade, coordenadores de turma e diretores das escolas para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra;

X - identificar os jovens que atendem às condições previstas no art. 2º desta Resolução;

XI - empreender esforços para a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens;



XII - matricular os jovens no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra, obedecendo obrigatoriamente aos seguintes critérios: ter de 18 a 29 anos no ano da matrícula; saber ler e escrever, comprovando essa habilidade pela apresentação de histórico escolar ou por meio de teste de proficiência realizado no ato da matrícula; apresentar a carteira de identidade, o número de CPF e comprovante de residência, de acordo com as diretrizes para matrícula dos jovens no Programa, definidas pela SECADI/MEC;

XIII - responsabilizar-se pelo cadastramento, atualização das informações cadastrais e de frequência dos jovens atendidos pelo Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra, mantendo a fidedignidade dos dados;

XIV - garantir que a transferência de jovem entre turmas ou entre municípios aconteça em tempo hábil e conforme os critérios estabelecidos no Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo - Saberes da Terra, não prejudicando carga horária e pontuação do percurso formativo;

XV - garantir a execução do curso do Projovem Campo - Saberes da Terra no tempo previsto no Projeto Pedagógico Integrado e conforme orientações da SECADI/MEC;

XVI - assegurar o desenvolvimento e a conclusão das atividades previstas no curso, inclusive com recursos próprios, se necessário;

XVII - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das turmas do Programa;

XVIII - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das salas de acolhimento de crianças de zero a oito anos, filhas de estudantes do Programa;

XIX - providenciar que tanto os locais de funcionamento da coordenação local como as escolas de sua rede de ensino com turmas do Projovem Campo - Saberes da Terra disponham de espaço físico adequado, equipado com computadores com conexão à internet e impressoras, nos padrões do ProInfo/MEC (especificações descritas nas "Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Rurais", disponível no portal do Ministério da Educação, http://eproinfo.mec.gov.br/upload/Repos-Prof/Tur0000136113/img_upload/cartilharural_2011.pdf) e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado do Programa, em número suficiente para serem usados pelos jovens matriculados e frequentes e por seus professores ou educadores;

XX - garantir que os jovens das turmas do Projovem Campo - Saberes da Terra tenham completo acesso às diversas dependências das escolas da rede de ensino em que estudam: bibliotecas, laboratórios de informática, refeitórios, quadras esportivas, salas de recursos multifuncionais e demais espaços de uso comum;

XXI - garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, bem como dos materiais destinados às aulas de qualificação profissional;

XXII - garantir o acesso e as condições de permanência no Programa das pessoas com necessidades educacionais especiais, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado e de recursos e serviços de acessibilidade;

XXIII - assegurar o transporte dos estudantes, dos professores ou educadores e dos coordenadores de turma para as atividades do curso;

XXIV - prover os recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento do Projovem Campo - Saberes da Terra, de acordo com as orientações do Anexo IV desta resolução, que também abrange os perfis profissionais adequados às diferentes funções e as exigências para a contratação de instituição formadora, caso haja necessidade dessa contratação;

XXV - selecionar/designar, quando necessário, no âmbito do quadro efetivo da secretaria de Educação, professor ou educador para atendimento educacional especializado ou selecionar/contratar esse profissional, responsabilizando-se pela contratação e pagamento com recursos próprios, observado o perfil definido no Anexo IV;

XXVI - garantir a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes e o número de estudantes frequentes nas turmas do Projovem Campo - Saberes da Terra, adequando a carga horária, quando necessário, dispensando ou demitindo professor ou educador;

XXVII - responsabilizar-se pela formação continuada dos professores ou educadores do Programa, conforme orientações da SECADI/MEC, diretamente ou por delegação;

XXVIII - garantir, com recursos próprios se necessário, a formação de profissionais que vierem a substituir os atuantes nas equipes gestoras e de formadores do Programa;

XXIX - garantir o fornecimento de lanche ou refeição, de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tanto para os jovens matriculados e frequentes no Programa, quanto para os filhos desses estudantes, atendidos em salas de acolhimento;

XXX - receber e armazenar todos os materiais didático-pedagógicos entregues pelo Programa e zelar por sua conservação, bem como garantir que sejam distribuídos em tempo hábil e em quantidades adequadas aos jovens, aos professores ou educadores, aos formadores e aos gestores locais, de modo que sejam adotados integralmente;

XXXI - prover as condições técnico-administrativas necessárias para que ocorram as avaliações previstas, conforme orientações da SECADI/MEC, bem como imprimir e distribuir as provas do processo formativo do curso do Projovem Campo - Saberes da Terra, inclusive as de 2ª chamada, caso necessário;

XXXII - zelar pela conservação dos materiais didático-pedagógicos que não forem utilizados no âmbito do Programa e, utilizando recursos próprios, providenciar sua devolução, em endereço no Distrito Federal a ser fornecido pela SECADI/MEC; ou ainda, após autorização daquela Secretaria, realizar a doação dos materiais eventualmente excedentes a escolas, bibliotecas e programas de juventude vinculados ao poder público;

XXXIII - certificar em Ensino Fundamental - EJA com Qualificação Profissional Inicial os jovens matriculados e frequentes que tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso, por meio dos estabelecimentos de sua rede de ensino;

XXXIV - promover a aproximação e a articulação das equipes de gestão do Projovem Campo - Saberes da Terra e das Estações da Juventude (nos municípios onde existam), com o intuito de fortalecer a integração entre as políticas públicas para a juventude, a produção e circulação de informações, buscando enriquecer a realidade dos jovens;

XXXV - promover a aproximação e a articulação entre a gestão do Projovem Campo - Saberes da Terra e a gestão dos equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde existentes no território para ampliar as oportunidades de informação e de participação dos alunos do Programa nesses espaços públicos no desenvolvimento das atividades não presenciais do Programa;

XXXVI - fomentar a participação dos estudantes do Programa nos fóruns locais de educação de jovens e adultos, de juventude e de educação do campo;

XXXVII - articular-se com os movimentos sociais e sindicais do campo, com os colegiados territoriais e, no caso dos estados, com os comitês, fóruns e/ou articulações de Educação do Campo para a execução das ações;

XXXVIII - garantir recursos suficientes em seu orçamento anual para a execução das ações sob sua responsabilidade, citadas nesta resolução;

XXXIX - responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Projovem Campo - Saberes da Terra;

XL - responsabilizar-se pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento de contratos, convênios e instrumentos congêneres que venham a ser firmados nos termos do art. 18 desta Resolução, bem como por suas devidas prestações de contas;

XLI - responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros efetuados;

XLII - emitir em nome do EEx e com a identificação do FNDE e do Programa todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios;

XLIII - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECADI/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira do Programa, bem como aos locais de funcionamento das turmas e da coordenação local;

XLIV - prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 23 desta Resolução e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores;

XLV - manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 1º Os servidores do quadro efetivo da rede de ensino selecionados ou designados para atuar no Projovem Campo - Saberes da Terra poderão receber complementação em sua remuneração, paga com os recursos transferidos, caso seja necessária uma ampliação de carga horária para atuar no Programa, observado o que estabelecem o art. 12 e o Anexo IV desta resolução.

§ 2º Eventuais complementações de remuneração mencionadas no parágrafo anterior não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme art. 23 desta Resolução.

II - DA ADESAO E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º O Distrito Federal, os estados e os municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução interessados em participar do Projovem Campo - Saberes da Terra deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo III), disponível no módulo do Projovem Campo - Saberes da Terra, no endereço simec.mec.gov.br, bem como ter aderido ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, conforme Decreto nº 6.094/2007.

§ 1º Ao firmar o Termo de Adesão ao Projovem Campo - Saberes da Terra, Anexo III desta resolução, o EEx:

I - manifesta seu interesse em participar do Programa de acordo com esta Resolução, com o Projeto Pedagógico Integrado e com a legislação que o rege, e se compromete a assegurar mecanismos e ações que previnam e evitem desistências e evasões dos jovens matriculados no curso;

II - assegura ter aderido ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, conforme determina o § 1º do art. 35 do Decreto nº 6.629/2008;

III - garante que os recursos orçamentários e financeiros repassados nos termos desta Resolução serão utilizados exclusivamente no financiamento do Programa e serão geridos segundo critérios de eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações;

IV - se responsabiliza por registrar o número de jovens a serem matriculados na edição à qual está aderindo;

V - autoriza o FNDE a estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente aberta para o Programa, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou a proceder ao desconto em parcela(s) subsequente(s), nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

VI - compromete-se a, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 22.

§ 2º O formulário do Termo de Adesão deverá ser devidamente assinado pelo gestor responsável pelo Programa na unidade federativa - secretário distrital, estadual ou municipal de educação com atribuição legal para tanto - e enviado via postal para a SECADI/MEC, no endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L - Ed. Sede - 2º Andar - Sala 220

Brasília - DF

CEP: 70.047-900

§ 3º As adesões estão sujeitas à análise da SECADI/MEC, podendo ser aceitas ou recusadas por aquela Secretaria, após verificação:

a) do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução; e

b) da quantidade de jovens de dezoito a 29 anos da área rural que não completaram o ensino fundamental, segundo estimativa do IPEA, elaborada a partir dos dados do Censo 2010 e das proporções da PNAD 2009, nas localidades que aderirem ao Programa.

§ 4º É vedada a adesão concomitante de município e de estado para ofertar o Projovem Campo - Saberes da Terra na mesma localidade.

§ 5º O governo estadual que aderir ao Projovem Campo - Saberes da Terra deverá atuar nos municípios sob sua jurisdição administrativa, podendo atender aos jovens residentes nos municípios discriminados nos Anexos I e II desta Resolução apenas caso esses não tenham aderido ao Programa.

§ 6º Os estados e municípios deverão constituir, em cada município, pelo menos uma turma de, no mínimo, 15 estudantes, podendo, excepcionalmente, constituir turma com menos estudantes, observadas as atribuições do EEx estabelecidas nesta Resolução.

§ 7º Os entes federados, após a análise de seu Termo de Adesão pela SECADI/MEC, terão até 15 dias adicionais para, no prazo estabelecido e de acordo com orientações específicas daquela Secretaria, realizar ajustes nas metas estabelecidas.

§ 8º No prazo de ajuste mencionado no parágrafo anterior, os governos estaduais poderão incluir em seu atendimento aqueles municípios com o maior número de escolas no campo e dos Territórios da Cidadania, mas que não aderiram diretamente ao Projovem Campo - Saberes da Terra.

§ 9º Cada EEx que tenha aderido ao Projovem Campo - Saberes da Terra em edição anterior e ainda esteja desenvolvendo atividades relativas a essa edição concomitantemente às da edição atual, deverá contar com apenas uma coordenação geral e com coordenadores de turma nos limites estabelecidos no Anexo IV desta resolução.

§ 10. Só poderão participar do Projovem Campo - Saberes da Terra os estados, municípios e Distrito Federal que também tenham firmado sua adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, regido pelo Decreto nº 6.094/2007.

Art. 8º Os entes federados que aderirem ao Programa deverão preencher o Plano de Implementação disponível no módulo Projovem Campo - Saberes da Terra, no endereço eletrônico simec.mec.gov.br.

§ 1º Na elaboração do Plano de Implementação deverão ser consideradas as orientações fornecidas pela SECADI/MEC.

§ 2º A versão final do Plano de Implementação, depois de validada pela SECADI/MEC, deverá ser impressa, assinada pelo gestor responsável pelo Programa na unidade federativa e enviada por via postal, para o endereço apontado no § 2º do art. 7º.

§ 3º O Plano de Implementação, instrumento de apoio à gestão local, baliza a utilização de recursos pelo ente federado conforme critérios desta Resolução, embora o início das atividades ou do uso dos recursos transferidos não esteja condicionado à sua aprovação pela SECADI/MEC.

III - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AOS EEX

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão calculados pela SECADI/MEC multiplicando-se o número total de jovens a serem atendidos pelos seguintes valores per capita:

I - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais por matrícula nas turmas do Projovem Campo - Saberes da Terra, considerando um total de vinte e quatro meses de duração prevista para o curso; e

II - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) adicionais para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo, incluindo as de segunda chamada, caso sejam necessárias.

§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos pelo FNDE diretamente ao EEx, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, com base na fórmula descrita no Anexo VI desta Resolução.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o caput será realizado em, no mínimo, quatro parcelas, sendo que cada uma dessas parcelas poderá ser transferida em dois ou mais momentos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos consignados ao FNDE.

§ 3º Os recursos adicionais para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo serão incluídos na transferência da primeira parcela.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do programa, aberta pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta resolução e no Plano de Implementação, bem como para aplicação financeira.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE serão movimentados pelo EEx exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 4º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no site www.fn-de.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 5º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes facultada ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 6º É obrigação do EEx acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no site eletrônico www.fn-de.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 7º Os valores relativos às parcelas de recursos de que trata o art. 9º desta Resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo EEx.

§ 8º Os recursos financeiros transferidos na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados pelos EEx no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do art. 212 da Constituição Federal.

§ 9º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fn-de.gov.br, os extratos da referida conta corrente, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, restritas aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O EEx deverá incluir como receita em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do Projovem Campo - Saberes da Terra.

IV - DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos transferidos ao EEx poderão ser utilizados nas seguintes tipos de despesas:

I - complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar a carga horária à exigida no Programa, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Projovem Campo - Saberes da Terra, tomando como referência para a definição salarial o plano de cargos e salários da localidade (ou equivalente) e atendendo para os perfis e as condições estabelecidas no Anexo IV;

II - pagamento de instituição formadora ou contratação de formador(res) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico Integrado e do Plano Nacional de Formação, observados os perfis do Anexo IV e o art. 15 desta Resolução;

III - custeio da formação continuada para os professores ou educadores, formadores e gestores locais, conforme orientações da SECADI/MEC;

IV - pagamento, durante a primeira etapa de formação, de auxílio financeiro aos professores ou educadores já selecionados e ainda não contratados, em valor correspondente a no máximo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Campo - Saberes da Terra;

V - aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VI - aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Campo;

VII - custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas da qualificação profissional quando o EEx não desenvolvê-la por meio do PRONATEC;

VIII - pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo - Saberes da Terra do município, onde será entregue pelo Governo Federal, até às escolas de sua base territorial.

§ 1º É vedado o uso dos recursos transferidos de acordo com esta Resolução para a aquisição de materiais permanentes, bem como para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Para a aquisição de gêneros alimentícios prevista nos incisos V e VI do caput, os EEx poderão adotar os procedimentos estabelecidos no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o PNAE.

Art. 13. Na utilização dos recursos do Projovem Campo - Saberes da Terra, o EEx deverá observar as normas para realização de licitações e contratos na administração pública previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, bem como as regras do Decreto nº 7.507/2011 para a movimentação de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal.

Art. 14. O custeio das ações previstas no art. 12 não poderá ultrapassar os seguintes percentuais do montante transferido:

I - até 75,5% (setenta e cinco e meio por cento) para o pagamento dos professores ou educadores de linguagem, códigos e suas tecnologias, ciências humanas, ciências da natureza e matemática, ciências agrárias e das salas de acolhimento; do coordenador geral e de turma; dos tradutores-intérpretes de Libras; do pessoal de apoio de matrícula; ou das complementações de remuneração, conforme perfis e orientações do Anexo IV desta resolução;

II - até 10% (dez por cento) para custeio da formação continuada de professores ou educadores, dos formadores e gestores locais;

III - até 1% (um por cento) para o pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores durante a primeira etapa de formação;

IV - até 5% (cinco por cento) para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição dos jovens do Programa, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do PNAE, bem como para filhos desses jovens, que sejam atendidos nas salas de acolhimento em todos os períodos de tempo-escola do curso;

V - até 7% (sete por cento) para a locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para apoiar as atividades técnicas específicas previstas na qualificação profissional, quando a ocupação exigir apoio ao educador contratado para sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio do PRONATEC;

VI - até 1,5% (um e meio por cento) para o pagamento de transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo - Saberes da Terra entregue pelo Governo Federal até as escolas de sua base territorial.

§ 1º A soma de todos os percentuais, calculados sobre os valores utilizados pelo EEx para financiar cada uma das ações descritas nos incisos I a VI do caput não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor total repassado.

§ 2º Caso o EEx use recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 12 ou, ainda, não atinja os percentuais máximos previstos no caput deste artigo, poderá empregar o restante dos recursos transferidos para custear as seguintes despesas:

I - pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no Projovem Campo - Saberes da Terra, bem como para a aquisição complementar de gêneros alimentícios para as crianças, filhas dos estudantes, atendidas nas salas de acolhimento;

II - aquisição de material escolar para os estudantes matriculados e frequentes no Programa e para as salas de acolhimento, observado o Anexo V;

III - aquisição de materiais para professores ou educadores do Projovem Campo - Saberes da Terra, observado o Anexo V;

IV - complementação de recursos para o custeio da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais;

§ 3º Caso utilize recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 12 ou, ainda, não atinja os percentuais previstos, o EEx poderá, excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa e autorização expressa da SECADI/MEC, alterar os percentuais previstos no caput deste artigo, exceto quando se trate dos recursos destinados à formação continuada.

Art. 15. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais deverão ser utilizados exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde a sua primeira etapa, inclusive aquelas despesas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres, tais como:

I - pagamento de hora/aula para o(s) formador(es);

II - locação de espaço físico;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - no caso específico dos estados, alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e social, caso seja necessário, exclusivamente para sua participação nos encontros de formação;

VII - alimentação, transporte e hospedagem para os participantes dos encontros de formação de formadores e gestores.

Parágrafo único. A determinação para uso exclusivo dos recursos para a formação continuada nas despesas mencionadas nos incisos I a VII do caput também se aplica no caso do EEx firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições, entidades ou órgãos que para o desenvolvimento do processo de formação continuada dos professores ou educadores do Programa.

Art. 16. Os recursos transferidos à conta do programa, enquanto não utilizados pelo EEx nas ações descritas no art. 12, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Quando a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a um mês, a aplicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada em caderneta de poupança.

§ 2º Quando a previsão de uso dos recursos for inferior a um mês, a aplicação deverá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 3º O produto das aplicações financeiras de que trata o caput deste artigo deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do EEx e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista no caput deste artigo, não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

Art. 17. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro do ano em que o repasse foi efetuado, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente e sua aplicação será destinada exclusivamente ao custeio de despesas previstas no Projovem Campo - Saberes da Terra, nos termos desta resolução.

V - DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 18. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de algumas ações do Programa, o EEx poderá firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres com instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à educação de jovens e adultos, com foco na juventude do campo, respeitadas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao Governo Federal, enviando a seguinte documentação:

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional" (CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres, aprovada em consonância com as ações constantes nesta Resolução;

V - documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA, de educação do campo e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado do Programa e as orientações da SECADI/MEC - exigência que se aplica a qualquer dos instrumentos firmados para a execução da formação continuada de professores ou educadores.

§ 2º Na hipótese do caput, as atribuições e responsabilidades do EEx, estabelecidas no art. 6º desta resolução e no Termo de Adesão ao Programa, não se alteram, cabendo ao EEx a plena responsabilidade tanto pelo cumprimento das metas como pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos transferidos em seu favor.

VI - DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTA-BELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 19. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no art. 5º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou proceder a descontos em repasses futuros.



Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput deste artigo e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 22.

Art. 20. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SECADI/MEC, gestora do Projovem Campo - Saberes da Terra, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatação feita, entre outros meios, por meio de análise documental ou de auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no art. 23 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 25 não forem apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE;

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 23;

II - falhas formais ou regulamentares de que trata o §3º do art. 24 forem sanadas;

III - as justificativas de que trata o art. 25 forem aceitas, não sendo o atual gestor o faltoso;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

§ 1º Não haverá restabelecimento do repasse, mesmo que o disposto nos incisos I a IV do caput seja sanado, quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos do Acórdão Nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 2º Caso as justificativas apontadas no inciso III do caput sejam apresentadas por gestor sucessor que não tenha sido arrolado como corresponsável por dano ao erário na Tomada de Contas Especial, o repasse será restabelecido, cabendo ao FNDE providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor, com a informação de que houve restabelecimento da transferência de recursos ao EEx.

§ 3º O restabelecimento dos repasses ficará restrito às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

VII - DAS DEVOLUÇÕES

Art. 22. As devoluções de recursos de que trata o parágrafo único do art. 19, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no endereço www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198025 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198025 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no endereço www.fnde.gov.br.

§ 2º As devoluções referidas no caput deste artigo deverão ser acrescidas de juros e atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 3º Os valores referentes às devoluções previstas no caput deste artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 23. O EEx registrará no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do FNDE, até 30 de junho de cada exercício e de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores, a prestação de contas dos recursos recebidos na conta corrente do Projovem Campo - Saberes da Terra entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do art. 17.

Parágrafo único. O EEx que fizer pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta deverá declarar na prestação de contas que a participação desse servidor ou empregado público no Programa não ocasionou incompatibilidade de horário com o desempenho das funções no seu órgão ou entidade de lotação e que as atividades desenvolvidas por ele não se equiparam a serviço de consultoria, assistência técnica ou semelhantes, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - Contas Online na forma prevista no artigo anterior, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa.

§ 1º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o caput deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC - Contas Online.

§ 2º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

§ 3º Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 4º Nas hipóteses dos §§2º e 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ao EEx sem a solução requerida pela Autarquia, serão suspensos os repasses de recursos e adotadas as demais providências cabíveis.

§ 5º Os EEx deverão manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SiGPC com o fim de causar danos ou obter vantagem indevida para si ou para outrem será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 25. O EEx que não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou no caso de não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEx por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE, e;

V - extratos bancários da conta específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do representante.

§ 4º A Representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Campo - Saberes da Terra é de competência da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SECADI/MEC, pelo FNDE e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

X - DA DENÚNCIA

Art. 27. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECADI/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º, deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 28. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

XI - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 29. Fica estabelecida a logomarca relativa ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º O EEx se obriga a obter a autorização prévia da SECADI/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados neste artigo, sob pena de suspensão dos repasses previstos.

§ 2º Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Programa, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 3º Fica vedada ao EEx a designação específica de nome fantasia no âmbito do Projovem Campo - Saberes da Terra, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 4º O EEx poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim.

§ 5º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

XII - DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A SECADI/MEC disponibilizará cópia dos Termos de Adesão e dos Planos de Implementação do Programa de cada EEx ao FNDE/MEC.

Art. 31. Ficam aprovados os Anexos I a VI desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 245, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201205570	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	380 (trezentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGLIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 550, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
2.	201008291	ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
3.	20074493	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
4.	20111768	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
5.	201208673	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307, LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO CARLOS 1, SÃO CARLOS/SP
6.	20114883	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	RUA SALVADOR ALLENDE, 6700 RECREIO, 6700, RECREIO, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201208116	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
8.	201210189	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N, PERYNAS, CABO FRIO/RJ
9.	201210728	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
10.	201208207	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
11.	201210303	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP
12.	201117716	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	AV. CARDEAL DA SILVA, 132/747, FEDERAÇÃO, SALVADOR/BA
13.	201116163	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 871, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
14.	201210457	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	ACESSO CANÁRIOS DE TERRA, S/N, S/N, (ANTIGO SEMINÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS), SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC
15.	201203332	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AV. PARÁ, 1720, UMUARAMA, UBERLÂNDIA/MG
16.	201110131	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AV. SÃO LUIZ, 2522, JARDIM CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
17.	201203794	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
18.	201211099	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
19.	201109505	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA FORMOSA, S/N, LOTEAMENTO SANTANA, URUAÇU/GO
20.	200907372	RADIOLOGIA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
21.	201209547	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	BR 367, 5000, KMS83, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
22.	201210025	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT
23.	201108691	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	RODOVIA ES 010, KM 6,5, MANGUINHOS, SERRA/ES
24.	201205868	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
25.	201210705	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
26.	200908114	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SERGIPANA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, GRANGERU, ARACAJU/SE
27.	201210907	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073522	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (IEJ)	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS, SP 340, S/N - TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA - SP
2.	200711029	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	80 (OITENTA)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, Nº 229, CAMPO GRANDE, NA RIO DE JANEIRO - RJ
3.	20071366	FARMÁCIA (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	AVENIDA PAU BRASIL LOTE 02, ÁGUAS CLARAS, - BRASÍLIA/DF
4.	20074705	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	280 (DUZENTAS E OITENTA)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR-CEUMA	RUA JOSUE MONTELLO, Nº 01, LOTEAMENTO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUIS - MA
5.	20071076	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA INDUSTRIAL, Nº 3.330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ, ESTADO - SP
6.	20073242	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)	60 (SESENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA S/N, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO - AL
7.	20077300	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	60 (SESENTA)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO CELSP	RUA UNIVERSITÁRIA, Nº 1.900, BAIRRO PARQUE DO BALONISMO, NA CIDADE DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



8.	200800004	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	(BA-60 (SESSENTA)	FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP	ASSOCIAÇÃO REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES S/N NA IMPE-RATRIZ - MA
9.	200810421	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA PEIXOTO DE CASTRO, Nº 539, BAIRRO VILA CELESTE, DE LORENA - SP
10.	200809823	FARMÁCIA (BACHARELADO)	220 (DUZENTAS E VINTE)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRACA TEREZA CRISTINA, 88, CENTRO, GUARULHOS - SP
11.	200811070	ODONTOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN	RUA DA CONSTITUIÇÃO Nº 374, VILA NOVA, SANTOS - SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o artigo 41 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e os artigos 6º, inciso IV e 11 do Decreto-Lei nº 200/67 e o artigo 1º do Decreto nº 83.937/79, resolve:

Nº 899 - DELEGAR competência ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para: (1) contratar professores substitutos devidamente selecionados segundo as normas legais e administrativas que regem a matéria, bem como para autorizar acerca dos pedidos de prorrogações de prazo de contratação, podendo assinar contratos e termos aditivos; (2) autorizar pedidos de afastamento e licenças de servidores Docentes e Técnico-Administrativos, exceto para Pós-Graduação no País; (3) autorizar pedidos de licença-capacitação formulados por servidores Docentes e Técnico-Administrativos.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial. (Protocolado nº 23068.714277/2014-48).

Nº 900 - DELEGAR competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para autorizar pedidos de afastamentos de servidores Docentes e Técnico-Administrativos para Pós-Graduação no País.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial. (Protocolado nº 23068.714277/2014-48).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.015140/2013-87, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 51 processado na Ata de Registro de Preços nº.402/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº. 83/2013, celebrada com a empresa Hospfar Ind. e Côm. de Prod. Hosp. Ltda. CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 17/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 19: Depto. de Clínica Médica - Processo nº 23071.003175/2014-13

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIO CESAR DE MORAIS LOVISI	8,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência para o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC de até 1.048.913.630 ações ordinárias do Banco da Amazônia S.A., de até 30.219.768 ações ordinárias do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e de até 37.572.730 ações ordinárias das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, excedentes ao necessário à manutenção do controle na União.

Parágrafo único - O valor da subscrição será definido tomando-se por base a média ponderada, pelo volume, das cotações diárias médias das ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), utilizando como período de cálculo o mês calendário anterior à assinatura do instrumento de subscrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de abril de 2014

Processo nº: 17944.000742/2013-19.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Estado de Minas Gerais.

Assunto: Contratos de Garantia, a serem firmados entre a União e o Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contratos de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a serem firmados entre a União e o Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., relativos aos Contratos de Financiamento nºs 397767-50, 397772-23 e 397774-41, firmados entre o Estado de Minas Gerais e a CAIXA, em 28 de novembro de 2013, nos valores de R\$ 120.887.500,00 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), R\$ 94.254.505,82 (noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), e R\$ 237.500.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), respectivamente, cujos recursos são destinados à execução de obras e serviços nos Municípios de Contagem/MG, Betim/MG e Muriaé/MG no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, as contratações, mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001198/2012-33

Interessado: Estado da Bahia (BA)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia (BA) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 50, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2013, da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.650, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Esclarece sobre a aplicação dos arts. 2º e 5º da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1ª Vedação estabelecida no art. 2º da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, abrange a utilização de qualquer procedimento alternativo de transferência de operações de crédito entre instituições financeiras, a pedido do devedor, inclusive a denominada "compra de dívida".

Art. 2ª Em cumprimento ao art. 5º, inciso VII, da Resolução nº 4.292, de 2013, a instituição proponente pode informar endereço eletrônico para a recepção da documentação relativa à portabilidade, a ser enviada pela instituição credora original.

Art. 3ª Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS 37/14 a 44/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 215ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de março de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2014:

Convênio ICMS 37/14 - Altera o Convênio ICMS 76/94 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

Convênio ICMS 38/14 - Altera o Convênio ICMS nº 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 39/14 - Autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 40/14 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 41/14 - Autoriza o Estado do Acre a conceder prazo para pagamento do ICMS nas condições que especifica;

Convênio ICMS 42/14 - Altera o Convênio ICMS 157/13 que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 43/14 - Altera o Convênio ICMS 121/12, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 44/14 - Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA Nº 1, de 21 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 72 a 77:

onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%			9,97%	36,86%	-	-	-	-	-	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%	
*RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%			9,97%	36,86%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

Onde se lê:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%	
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

leia-se:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%	
*RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

Onde se lê:

"TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	61,31%	94,35%	61,31%		86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

leia-se:

"TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
*RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	61,31%	94,35%	61,31%		86,58%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,"

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 364ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 E 19 DE MARÇO DE 2014

Ata da 364ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 18 e 19 de março de 2014, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 44, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (<http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 14h28 e suspensa às 18h55; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h45 e encerrados às 12h38, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. André Luiz Carneiro Ortegá, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e a Dra. Luciana Moreira.

3 - Quorum - Presente as Conselheiras Ana Maria Melo Netto e Márcia Tanji e os Conselheiros Arnaldo Penteadó Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, José Alexandre Buaz Neto, José Augusto Mattos da Gama, Marcos Martins Davidovich, Nelson Alves de Aguiar Júnior e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder de Conselheiros(as) e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 13235 - 0601334658 - Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores do Grupo Pitágoras Ltda. - em Liquidação Ordinária. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13237 - 0701395267 - Recorrentes: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Rafael Lapa, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13253 - 0901443841 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Jussara Panitz Silveira. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13259 - 0301215521 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maria Gebenian Kherlakian. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13263 - 12/06 - I - Recorrentes: Dimarco Empreendimentos e Participações Ltda. e Fernando José Pedrosa Almendra. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Dimarco Empreendimentos e Participações Ltda., Carlos Eduardo Esteves de Almeida e Fernando José Pedrosa Almendra. Relator: Waldir Quintiliano da Silva

Recurso 13266-CS - 0701380512 - Recorrente: Consavel Administradora de Consórcios Ltda. - em Liquidações Extrajudicial. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13276 - RJ-2010-8588 - Recorrentes: BC Control Auditores Independentes S/S. e Sandro Casagrande. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteadó Laudísio.

Recurso 13280 - 1001466811 - Recorrente: Felipe Campos Bretas. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.



Recurso 13318 - 0901452651 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ricardo Mariz de Oliveira. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13320 - 0901456380 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Claudineu de Melo. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.
Recurso 13321 - 0901460721 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Diehl do Brasil Metalúrgica Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13510 - 1201556022 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Xylem Brasil Soluções para Água Ltda. (ex-Camberra Indústria, Comércio e Participações Ltda.) e Noé Araujo Advocacia. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13722 - 1201551884 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A., Layher Comércio de Sistemas de Andaimés Ltda. e Mundial Express Assessoria de Comércio Exterior S/S Ltda. - EPP. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13760 - 0901460078 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eleonora Toscano de Britto Zinovetz. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13813 - 1301578054 - Recorrente: Bacen. Recorrida: WDL Têxtil Ltda. (ex-Delara Brasil Ltda.-ME). Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13822 - 0901463924 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Gabriel Eduardo Toffani. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

5 - Julgamento - Foram realizados os julgamentos dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 5867 (Pedido de Revisão) - 0101100343 - Petição: Alimentos Zaeli Ltda. - Pedido de revisão não conhecido. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem cobertura (não comprovação de ingresso, no país, das divisas correspondentes, por meio de estabelecimento autorizado a operar na modalidade, ou de retorno das mercadorias exportadas).

Recurso 11375 - 0401261679 - Recorrente: Alimentos Zaeli Ltda. - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 16.215,00 (dezesseis mil duzentos e quinze dólares dos Estados Unidos), acrescido da diferença entre US\$ 3.200,20 (três mil e duzentos dólares dos Estados Unidos e vinte centavos) e o valor em dólares dos Estados Unidos equivalente a R\$ 6.614,17 (seis mil seiscentos e quatorze reais e dezessete centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem cobertura (não comprovação de ingresso, no país, das divisas correspondentes, por meio de estabelecimento autorizado a operar na modalidade, ou de retorno das mercadorias exportadas).

Recurso 12359 - IA-2006-15 - Recorrentes: Arnaldo Mello Figueiredo, Arnaldo Mello Figueiredo Júnior e José Augusto Bahia Figueiredo - Declaração de ocorrência de prescrição. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Decisão do órgão de primeiro grau que apontou prática de irregularidades relacionadas com elaboração e divulgação de demonstrações financeiras; descumprimento de normas de escrituração contábil na avaliação de ativos; não observância do prazo para realização de assembleias gerais ordinárias; não realização de auditoria específica para fim de coisa da companhia; atuação contrária aos interesses da companhia; desvio de poder; descumprimento do dever de diligência.

Recurso 12662 - RJ-2008-1766 - Recorrentes: Anastácio Ubaldino Fernandes Filho e Milton Paulo da Silva - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de revisar, em razão de alterações significativas nas condições operacionais, o estudo técnico exigido para a adequada contabilização do ativo fiscal diferido em Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais.

Recurso 12756 - IA-2004-15 - I - Recursos voluntários: Claus Buckmann Cardoso de Mello - Declaração de extinção de punibilidade (falecimento); Guilherme Davies, Jorge Davies, José Henrique Secco Peixoto, Lucio Henrique Ledo Gomes e Rogério Rodríguez Almeida - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual nos valores de R\$ 46.155,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais), R\$ 70.740,00 (setenta mil setecentos e quarenta reais), R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), R\$ 392.668,20 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e R\$ 219.287,40 (duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II - Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício (tido por interposto): Raul Davies Mendez - Declaração de extinção de punibilidade (falecimento). Assunto: Mercado de valores mobiliários - Práticas não equitativas (uso indevido de informações prévias sobre operações na Bolsa de Valores de São Paulo).

Recurso 12794 - CVM-08/9120 - Recorrente: CVM. Recorridos: Ernst & Young Auditores Independentes S/S e Marcos Antonio Quintanilha - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Auditoria independente - Emissão de pareceres sem ressalvas (erro em avaliação de passivo relativo a obrigação de pagamento decorrente de contrato de arrendamento mercantil).

Recurso 12949 - RJ-2009-3792 - Recorrentes: Amaro Santana Leite, Antenor Gomes de Barros Leal Filho, Moacir Jerônimo dos Santos Júnior e Sérgio Chesini - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. II; Carlos Wiethaeuper, Erni Wiethaeuper e Maria Teresa Cengiarotti Variola - Recursos improvidos - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. I. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Não refazimento e não republicação de Demonstrações Financeiras - Descumprimento dos deveres dos membros

do conselho de administração de fiscalizar a gestão dos diretores da companhia e de se manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da diretoria.

Recurso 13004 - CVM22/06 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alexandre Magalhães Filho e Ricardo Araújo de Siqueira - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Uso de informação privilegiada relacionada com fatos relevantes publicados por companhia.

Recurso 13068 - RJ-2006-8798 - I - Recursos voluntários: Ailton de Abreu - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Carlos Alberto Machline e Paulo Ricardo Machline - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Herculan José Pereira Ramos - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Sérgio Alexandre Machline - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício (tido por interposto, nos casos de "c", "d" e "e"): a) Ailton de Abreu, b) José Mauricio Machline, c) Carlos Alberto Machline, d) Paulo Ricardo Machline e e) Sérgio Alexandre Machline - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de atualização de registros de companhia aberta - Descumprimento do dever de elaborar demonstrações financeiras - Não convocação e não realização de assembleias gerais ordinárias.

Recurso 13183 - 0601338654 - I - Recursos voluntários: Antonio Rubens de Almeida Neto e Eliseu José Petrone - Recursos improvidos - Inabilitação, por 2 (dois) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Edeimar Cid Ferreira, Marcelo Bernardini, Márcio Daher e Nei Muniz - Recursos improvidos - Inabilitação, por 3 (três) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Carlos Endre Pavel e Francisco Sérgio Ribeiro Bahia - Recursos improvidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º - Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Daniel Saraiva Santos e Rodrigo Rodrigues de Cid Ferreira - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Vinculação, a título de reciprocidade, de operações realizadas com recursos financeiros repassados pelo BNDES à realização de outras operações ou à transferência de parte desses recursos a empresas controladas por instituição financeira ou a instituições pertencentes ou ligadas a empresas usadas por seus administradores ou por seu controlador.

Recurso 13224 - RJ-2009-2610 - I - Recursos voluntários: João Santana Xavier - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. II; José Martins Pereira, José Roberto Amorelo e Oriel Campos Leite - Recursos improvidos - Inabilitação, por 3 (três) anos, em caráter individual, para o exercício do cargo de administrador de companhias abertas e multa pecuniária individual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, incs. II e IV; e Moisés Fernandes - Declaração de extinção de punibilidade (falecimento). Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício: João Santana Xavier - Recurso improvido - Arquivamento confirmado; e Moisés Fernandes - Declaração de extinção de punibilidade (falecimento). Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento dos deveres dos membros do conselho de administração de manter informações atualizadas acerca da real situação patrimonial da companhia e de evidenciar as razões consideradas para adoção do critério patrimonial na fixação do preço de emissão de suas ações - Descumprimento do dever dos membros do conselho fiscal de adotar medidas para obter informações atualizadas acerca da real situação patrimonial da companhia.

Recurso 13614 - 0901452636 - Recorrente: Fernando Guimarães Reis - Recurso não conhecido (intempestividade). Recorrido: Bacen. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações à autoridade supervisora sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13680 - 1101522686 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Valter Ryfer - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações à autoridade supervisora sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

5.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03:
5.2.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - Irregularidades caracterizadas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 12964-MI - 0901441835 - Recorrentes: Cisa Trading S.A. e Nera América Latina Ltda. - Multa pecuniária, em caráter solidário, no valor de R\$ 24.832,27 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). Recorrido: Bacen.

6 - Recursos retirados de pauta:

A pedido do:
6.1 - Conselheiro Bruno Meyerhof Salama:
Recurso 5071 - 0001022750 - I - Recorrentes: Afonso Celso Santos Pantoja, Dorian Riker Teles de Menezes, Raimundo Everaldo Rodrigues e Roberto de Padua Macieira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antonio Luiz Coimbra Pereira, Carlos Nayro de Azevedo Coelho, Cleon Nascimento Lima Furtado, Clovis de Jesus Savalla Correa Carvalho, Francisco de Assis Souza, Geraldo Conceição Coura, José de Jesus do Rosário Azzolini, Marcelino Freitas de Carvalho, Oswaldo dos Santos Jacintho, Pedro Novais Lima, Raimundo Jurive Pereira de Macêdo, Sérgio Pinheiro Rodrigues e Silvino Ezon Pinto Ferraz. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

6.2 - Conselheiro José Alexandre Buai Neto:

Recurso 12378 - 0601322934 - I - Recorrentes: Banco Rural S.A., Ayanna Tenório Torres de Jesus, Guilherme Rocha Rabello, João Herald dos Santos Lima, José Geraldo Dantal, José Roberto Salgado, Kátia Rabello, Leda Corrêa Rabello Carvalho, Luiz Francisco Cardoso Fernandes, Nélio Brant Magalhães, Paulo Roberto Grossi, Plauto Gouvêa, Vinícius Samarane, Walter Leite Azevedo e Welerson Antônio da Rocha. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ajax Corrêa Rabello, Antônio Tavares Sabino, Célia Bento Teixeira Maselli, Nora Rabello e Thales José de Almeida Renault Coelho (falecido). Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 13079-CS - 0801420584 - Recorrente: Cooper Master Administrações de Bens Móveis e Imóveis Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buai Neto.

6.3 - Conselheiro Marcos Martins Davidovich:

Recurso 13191 - 0701386945 - Recorrentes: Banco Pottencial S.A., Argeu de Lima Géio, Carlos Géio Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Géio Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

6.4 - Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior:

Recurso 11441 - 0201174556 - I - Recorrentes: Luiz Fernando Perdigo de Oliveira e Nelson Gomide Neto. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Marco Polo Marques Cordeiro. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 364ª (trecentésima sexagésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 12h38, pela Presidente, Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 19 de março de 2014.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Caixa Econômica Federal a reajustar preços de produtos lotéricos, que especifica, da modalidade Loto.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 29 do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal (CEF) autorizada a majorar os preços das apostas das loterias de prognósticos numéricos (Loto) denominadas Megassena, Lotofácil e Quina, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

I - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o valor da aposta mínima, constituída de 6 (seis) prognósticos, da Megassena, a partir de 11 de maio de 2014;

II - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o valor da aposta mínima, constituída de 15 (quinze) prognósticos, da Lotofácil, a partir de 10 de maio de 2014; e

III - R\$ 1,00 (um real) o valor da aposta mínima, constituída de 5 (cinco) prognósticos, da Quina, a partir de 11 de maio de 2014.

§1º A CEF deverá ajustar, ainda:

I - os valores das apostas constituídas de:

a) 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) prognósticos da Megassena, conforme a proporção da quantidade de apostas combinadas realizadas;

b) 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 18 (dezoito) prognósticos da Lotofácil, conforme a proporção da quantidade de apostas combinadas realizadas; e

c) 6 (seis) e 7 (sete) prognósticos da Quina para, respectivamente, R\$ 4,00 (quatro reais) e R\$ 10,00 (dez reais); e

II - os valores da premiação fixa das apostas vencedoras com 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) números da Lotofácil para, respectivamente, R\$ 3,00 (três reais), R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 15,00 (quinze reais).

§2º A CEF deverá divulgar os novos preços das apostas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de cada data estabelecida nos incisos do caput do art. 1º desta Portaria.

§3º Os ajustes de que tratam o caput e o §1º deste artigo serão efetivados mediante publicação, no Diário Oficial da União, até 30 de abril de 2014, de ato específico, expedido pela CEF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10980.724919-2012/00, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Philip Morris Products S.A, sediada em Quai Jeanrenaud, 3, Neuchatel, Suíça.
2) País destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada em Av. Chacaltaya, 2.141, La Paz, Bolívia.
3) Características dos produtos	Cigarro em embalagem rígida king size
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL	77767639
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul / RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71,**
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: A impressão e emolduramento de imagens por estabelecimento gráfico caracteriza-se como operação de industrialização, salvo na hipótese de impressão por encomenda direta do usuário ou consumidor, efetuada na residência do confeccionador ou preparador ou em oficina que forneça, preponderantemente, trabalho profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º e 7º; Parecer Normativo CST nº 127, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A base de cálculo do imposto de renda por parte de estabelecimento gráfico que executa operações de impressão e emolduramento de imagens será determinada pela aplicação do percentual de 8% (oito) por cento sobre a receita bruta auferida no período, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º e 7º; Parecer Normativo CST nº 127, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: A base de cálculo da CSLL por parte de estabelecimento gráfico que executa operações de impressão e emolduramento de imagens será determinada pela aplicação do percentual de 12% (doze) por cento sobre a receita bruta auferida no período, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º e 7º; Parecer Normativo CST nº 127, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: Deve ser considerada ineficaz a consulta relativa ao enquadramento de determinada atividade no código CNAE por não se identificar como matéria de natureza tributária.

Esta Solução de Consulta retifica a Solução de Consulta nº 71, de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52, inciso I, c/c art. 46 do Decreto nº 70.235, de 1972.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 22, de 31-1-2014, Seção 1, pág. 41, com incorreção do original.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 28 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.
EMENTA: GILRAT. PERCENTUAL. GRAU DE RISCO. EMPRESA. ESTABELECIMENTO. OPÇÃO.

Com o advento do Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011, e do Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011, e tendo em vista o § 3º do art. 202 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, é facultado à pessoa jurídica, para fins de cálculo do percentual referente à contribuição previdenciária destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, aferir o grau de risco de forma individual, por estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou unificada, pela empresa como um todo.

TERCEIROS. FPAS. INDÚSTRIA. COMÉRCIO.
A pessoa jurídica cujo ramo de atividade consista em indústria e comércio, sem caráter de preponderância entre si, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, deve aplicar o código FPAS 507 em relação à folha de salários dos empregados que atuam na indústria, e o código FPAS 515, quanto à folha de salários dos empregados que atuam no comércio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, §§ 4º, 5º e 7º; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202, § 3º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 72, II, § 1º, I e II, 109, 109-B, 109-C e 110; IN RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011; e Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

EMENTA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. LIMITE. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO. ANO-CALENDÁRIO SUBSEQÜENTE.

O valor calculado, dentro do limite de quatro por cento sobre o imposto de renda devido, a título de incentivo fiscal de dedução do programa de alimentação do trabalhador - PAT, para determinado ano-calendário, não poderá ser deduzido nos anos-calendários subsequentes, mesmo que a pessoa jurídica não tenha usufruído o benefício no período de apuração em que ocorreram as despesas com o PAT.

A parcela do incentivo fiscal de dedução do PAT que exceder o limite de quatro por cento do imposto de renda devido no período de apuração poderá ser deduzida no prazo máximo de dois anos-calendários subsequentes àquele em que ocorreram os gastos com o programa.

Observados os limites individual e global, a fruição do incentivo fiscal de dedução do PAT, não contemplado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ original, pode ser manifestada por meio de DIPJ Retificadora, alusiva ao ano calendário em que ocorreram as despesas com o custeio do programa, desde que a retificação enquadre-se nas hipóteses admitidas, nos termos do art. 18 da MP nº 2.189-49, de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10980.725601/2013-19, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Philip Morris Products S.A, sediada em Quai Jeanrenaud, 3, Neuchatel, Suíça.
2) País destino dos produtos	Guatemala
2.1) Empresa de destino dos produtos	Tabacalera Centroamericana S.A., sediada em Boulevard Los Próceres, Edifício Empresarial Zona Pradera, Torre IV, Nivel 18 24-69, Zona 10, ciudad de Guatemala, Guatemala.
3) Características dos produtos	Cigarro em embalagem rígida king size
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) MARLBORO KRETEK MINT MNT KS BOX	74030569
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul / RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo da sua força normativa, o Ato Declaratório Cofis nº 64 de 12 de agosto de 2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 111, 150 e 174 do Código Tributário Nacional; Arts 1º e 2º da Lei nº 6.321, de 1976; Arts 5º e 6º da Lei nº 9.532, de 1997; Art. 18 da MP nº 2.189-49, de 2001; Art 1º do Decreto nº 5, de 1991; Arts 369, 581, 582, 584, 586 e 587 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR); IN RFB nº 1.300, de 2012; AD PGFN nº 13, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. SERVIÇOS DE PINTURA.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, inclusive as que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, consequentemente, sujeitas à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 25; e CNAE 2.0.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OBRAS DE ALVENARIA. ANEXO IV. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA.

Tratando-se de empresa optante pelo Simples Nacional, a contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incide somente sobre a receita bruta decorrente de atividade que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é tributada na forma do seu Anexo IV. (Solução vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 16, de 16.01.2014, itens 34 a 40)

No Simples Nacional, a atividade definida como "obras de alvenaria" (enquadrada no grupo 439 da CNAE 2.0) deve ser tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. Conseqüentemente, a empresa optante por esse regime de tributação, cuja atividade principal seja "obras de alvenaria" está sujeita à contribuição de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incidente sobre a receita bruta decorrente do exercício dessa atividade, nos períodos de 01.04.2013 até 31.05.2013 e de 01.11.2013 até



31.12.2014. Caso a empresa tenha antecipado sua inclusão na tributação substitutiva, mediante o recolhimento da contribuição de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, relativa a junho de 2013, até o prazo de seu vencimento, também estará sujeita a essa contribuição no período de 01.06.2013 até 31.10.2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso IV e §§ 7º e 8º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 19, I e II, e Anexo I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e suas alterações, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Primária:

- Portão de acesso ao pátio e pistas, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul II-A;
- Portão de acesso à Seção de Combate a Incêndio e à Base Aérea, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul II-B;
- Portão de acesso ao pátio do terminal de passageiros 2 - TPS2 e Aviação Geral, localizado ao lado do TPS2, denominado portão TAG;
- Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul;
- Todos os pontos de acesso de pedestres (embarque e desembarque de passageiros e portas de serviço) localizados nos Terminais de Passageiros 1 e 2, conforme definidos e aprovados no âmbito da Comissão de Segurança Aeroportuária para o Plano de Segurança Aeroportuária.

Art. 2º Fica autorizado, até o dia 18/07/2014, o acesso de veículos à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelo seguinte ponto de acesso:

- Portão provisório de acesso à pista, localizado ao lado da Central de Água Gelada, próximo ao Pier Norte, denominado Portão AG;

Art. 3º Fica autorizado, até o dia 30/06/2014, o acesso de veículos à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelos seguintes pontos de acesso:

- Portão provisório de acesso à pista, localizado na perimetral 11L29R, próximo a cabeceira da pista, denominado Portão 11L;
- Portão provisório de acesso à pista, localizado na perimetral 11R29L, próximo a ponte de movimento de aeronaves, denominado Portão V2;

Art. 4º Fica autorizado, até o dia 10/05/2014, o acesso de pedestres à área restrita por meio do Portão provisório denominado Portão Pedestres Sul 1, em razão das obras realizadas no Terminal de Carga Aérea Internacional - TECA.

Art. 5º Ficará a cargo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília - Inframérica, a responsabilidade da instalação de guaritas de segurança junto aos portões mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único O serviço de segurança nos referidos portões deverá ser permanente e exercido sob responsabilidade da Inframérica.

Art. 6º O acesso às áreas restritas pelos portões definidos neste Ato, só será permitido às pessoas que ali exerçam suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização da Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALFBSA nº 27, de 14 de março de 2014.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37, c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722943/2014-98, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa JJC INTERMEDIações DE CRÉDITOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 73.543.969/0001-82.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37, c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720632/2014-94, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa CIMI - INVESTIMENTOS, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS & CONSULTORES LTDA. - ME., CNPJ nº 08.955.051/0001-89.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a Sra. LAURA CRISTINA PEREIRA FERNANDES, CPF nº 859.274.141-68, processo administrativo nº 10108.720.938/2014-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a Sra. FLÁVIA RIBEIRO TORRES, CPF nº 012.113.891-70, processo administrativo nº 10108.720.955/2014-46.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Disciplina, no âmbito da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, a implantação e o uso do Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica - por Câmeras - SMVE, a que se refere o art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos XVII e XXIV do art. 224, no Art. 302 e pelo inciso VI, do art. 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1996; na alínea "a" do inciso VI do art. 13-A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e ainda nos arts. 17 e 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os locais ou recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, conforme estabelecido no art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, deverão dispor de Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica por Câmera - SMVE em suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, devendo observarem, ainda, em tudo o que se aplicar a cada tipo de local ou recinto, o disposto nesta Portaria.

§ 1º As especificações técnicas mínimas do sistema de que trata o Caput são as estabelecidas no ADE - Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 28, de 22 de dezembro de 2010, ou em outro que venha substituí-lo.

§ 2º O SMVE deverá operar em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, ainda que o local ou recinto encontre-se fechado.

§ 3º No caso de falha ou indisponibilidade dos componentes do Sistema, o tempo para recuperação do estado operacional pleno deverá ser de no máximo 4 horas.

§ 4º O Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica deverá ser dotado de equipamento de fornecimento de energia ininterrupta, para os casos de falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa fornecedora de energia.

§ 5º O SMVE deverá ser composto de câmeras fixas e móveis.

§ 6º O sistema de controle das câmeras móveis deverá dispor de funcionalidade que garanta à ALF/FOR:

I - prioridade de uso e posicionamento, inclusive na ativação e desativação da função pausa; e

II - a seleção, movimentação e focalização remotas das câmeras por meio do uso de alavanca de comando (joystick).

§ 7º As lentes de todas as câmeras devem ser mantidas permanentemente limpas, de forma a não prejudicar a captação das imagens com nitidez.

§ 8º Todas as câmeras devem ser identificadas no sistema de controle por um número único e indicação sucinta do local de sua instalação.

Art. 2º O monitoramento deverá cobrir:

I - o perímetro do local ou recinto, inclusive as faixas de cais;

II - todos os pontos de acesso e saída de veículos e/ou pessoas, mesmo que os respectivos portões permaneçam fechados;

III - as áreas de movimentação, conferência e armazenagem de mercadorias e bagagens e de unitização e desunitização de cargas;

IV - os locais onde estão instalados os equipamentos de inspeção não invasivas (escâneres) e as balanças de veículos;

V - os locais de estacionamento de veículos de carga e de passageiros;

VI - o costado dos navios atracados; e

VII - outros locais definidos pela ALF/FOR.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os locais referidos nos incisos I, II e IV deste artigo deverão ser cobertos de forma ininterrupta por câmeras fixas.

§ 2º Deverão ser, ainda, instaladas câmeras fixas em parte elevada dos portões de acesso e saída de veículos terrestres, de forma a permitir a visualização do interior da carroceria, vagões ou caçamba de veículos abertos.

§ 3º Sem prejuízo do uso de câmeras fixas, deverão ser instaladas câmeras móveis:

I - na faixa do cais, de forma a permitir a filmagem das operações de carga e descarga de navios, com foco e alcance suficientes que permitam a leitura do número de identificação dos contêineres objetos de carregamento ou descarregamento;

II - nos locais de conferência de mercadorias e bagagens e de unitização e desunitização de cargas; e

III - em outros locais indicados pela ALF/FOR.

Art. 3º A administradora do local ou recinto alfandegado deverá, sem ônus para a RFB, transmitir em tempo real, as imagens e dados do SMVE para os seguintes locais da ALF/FOR:

I - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig;

II - Seção de Despachos Aduaneiros - SADAD; e

III - Gabinete da ALF/FOR.

§ 1º O Inspetor da ALF/FOR poderá dispensar a transmissão das imagens para qualquer dos locais indicados nos incisos II a III ou indicar outros locais para onde as imagens devam ser transmitidas.

§ 2º A administradora do local ou recinto alfandegado deverá manter arquivo das imagens transmitidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O sistema de arquivamento deverá permitir à ALF/FOR o acesso remoto direto às imagens arquivadas e a identificação dos usuários, tanto da administradora do local, como da ALF/FOR, que as acessarem, com registro do nome, CPF, data, hora e arquivo acessado.

Art. 4º A administradora do local ou recinto deverá disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante todo o período de vigência do alfandegamento, computadores com softwares instalados e monitores necessários à visualização das imagens captadas pelo SMVE.

§ 1º Os monitores de que trata o caput devem ser no mínimo de 42 polegadas e resolução de mínima de 1.080 linhas, salvo o monitor a ser instalado no Gabinete da ALF/FOR, que deverá ser de no máximo 16 polegadas.

§ 2º O computador e o monitor a serem instalados na Savig devem ser de uso exclusivo para a recepção e visualização das imagens do SMVE, podendo os demais serem compartilhados para a recepção, visualização e/ou a acesso a outras imagens e sistemas a que a administradora do local ou recinto esteja obrigada a disponibilizar para ALF/FOR.

§ 3º O administrador do local ou recinto, sempre que solicitado, deverá disponibilizar, sem custos para a Alfândega, treinamento sobre o uso dos softwares necessários à visualização das imagens captadas pelo SMVE.

Art. 5º O registro de passagem de veículos pelos pontos de acesso e saída do local ou recinto alfandegado deverá ser processado de forma automática pelo uso de tecnologia OCR - Optical Character Recognition, capaz de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas dos veículos e, quando for o caso, do número de identificação dos contêineres que portarem, integrando os dados, automaticamente, ao sistema de controle de acesso de pessoas e veículo, movimentação de cargas e armazenamento de mercadorias previsto no art. 18, da Portaria RFB n. 3.518, de 2011, para fins dos controles nele previstos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, ao menos, uma imagem no formato JPEG, com tamanho mínimo de 698 x 344 - 121 Kbytes, deverá ser anexada ao registro do dado respectivo, no Sistema de Controle de Acesso de que tratam os arts. 18 da Portaria RFB n.º 3.518, de 2011 e 63 da Portaria ALF/FOR n.º 50, de 15 de outubro de 2012, pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º A funcionalidade de leitura e identificação dos caracteres dos contêineres e das placas de licenciamento dos veículos deve observar o índice de assertividade mínimo de 95% para o número do contêiner e de 90% para a placa do veículo.

§ 3º As falhas de leitura, dentro dos limites fixados no parágrafo anterior, poderão ser tratadas manualmente, devendo ficar registrado no sistema de acesso, os caracteres identificados pelo OCR, o registro corrigido e a identificação do usuário que efetuou a correção, constando, no mínimo, seu nome e número de CPF.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, no registro de pesagem nas balanças rodoviárias e de escaneamento de unidades de cargas, quando exigido. Dispensada, nestes casos, a anexação de imagem de que trata o caput, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 7º da Portaria ALF/FOR n.º 7, de 30 de janeiro de 2014, referente ao registro de imagem do escaneamento de unidades de cargas.

§ 5º Fica delegada competência ao Chefe da Savig para dispensar, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo interessado, no todo ou em parte, a implementação do disposto neste artigo, consideradas as características específicas do local ou recinto, dos pontos de acesso e saída e/ou do tipo de veículos autorizados a por eles transitarem.

Art. 6º Toda abertura de contêiner contendo cargas, seja qual for a finalidade, deverá ser monitorada por câmeras posicionadas de frente à porta do contêiner, que permitam a visualização nítida, de modo a registrar a completude da operação, desde a abertura até o fechamento da unidade de carga.

Parágrafo único. No sistema informatizado de controle de cargas de que trata o art. 18, da Portaria RFB n.º 3.518, de 2011, do local ou recinto alfandegado, deverão ser incluídos, além das informações referentes ao registro da unidade de carga, a data e hora de todas suas aberturas, com a informação da câmera responsável pela filmagem de cada operação de abertura, nos termos descritos no caput.

Art. 7º O SMVE de que trata esta Portaria poderá ser compartilhado por dois ou mais locais ou recintos alfandegados, mesmo que de titularidades distintas, desde que previamente autorizado pela ALF/FOR.

§ 1º O pedido de compartilhamento deve indicar indicar:
I - a identificação dos locais ou recintos envolvidos e dos respectivos titulares de seu alfandegamento;

II - o proprietário do sistema;
III - os tipos de cargas movimentadas nos locais ou recintos envolvidos; e

IV - a quantidade e a identificação das câmeras, na forma do § 8º do art. 1º deste Portaria, instaladas em cada local ou recinto envolvido.

§ 2º O pedido de compartilhamento deverá ser instruído com:

I - cópia do contrato, acordo ou autorização de compartilhamento ou declaração de propriedade comum do sistema, quando for o caso, firmada pelos titulares dos recintos alfandegados envolvidos;

II - cópia das plantas de que trata a alínea "a" do inciso IX do art. 23 da Portaria RFB n.º 3.518, de 2011, dos locais ou recintos envolvidos; e

III - cópia do ato de alfandegamento de cada local ou recinto alfandegado envolvido ou indicação do número do respectivo processo de pedido de alfandegamento, quando se tratar de local ou recinto em alfandegamento.

§ 3º Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, da ALF/FOR, para autorizar o compartilhamento de que trata este artigo.

Art. 8º A não disponibilização de SVME de que trata este esta Portaria, sujeita a o infrator às sanções administrativas prevista no art. 37 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e à multa prevista no art. 38 da mesma lei.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria será considerado ação omissiva caracterizadora de embaraço à fiscalização aduaneira, sujeitando o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art.107, do Decreto-lei n.º 37, de 15 de novembro de 1966, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 10. Na aplicação das sanções e multa indicadas nesta Portaria serão sempre assegurados ao infrator os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação de regência

Art. 11. Os arts. 7º e 15 da Portaria ALF/FOR n.º 7, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º

§ 2º O computador e o monitor a serem instalados na Savig devem ser de uso exclusivo para a recepção e visualização das imagens escaneadas, podendo os demais serem compartilhados para a recepção, visualização e/ou a acesso a outras imagens e sistemas a que a administradora do local ou recinto esteja obrigada a disponibilizar para ALF/FOR. (NR)

§ 7º O administrador do local ou recinto, sempre que solicitado, deverá disponibilizar, sem custos para a Alfândega, treinamento sobre o uso do programa proprietário instalado necessário à visualização e uso das imagens.(NR)"

"Art. 15.

§ 2º O Chefe da Savig, mediante a utilização de análise de risco, poderá promover ajustes nos percentuais de escaneamento de cargas e unidades de cargas. (NR)"

Art. 12. O disposto neste Portaria não dispensa ou prorroga o cumprimento dos prazos a que o administrador do local ou recinto estiver obrigado a observar em função da legislação de regência sobre alfandegamento, tampouco ressalva ou justifica o descumprimento de prazo no qual o administrador local ou recinto já tenha incorrido.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Savig.

Art. 14. Todos os atos praticados por delegação de competência contida neste Portaria devem mencionar explicitamente tal qualidade, citando-se o número e a data desta Portaria.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2014.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 18, de 11 de abril de 2014, publicado no DOU de 14 de abril de 2014, Seção 1, página 29, onde se lê: "... IP-04301/00069GP-04301/00069...", leia-se: "... IP-04301/00069..."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Redução do IRPJ e Adicional não Restituíveis.

LAUDO CONSTITUTIVO Nº 6/2014 - declara cumpridas as condições para a empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, no período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos).

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, art. 13 da Lei nº 4.239/63 com a redação dada pelo art. 1º do DL nº 1.564/77, art. 3º da Lei nº 9.532/97, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, c/c IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13421.720091/2014-06, resolve:

Declarar que a empresa CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 15.401.489/0001-80, situado à Rua Antônio Estêvão da Silva, 274, Jardim Esperança, Arapiraca - AL, CEP 57307-600, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades do setor de infraestrutura (abastecimento de água), considerado prioritário pelo art. 2º, I, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 2.250 m³, sendo 100% incentivada, com operação iniciada em 2010. A redução alcança o período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nos termos estabelecidos pelos diplomas legal e normativo a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009; e considerando o contido no processo nº 10469.722.191/2013-43, declara:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI, inscrita no CNPJ 17.247.892/0001-22, registro no Regime de Suspensão de IPI, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei nº 10.637/2002 e pela IN RFB nº 948/2009, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no § 3º do artigo 29 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 2º A concessão deste registro implica no cumprimento, pelo contribuinte, de todas as obrigações estabelecidas no artigo 29 da Lei 10.637/2002 e na IN RFB 948/2009, inclusive naquelas que se referem ao cancelamento do registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 15 DE
ABRIL DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723799/2014-18, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 132 (cento e trinta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.



Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 Anos, puro malte.	132

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de

2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723282/2014-29, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo bebida alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	11.088

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.723654/2012-53, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 154, de 19/06/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/VIII - Subestação Pimenta, aprovado pela Portaria nº 149, de 19/03/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 21/03/2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica predominantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.731524/2012-94, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica SAMARCO MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, o registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica predominantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009, alterado pelo artigo 1º da IN RFB nº 1.364/2013.

Art. 2º - Este registro aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelado, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos arts. 12,

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 14.000.134/0001-17, em nome da pessoa jurídica PONTUAL LOCADORA LTDA, em face da ocorrência das situações previstas na alínea "a" do inciso II do artigo 27 e dos parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.720486/2014-75.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ADELINO DOS SANTOS MAGALHÃES FILHO, CNPJ nº 07.668.314/0001-06, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.722075/2014-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725544/2011-45, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 49, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/VII - Subestação Lafaiete I, aprovado pela Portaria nº 503, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725545/2011-90, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 50, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/VIII - Subestação Pimenta, aprovado pela Portaria nº 503, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.723649/2012-41, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 149, de 19/06/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/II - Subestação Neves I, aprovado pela Portaria nº 149, de 19/03/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 21/03/2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

18 e 19, todos da IN SRF nº 830/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.721149/2012-58, resolve:

Art. 1º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.994.943-0, relativo ao imóvel rural denominado "Sítio São Benedito", cadastrado com a área de 3,6 hectares, localizado em Monte Sião/MG, em nome de Benedito Gomes de Moraes Sobrinho, CPF 309.662.566-20.

NEWTON KLÉBER DE ABREU JÚNIOR

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos art. 12, 18 e 19, todos da IN SRF nº 830/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.721149/2012-58, resolve:

Art. 1º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.959.570-1, relativo ao imóvel rural denominado "Sítio São José", cadastrado com a área de 3,6 hectares, localizado em Monte Sião/MG, em nome de José Bento de Moraes, CPF 272.385.046-34.

NEWTON KLÉBER DE ABREU JÚNIOR

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos art. 12, 18 e 19, todos da IN SRF nº 830/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.721149/2012-58, resolve:

Art. 1º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.968.431-3, relativo ao imóvel rural denominado "Sítio Boa Vista", cadastrado com a área de 3,6 hectares, localizado em Monte Sião/MG, em nome de José do Carmo Freitas, CPF 306.527.236-91.

NEWTON KLÉBER DE ABREU JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.012,
DE 15 DE ABRIL DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº59, 30 de dezembro de 2013; IN RFB nº 1396/2013, art. 22.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA**

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado (recolhimento de valores irrisórios diante do montante da dívida), a pessoa jurídica MARCOS HAZAR FERAZ DE CAMARGO - ME, CNPJ: 66.026.105/0001-28, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2014, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 15372.002215/2013-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO JORDÃO LAVOYER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplimento de tributos correntes - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.721988/2014-39	CLAUDIO JOSE BERNARDES - ME	60.767.563/0001-31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA
Chefe

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Declara CANCELADA Certidão Conjunta Negativa de Débitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e no artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de dezembro de 2009 e baseado no processo administrativo nº 10875.720840/2014-61, declara:

Art.1º - CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 62/2012 21025030, emitida indevidamente em 10/09/2012, em favor do contribuinte Zukauskas CIA Ltda., CNPJ nº 60.640.083/0001-05.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE ABRIL DE 2014**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo

10850.720276/2014-64, declara NULO o CPF 114.201.986-10 em virtude de fraude na inscrição.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722457/2013-97, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 464.316.348-88, em nome de Josiane Cristina Toledo Andrade de Almeida, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, nos termos do inciso I do artigos 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar a NULIDADE do ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ESCOLA PEROLA DA SERRA LTDA. CNPJ 07.002.164/0001-05, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971-720392/2014-03.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da



Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, em consonância com inciso II e §§ 1º e 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19.08.2011 e Despacho Decisório 001/2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da inscrição abaixo identificada, tendo em vista a anulação por vício da inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal:

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
F J DE FREITAS CALÇADOS - EPP	17.543.550/0001-50	13932.720039/2014-81

GUSTAVO LUIS HORN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos art. 2º da IN RFB nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 13933.720050/2014-31, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, sob o número GP-09104/00025, o estabelecimento da empresa DIGI ARTE EDITORA E GRAFICA LTDA - ME, CNPJ 04.035.991/0001-07, com endereço à rua Marechal Deodoro nº 950, sala 01, Centro, em Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.520.497 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série I - CFT-E1, no valor de R\$ 7.573.176,01 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e um centavo), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2010	1º/1/2040	3,004636	888.761	2.670.403,29
1º/1/2012	1º/1/2042	3,004636	1.631.736	4.902.772,72
TOTAL			2.520.497	7.573.176,01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.04.2014;

V - data da liquidação financeira: 17.04.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	167	4.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	715	500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.355	2.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.04.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2014	167	800.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2016	715	100.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2018	1.355	500.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 196, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.04.2014;

V - data da liquidação financeira: 17.04.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.451	1.000.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.912	2.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.04.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.451	200.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.912	400.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de março de 2014:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
112	06/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	07/03/2014	01/10/2014	11,1000	5.000.000	4.708.466.760,49	0
112	06/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	07/03/2014	01/10/2014	11,0857	594.296	559.644.592,32	0
112	06/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	07/03/2014	01/04/2016	12,2390	1.500.000	1.182.217.270,55	0
112	06/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	07/03/2014	01/04/2016	12,2293	118.589	93.465.309,26	0
112	06/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	07/03/2014	01/01/2018	12,6600	1.370.000	870.485.761,68	0
112	06/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	07/03/2014	01/01/2018	12,6563	44.166	28.062.681,86	0
113	06/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	07/03/2014	01/01/2021	12,7249	5.000.000	4.515.117.337,86	0
113	06/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	07/03/2014	01/01/2021	12,7058	804.345	726.342.411,36	0
113	06/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	07/03/2014	01/01/2025	12,9499	750.000	642.459.914,33	0
113	06/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	07/03/2014	01/01/2025	12,9497	99.818	85.505.418,29	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/03/2014	15/05/2019	6,2300	473.750	1.144.159.763,37	5.000.000
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	12/03/2014	15/05/2019	6,2300	64.206	155.064.742,51	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/03/2014	15/05/2023	6,4500	57.450	136.025.241,51	5.000.000
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	12/03/2014	15/05/2023	0,0000	0	0,00	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/03/2014	15/08/2030	6,7299	129.250	289.142.055,93	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	12/03/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/03/2014	15/08/2040	6,7400	21.150	46.380.478,23	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	12/03/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	12/03/2014	15/08/2050	6,8000	235.500	507.297.730,39	0
120	11/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	12/03/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
121	11/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	12/03/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
121	11/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	12/03/2014	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
121	11/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	12/03/2014	15/08/2040	6,7800	1.000	2.182.279,96	0
121	11/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	12/03/2014	15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
121	11/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	12/03/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
125	13/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	14/03/2014	01/04/2015	11,4744	3.500.000	3.122.563.686,82	0
125	13/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	14/03/2014	01/04/2015	0,0000	0	0,00	0
125	13/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	14/03/2014	01/04/2016	12,2697	2.000.000	1.579.208.972,78	7.000.000
125	13/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	14/03/2014	01/04/2016	0,0000	0	0,00	0
125	13/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	14/03/2014	01/01/2018	12,7120	3.000.000	1.907.912.713,91	7.000.000
125	13/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	14/03/2014	01/01/2018	0,0000	0	0,00	0
126	13/03/2014	LFT	TRADICIONAL	1	14/03/2014	01/03/2020	-0,0093	3.000.000	18.049.935.904,46	0
126	13/03/2014	LFT	TRADICIONAL	2	14/03/2014	01/03/2020	-0,0157	94.839	570.612.615,08	0
132	20/03/2014	NTN-F	COMPRA	1	21/03/2014	01/01/2023	0,0000	0	0,00	0
132	20/03/2014	NTN-F	COMPRA	1	21/03/2014	01/01/2025	0,0000	0	0,00	0
133	20/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	21/03/2014	01/10/2014	11,1779	3.500.000	3.308.394.866,00	0
133	20/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	21/03/2014	01/10/2014	11,1685	440.285	416.181.895,30	0
133	20/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	21/03/2014	01/04/2016	12,6275	750.000	589.594.874,95	0
133	20/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	21/03/2014	01/04/2016	0,0000	0	0,00	0
133	20/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	21/03/2014	01/01/2018	13,1180	1.000.000	628.915.419,30	0
133	20/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	21/03/2014	01/01/2018	0,0000	0	0,00	0
134	20/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	21/03/2014	01/01/2021	13,1199	1.500.000	1.337.419.408,18	0
134	20/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	21/03/2014	01/01/2021	0,0000	0	0,00	0
134	20/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	21/03/2014	01/01/2025	13,3489	750.000	631.700.040,11	0
134	20/03/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	21/03/2014	01/01/2025	13,3388	92.207	77.662.887,45	0
142	25/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	26/03/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
142	25/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	26/03/2014	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
142	25/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	26/03/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
142	25/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	26/03/2014	15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
142	25/03/2014	NTN-B	COMPRA	1	26/03/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	26/03/2014	15/05/2019	6,3390	116.550	282.058.408,03	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	26/03/2014	15/05/2019	6,3390	19.829	47.987.440,35	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	26/03/2014	15/05/2023	6,5000	33.450	79.465.998,63	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	26/03/2014	15/05/2023	6,5000	2.714	6.447.555,16	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	26/03/2014	15/08/2030	6,7500	18.650	41.921.544,35	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	26/03/2014	15/08/2030	6,7500	930	2.090.457,70	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	26/03/2014	15/08/2040	6,8499	172.100	374.927.847,14	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	26/03/2014	15/08/2040	6,8499	11.472	24.992.285,08	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	26/03/2014	15/08/2050	6,8500	109.250	235.369.514,82	0
143	25/03/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	26/03/2014	15/08/2050	6,8500	18.205	39.221.071,09	0
145	27/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	28/03/2014	01/04/2015	11,5193	5.000.000	4.478.123.215,98	0
145	27/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	28/03/2014	01/04/2015	11,5092	828.904	742.386.849,08	0
145	27/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	28/03/2014	01/04/2016	12,1949	2.000.000	1.588.249.749,65	0
145	27/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	28/03/2014	01/04/2016	12,1906	196.753	156.246.451,53	0
145	27/03/2014	LTN	TRADICIONAL	1	28/03/2014	01/01/2018	12,5750	2.350.000	1.508.625.319,15	0
145	27/03/2014	LTN	TRADICIONAL	2	28/03/2014	01/01/2018	12,5600	699.274	448.911.685,77	0

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100748/2013-40, resolve:

Nº 5.843 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2013:

I - aumentar o capital social no montante de R\$ 95.000.000,00, elevando-o de R\$ 127.839.522,31 para R\$ 222.839.522,31, dividido em 232.366.173 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal; e

II - alterar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.000198/2014-41, resolve:

Nº 5.845 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2014:

I - alteração dos artigos 7º, 8º, 10 e 13 do estatuto social;

e

II - renúncia e eleição de diretor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.844, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.003466/2013-03 e 15414.000257/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PQ SEGUROS S.A., CNPJ nº 15.104.490/0001-43, com sede na cidade de Salvador - BA, nas assembleias gerais extraordinárias em 9 de outubro de 2013 e 13 de janeiro de 2014:

I - alteração do endereço da sede para Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar (parte), Comércio, Salvador - BA;

II - aumento do capital social em R\$ 2.504.144,24, elevando-o de R\$ 15.189.712,91 para R\$ 17.693.857,15, dividido em 266 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - alteração dos artigos 2º e 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Juazeiro do Norte - CE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Juazeiro do Norte - CE, no valor de R\$ 9.425.124,36 (nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000357/2013-78.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 678, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22211, resolve:

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 6ª Sessão de Turma da 83ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de abril de 2014, a partir das 09h00, na Praça Duque de Caxias, na cidade de Marabá/PA, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2005.01.51904	A R	CEGARINO HERMES DA SILVA ANÁLIA RIBEIRO DA SILVA	Conselheiro Cristiano Paixão
2.	2009.01.64994	A	JOSÉ LOPES DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2009.01.64993	A	VENANCIO PEREIRA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
4.	2005.01.51377	A	JOSE RIBEIRO PINHEIRO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
5.	2008.01.63117	A R	RAIMUNDO GOMES DA SILVA ZIZA LIMA DA SILVA VIEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira
6.	2010.01.68296	A	AGOSTINHO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
7.	2002.01.10986	A	LUIZ MARTINS DOS SANTOS	Conselheiro Cristiano Paixão

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de abril de 2014

Nº 424 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.010110/2012-46. Representante: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Representada: Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A. (OI S.A.). Advogados: Ana Beatriz Rios Pires, André Ferreira Pereira, Addressa Aquino Barcelos Fernandes e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 112/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento da preliminar suscitada pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica nº 112/2014; (ii) quanto à produção de provas, é facultado à Representada a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual e (iii) que a Superintendência-Geral resguarda-se o direito de produzir, oportunamente, eventuais provas adicionais que entenda convenientes.

Em 16 de abril de 2014

Nº 425 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002351/2014-83. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Empresa Produtora de Energia Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e Samantha de Moraes Camacho Diniz.

Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para obtenção de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2014, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à ampliação do "Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº

12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para participação do 3º ciclo do "Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP".

§ 1º - A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção, mas sim de um chamamento público para que as Unidades da Federação ainda não que celebraram o "Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP" encaminhar o(s) diagnóstico(s).

§ 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - PROCAP: Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em estabelecimentos penais estaduais, cujos objetos serão a implantação de oficinas permanentes de Artefatos de Concreto, Blocos e Tijolos Ecológicos, Padaria e Confeitaria e Corte e Costura Industrial aliadas às respectivas Capacitações Profissionais.

II - 1º CICLO do PROCAP: ciclo iniciado pela Portaria Depen nº 69, de 06 de fevereiro de 2012, que compreendeu o encaminhamento dos diagnósticos; análise; reunião entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN e representantes das Unidades da Federação interessadas; recebimento e análise preliminar dos pré-projetos, publicação de nova portaria com a previsão orçamentária e discriminação das Unidades da Federação que puderam apresentar projetos; análise e aprovação das propostas encaminhadas, além da implementação das oficinas nas Unidades da Federação, são elas: AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MS, PA, PB, PI, PR, RO, RR, RS, SC, SP e TO;

III - 2º CICLO do PROCAP: ciclo iniciado pela Portaria Depen nº 02, de 11 de janeiro de 2013, que compreendeu o encaminhamento dos diagnósticos pelas 08 Unidades da Federação não contempladas pelo 1º CICLO; análise; reunião entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN e representantes das Unidades da Federação interessadas; recebimento e análise preliminar dos pré-projetos, publicação de nova portaria com a previsão orçamentária e discriminação das Unidades da Federação que puderam apresentar projetos; análise e aprovação das propostas encaminhadas, além da implementação das oficinas nas referidas UF's, são elas: AM, GO, MG e RJ;

IV - 3º CICLO do PROCAP: ciclo iniciado pela presente Portaria e visa implementar o PROCAP nas Unidades federativas ainda não contempladas, são elas: RN, SE, MT e PE;

V - DIAGNÓSTICO: Documento contendo as informações necessárias para uma análise técnica conclusiva, sobre as condições dos espaços destinados à estruturação de oficinas permanentes;

VI - PRONATEC: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011, e é gerido pelo Ministério da Educação, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Declarar anistiado político "post mortem" NATIVO DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA, filho de LAURITA DE OLIVEIRA, e conceder a MARIA DE FÁTIMA MARINELLI, portadora do CPF nº 381.933.101-87, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.09.2013 a 17.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 273.008,00 (duzentos e setenta e três mil e oito reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DO ENCAMINHAMENTO DO DIAGNÓSTICO

Art. 2º. No exercício de 2014, somente as Unidades da Federação que não participaram do 1º ou do 2º ciclos, realizados em 2012 e 2013 respectivamente, e que desejem pleitear recursos para a execução do PROCAP deverão apresentar os diagnósticos nos termos previstos nesta Portaria, podendo ser atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária a ser indicada em portaria específica para apresentação de propostas.

§ 1º - Haja vista que as Unidades Federativas do Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Norte e de Sergipe não participaram da implementação do PROCAP até o presente exercício, somente estas poderão celebrar convênios em 2014.

DO DIAGNÓSTICO

Art. 3º. A Unidade da Federação escolherá no máximo 05 (cinco) estabelecimentos penais sob sua administração para realizar o levantamento dos dados necessários, sendo obrigatória a escolha de no mínimo 01 (um) estabelecimento penal feminino.

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhado 01 (hum) formulário de diagnóstico para cada estabelecimento penal escolhido.

Art. 4º. Os diagnósticos deverão ser encaminhados apenas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela Administração Penitenciária. Caso o diagnóstico seja remetido por outro órgão ou instituição o mesmo não será reconhecido como válido.

Art. 5º. Os diagnósticos a serem encaminhados devem seguir os padrões constantes no modelo da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda.

§ 1º - Para obter o arquivo do diagnóstico, é necessário encaminhar uma mensagem para o correio eletrônico coar@mj.gov.br, sob o assunto "PROCAP - Solicitação de formulário de diagnóstico".

§ 2º - Não serão aceitos diagnósticos apresentados em padrões diferentes do estabelecido ou preenchidos à mão.

Art. 6º. O ofício de encaminhamento deverá remeter o diagnóstico impresso e o arquivo digital salvo em programa editor de texto (.doc) gravado em mídia (CD, DVD ou pendrive), por correios, à DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no endereço: SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 3, BLOCO B, LOTE 120 - EDF. VICTÓRIA - 1º ANDAR - SALA 104 - CEP: 70913-902 - BRASÍLIA - DF até o dia 30 de abril de 2014, sob pena de serem desconsiderados.

§ 1º - Para fins de comprovação, no caso de correspondências será levada em consideração a data posta no carimbo dos correios e, no caso de entrega direta nos protocolos citados no § 1º, a data do recebimento do referido setor.

§ 2º - No intuito de agilizar o processo de análise dos diagnósticos, serão aceitos aqueles encaminhados para o correio eletrônico coar@mj.gov.br até o dia 30 de abril de 2014. No entanto, o remetimento do diagnóstico por meio eletrônico não invalida ou substitui seu envio físico, por meio de Ofício.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os diagnósticos encaminhados tempestivamente serão analisados pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino deste Departamento, oportunidade em que as impressões sobre os documentos analisados serão remetidas aos Estados para ciência.

Art. 8º. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRICIO VIEIRA NETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de abril de 2014

Nº 1.877-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - Recurso Administrativo, de 07/04/2014. Protocolo nº 08350.006581/2009-71. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO SOFISA S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 24/27, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 9 de abril de 2014

Nº 1.878-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - VG LITORANA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 23/09/2014. Protocolo nº 08461.006134/2009-65. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: VG LITORANA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 41/45, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.879-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº 1248 - BANCO ITAÚ S/A, de 19/11/2010. Protocolo nº 08707.013905/2010-84. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.880-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - UNIBANCO S. A., de 19/03/2014. Protocolo nº 08270.000228/2010-10. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: UNIBANCO S. A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 34/38, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.881-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - VIG LITORANA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 24/03/2014. Protocolo nº 08461.006133/2009-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: VIG LITORANA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 37/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.887-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 12 - SR/DPF/ES, de 18/03/2010. Protocolo nº 08285.000464/2010-69. ASSUNTO: Auto de constatação e notificação de infração. Recurso. Segurança Privada. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Ag. Colatina.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 41/44, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.888-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 106 - DELESP/SR/SP, de 28/04/2009. Protocolo nº 08512.007075/2009-08. ASSUNTO: Auto de constatação e notificação de infração. Recurso. Segurança Privada. INTERESSADO: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 78/81, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.898-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, de 08/03/2013. Despacho nº 491 - DIREX/DPF, de 18/03/2013. Protocolo nº 08350.002983/2010-31.

ASSUNTO: Recurso hierárquico. Segurança Privada. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Ag. Manhuaçu.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 50/53, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.899-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A, de 08/03/2013. Despacho nº 492 - DIREX/DPF, de 18/03/2013. Protocolo nº 0807000235/2010-60.

ASSUNTO: Recurso hierárquico. Segurança Privada. INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 70/73, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.900-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/SP, de 02/04/2014. Protocolo nº 08512.019836/2009-66. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 80/84, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.901-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/10/2014. Protocolo nº 08455.064042/2009-89.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 48/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.903-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO ITAÚ S.A., de 28/03/2014. Protocolo nº 08514.000029/2010-93. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 32/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.904-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - UNIBANCO PAB 0954 MONSANTO, de 28/03/2014. Protocolo nº 08514.000028/2010-49. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: UNBANCO PAB 0954 MONSANTO.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.905-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, de 08/03/2013. Despacho nº 495 - DIREX/DPF, de 18/03/2013. Protocolo nº 08270.000215/2010-32. ASSUNTO: Recurso hierárquico. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 47/49, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 10 de abril de 2014

Nº 1.929-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 2992 - DELESP/SR/DPF/MG, de 08/02/2010. Protocolo nº 08350.002992/2010-21.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. Vespasiano/MG.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, alterando a portaria punitiva, convertendo a pena de interdição em multa no valor de 10.001 UFIR; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.977-REFERÊNCIA: Ofício s/nº UNIBANCO, datado de 08/05/2009. Protocolo nº 08458.004456/2009-29.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Auto de Infração nº 004/2010. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.978-REFERÊNCIA: Auto de constatação de infração e notificação nº 016/2010. Segurança Privada. Protocolo nº 08500.057822/2010-13.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 21/23, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.979-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 018 - CVCSP/DPF/MII/SP, de 11/03/2010. Protocolo nº 08705.004012/2010-68.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.980-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 13 - CV/DPF/URA/MG, de 11/05/2010. Protocolo nº 08353.004240/2010-75.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 32/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.982-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 18 - DPF/NIT/RJ, de 21/07/2009. Protocolo nº 08458.006708/2009-54.

ASSUNTO: Recurso administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.983-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 175 - SR/DPF/RJ, de 23/06/2010. Protocolo nº 08455.061456/2010-90.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 23/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.984-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 8 - DPF/VRA/RJ, de 02/02/2010. Protocolo nº 08070.000238/2010-01.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 28/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.985-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 5 - DPF/URA/MG, de 09/04/2010. Protocolo nº 08353.004157/2010-04.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 31/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.986-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 1 - DPF/UDI/MG, de 18/01/2010. Protocolo nº 08701.004283/2010-53. ASSUNTO: Recurso Administrativo.



INTERESSADO: UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 42/45, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.987-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 100 - SR/DPF/RJ, de 31/05/2010. Protocolo nº 08455.053032/2010-51

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Ag. Vila Militar.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 23/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.988-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 152 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/06/2010. Protocolo nº 08455.058212/2010-20.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.989-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 8 - DPF/URA/MG, de 29/04/2010. Protocolo nº 08353.004058/2010-14

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 31/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.990-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 102 - SR/DPF/RJ, de 31/05/2010. Protocolo nº 08455.052361/2010-85.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Ag. Nelson Cardoso.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.995 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 012 - CV/CZO/SR/DPF/SP, de 08/06/2009. Protocolo nº 08083.002861/2009-16

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.
INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.020, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2533 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa AQUICULTURA ATAPUZ SA, CNPJ nº 02.376.527/0001-40 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.136, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3628 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12

48000 (quarenta e oito mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.217, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2309 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHERATON BARRA, CNPJ nº 05.597.887/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.222, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2831 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa VISTAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.207.532/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 704/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.227, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2151 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CONDOMÍNIO BOULEVARD RIO SHOPPING, CNPJ nº 04.814.282/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.275, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3210 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0160-58, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre .380
200 (duzentas) Munições calibre 12
300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.310, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0002-61, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Mato Grosso com Certificado de Segurança nº 665/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.314, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1622 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 12.131.138/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 818/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.342, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3699 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.343, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3765 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa THEVEAR ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 62.034.608/0001-94 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.363, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3494 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0001-31, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.364, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/958 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 864/2014 (CNPJ nº 08.787.673/0001-45) e nº 863/2014 (CNPJ nº 08.787.673/0002-26).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.366, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3334 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.389, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1988 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 887/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.400, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2588 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
43 (quarenta e três) Revólveres calibre 38
774 (setecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38
11 (onze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.403, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/447 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 872/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.416, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2949 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 835/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.423, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/730 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ATMOSPHERA ECO RESIDENCE, CNPJ nº 13.668.241/0001-55, para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.424, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2992 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa BEST - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 676/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.434, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2962 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO COM-TOUR LONDRINA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 10.372.087/0001-81 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 616/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.449, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/485 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 873/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.452, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1400 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa TRANSEXPET VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0007-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 338/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.459, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2682 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa COMANDER VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 759/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.978, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.006455/2013-81 - SR/DPF/BA, resolve:

Autorizar a empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.986, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria nº 30263/2013-CGCS/DIREX, publicada no DOU., em 28 de fevereiro de 2013, tornando-a sem efeito, determinando o arquivamento do feito em provimento ao recurso administrativo interposto pelo Banco HSBS BANK S/A Ag. URB. NOVA PORTO VELHO, CNPJ nº 01.701.201/1600-38 com base no Parecer nº 137/2014-DELP/CGCS/DIREX, no âmbito do processo nº 08475.010951/2010-01;

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre exceção à restrição do trânsito de Combinações de Veículos e demais portadores de AET em trecho da BR-392 nos períodos de feriados nacionais de 2014.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Agosto de 2007.

CONSIDERANDO a delegação de competência contida no Art. 3º da Portaria 01/2013 do Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que permite ao dirigente regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições de trafegabilidade, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito Combinações de Veículos e demais veículos portadores de AET em trechos de rodovias federais nos períodos de feriados nacionais de 2014, previstos na Ordem de Serviço 002/2013 da Coordenação-Geral de Operações..

CONSIDERANDO que o cumprimento da restrição na área portuária de Rio Grande acaba gerando conflitos entre os caminhões que chegam depois da restrição com aqueles que ainda aguardam seu término para efetivar a descarga, causando longas filas, ocasionando prejuízo à segurança do trânsito.

CONSIDERANDO o Despacho 0157/2011-NURAM, onde fica demonstrado que inexistente relação entre o movimento de cargas na região e a incidência de acidentes de maior gravidade, resolve:

Art. 1º Excluir os trechos compreendidos entre os Km 0,0 e 20,0 da rodovia BR-392 (acesso ao porto) e entre os Km 0,0 e 5,0 da rodovia BR-392 (acesso aos molhes), da restrição de trânsito imposta pela Portaria 46/2013 do Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional cubana YULIET FONTS MAHIQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YULIET FONTS MAHIQUEZ para YULIET FONTS MAHIQUEZ NERY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico PETER HAYDEN FISON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PETER HAYDEN FISON para PETER HAYDEN YEE-FISON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia MARIA MACARENA CHAVARRIA RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro,



passando de JULIA GUADALUPE RODRIGUEZ S DE CHAVARRIA para JULIA GUADALUPE RODRIGUEZ SAN ROMAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana SARA VASQUEZ GUTIERREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ALEJANDRINA GUTIERREZ PACHECO para ALEJANDRA GUTIERREZ PACHECO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa WU HUEI LIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CHIH YING para WU TZU YING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa SONIA MARIA PEREIRA NUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NÃO CONSTAR para MARIA UMBELINA PIRES DE GOUVEIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica KAMINI MAHENDRAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ANALINGHAM MAHENDRAN para ANNALINGAM MAHENDRAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno ALEJANDRO FELIPE VANNI SARRAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ALEJO MARCO ANTONIO VANNI HENRIQUE para ALEJO MARCO ANTONIO VANNI HENRIQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês AUGUSTIN JEROME MARIE JOSEPH BUTRUILLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MARTIN BUTRUILLE para MARTIN RONAN MARIE JOSEPH BUTRUILLE e MARIE MADELEINE SAUTEREAU DU PART para MARIE-MADELEINE SOLANGE SAUTEREAU DU PART.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês GERARDUS ADRIANUS VISSEIR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de GERARDUS ADRIANUS VISSEIR para GERARDUS ADRIANUS VISSER e o nome da genitora de HENNY VINK para TEUNTJE HENDRIKA VINK.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio JUAN RAMON CORREA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 11/06/1953 para 11/07/1953.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano GERSON ALBERTO GARCIA MURRAY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 05/10/1975 para 05/10/1976.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional chinês SUN SHIH CHENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de chinesa para paraguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbção de Nacionalidade formulado em favor do nacional português SAMUEL JOSE GILBERT DE JESUS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de francesa para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de CLAUDINE DE JESUS para CLAUDINE MADELEINE RENARD.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.018710/2013-21 - FRANCIS VIVIEN ABBOTS GUARDIOLA, ELIDI ROSE ABBOTS MAGNAVITA e ZOE GILLIAN GUARDIOLA ABBOTS

Processo Nº 08000.003910/2012-06 - DAVID BERNARDO ESSENFELD ABBO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.022605/2012-13 - JARED CHRISTOPHER ALAMAT, LUKAS CHRISTOPHER ALAMAT, OKSANA ALAMAT e SAM CHRISTOPHER ALAMAT

Processo Nº 08461.006374/2013-46 - JOSE JESUS ROMERO ORTEGA, ANDREA YSABEL ROMERO SALAZAR, GRACIELA YSABEL SALAZAR DE ROMERO e JOSE ALEJANDRO ROMERO SALAZAR

Processo Nº 08461.007422/2013-13 - RUPESH KUMAR GNANASEKARAN e ARUNDHATI SHIV PATIL

Processo Nº 08505.011543/2013-14 - KATHRYN NAN SPARKS e STEPHEN BARRETT SPARKS

Processo Nº 08505.052845/2013-34 - HAJIME MOCHIZUKI, HINATA MOCHIZUKI, NENE MOCHIZUKI, SOTA MOCHIZUKI e TOMOKO MOCHIZUKI

Processo Nº 08505.067461/2013-16 - GISELE PATRICIA FERNANDEZ TAPIA DE MILLER e JARED WOOSTER MILLER

Processo Nº 08505.083309/2013-81 - JUAN PABLO OLANO GARCIA

Processo Nº 08505.083586/2013-93 - PABLO ALIJA GUERRERO

Processo Nº 08505.084065/2013-53 - ANUBHUTI BHARADWAJ.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.009483/2013-42 - JOHNLEIV THOMSEN

Processo Nº 08461.006551/2013-94 - BRYANT JAMISON FREEMAN

Processo Nº 08461.008106/2013-69 - RODRIGO DAVID VINA.

INDEFIRO o pedido de Republicação considerando o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista que já foi republicado. Processo Nº 08000.014455/2012-66 - ROBIN RAMPERSAD.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.028097/2013-32 - CARMEN FREIRE WARDEN, até 05/10/2015

Processo Nº 08460.030150/2013-65 - IRINA NASKOVA NASTEVA, até 30/09/2014

Processo Nº 08495.004865/2013-65 - LEONEL RIBEIRO DOS SANTOS e EMILIA MARIA SALVADO BORGES RIBEIRO DOS SANTOS, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.109932/2013-71 - ASHOK KUMAR e PUSHPA, até 31/10/2014

Processo Nº 08505.110042/2013-10 - STEFANIE MARGARET VON HEINEMANN, até 31/05/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004956/2013-09 - MARIO ALBERTO RODRIGUEZ BARRERA, até 21/02/2015

Processo Nº 08505.110684/2013-19 - CLAUDIA REGINA CAMPOS BONINA, até 17/12/2014

Processo Nº 08505.110735/2013-02 - HENRY ALEXANDER RODRIGUEZ FLORES, até 12/02/2015

Processo Nº 08505.110741/2013-51 - YEONSUN RYU, até 01/02/2015

Processo Nº 08505.110742/2013-04 - KWANGWOO LEE, até 01/02/2015

Processo Nº 08505.110784/2013-37 - JEAN MUNOKO VAIVA, até 01/02/2015.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VI. Processo Nº 08505.109442/2013-74 - MARVIN MARTIAL GERARD AZIAKOU, até 14/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.029225/2013-75 - GIOACCHINO SANTORO, até 06/12/2014

Processo Nº 08505.082838/2013-67 - MARTHA LUCIA OVALLE PINZON, até 21/09/2014

Processo Nº 08505.109850/2013-26 - MARQUEZ JR JOTIC GO, até 20/01/2015

Processo Nº 08505.109853/2013-60 - JUANA ORTEGA TORRES, até 28/12/2014

Processo Nº 08505.110045/2013-45 - ALESSANDRO ZANTATA, até 12/11/2014

Processo Nº 08706.003777/2013-13 - MEGUMI YAMADA, até 19/12/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015929/2013-78 - SUKHO KIM, até 14/08/2014

Processo Nº 08000.011803/2013-24 - ROMMEL BACLAY INDIOLA, até 02/01/2015

Processo Nº 08000.015049/2013-00 - MANUEL REYES PARAS, até 13/01/2015

Processo Nº 08000.016436/2013-55 - HARBRINDER SINGH SANDHU, até 08/01/2016

Processo Nº 08000.011631/2013-99 - ALISTER JOHN TOUGH, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.019762/2013-14 - PAWEL MARIAN ROGOWICZ, até 06/10/2015

Processo Nº 08000.016179/2013-51 - DANIEL SEBASTIAN DEBSKI, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.016839/2013-02 - DENNIS ENOLPE FAMILARA, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.016267/2013-53 - JAMES RUSSELL DOYLE, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.011669/2013-61 - RONNIE RAMIREZ ACHICO, até 06/01/2015

Processo Nº 08000.013454/2013-85 - IVO KOC, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.014132/2013-53 - SEBASTIAN JAROSLAW BRONISZ, até 18/02/2015

Processo Nº 08000.016263/2013-75 - BORJE JOHAN HOGSTROM, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.017776/2013-01 - ARILD FLAAEN, até 10/10/2015

Processo Nº 08000.018200/2013-53 - ZVONKO PETRINJAK, até 13/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.016651/2013-56 - DAVID ALONSO HUERTA CAMPOS

Processo Nº 08461.003494/2013-91 - HANS MAGNUS JOHANSSON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004509/2013-66 - DONALD ABID PONCE DE LEON

Processo Nº 08000.012927/2013-27 - SCOTT JASON DOMAN

Processo Nº 08000.002831/2013-51 - GUANCHUA WANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/05/2012, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002624/2012-15 - DONALD WAYNE GANT JR.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados, visto temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.014138/2013-21 - TOMASZ CZESLAW ZIENTARA

Processo Nº 08000.014147/2013-11 - KRZYSZTOF ZBIGNIEW PODOLAK

Processo Nº 08000.015909/2013-05 - VIJAY KAMAL VEERRAIAH

Processo Nº 08000.013018/2013-14 - RAFAL FIGURSKI

Processo Nº 08000.013932/2013-57 - JAREMA BUCZAK

Processo Nº 08000.014127/2013-41 - PIOTR KRZYSZTOF SKWAREK

Processo Nº 08000.014129/2013-30 - GRAHAM BURN BECKI

Processo Nº 08000.014144/2013-88 - MARCIN LEON PRUSKI

Processo Nº 08000.014145/2013-22 - ALAN TERRANCE WHALE

Processo Nº 08000.014156/2013-11 - DANIEL SYLWESTER GOLABOWSKI

Processo Nº 08000.014163/2013-12 - RICHARD BENITO VAN DER BROECK

Processo Nº 08000.014171/2013-51 - BARTLOMIEJ JERZY ZIELINSKI

Processo Nº 08000.014172/2013-03 - ROMUALD TOMASZ BALAZY

Processo Nº 08000.014789/2013-11 - IRENE SOFIA DE LA CRUZ CARDOSO

Processo Nº 08000.015414/2013-78 - ALLAN TONY ABRAHAM.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: A RECOMPENSA (DOM HEMINGWAY, Reino Unido - 2013)

Produtor(es): Jeremy Thomas

Diretor(es): Richard Shepard

Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000927/2014-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANDREA BOCELLI - LOVE IN PORTOFINO (Inglaterra / Itália - 2013)
Produtor(es): Sugar SRL
Diretor(es): David Horn
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001020/2014-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: IDAS E VOLTAS - AS MELHORES DE LEONARDO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Universal Music Ltda.
Diretor(es): Marcelo Villela
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001024/2014-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PELO MALO (Venezuela - 2013)
Produtor(es): Sudaca Films
Diretor(es): Mariana Rondón
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001075/2014-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PROFISSÃO DE RISCO (THE BAG MAN, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Red Granite
Diretor(es): David Grovic
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001077/2014-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DESTINO DE JÚPITER - TRAILER F3 (JUPITER ASCENDING, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Andy Wachowski/Lana Wachowski
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001380/2014-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CHEF (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Sergei Bespalov/Jon Favreau/Karen Gilchrist
Diretor(es): Jon Favreau
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001392/2014-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANNIE (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Celia D. Costas
Diretor(es): Will Gluck
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001394/2014-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: WINTER, O GOLFINHO 2 (DOLPHIN TALE 2, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Charles Martin Smith
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001401/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE QUIET ONES (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Bobin Armbrust/James Gay-Rees/Beh Holden
Diretor(es): John Pogue

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001402/2014-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 16 de abril de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Processo MJ nº 08017.001042/2014-02
Filme: "COBRAS & LAGARTOS" - RECLASSIFICAÇÃO
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Considerando que a obra foi exibida como "Livre" e posteriormente reclassificada para "não recomendada para menores de doze anos";

Considerando o pedido da emissora para reexibição da obra com classificação indicativa de não recomendado para menores de dez anos"; e

Considerando que a análise da amostra de dez por cento da obra, conforme estabelece o artigo 17 da Portaria 368, de 2014, revela conteúdos de insinuação e apelo sexual, lesão corporal, exposição ao perigo e a situações constrangedoras, menção a drogas ilícitas, preconceito, incompatíveis com a classificação pretendida;

Indefiro o pedido de reclassificação, classificando a obra como "não recomendado para menores de doze anos", por conter violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Processo MJ nº 08017.001070/2014-11
Filme: "ERA UMA VEZ..."
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, classificando o filme como "não recomendado para menores de dez anos".

A Globo Comunicação e Participações S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de abril de 2014

Nº 22 - Processo Administrativo nº 08012.010392/2006-91. Representante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP. Representado: Procosa Produtos de Beleza Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela representada é tempestivo, vez que observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Nº 23 - Processo Administrativo nº 08012.000341/2013-81. Representante: DPDC ex officio. Representado: Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela representada é tempestivo, vez que observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Nº 24 - Processo Administrativo nº 08012.012888/2007-81. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC. Representado: Unilever Brasil Industrial Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela representada é tempestivo, vez que observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto e a documentação juntada aos autos trazem em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009 e o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 e na decisão judicial constante do processo da Ação Civil Pública nº 5001964-45.2011.404.7101/RS, proferida em 15 de dezembro de 2011, além do que consta do Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), com auxílio da rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2014.

Parágrafo único. O número máximo de embarcações autorizadas para pesca de que trata o caput será de 60 (sessenta), conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º Serão renovadas as Autorizações de Pesca Complementar, de que trata o art. 1º, das embarcações devidamente autorizadas para captura de Sardinha-Verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) e que tenham recebido Autorização de Pesca Complementar para atuar na captura de tainha no ano de 2013, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentação de Mapa de Bordo, comprovando a captura de tainha, entre a data de início da vigência da Autorização de Pesca Complementar e o fim da temporada de pesca, na temporada do ano de 2013; e

II - embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros aderidas ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, cujos equipamentos de rastreamento apresentarem falha na transmissão de sinais por período de tempo inferior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, de maneira contínua ou alternada, na temporada de pesca do ano de 2013.

Parágrafo único. É considerada falha de transmissão a ausência de sinal por período igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 3º A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) publicará ato normativo específico com a relação das embarcações renovadas, assim como aquelas que apresentam pendências, indicando-as.

§1º O ato normativo de que trata o caput estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que as embarcações relacionadas com pendências apresentem ao Ministério da Pesca e Aquicultura a documentação necessária para suprir as pendências indicadas.

§2º Após análise, a Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) publicará ato normativo específico a fim de divulgar a relação nominal das embarcações que tiveram as suas pendências supridas.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES

Art. 4º Estão aptas a concorrer às vagas remanescentes, caso o número de embarcações selecionadas pelo procedimento estabelecido nos arts. 2º e 3º não atinja o limite definido no art. 1º, parágrafo único, as embarcações devidamente autorizadas para captura de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), desde que cumpridos os seguintes requisitos:



I - tenham apresentado Mapa de Bordo, comprovando a captura de tainha, entre a data de início da vigência da Autorização de Pesca e o fim da temporada de pesca, em no mínimo 3 (três) temporadas entre os anos de 2000 à 2012; e

II - embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros aderidas ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, cujos equipamentos de rastreamento apresentarem falha na transmissão de sinais por período de tempo inferior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, de maneira contínua ou alternada, durante a temporada de pesca de Sardinha-Verdadeira no ano de 2013-2014.

Parágrafo único. No caso de embarcação com comprimento menor que 15 (quinze) metros, não se aplica o inciso II deste artigo.

Art. 5º Para concorrer às vagas remanescentes de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do ato normativo de que trata o §2º do art. 3º.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ÀS VAGAS REMANESCENTES

Art. 6º Serão selecionadas para receber a Autorização de Pesca Complementar, de que trata o art. 1º, as embarcações habilitadas conforme critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentem menor percentual das transmissões dos dados de rastreamento do PREPS no interior de área de restrição à captura de tainha, conforme áreas definidas no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 2008, no caso das embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros;

II - embarcação contemplada com autorização de pesca para captura de tainha do ano mais recente, desde que comprovado o desembarque da espécie durante a safra daquele ano, no caso das embarcações com comprimento inferior a 15 (quinze) metros.

§1º No caso do disposto no inciso I, será analisada a conduta da embarcação no interior de área de restrição à captura de tainha, de acordo com o ano mais recente em que a embarcação fora autorizada a capturar a referida espécie, entre os anos de 2007 e 2012.

§2º Serão analisadas exclusivamente de acordo com o inciso II, as embarcações com comprimento igual ou superior a 15 (quinze) metros que apresentem Mapas de Bordo entre os anos de 2000 a 2006, prevalecendo o mais recente.

§3º A comprovação de desembarque de que trata o inciso II do presente artigo se dará por meio da apresentação de Mapas de Bordo entre os anos de 2006 e 2012, ou, para os anos de 2000 a 2005, por meio da declaração de instituição de pesquisa responsável pelo monitoramento do desembarque pesqueiro reconhecida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

§4º Serão reservadas, prioritariamente, até 20% (vinte por cento) das vagas remanescentes às embarcações selecionadas de acordo com o inciso II deste artigo, guardado o princípio da aproximação decimal.

§5º Em caso de empate entre as embarcações selecionadas de acordo com o inciso II deste artigo, serão selecionadas aquelas que apresentarem o ano de construção mais recente.

Art. 7º A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA) publicará ato normativo específico a fim de divulgar a relação nominal das embarcações da frota de cerco selecionadas nas vagas remanescentes de que trata o art. 6º, na temporada de pesca do ano de 2014.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o caput conterá ainda a classificação de todas as embarcações que participaram do certame disposto no art. 6º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A autorização concedida sob as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa será considerada como Autorização de Pesca Complementar da modalidade de permissionamento de cerco para captura de sardinha-verdadeira, no litoral Sudeste e Sul.

§1º As embarcações selecionadas sob os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa não poderão obter Autorização de Pesca Complementar para captura de outras espécies, além daquelas consideradas como integrantes da fauna acompanhante da pesca de sardinha-verdadeira.

§2º Caso a embarcação selecionada para captura de tainha na temporada 2014 desista da Autorização de Pesca Complementar, será automaticamente selecionada para preencher sua vaga a embarcação melhor classificada, conforme relação de que trata o parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vier a receber a Autorização de Pesca para captura de tainha deverá atender, para sua manutenção, às seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I - preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26, de 19 de julho de 2005, ou em norma complementar específica;

II - permitir que pesquisadores do IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou de Instituição credenciada pelo MPA colem dados e/ou amostras da produção de tainha para fins de pesquisa;

III - manter atualizada a situação de sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica; e

IV - atender às medidas de ordenamento definidas na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, particularmente aquelas referidas no art. 5º, que trata sobre a área de restrição.

Art. 10. A embarcação que for objeto de sanção administrativa ou judicial, transitada em julgado, por prática de pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca terá a sua Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha cancelada na forma prevista na legislação vigente.

Art. 11. O Ministério da Pesca e Aquicultura disponibilizará no seu sítio na internet (www.mpa.gov.br) a relação das embarcações autorizadas para a pesca da tainha na safra de 2014.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA).

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os artigos 10 e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para praticar os atos necessários de definição de localidade de desempenho das atividades dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social, conforme dispõem o art. 4º do Decreto nº 6.131, de 21 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento, de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao conselho pleno, da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 do mês de abril de 2014 às 09:00 horas, na sede do Órgão situada no Setor de Autarquia Sul - SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar - Brasília - Distrito Federal.

RELATOR: GERALDO ALMIR ARRUDA

Pedido de Vista: Conselheira Livia Valaria Lino Gomes

Protocolo: 35405.002816/2011-61 (SP)

NB: 41/155.551. 561-1

Interessados: DIRCEU APARECIDO SIQUEIRA e INSS

Pedido de Vista: Conselheiro Pedro Wanderlei Vizú

Protocolo: 35779.000178/2011-03 (SP)

NB: 41/155.552. 269-3

Interessados: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA e INSS

Protocolo: 35405.003345/2011-16 (SP)

NB: 41/155.936. 291-7

Interessado: MARIA APARECIDA DRAGANI STEFANIN

Protocolo: 35405.004509/2009-08 (SP)

NB: 41/149.938. 511-8

Interessado: MARISTELA FERREIRA LEME QUIRIANO

Protocolo: 37322.003029/2011-81 (SP)

NB: 41/157.427. 169-2

Interessado: JOSÉ CANDIDO

Protocolo: 36096.004564/2011-16 (PB)

NB: 42/148.945. 331-5

Interessado: JOSÉ NIVALDO GOMES CAVALCANTI

RELATORA: MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO

Protocolo: 37362.001780/2008-71 (SP)

NB: 21/146.632. 131-5

Interessado: RAPHAEL BRAGA REMOTO

Protocolo: 35405.000743/2010-91 (SP)

NB: 42/151.281. 383-1

Interessado: VALDECIR APARECIDO BUENO

RELATOR: RODOLFO ESPINEL DONADON

Processo Retirado de Pauta em 19/11/2013

Protocolo: 37009.0000802010-11 (MG)

NB: 95/073.216. 365-0

Interessados: ONEIR DE ROMULO DIAS FERRAZ e INSS

RELATORA: ENEIDA DA COSTA ALVIM

Protocolo: 35397.000486/2011-15 (SP)

NB: 42/154.169.464-0

Interessado: ARI OSVALDO MAIOLO

Protocolo: 35551.000744/2009-19 (RS)

NB: 41/146.911. 094-3

Interessado: LEOCLIDES REIS DA CONCEIÇÃO

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

DIROFL/Nº 92 , de 16/04/2014. PROCESSO Nº 35000.000158/2014-78. INTERESSADO: Melissa Miotto e Outros. ASSUNTO: Participação de Servidores no Curso Máster en Dirección y Gestión de los Sistemas de Seguridad Social de 2014, promovido pela Organización Iberoamericana de Seguridad Social - OISS, desenvolvido na modalidade mista, fase a distancia, via web e fase presencial na Cidade de Madrid - Espanha no período de 30 de abril a 31 de outubro de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2014. DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, o pronunciamento do Serviço de Atividades Gerais e da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, às fls. 61/63 e 68/70, da Divisão de Graduação e Pós Graduação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento, às fls. 50/58 e 79/82, e da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, às fls. 72/75, e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e o preço proposto de acordo com o praticado no mercado, com base nas atribuições delegadas pelo artigo 54, inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009, e na PT/CASA CIVIL nº 744, publicada no DOU de 27/09/2013, diante da necessidade do serviço, APROVO e AUTORIZO a despesa no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da ORGANIZACIÓN IBEROAMERICANA DE SEGURIDAD SOCIAL - OISS. CNPJ: Não tem.

LLENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ratifico com base nas atribuições a mim conferidas, o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CINARA WAGNER FREDO
Presidente do Instituto
Substituta

DIROFL Nº 95/2014 de 16/04/2014 - PROCESSO Nº 35000.000071/2013-10 - INTERESSADO: EDITORA FÓRUM LTDA. ASSUNTO: Contratação de assinaturas, pelo período de 12 (doze) meses, com 09 (nove) licenças de acesso simultâneo às revistas do Serviço de Biblioteca Digital Fórum de Direito Público da Editora Fórum Ltda, para atender a Direção Central, às Superintendências Regionais e Gerências-Executivas do INSS. - MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2013. - DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, as informações da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, às fls. 168, do Serviço de Atividades Gerais, às fls.169, e da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, às fls. 170, e com base nas competências que me foram delegadas pelo artigo 54, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009, e PT/CASA CIVIL nº 744, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2013, RETIFICO o Despacho de Autorização DIROFL nº 186, de 28/11/2013, publicado no DOU nº 233, de 02/12/2013, e no BS/INSS nº 233, de 02/12/2013, onde se lê: "...APROVO e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 610.200,00 (seiscentos e dez mil, e duzentos reais)..."; leia-se: "...APROVO e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 610.200,00 (seiscentos e dez mil, duzentos reais), sendo o valor de R\$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais) para o exercício de 2014, e o valor de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2015...". 2. Encaminhe-se ao Serviço de Atividades Gerais (01.300.414), para providências de estílo.

LLENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ratifico com base nas atribuições a mim conferidas, o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações

CINARA WAGNER FREDO
Presidente do Instituto
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000071/2014-62, comando nº 376244186 e Juntada nº 378098548, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios Celpa BD II, CNPB nº 1997.0004-74, da RedePrev - Fundação de Previdência Complementar para a Fascemar - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Celpa BD II, CNPB nº 1997.0004-74, a ser administrado pela Fascemar - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios Celpa BD II entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar", celebrado em 20 de janeiro de 2014.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar e a Centrais Elétricas do Pará S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Celpa BD II, CNPB nº 1997.0004-74.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000069/2014-93, comando nº 376243512 e Juntada nº 378097693, resolve:

Nº 201 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios Celpa BD I, CNPB nº 1982.0006-19, da RedePrev - Fundação de Previdência Complementar para a FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios Celpa BD I, CNPB nº 1982.0006-19, a ser administrado pela FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios Celpa BD I entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar", celebrado em 20 de janeiro de 2014.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar e a Centrais Elétricas do Pará S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Celpa BD I, CNPB nº 1982.0006-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000434/2012-06, sob o comando nº 379038375, resolve:

Nº 202 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na condição de patrocinador do Plano de

Benefícios RJPREV-CD, CNPB nº 2013.0013-47, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 370202323 e juntada nº 379301795, resolve:

Nº 203 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - CNPB nº 1997.0021-83, administrado pela BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001821/1988-30, sob o comando nº 366134407 e juntada nº 379225389, resolve:

Nº 204 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Siemens Ltda. e Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (nova denominação da Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.) e a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1989.0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000165/93, sob o comando nº 368821647 e juntada nº 379361332, resolve:

Nº 205 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., na condição de patrocinador do Plano de Previdência Redecard - CNPB nº 2010.0044-18, e a Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 375187151 e juntada nº 379461120, resolve:

Nº 206 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Portobello Shop S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portobello Prev - CNPB nº 1997.0037-83, e a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 09/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44190.000022/2013-88

AUTUADO: Adriano Lima Medeiros e outros

ENTIDADE: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS

ASSUNTO: Auto de Infração nº 06/13-10, de 16 de setembro de 2013.

Visto, relatado e discutido o auto 06/13-10, de 16 de setembro de 2013, lavrado contra Adriano Lima Medeiros, Antônio José Linhares, Henri Machado Claudino e João Henrique da Silva, membros do Conselho Deliberativo da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, por instituir ou manter estrutura organizacional em desacordo com a forma determinada pela legislação ou manter membros nos órgãos deliberativo, executivo ou fiscal sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/01; art. 92 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; inciso I do § 2º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.792/09; inciso VI do art. 27 e art. 61 do Estatuto da Fundação Celos; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar NULO o Auto de Infração nº 06/13-10, nos termos do Parecer nº 10/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 11 de abril de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO

Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Lagoa do Ouro (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.211237/2013-78, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Lagoa do Ouro (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Lagoa do Ouro (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal	Valor do Repasse anual
Lagoa do Ouro (PE)	01	8AC906633CE063773	PFY 0042	RS 13.125,00	RS157.500,00
Total					RS157.500,00

PORTARIA Nº 601, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Panelas (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.211253-2013-61, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Panelas (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Panelas (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Panelas (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal	Valor do Repasse anual
Panelas (PE)	01	8AC906633CE066601	PFS 6682	RS 13.125,00	RS157.500,00
Total					RS157.500,00

**PORTARIA Nº 602, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Habilita o Município de Pombos (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.211240/2013-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Pombos (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Pombos (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Pombos (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal	Valor do Repasse anual
Pombos (PE)	01	8AC906633CE062844	PFX 1733	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Ipojuca (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2556/GM/MS de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.214053/2013-60, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ipojuca (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Ipojuca (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Ipojuca (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do Repasse anual
Ipojuca (PE)	01	93W245G34B2055133	KGP 1588	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 604, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Jurema (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.211245/2013-14, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Jurema (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Jurema (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Jurema (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal	Valor do Repasse anual
Jurema - PE	01	8AC906633CE062881	PFY 1292	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$157.500,00

PORTARIA Nº 605, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Correntes (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.211250/2013-27, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Correntes (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Correntes (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Correntes (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência de abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal	Valor do repasse anual
Correntes (PE)	01	8AC906633CE065911	PGC 7432	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$157.500,00

PORTARIA Nº 606, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Iati (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) em Municípios do Estado do Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1508/MS/SAS/DAHU/CGUE, de novembro de 2013, constante do Processo nº 25000.211247/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Iati (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais) para o Município de Iati (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Iati (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor Mensal a ser Pago	Valor do Repasse Anual
Iati - PE	01	8AC906633CE065496	PFY 0182	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
TOTAL					R\$157.500,00

PORTARIA Nº 607, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Limoeiro (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.212684/2013-44 resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Limoeiro (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Limoeiro (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria tem efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USA	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do Repasse Anual
Limoeiro (PE)	01		8AC906633CE066215	PFY 0602	R\$ 38.500,00	R\$462.000,00
		01	8AC906633CE062848	PFS 0302	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total						R\$619.500,00

PORTARIA Nº 608, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Aliança (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 396/GM/MS, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, Seção I, pág. 55, onde se lê: "competência fevereiro de 2013", leia-se: "competência fevereiro de 2014".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.642, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ad referendum, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com fundamento no § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assis-

tenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.874660/2011- 86, adota a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que os beneficiários da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, registro ANS nº 35.872-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observada as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora FASSINCRA pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação da Resolução Operacional nº 1.610 de 12 de fevereiro de 2014.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação da Resolução Operacional nº 1.610 de 12 de fevereiro de 2014.

§ 5º O beneficiário da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.214058/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Aliança (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Aliança (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal	Valor do Repasse anual
Aliança (PE)	01	8AC906633CE063674	PFS 6092	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 609, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Município de Itambé (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.212675/2013-53, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itambé (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Recife (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Itambé (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago mensal	Valor do Repasse anual
Itambé (PE)	01	8AC906633CE063726	PFX 8343	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
Total					R\$ 157.500,00



I - deverá escolher diretamente na operadora de destino, plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante no módulo geral do Guia de Planos da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS, www.ans.gov.br, e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, confeccionada com base nas Notas

Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação da Resolução Operacional nº 1.610 de 12 de fevereiro de 2014, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000 e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários da operadora de origem que se enquadrarem nas condições estabelecidas por essa Resolução, sem prejuízo dos descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar,

e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a FASSINCRA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2014.

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009474/2009-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde (Art.12, II da Lei 9.656).	Anulação do Auto de Infração Nº 33861. Arquivamento.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.024890/2010-11	OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	318477.	02.888.465/0001-56	Parecer de Auditoria Independente, Art. 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c item 6.2.3. do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.030557/2010-41	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	340251.	80.653.975/0001-58	Parecer de Auditoria Independente, Art. 20 Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.035979/2010-11	PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357294.	34.321.950/0001-30	Parecer de Auditoria Independente, Art. 20 Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.037237/2010-11	CONSTRUDENTE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	405931.	60.537.495/0001-14	Parecer de Auditoria Independente, Art. 20 Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.035999/2010-83	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	359033.	42.855.999/0001-09	Parecer de Auditoria Independente, Art. 20 Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.030449/2010-78	UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	336017.	00.172.586/0001-71	Parecer de Auditoria Independente, Art. 20 Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.035997/2010-94	UNIODONTO GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CIRURGIÕES DENTISTAS	358436.	00.891.689/0001-91	Parecer de Auditoria Independente, Art. 20 Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.035508/2010-02	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Não envio das Demonstrações Contábeis e Parecer da Auditoria Independente, Arts 20 Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06, c/c item 6.2.3 do anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da IN DIOPE 9/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09, c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12	ADVERTÊNCIA
33902.057192/2010-00	IDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - ME	414557.	16.482.945/0001-27	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas, Art 20 Lei 9656/98 c/c art. 20, §1º da RN 205/09.	ADVERTÊNCIA

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140323/2008-96	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções, Art 20 Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIOPE 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

33902.036141/2010-36	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	363413.	00.665.521/0001-68	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.155244/2007-07	VIP SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art 20 Lei 9656/98, c/c arts. 8º, 9º, 10º e 11º da RN 128/06. Infração Configurada	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.098170/2010-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Não atendimento a requerimento de informações. Art. 20 Lei 9656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.140255/2008-65	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art 20 Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.140339/2008-07	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art 20 Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.105227/2010-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, II, da Lei 9961/00 c/c RN 54/03 c/c RN 71/04	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 315, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Habilita o Hospital Universitário Júlio Muller/Cuiabá - MT para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Lesões Labiopalatais.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 62/SAS/MS, de 19 de abril de 1994, que estabelece as normas para o credenciamento de hospitais que realizem procedimentos integrados para reabilitação estético-funcional dos portadores de má-formação labiopalatal para o Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado de Mato Grosso e a Deliberação CIB/MT nº 105, de 06 de maio de 2010, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; Considerando o ofício nº 008/CAORS/SAS/SES/MT/2014 de 04 de fevereiro de 2014, que encaminha a relação das cópias do parecer técnico com justificativa para nova habilitação e check list atualizado, preenchido e assinado pelo Gestor Municipal; Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Lesões Labiopalatais, código 0401- CENTRO DE TRATAMENTO DE MÁ FORMAÇÃO LABIOPALATAL:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
33.004.540.0002-83	2655411	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER / Cuiabá - MT.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 321, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.022/2014, de 27/03/2014, e Deliberações CIB nº 0.08/2014, de 27 de março de 2014, e CIB nº 0.04/2014, de 14/02/2014, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 7.870.864.902,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.656.409.949,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.214.454.953,06	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 30.459.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 202.449.258,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.565.963.472,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.656.409.949,05

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66



350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.225.126,67	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.248.998,71
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	2.954.829,90	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.784.956,09
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	157.500,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	526.359,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.398.206,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	1.099.305,21	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027.116,57
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.794.494,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.582.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	14.718.330,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPE	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	21.808.602,71	0,00	3.008.067,37	0,00	0,00	49.730.454,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.170.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.252.178,99	0,00	8.831.450,51	0,00	0,00	11.307.827,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	427.191,00	68.332,62	0,00	427.191,00	0,00	0,00	962.558,53
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	2.702.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	16.953.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	67.258.456,95	0,00	126.841.921,41	0,00	0,00	34.527.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	157.500,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.223,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.220.201,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.836.559,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	483.239,32	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.456,14
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	2.733.471,33	6.072.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.143.272,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.342.665,78	52.606.522,63	0,00	97.130.403,61	0,00	0,00	27.640.512,87
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	98.692,12	0,00	0,00	0,00	0,00	786.222,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	618.214,23	0,00	742.851,82	0,00	0,00	7.353.197,03
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	126.555,18	0,00	0,00	0,00	0,00	784.263,74
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.375.500,77	15.073.856,26	0,00	74.653.504,08	0,00	0,00	5.977.312,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.498.298,82	4.571.393,73	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	11.706.978,33
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	157.500,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	742.744,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	457.661,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.796,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23					



350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.570.122,27	-822.670,10	0,00	6.769.126,49	0,00	0,00	4.066.503,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.222.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,24	845.149,49	4.832.814,61	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	13.756.781,63
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	382.854,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	764.204,10	2.171.723,55	0,00	8.364.667,51	0,00	0,00	1.779.700,17
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	10.572.920,79	7.464.591,56	0,00	43.994.328,29	0,00	0,00	7.369.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	136.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.058.404,74	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.449,66
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	751.920,17	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.063,30
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.912,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	1.717.088,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.712.486,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	157.500,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	783.037,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.819.417,97	1.171.927,23	0,00	0,00	0,00	0,00	9.756.202,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.299.900,00	9.407.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	21.051.121,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	876.143,98	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.551.142,56
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	268.340,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.145,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.422.400,00	19.591.759,35	0,00	17.672.792,27	0,00	0,00	46.600.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	2.838.787,85	0,00	15.967.621,73	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	709.104,66	340.068,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.042,60
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	897.474,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379.612,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	157.500,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	461.772,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	820.669,95	1.835.184,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.869.040,37
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	13.900.564,44	16.457.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	13.551.463,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	4.789.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	4.026.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	1.062.648,31	2.965.433,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.289.559,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	57.647,36	0,00	455.548,73	0,00	0,00	216.060,77
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	939.485,43	579.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.098,21
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	138.600,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.065,88
351780	GUARACAI	345.9								



351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	2.376.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	12.878.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	157.500,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	481.507,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IRAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	312.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.321.122,77	287.708,16	0,00	3.485.980,83	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	8.779.768,23	0,00	152.402,28	0,00	0,00	24.378.322,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	381.926,31	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247.435,11
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	9.871.326,85	0,00	21.566.332,40	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	4.054.570,76	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.390.477,03
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.032.600,54	5.099.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	22.644.144,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	924.214,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.692.860,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	1.064.318,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.328.684,20
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	841.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.338.872,04
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.459.806,88	3.316.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.534.722,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.641.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.192.541,66	1.599.725,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447.022,28
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	678.107,48	411.890,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.945.474,19
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	3.255.134,87	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	31.240.986,19
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	1.821.739,08	145.017,13	0,00	6.048.649,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.009.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	2.873.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	157.500,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.011,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	23.897.473,52	0,00	71.694.071,34	0,00	0,00	24.414.679,26
352540	JERIQUEARA	12.430,77	0,00	0,00	2.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	13.420.112,06	16.011.707,25	0,00	614.446,63	0,00	0,00	75.011.288,06
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	516.666,96	621.931,11	0,00	495.889,56	0,00	0,00	1.798.450,05
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	107.520,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.458,27
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	1.957.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.842.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.640.884,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.189,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.490.232,56	3.491.027,16	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	11.051.795,68
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,					



352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOLINA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIÁPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.072.679,29	19.533.535,07	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	35.314.261,49
352910	MARINÓPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINÓPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	652.034,62	1.273.825,95	0,00	656.454,96	0,00	0,00	2.975.041,57
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	2.880.925,57	0,00	9.901.057,07	0,00	0,00	1.866.624,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	3.035.285,32	51.618.883,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	74.002.484,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	75.279,55	0,00	0,00	0,00	0,00	350.923,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESÓPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	146.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDÓPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	928.114,97	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.307,25
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	3.514.731,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.549.799,28
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	11.083.805,51	26.065.630,98	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	44.402.305,07
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.980.587,58	5.848.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	23.436.786,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.944.998,71	6.313.977,40	0,00	2.188.368,95	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.591.863,21	1.706.685,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.079,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	925.494,39	121.591,52	0,00	2.177.531,48	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	292.331,65	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.315,22
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.889.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	492.751,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	953.796,88	175.408,04	0,00	2.244.171,98	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	0,00	0,00	0,00	345.474,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	644.882,27	301.712,77	0,00	3.426.804,08	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.676.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.016.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	11.783.999,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	42.662.398,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	8.641.647,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.040.163,54
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	221.048,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.772,57
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	4.105.169,09	0,00	12.443.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	131.422,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	291.146,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.229.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.147,96
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANÓPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	91.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	97.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.9							



353830	PIQUEROBI	9.51	0.00	0.00	630.00	0.00	0.00	0.00	0.00	639.51
353850	PIQUETE	347.771.39	0.00	263.025.00	13.093.66	0.00	0.00	0.00	0.00	623.890.05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839.66	0.00	157.500.00	56.740.34	0.00	0.00	0.00	0.00	1.416.080.00
353870	PIRACICABA	33.151.995.01	9.198.312.26	14.824.052.35	16.111.590.18	0.00	0.00	0.00	0.00	73.285.949.80
353880	PIRAJU	1.627.259.24	450.560.16	1.219.156.30	243.483.93	0.00	0.00	0.00	0.00	3.540.459.63
353890	PIRAJUI	1.954.442.32	128.734.93	795.652.62	95.109.48	0.00	2.114.079.21	0.00	0.00	859.860.14
353900	PIRANGI	322.300.33	42.550.90	99.000.00	198.258.90	0.00	0.00	0.00	0.00	662.110.13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203.12	0.00	157.500.00	20.274.88	0.00	0.00	0.00	0.00	1.071.978.00
353920	PIRAPOZINHO	464.823.24	831.872.29	0.00	688.777.26	0.00	996.114.27	0.00	0.00	989.358.52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923.64	25.326.44	1.351.985.04	2.895.538.90	0.00	0.00	0.00	0.00	7.223.774.02
353940	PIRATININGA	261.564.74	5.906.61	0.00	15.679.49	0.00	0.00	0.00	0.00	283.150.84

353950	PITANGUEIRAS		1.419.453.25	303.81	157.500.00	323.247.20	0.00	0.00	0.00	1.900.504.26
353960	PLANALTO		20.103.43	0.00	263.025.00	90.300.66	0.00	0.00	0.00	373.429.09
353970	PLATINA		20.813.20	0.00	0.00	61.683.60	0.00	0.00	0.00	82.496.80
353980	POA		3.394.062.93	0.00	184.800.00	429.139.90	0.00	0.00	0.00	4.008.002.83
353990	POLONI		47.148.84	0.00	0.00	1.498.45	0.00	0.00	0.00	48.647.29
354000	POMPEIA		1.017.736.42	165.485.32	118.800.00	954.877.82	0.00	0.00	0.00	2.256.899.56
354010	PONGAI		0.00	0.00	0.00	1.805.55	0.00	0.00	0.00	1.805.55
354020	PONTAL		1.717.946.23	0.00	157.500.00	128.679.71	0.00	0.00	0.00	2.004.125.94
354025	PONTALINDA		14.354.93	0.00	0.00	92.389.78	0.00	0.00	0.00	106.744.71
354030	PONTES GESTAL		65.018.69	0.00	0.00	9.515.81	0.00	0.00	0.00	74.534.50
354040	POPULINA		297.384.59	34.382.07	0.00	114.660.99	0.00	335.107.25	0.00	111.320.40
354050	PORANGABA		11.892.95	0.00	0.00	91.178.52	0.00	0.00	0.00	103.071.47
354060	PORTO FELIZ		2.846.844.58	285.122.97	801.914.78	310.263.66	0.00	0.00	0.00	4.244.145.99
354070	PORTO FERREIRA		2.072.707.38	2.698.89	981.053.64	564.753.42	0.00	331.093.48	0.00	3.290.119.85
354075	POTIM		112.661.23	4.817.57	157.500.00	434.856.24	0.00	0.00	0.00	709.835.04
354080	POTIRENDABA		508.629.04	1.557.92	0.00	124.534.90	0.00	0.00	0.00	634.721.86
354085	PRACINHA		961.76	0.00	0.00	2.272.89	0.00	0.00	0.00	3.234.65
354090	PRADOPOLIS		485.276.80	0.00	157.500.00	611.44	0.00	0.00	0.00	643.388.24
354100	PRAIA GRANDE		22.544.194.54	510.047.63	1.792.764.00	11.434.722.16	0.00	64.91	0.00	36.281.663.42
354105	PRATANIA		15.274.20	0.00	0.00	32.45	0.00	0.00	0.00	15.306.65
354110	PRESIDENTE ALVES		16.420.32	0.00	0.00	502.94	0.00	0.00	0.00	16.923.26
354120	PRESIDENTE BERNARDES		796.905.95	224.964.28	427.943.04	94.665.44	0.00	0.00	0.00	1.544.478.71
354130	PRESIDENTE EPITACIO		2.591.596.60	222.285.94	1.326.629.19	159.375.74	0.00	4.190.118.23	0.00	109.769.24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE		25.562.403.93	19.631.200.11	5.803.427.16	16.670.735.05	0.00	63.743.320.62	0.00	3.924.445.63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU		2.104.477.23	705.560.99	1.260.195.55	1.263.811.50	0.00	0.00	0.00	5.334.045.27
354160	PROMISSAO		1.738.891.54	705.240.94	0.00	1.561.822.72	0.00	3.414.096.74	0.00	591.858.46
354165	QUADRA		1.786.64	0.00	263.025.00	1.014.30	0.00	0.00	0.00	265.825.94
354170	QUATA		152.270.13	0.00	0.00	5.726.81	0.00	0.00	0.00	157.996.94
354180	QUEIROZ		3.506.95	0.00	0.00	40.35	0.00	0.00	0.00	3.547.30
354190	QUELUZ		917.217.54	56.822.01	381.825.00	33.680.72	0.00	0.00	0.00	1.389.545.27
354200	QUINTANA		24.790.40	0.00	138.600.00	97.378.10	0.00	0.00	0.00	260.768.50
354210	RAFARD		149.790.17	0.00	0.00	10.355.25	0.00	0.00	0.00	160.145.42
354220	RANCHARIA		2.144.905.91	1.202.828.34	1.775.437.68	1.246.297.13	0.00	5.026.511.77	0.00	1.342.957.29
354230	REDENCAO DA SERRA		18.583.32	0.00	0.00	1.479.30	0.00	0.00	0.00	20.062.62
354240	REGENTE FELJO		697.366.16	194.033.53	0.00	124.356.17	0.00	0.00	0.00	1.015.755.86
354250	REGINOPOLIS		14.363.14	0.00	0.00	91.656.17	0.00	0.00	0.00	106.019.31
354260	REGISTRO		2.311.101.23	3.232.293.74	2.062.505.05	3.563.359.65	0.00	9.673.703.89	0.00	1.495.555.78
354270	RESTINGA		29.261.74	0.00	0.00	63.159.50	0.00	0.00	0.00	92.421.24
354280	RIBEIRA		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
354290	RIBEIRAO BONITO		344.234.07	110.179.16	0.00	42.613.22	0.00	0.00	0.00	497.026.45
354300	RIBEIRAO BRANCO		932.027.77	38.39	0.00	-80.639.29	0.00	0.00	0.00	851.426.87
354310	RIBEIRAO CORRENTE		45.641.08	0.00	0.00	134.687.13	0.00	0.00	0.00	180.328.21
354320	RIBEIRAO DO SUL		26.012.16	1.141.15	0.00	92.711.10	0.00	0.00	0.00	119.864.41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS		150.40	0.00	0.00	1.285.92	0.00	0.00	0.00	1.436.32
354325	RIBEIRAO GRANDE		0.00	0.00	0.00	14.764.34	0.00	0.00	0.00	14.764.34
354330	RIBEIRAO PIRES		4.962.316.84	248.394.91	184.800.00	14.726.146.25	0.00	0.00	0.00	20.121.658.00
354340	RIBEIRAO PRETO		65.270.378.64	51.665.013.01	25.824.227.41	71.258.719.70	0.00	135.731.783.58	0.00	78.286.555.18
354350	RIVERSUL		47.558.60	0.00	0.00	1.406.15	0.00	0.00	0.00	48.964.75
354360	RIFAINA		62.837.00	0.00	132.000.00	91.028.71	0.00	0.00	0.00	285.865.71
354370	RINCAO		90.111.04	5.313.40	0.00	544.80	0.00	0.00	0.00	95.969.24
354380	RINOPOLIS		530.897.71	18.925.82	0.00	126.994.60	0.00	0.00	0.00	676.818.13
354390	RIO CLARO		9.362.792.98	4.034.139.28	6.341.433.06	10.971.463.38	0.00	3.231.138.35	0.00	27.478.690.35
354400	RIO DAS PEDRAS		960.212.21	54.907.53	393.172.45	454.414.33	0.00	0.00	0.00	1.862.706.52
354410	RIO GRANDE DA SERRA		417.009.74	0.00	0.00	269.165.93	0.00	0.00	0.00	686.175.67
354420	RIOLANDIA		360.829.02	3.299.46	99.000.00	25.802.40	0.00	0.00	0.00	488.930.88
354425	ROSANA		1.427.905.04	553.745.90	0.00	184.646.85	0.00	1.537.686.89	0.00	628.610.90
354430	ROSEIRA		57.585.31	1.001.83	0.00	6.398.22	0.00	0.00	0.00	64.985.36
354440	RUBIACEA		413.64	0.00	0.00	72.015.60	0.00	0.00	0.00	72.429.24
354450	RUBINEIA		43.424.00	0.00	0.00	61.054.66	0.00	0.00	0.00	104.478.66
354460	SABINO		676.40	0.00	0.00	1.826.71	0.00	0.00	0.00	2.503.11
354470	SAGRES		406.40	0.00	0.00	74.493.59	0.00	0.00	0.00	74.899.99
354480	SALES		53.769.80	0.00	0.00	54.717.18	0.00	0.00	0.00	108.486.98
354490	SALES OLIVEIRA		366.157.84	0.00	0.00	81.854.77	0.00	0.00	0.00	448.012.61
354500	SALESOPOLIS		1.258.369.39	2.569.43	258.000.00	41.132.59	0.00	0.00	0.00	1.560.071.41
354510	SALMOURAO		23.113.90	0.00	0.00	2.476.35	0.00	0.00	0.00	25.590.25
354515	SALTINHO		88.333.39	114.49	0.00	19.514.64	0.00	0.00	0.00	107.962.52
354520	SALTO		5.802.576.83	62.580.43	0.00	1.144.167.02	0.00	0.00	0.00	7.009.324.28
354530	SALTO DE PIRAPORA		6.122.880.69	6.379.150.48	555.517.45	2.066.355.57	0.00	12.105.423.46	0.00	3.018.480.73
354540	SALTO GRANDE		507.641.43	472.829.67	0.00	306.933.06	0.00	1.141.490.96	0.00	145.913.20
354550	SANDOVALINA		7.161.96	0.00	0.00	24.322.20	0.00	0.00	0.00	31.484.16
354560	SANTA ADELIA		406.866.00	7.081.69	0.00	134.917.66	0.00	0.00	0.00	548.865.35
354570	SANTA ALBERTINA		54.229.73	413.57	157.500.00	23.696.72	0.00	20.740.92	0.00	215.099.10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE		6.981.529.10	243.394.79	3.457.472.69	5.903.335.63	0.00	118.751.45	0.00	16.466.980.76
354600	SANTA BRANCA		457.333.34	7.347.64	0.00	-286.839.28	0.00	0.00	0.00	177.841.70
354610	SANTA CLARA D'OESTE		9.211.44	0.00	0.00	1.992.38	0.00	0.00	0.00	11.203.82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO		30.130.10	985.13	0.00	274.11	0.00	0.00	0.00	31.389.34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA		19.114.18	0.00	157.500.00	3.790.33	0.00	0.00	0.00	180.404.51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS		1.255.887.59	16.934.81	1.062.780.00	195.148.08	0.00	0.00	0.00	2.530.750.48
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO		2.898.608.01	290.454.67	2.559.172.01	5.156.526.32	0.00	0.00	0.00	10.904.761.01
354650	SANTA ERNESTINA		81.206.88	0.00	0.00	60.979.20	0.00	0.00	0.00	142.186.08
354660	SANTA FE DO SUL		2.013.103.96	1.050.362.51	1.129.633.31	904.592.38	0.00	355.016.66	0.00	4.742.675.50
354670	SANTA GERTRUDES		287.889.18	8.519.58	362.025.00	358.803.99	0.00	0.00	0.00	1.017.237.75
354680	SANTA ISABEL		3.876.156.95	794.227.44	2.420.586.60	2.342.842.33	0.00	0.00	0.00	9.433.813.32
354690	SANTA LUCIA		90.400.65	4.200.45	0.00	45.617.44	0.00	0.00	0.00	140.218.54
354700	SANTA MARIA DA SERRA		156.405.37	0.00	0.00	1.692.52	0.			



354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	6.980.074,83	42.378.113,44	0,00	28.704.297,34	0,00	0,00	73.013.955,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	157.500,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368.548,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	23.227.366,72	39.898.220,26	0,00	22.230.560,27	0,00	0,00	111.701.574,31
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	451.599,06	229.205,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.188,10
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	16.941.392,76	170.987.835,33	0,00	0,00	0,00	0,00	228.533.491,72
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	11.197.561,17	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.448.968,71
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.141.301,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.022.000,90	6.244.395,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	17.294.817,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	51.948.924,13	42.647.576,64	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	75.321.706,03
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	2.388.542,52	23.669.184,19	0,00	8.860.580,15	0,00	0,00	80.390.864,50
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	433.858,33	0,00	0,00	0,00	0,00	827.152,37
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	254.446.979,88	1.006.127.800,52	0,00	1.701.247.156,39	0,00	0,00	921.409.371,17
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	969.012,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.487.339,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	378.322,38	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.203,90
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	425.060,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.472,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	334.640,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	157.500,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	475.885,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.500,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.584.634,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.708.349,52	3.067.498,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149.229,17
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	744.548,84	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090.729,90
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	16.977.418,60	47.407.959,75	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	116.038.384,92
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	6.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	5.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	4.114.911,54	8.220.307,30	0,00	144.180,57	0,00	0,00	23.802.822,62
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	247.135,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	7.728.653,90	0,00	24.698.306,81	0,00	0,00	11.360.479,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	492.927,90	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.150,74
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	263.025,00	93.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.453,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	808.168,50	92.855,70	0,00	1.423.574,92	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.035.078,16	2.830.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.061.661,50
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	631.987,59	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.263,24
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.675.355,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.939.187,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	16.925.491,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.366.259,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	478.844,54	204.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.455,54
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.590.787,63	0,00	28.258.040,74	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	531.099,72	177.387,16	0,00	540.537,82	0,00	0,00	1.199.773,04
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.647.694,26	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.451.222,77
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91					



355710 VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
355715 ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720 CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730 ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	519.180,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	624.154,96
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									4.214.454.953,06

PORTARIA Nº 322, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 312, de 03/04/2014 e Deliberação nº 092/CIB/14, de 27 de março de 2014, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.199.287.084,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	405.334.187,49	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	764.528.257,91	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 6.745.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 41.943.396,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.057,84
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		420.382.768,30
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		405.334.187,49

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.507,92	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,38	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.110,20	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.073,40	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	56.693,88	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.104,60	0,00	0,00	177.725,61
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	6.842,28	0,00	0,00	19.901,04
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	157.500,00	3.552,34	0,00	1.973,64	0,00	0,00	163.725,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	339.514,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	90.000,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	412.361,77	166.250,24	0,00	1.267.096,59	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.472,58	120.610,21	0,00	87.538,34	0,00	614.621,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	20.154,12	0,00	0,00	48.398,52
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.521.824,33	2.064.400,96	2.885.962,24	0,00	9.006.741,38	0,00	0,00	2.195.441,06
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	118.484,89	0,00	0,00	13.128,45
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	157.500,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	108.929,99	0,00	0,00	17.497,35	0,00	126.427,34	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.679.430,98	3.438.530,23	1.145.328,00	3.394.491,81	0,00	558.000,00	0,00	0,00	13.099.781,01
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.312,40	0,00	0,00	8.010,46	0,00	76.322,86	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	109.259,60	0,00	93.756,84	0,00	0,00	300.146,60
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	7.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	887.285,52	0,00	2.316.300,00	1.152.038,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.355.623,66
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.468.154,24	23.998.317,45	29.251.667,60	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	100.277.870,55
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	263.028,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	263.028,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.260,96	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27	0,00	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	263.028,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	413.112,04	1.136.551,78	266.131,31	0,00	2.707.830,96	0,00	0,00	276.300,00

420285	BRACO DO TROMBUDO	45.380,88	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.024,09	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	1.095.343,82	4.153.913,92	3.737.710,19	0,00	0,00	0,00	0,00	15.059.142,51
420300	CACADOR	3.885.350,37	605.878,69	2.106.529,92	4.424.484,62	0,00	8.095.440,28	0,00	0,00	2.926.803,32
420310	CAIBI	241.898,47	0,00	0,00	249.571,07	0,00	209.544,46	0,00	0,00	281.925,08
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	263.028,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.641.208,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978,07	55.785,46	263.028,00	71.261,17	0,00	362.024,70	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERÊ	368.699,25	525.795,15	0,00	444.597,57	0,00	945.192,74	0,00	0,00	393.899,22
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.198,58	263.966,50	263.028,00	304.931,21	0,00	1.950.096,28	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	321.327,71	8.462,70	0,00	142.280,71	0,00	4.983,96	0,00	0,00	467.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.061.303,63	1.746.851,38	3.278.203,51	0,00	0,00	0,00	0,00	8.802.994,57
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.594,68	0,00	0,00	301.891,24	0,00	37.643,40	0,00	0,00	628.842,52
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSE RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.682,68	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.394,47	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.664.393,88	11.860.953,06	12.708.883,92	25.734.345,09	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	64.750.575,95
420425	COCAL DO SUL	285.527,52	139.961,85	0,00	591.899,94	0,00	47.526,00	0,00	0,00	969.863,30
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	2.709.630,72	7.535.962,29	0,00	0,00	0,00	0,00	19.384.267,25
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	2.666,76	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	191.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	175.122,36	0,00	0,00	44.347,77	0,00	6.258,36	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	6.795,98	7.500,00	67.254,19	0,00	421.506,41	0,00	0,00	7.500,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.889.417,08	9.814.571,90	21.671.328,21	0,00	888.000,00	0,00	0,00	66.950.598,99
420470	CUNHA PORA	393.436,98	37.265,73	0,00	179.000,52	0,00	519.703,23	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	124.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	90.000,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.442.559,86	533.628,00	5.238.467,16	0,00	9.520.221,31	0,00	0,00	2.184.349,23
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	400.471,93	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	276.300,00	674.874,68	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.564.913,54
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.532,16	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	346.496,85	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	7.500,00	349.787,42	0,00	391.912,39	0,00	0,00	401.772,87
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.011.105,52	42.939.761,99	46.779.621,15	19.011.451,94	0,00	107.167.901,72	0,00	0,00	39.574.038,88
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	99.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	90.000,00
420545	FORQUILHINHA	362.407,20	0,00	157.500,00	364.662,95	0,00	11.243,04	0,00	0,00	873.327,11
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	263.028,00	1.219.152,08	0,00	1.443.065,34	0,00	0,00	1.821.664,97
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	258.907,32	0,00	157.500,00	630.803,50	0,00	16.267,56	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	42.396,60	0,00	0,00	154.421,66
420590	GASPAR	2.243.801,12	86.910,37	276.300,00	702.655,67	0,00	1.573.626,98	0,00	0,00	1.736.040,18
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	19.047,60	0,00	0,00	166.497,42
420610	GRAO PARA	60.950,52	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.545,76	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	229.747,92	489,60	0,00	39.013,62	0,00	29.294,88	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.528,20	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	544.943,30	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	802.343,44	54.885,30	157.500,00	1.060.477,30	0,00	25.356,84	0,00	0,00	2.049.849,21
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	150.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	90.000,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.126.256,24	296.100,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.157.682,82
420700	ICARA	1.756.491,91	709.181,49	1.373.733,52	801.534,08	0,00	3.105.752,31	0,00	0,00	1.535.188,70
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.692,85	0,00	0,00	115.468,96	0,00	280.206,49	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	195.715,81	1.060.855,95	950.390,09	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.762.271,57
420740	IMBUIA	85.211,74	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	11.328,36	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	157.500,00	725.339,01	0,00	2.190.654,21	0,00	0,00	1.827.198,63
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	263.028,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.146,48	77.008,66	0,00	151.351,64	0,00	459.120,18	0,00	0,00	94.386,60
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	10.809,24	0,00	0,00	161.318,34	0,00	6.394,92	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	360.175,30	81.917,69	0,00	192.541,07	0,00	396.093,87	0,00	0,00	238.540,19
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	353.724,96	0,00	157.500,00	98.399,29	0,00	82.300,80	0,00	0,00	527.323,45
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	73.339,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	132.951,70
420810	ITAIOPOLIS	456.182,20	1.092,07	157.500,00	536.588,57	0,00	23.942,28	0,00	0,00	1.127.420,56
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.602.231,90	21.495.862,77	23.759.489,65	0,00	0,00	0,00	0,00	77.533.060,70
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	381.828,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.250,45
420840	ITAPIRANGA	610.216,97	38.539,86	157.500,00	241.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	470.137,73
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	157.500,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	157.500,00
420850	ITUPORANGA	1.084.521,83	600.528,72	972.657,87	246.861,70	0,00	2.275.067,12	0,00	0,00	629.503,00
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	263.028,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	271.399,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.745,14	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.778,52	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.605.529,92	5.014.813,31	7.260.959,20	21.016.267,92	0,00	0,00	0,00	0,00	43.897.570,35
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	2.857,80	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.130.300,58	5.915.663,09	5.772.631,14	5.702.330,22	0,00	18.728.697,03	0,00	0,0	



421010	MAFRA	4.268.245,99	1.140.737,46	2.269.645,36	4.240.090,58	0,00	9.966.772,23	0,00	0,00	1.951.947,17
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.189,30	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.437,24	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJÁ	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.162.854,18	821.640,97	979.002,72	2.827.593,13	0,00	4.600.310,96	0,00	0,00	1.190.780,05
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.650,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	18.526,94	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	157.500,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	157.500,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	157.500,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.152,04	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.023,18	0,00	0,00	0,00
421090	MÓDELO	128.816,94	111.579,38	0,00	325.092,24	0,00	214.878,32	0,00	0,00	350.610,24
421100	MONDAI	359.228,36	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	535.411,15	0,00	0,00	481.863,76
421105	MONTE CARLO	269.701,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	63.566,52	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	221.470,54	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.524,54	0,00	0,00	154.705,75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	795.003,00	178.438,52	0,00	1.670.542,30	0,00	0,00	388.128,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	224.930,54	381.828,00	694.478,92	0,00	4.941,12	0,00	0,00	3.261.684,87
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.648,26	64.936,01	157.500,00	78.143,99	0,00	413.257,67	0,00	0,00	302.970,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	424.415,61	0,00	175.964,51	0,00	1.019.447,99	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	306.704,34	628.068,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.167,35
421175	OTACILIO COSTA	285.440,38	13.973,43	263.028,00	79.824,15	0,00	379.237,96	0,00	0,00	263.028,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOÇA	2.371.084,58	558.559,22	453.600,00	911.894,50	0,00	156.741,87	0,00	0,00	4.138.396,42
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,40	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.542,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	977.091,46	448.460,99	315.900,00	1.176.736,34	0,00	1.398.882,21	0,00	0,00	1.519.306,58
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	310.012,96	0,00	301.787,49	0,00	0,00	726.898,39
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	71.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	60.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	119.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	127.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.413,76	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	577.162,02
421290	PINHALZINHO	567.169,86	79.526,76	138.600,00	439.852,87	0,00	554.477,10	0,00	0,00	670.672,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	99.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	157.500,00	651.884,96	0,00	1.186.055,11	0,00	0,00	998.569,23
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.568,00	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,74	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,57	157.500,00	190.747,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	457.450,38
421350	PORTO BELO	178.478,28	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	231.654,62
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	157.500,00	1.345.648,60	0,00	5.439.382,89	0,00	0,00	337.500,00
421370	POUSO REDONDO	368.516,39	724,43	0,00	61.311,37	0,00	245.214,46	0,00	0,00	185.337,73
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	342.735,83	179.801,87	0,00	1.113.295,65	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.402,20	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.568,71	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	868.516,17	893.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.741.659,15
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	157.500,00	2.681,68	0,00	4.855,08	0,00	0,00	160.401,64
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	151.466,00	0,00	27.446,88	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.786,63	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.387,05	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.891,67	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.864,62	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.497,96	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.902.663,26	15.087.105,78	8.383.095,03	10.020.316,59	0,00	0,00	0,00	0,00	40.393.180,65
421490	RIO FORTUNA	160.491,83	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	243.312,53	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	619.428,14	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.828.980,73
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	54.934,92	435,84	0,00	102.720,05	0,00	68.090,81	0,00	0,00	90.000,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	135.153,96	0,00	15.005,28	0,00	0,00	168.107,64
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	73.390,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	84.860,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	66.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	217.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	157.500,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES- SO	11.826,96	0,00	0,00	69.052,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	61.200,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.658,14	1.064.552,74	1.544.814,18	255.542,93	0,00	2.765.973,29	0,00	0,00	662.594,70
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	96.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	90.000,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	1.681.353,99	1.504.450,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.821.695,44
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	157.500,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	169.063,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	600.814,98	269.889,37	0,00	1.460.319,01	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.812,08	96.018,24	0,00	293.275,00	0,00	44.024,88	0,00	0,00	498.080,44
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.452.628,38	91.472,91	1.610.764,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.472.103,61
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.070,11	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.311,99	0,00	0,00	390.067,38
4216										

421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	687.337,71	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.009,25
421755	SERRA ALTA	45.229,68	0,00	0,00	7.532,06	0,00	52.761,74	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	179.239,32	34.848,48	157.500,00	33.054,55	0,00	247.142,35	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	157.500,00	250.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	480.337,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	561.342,40	342.380,09	157.500,00	191.481,33	0,00	1.095.203,82	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.500,86	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.566,58	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.024,48	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.315,44	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	437.847,03	421.793,61	666.461,44	0,00	1.867.358,81	0,00	0,00	862.684,24
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	421.500,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.777,76	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.583,00	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	161.129,77	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393.820,55
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.546,90	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.818,13	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.210.813,57	12.359.070,92	14.040.072,50	0,00	44.945.045,72	0,00	0,00	4.637.557,33
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	157.500,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	97.039,16	0,00	8.707,20	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.657,32	16.106,86	124.229,58	75.612,46	0,00	558.606,22	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	1.077.625,66	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.516,69
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	62.200,44	0,00	0,00	9.285,70	0,00	71.486,14	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.974,78	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.219,21	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.510.386,59	2.386.637,22	1.746.004,12	0,00	7.340.372,70	0,00	0,00	1.611.120,74
421935	VITOR MEIRELES	164.256,82	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	215.743,07	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	11.725,56	0,00	157.500,00	5.305,38	0,00	17.030,94	0,00	0,00	157.500,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.115.057,93	4.434.919,56	8.082.973,92	0,00	22.264.321,58	0,00	0,00	1.804.440,83
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	12.594,36	0,00	0,00	11.388,96	0,00	23.983,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										764.528.257,91

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 417/GSE-SES/PB, de 18/03/2014, e as Resoluções CIB/PB nº 191/13, de 03/12/13; CIB/PB nº 194/13, de 12/12/13; CIB/PB nº 04/14, CIB/PB nº 05/14, e CIB/PB nº 06/14, todas de 17/02/14, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 660.282.486,47, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	83.184.786,72	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	553.383.941,52	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 8.467.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 45.039.633,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - ABRIL/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		31.416.551,88
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		12.829.528,81
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		38.938.706,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		83.184.786,72

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	157.500,00	40.754,36	0,00	0,00	0,00	0,00	293.984,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	797.700,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420.534,21



250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	256.500,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	791.558,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	39.700,93	0,00	0,00	0,00	0,00	205.998,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	157.500,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	203.474,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	619.500,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.071,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	184.923,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	298.070,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.213.768,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.341.115,10
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	157.500,00	51.105,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.131,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00	998,82
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	112.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	738.300,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607.594,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRAIÇAO	0,00	0,00	0,00	90.000,38	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	276.300,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.963,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	157.500,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	890.743,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	429.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	597.319,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	158.400,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.785.803,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	276.300,00	1.050.075,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.644,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	235.797,28	0,00	157.500,00	90.000,94	0,00	0,00	0,00	0,00	483.298,22
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	92.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	12.808,82	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.809,68
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	157.500,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	157.500,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	157.500,00	931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	469.117,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	276.300,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.340,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	157.500,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	400.353,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	633.600,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.396,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	157.500,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	187.569,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	184.800,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.874.578,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	66.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	213.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.660.002,62	1.281.900,00	1.621.381,45	2.400.000,00	191.586,85	0,00	0,00	7.795.571,87
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	60.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.033.092,95	16.668.444,72	18.918.288,31	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	121.048.519,39
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	157.500,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	158.685,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.175.763,99	804.300,00	670.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.900.284,24
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	157.500,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.721,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	758.100,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.165,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	138.600,00	449.194,85	0,00	0,00	0,00	0,00	613.488,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	639.300,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.609.457,23
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	758.100,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.814,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	90.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	114.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	94.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	94.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	900.000,29	0,00	0,00	0,00	0,00	923.691,28
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	42.566,53	0,00	0,00	0,00	0,00	295.174,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	61.301,33	0,00	0,00	0,00	0,00	62.030,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	738.300,00	1.141.523,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.002.506,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	73.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	161.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	955.200,00	3.192.878,00	0,00	382.879,82	0,00	0,00	12.089.493,03
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	157.500,00	174.739,13	0,00	0,00	0,00	0,00	517.508,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	157.500,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	248.770,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	276.300,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781.992,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	777.900,00	2.066.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.001.065,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	738.300,00	646.065,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.274.141,30
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	19.800,00	11.197,95	0,00	0,00	0,00	0,00	69.649,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	183.282,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.287.731,81	21.789.390,46	76.550.767,92	36.002.199,59	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	224.194.569,26
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	55.247,67	0,00	0,00	0,00	0,00	89.615,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	296.100,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.175,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47								



250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	633.600,00	349.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.523.079,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	157.500,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	323.578,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	114.773,91	0,00	0,00	41.542,12	0,00	0,00	0,00	0,00	156.316,03
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	118.800,00	58.531,02	0,00	0,00	0,00	0,00	676.701,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	157.500,00	119.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	277.396,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,79
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	157.500,00	95.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	377.384,68
250950	MONTADAS	20.282,01	0,00	0,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	96.982,36
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	21.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.918.840,00	2.606.117,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	8.711.203,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	19.800,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	402.048,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	157.500,00	69.540,72	0,00	0,00	0,00	0,00	466.376,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	91.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	64.260,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.292,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.091.500,00	3.663.943,80	0,00	454.604,59	0,00	0,00	19.101.946,76
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	276.300,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	526.452,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	157.500,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	512.635,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	276.300,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.497.556,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	2.978.448,00	4.290.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	8.981.723,45
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	738.300,00	602.714,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.413.352,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	139.193,53	0,00	0,00	0,00	0,00	437.572,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRPIRITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	296.100,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.884,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	90.785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	908.100,00	2.651.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.277.569,65
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	-6.140,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	842.100,00	2.770.203,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	5.151.170,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	59.102,82	0,00	0,00	0,00	0,00	141.047,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	738.300,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.145,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	90.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	90.574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	69.900,26	0,00	0,00	0,00	0,00	82.934,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	60.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	147.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	296.100,00	454.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358.972,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	276.300,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	469.937,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	804.300,00	745.259,80	536.506,44	0,00	0,00	0,00	1.490.763,72
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GAROTES	71.843,18	0,00	157.500,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	243.973,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.970.167,40	1.028.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567.885,92
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	90.000,79	0,00	0,00	0,00	0,00	118.004,50
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	240.544,01	296.100,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.538,31
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,32	31,26	0,00	37.450,24	0,00	0,00	0,00	0,00	48.923,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	112.690,93	0,00	0,00	157.500,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	13.601,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.201,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	157.500,00	613.972,71	0,00	0,00	0,00	0,00	866.605,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	37.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	38.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	157.500,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	442.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	495.000,00	1.924.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.513.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	238.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600</										



251675 TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680 TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690 UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.158,12
251700 UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	322.902,13
251710 VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720 VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740 ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									553.383.941,52

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	03/2013	16-06-2013	FES	2.400.000,00	
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	2603802	02/2012	16-06-2013	FMS	4.442.355,00	
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSA CLEMENTINO FRAGA	2399717	08/2013	30-05-2013	FES	3.665.072,35	
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	2593262	08/2013	30-05-2013	FES	19.253.752,45	
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	08/2013	30-05-2013	FES	5.929.016,75	
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO COLONIA JULIANO MOREIRA	2399067	08/2013	30-05-2013	FES	2.175.410,75	
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	08/2013	30-05-2013	FES	1.395.741,80	
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	08/2013	30-05-2013	FES	3.583.205,49	
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	04/2013	29-06-2013	FES	536.506,44	
TOTAL						43.381.061,03	

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 444/2014, de 28/03/2014, e Resoluções CIB/BA nº 086/2014, de 27/03/2014, nº 089/2014, de 27/03/2014 e nº 541/2013, de 28/11/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.552.044.773,61, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.186.192.747,97	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.218.830.189,59	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.632.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 86.945.808,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		371.234.098,99
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		961.980.485,03
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.186.192.747,97

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.917.000,00	4.728.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.158.187,84
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	296.100,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	296.100,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	296.100,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.923.226,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00



290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	258.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	258.000,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.932.436,59	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	157.500,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.193.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	1.811.298,27	926.286,13	0,00	5.221.046,08	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	797.998,72	1.027.031,92	0,00	2.406.044,21	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.600.200,00	36.863.826,62	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	46.171.016,24
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	258.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	1.365.900,00	4.160.827,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.813.363,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	157.500,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.627.500,00	814.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.246.436,65
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.183.116,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	524.460,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	703.919,98	0,00	1.292.055,21	0,00	0,00	458.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	1.179.536,05	3.856.260,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.659,20
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.386.271,07	0,00	3.617.806,71	0,00	0,00	339.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	2.543.100,00	3.007.760,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	11.371.420,44
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	157.500,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	497.160,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.279.814,11	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.770.859,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	132.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	935.400,00	6.791.236,75	0,00	2.628.000,00	0,00	0,00	8.386.812,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	376.800,00	1.120.979,60	0,00	1.617.932,06	0,00	0,00	716.460,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	0,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	640.483,12	2.319.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	3.668.985,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	157.500,00	778.659,08	0,00	981.820,90	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	157.500,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	497.160,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	303.211,22	830.958,16	0,00	1.584.708,10	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	184.800,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022.130,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.522,24
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	339.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	157.500,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	157.500,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.717,79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	246.103,83							



290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	1.192.769,76	2.973.175,48	0,00	216.426,54	0,00	0,00	9.069.276,11
290990	CURACA	578.669,81	441,91	157.500,00	525.119,14	0,00	764.570,86	0,00	0,00	497.160,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	185.447,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	157.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.827.900,00	5.429.107,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	14.012.119,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	157.500,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	157.500,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	3.528.166,19	20.550.970,12	0,00	23.413.709,91	0,00	0,00	71.779.615,42
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	1.309.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.937,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	157.500,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	157.500,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	157.500,00	543.357,26	0,00	0,00	0,00	0,00	747.046,08
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	157.500,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	157.500,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.627.500,00	945.288,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.707.225,48
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	157.500,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	157.500,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	118.800,00	575.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.981.845,48
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	157.500,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	157.500,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPIITANGA	132.021,05	0,00	157.500,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	157.500,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	868.297,43	0,00	947.789,46	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	157.500,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	157.500,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	1.105.310,29	2.261.892,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.133.993,27
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	758.100,00	1.833.890,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.491.387,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	289.500,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	629.160,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	5.456.397,02	12.169.940,57	0,00	13.820.395,41	0,00	0,00	26.345.075,16
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	157.500,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.995,83
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	777.900,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	1.117.560,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	158.400,00	1.748.268,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.503.962,08
291410	IPIUIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	1.281.900,00	9.673.565,03	0,00	13.926.909,38	0,00	0,00	9.820.821,33
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	276.300,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.549.240,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	603.629,52	6.180.757,26	0,00	948.008,02	0,00	0,00	11.209.711,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	9.108.236,34	32.442.689,69	0,00	1.674.755,42	0,00	0,00	91.479.799,91
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	588.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.641,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	158.400,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	184.800,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	184.800,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.157.172,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.621.476,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	765.710,11	1.363.213,50	0,00	2.424.404,95	0,00	0,00	597.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	276.300,00	1.013.800,96	0,00	1.256.810,55	0,00	0,00	615.960,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	2.363.074,56	6.271.600,43	0,00	0,00	0,00	0,00	12.462.406,90
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	157.500,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	157.500,00	790.684,91	0,00	1.942.098,47	0,00	0,00	497.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	258.000,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	597.660,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43								



291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	157.500,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.708.641,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	861.900,00	3.402.166,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.988.263,12
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	777.900,00	580.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.714,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	758.100,00	1.982.087,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.048.581,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	258.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	597.660,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	619.500,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464.239,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	157.500,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	157.500,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	738.300,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.632,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	683.100,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.159,89
292000	MAQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	118.800,00	469.168,23	0,00	1.385.676,27	0,00	0,00	458.460,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	157.500,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	157.500,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	157.500,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	157.500,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	157.500,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	157.500,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	157.500,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	157.500,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	497.160,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	339.660,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	296.100,00	786.800,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.178,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	157.500,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	157.500,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	157.500,00	891.062,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298.170,13
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	1.083.445,00	1.200.698,27	0,00	3.085.258,50	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	157.500,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	157.500,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	157.500,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	157.500,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	1.008.597,37	2.598.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5.333.243,43
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	157.500,00	650.127,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	497.160,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,95	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	157.500,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	157.500,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.274.953,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.029,29
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	469.449,88	1.022.374,58	0,00	2.113.917,92	0,00	0,00	157.500,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	1.205.126,81	1.480.329,94	0,00	4.032.855,80	0,00	0,00	497.160,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURS	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	157.500,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.018.434,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	1.239.587,47	4.389.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	5.785.553,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	157.500,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	497.160,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	6.900.529,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.614.694,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	157.500,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	157.500,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	997.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	141.157,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	138.600,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTIPO	155.514,39	28,91	157.500,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	881.240,89	1.557.416,03	0,00	3.654.072,71	0,00	0,00	597.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.123.851,82	0,00	2.704.687,43	0,00	0,00	817.378,61
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	157.500,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	1.019.400,00	13.779.536,39	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	14.568.442,63
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	276.300,00	780.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.117.433,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0



292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	755.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622.399,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	157.500,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.698.374,76	1.847.382,88	0,00	5.507.989,76	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	83.260.051,94	310.878.285,95	0,00	493.335.197,23	0,00	0,00	339.929.181,96
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	617.200,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	339.660,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	157.500,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.123.101,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	157.500,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	157.500,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	861.900,00	4.651.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.026.605,09
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	157.500,00	684.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	497.160,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	738.300,00	719.731,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	1.077.960,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	157.500,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	157.500,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.082.507,45	1.918.822,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	315.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.874.566,65	37.060.917,71	0,00	35.801.610,45	0,00	0,00	13.132.948,37
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	887.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.669.798,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	276.300,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	276.300,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	2.997.063,45	1.256.434,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.278.361,77
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	315.900,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	315.900,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	246.597,91	925.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694.653,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	619.500,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	619.500,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	276.300,00	1.764.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.640.589,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	157.500,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.888,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.509.036,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	157.500,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	157.500,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.788.300,00	2.120.247,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.314.231,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	157.500,00	737.961,51	0,00	1.434.065,67	0,00	0,00	497.160,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	157.500,00	457.125,42	0,00	1.445.271,20	0,00	0,00	497.160,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	157.500,00	909.779,63	0,00	1.106.102,22	0,00	0,00	497.160,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	628.539,64	3.604.659,68	0,00	0,00	0,00	0,00	8.643.829,68
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	777.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	777.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	212.897,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	157.500,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	157.500,00	889.821,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	497.160,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	157.500,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	157.500,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	157.500,00	1.005.797,31	0,00	863.086,74	0,00	0,00	497.160,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.469.100,00	19.263.769,78	0,00	192.955,96	0,00	0,00	37.747.897,10
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	157.500,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	497.160,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	785.700,82	965.623,90	0,00	2.821.553,55	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	339.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	138.600,00	751.525,38	0,00	1.283.703,07	0,00	0,00	478.260,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	339.660,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	390.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	498.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	3.964.291,27	2.689.151,75	0,00	14.184.409,43	0,00	0,00	397.035,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.581.556,18	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.181.777,33	3.337.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.122,90
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	7.154.516,07	39.785.839,04	0,00	11.924.765,25	0,00	0,00	82.694.700,55
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	118.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	339.660,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.218.8										

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 06/2014, de 26/03/2014, Resolução CIB/PE nº 2.544, de 26/03/2014 e Nota Técnica nº 03/2014, de 26/03/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.907.081.844,55, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.120.692.951,00	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	745.497.812,31	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.596.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 29.492.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	86.485.528,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	694.976.277,06
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	380.122.226,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.120.692.951,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.366.120,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	626.185,34	1.389.518,10	0,00	283.885,34	0,00	0,00	2.635.658,71
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	157.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	618.321,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	157.500,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	2.131.956,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.515.330,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.838.400,00	3.184.252,25	0,00	4.658.604,65	0,00	0,00	5.441.289,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.253.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	62.350,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	301.032,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	477.855,35	5.592.018,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.956,12
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.958.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	276.300,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.287.819,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	269.189,42	500.454,89	0,00	1.570.965,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.829.800,00	38.028.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.410.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	95.824,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	907.712,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.191.513,97	672.300,00	8.122.191,07	0,00	5,02	0,00	0,00	24.070.687,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	183.422,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.655.578,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.849.900,00	33.947.413,37	35.957.028,67	6.446.434,05	0,00	0,00	27.598.046,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	279.527,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	928,80	0,00	0,00	846.013,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	249.284,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	0,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839.255,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51



260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	91.231,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	585.741,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.738.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.563,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	159.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	706.010,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.183.654,47	11.879.154,69	0,00	12.290.615,21	0,00	0,00	11.882.556,44
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	767.805,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	619.500,00	1.809.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	2.253.046,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	385.319,93	1.014.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.963.404,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	175.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	449.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	888.300,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.248,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	118.800,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.588,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	22.708,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.542,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	109.895,62	0,00	0,00	0,00	0,00	433.173,59
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.572.193,81	40.779.595,73	0,00	18.102.231,11	0,00	0,00	71.361.281,00
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	7.510.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.200.000,00
260800	JATUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	199.528,94	0,00	458.602,60	0,00	0,00	90.000,00
260810	JOÃO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	84.616,14	93.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	903.329,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	72.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	91.999,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	438.022,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	766.829,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	486.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	967.150,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	138.600,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	880.950,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	308.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.883,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.867.395,05	3.728.523,13	184.800,00	4.451.530,05	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	5.836.912,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.104.482,88	8.098.073,16	0,00	5.567.440,68	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.856.825,14	23.638.558,21	0,00	7.959.003,91	0,00	0,00	39.313.385,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	962.467,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	158.400,00	28.860.404,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	8.776.665,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	694.628,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	212.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	775.515,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.192,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.119.300,00	39.897.351,84	3.564.795,48	37.769.696,40	0,00	0,00	15.631.543,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	197.100,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.365.309,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.653.600,00	47.963.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	45.988.849,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	168.639,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	296.528,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	128.730.384,05	617.693.915,50	338.394.303,33	414.176.731,02	0,00	0,00	220.026.197,40
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	7.023.991,14	0,00	9.848.460,93	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,								

261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	349.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.637.538,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.330,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	553.947,57
261500	TAMARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	803.263,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.395.473,16	1.599.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.356,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.898.449,22	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.529.549,57
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	242.532,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	508.004,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										745.497.812,31

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - ABRIL/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES	27.915.884,04
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	23-10-2013	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES	50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES	59.289.089,21
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	23-10-2013	FES	39.605.635,97
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	23-10-2013	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	23-10-2013	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	23-10-2013	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	23-10-2013	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	23-10-2013	FES	33.412.044,63
TOTAL						386.336.735,01

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Habilitado estado do Maranhão na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.346/SAS/MS, de 04 de dezembro de 2012, que trata da habilitação do estado do Maranhão na Fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Maranhão na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN os serviços a seguir descritos:

SRTN	APAE - Maranhão
Código da fase	14.08
Município	São Luis
CNES	2458322
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís-MA
CNPJ	06048565000125

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013,

Considerando o disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art.1º. Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de residência médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas as condições do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO



ANEXO

CÓDIGO DO PROGRAMA	INSNTIUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	UF	MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
3367	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	MG	DIVINÓPOLIS	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	2
4360	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	HOSPITAL BOM SAMARITANO	MG	GOVERNADOR VALADARES	CARDIOLOGIA	2
2879	FUNDAÇÃO FILANTROPICA E BENEFICENTE DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	FUNDAÇÃO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	MG	PONTE NOVA	CLÍNICA MÉDICA	2
4728	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	MG	PONTE NOVA	CLÍNICA MÉDICA	2
4740	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	MG	PONTE NOVA	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	2
2705	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	REDE DE ASSISTENCIA À SAÚDE METROPOLITANA	PR	SARANDI	NEONATOLOGIA	3
3957	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CLÍNICA MÉDICA	8

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Retifica as Portarias nº 20/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2014, nº 41/SGTES/MS, de 27 de fevereiro de 2014 e nº 70/SGTES/MS, de 03 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e,

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013, Considerando o disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, e Considerando o disposto nos anexos constantes nas Portarias nº 20/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2014, nº 41/SGTES/MS, de 27 de fevereiro de 2014 e nº 70/SGTES/MS, de 03 de abril de 2014, no tocante à relação dos Programas de Residência Médica e respectivos quantitativo de vagas e especialidades, resolve:

Art. 1º Retificar, conforme Anexo I desta Portaria, a relação dos programas, quantitativo de vagas e especialidades de residência médica que obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas, nos termos do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013.

Art. 2º Ficam excluídos da relação de vagas de Programas de Residência Médica nos termos do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013, os programas, vagas e especialidades indicadas no Anexo II, tendo em vista que não obtiveram autorização Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições dos Anexos constantes nas Portarias nº 20/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2014, nº 41/SGTES/MS, de 27 de fevereiro de 2014 e nº 70/SGTES/MS, de 03 de abril de 2014, que sejam conflitantes com o previsto no Anexo de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

CÓDIGO DO PROGRAMA	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	UF	MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS
2779	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	CIRURGIA GERAL	5
4659	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/ HOSP EMERG E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	PB	JOÃO PESSOA	PEDIATRIA	5
3044	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	SC	JOINVILLE	ANESTESIOLOGIA	4
3707	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	3
4183	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	UNIVERSIDADE DE TAUBATE UNITAU SP	SP	TAUBATÉ	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	4
5320	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGÁ	CANCEROLOGIA/CIRÚRGICA	1

ANEXO II

CÓDIGO DO PROGRAMA	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	UF	MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS*
4473	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP	SP	RIBEIRÃO PRETO	NEUROLOGIA R4 (OPCIONAL)	0
5056	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	PB	JOÃO PESSOA	PEDIATRIA	0

*vagas não autorizadas pela CNRM.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Divulga a seleção de proposta no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a ata do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) de 16 de dezembro de 2013; e considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, em parceria com o Governo do Estado, ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Tornar insubsistente, em razão dos fatos alegados pelo Município de Curitiba, a seleção da proposta 000086.02.73/2011-77, divulgada por meio da Portaria nº 185 de 24 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

PROPONENTE	EMPREENHIMENTO	FONTE
Prefeitura Municipal de Curitiba	Metrô de Curitiba - Linha Azul	OGU
Prefeitura Municipal de Curitiba		FINANCIAMENTO
Governo do Estado do Paraná		FINANCIAMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso da Habitação firmado no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 137, de 22 de março de 2013, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011 e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º. Conceder, em caráter excepcional, o prazo até 23 de outubro de 2014 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.647-40, celebrado no exercício de 2011 com a Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização das margens do Recanto dos Ingleses / Vila do Arvoredo, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.042478/2011-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005106/2009-75, e atendendo a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5009645-55.2014.404.7200/SC, em trâmite no Juizado Especial Cível, Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, até o dia 01 de julho de 2014, cumprindo o disposto no art. 20 da Resolução CONTRAN nº 466 de 11 de dezembro de 2013, e nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, da pessoa jurídica PROCAUTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.865.890/0001-06, situada no município de Palhoça - SC, na Rua Lateral da BR 101, Anexo KM 213, Lote 05 - Centro, CEP 88.130-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palhoça e conforme artigo 3º § 1º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Nº 139 - Processos n. 53500.017535/2009 e 53500.017537/2009
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 736, de 3 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. MULTA DE OFÍCIO. RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO. 1. Acompanhar a área técnica e a PFE no sentido de considerar adequada a manutenção da decisão recorrida. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2014-GCIF, de 28 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.592, de 14 de abril de 2014, publicado no DOU de 15 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, retifica-se conforme abaixo:

No Anexo II, onde se lê:

"4. CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,04163

5. SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 20	0,03766

(...)"

Leia-se:

"4. CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,04162

5. SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 20	0,03765

(...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 4.624, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Processo n.º 53500.007654/2004 - aprovar a posteriori as operações de transferência de controle realizadas nas Alterações Contratuais de 08/08/2006, 12/03/2008, 10/09/2008, 14/09/2009, 17/10/2012 e 12/02/2014, da ITA COMUM RÁDIO TÁXI LTDA., prestadora do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, na região metropolitana de São Paulo, SP, sendo que o controle passou a ser compartilhado entre os sócios Marcelo do Carmo, Roberto José, Wilson Costa, Regier Alves e Januário Augusto, nos termos do art. 56, do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.704, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.030054/2006. Anui previamente com as modificações realizadas no Contrato Social da TVN NACIONAL TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 07.335.723/0001-90, por meio de sua 11.ª Alteração Contratual. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 4.689, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Processo n.º 53516.001030/2014, RADIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARÍ LTDA - OM - Mandaguari/PR - Canal 1270kHz - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.691, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.078114/2006, RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA - OM - Nova Londrina/PR - Canal 1190kHz - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.692, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.010930/2010, RADIONORTE LTDA - OM - Londrina/PR - Canal 1160kHz - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.693, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.013546/2007, FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK - OM - Ibaiti/PR - Canal 1470kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 4.694, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.015123/2011, PREFEITURA DE JAGUARIAIVA - OM - Jaguariaiva/PR - Canal 1330kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.695, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.019070/2008, RADIO BROTAS LTDA - OM - Pirai do Sul/PR - Canal 1480kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.696, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.052758/2005, RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - OM - Cornélio Procópio/PR - Canal 1490kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.697, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.005792/2008, RADIO DIFUSORA DE SÃO JORGE DO OESTE LTDA - OM - São Jorge do Oeste/PR - Canal 1490kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.698, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.035609/2013, RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA - OM - Francisco Beltrão/PR - Canal 1060kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.699, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.004946/2006, RADIO LONDRINA S/A - OM - Londrina/PR - Canal 560kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.700, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.056692/2006, RÁDIO PLACAR LTDA - OM - Ortigueira/PR - Canal 740kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.701, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.012646/2008, RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA - OM - Londrina/PR - Canal 830kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**ATO Nº 4.429, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

Expede autorização à VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0011-45 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.558, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.013649/2012-Rádio Alternativa e Comunicação de Passos Ltda - FM - Passos/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.559, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.036095/2012-Sociedade Rádio Montanhesa Ltda - FM - Ervália/MG - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores principal e auxiliar.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.570, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.045711/2011-Rádio Wander de Andrade Ltda - FM - Bambuí/MG - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.579, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53524.001750/2014- Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda - FM - Machado/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.597, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à FAUSTO DA SILVEIRA, CPF nº 323.533.326-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.641, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53000.058175/2014. Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis - FM - Virginópolis/MG - retifica o Ato n.º 1750, de 24 de fevereiro de 2014, onde se lê: "Comprimento: 35,5 metros", leia-se: "comprimento: 36,5 metros.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53512.000457/2006	Assoc dos Produtores Rurais da Região de Chumbado	Sooretama/ES	03409473000135	250,00	Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei 9472/97	s/n. de 18/09/2006

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.461, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.013309/2013. Expede autorização à WHS TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.974.396/0001-57, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.463, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.005626/2013. Expede autorização à GABISAT SERVICOS DE TV A CABO E TELECOMUNICACOES EM GERAL LTDA ME, CNPJ/MF nº 07.025.721/0001-03, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.475, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.027115/2013. Expede autorização à WFTELECOM -SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME, CNPJ/MF nº 18.517.089/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.482, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.018871/2013. Expede autorização à CON-COURSE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 17.792.959/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.487, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.023877/2013. Expede autorização à CELINTON RODRIGO SCHIMANOSKI -ME, CNPJ/MF nº 09.546.422/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.488, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.000665/2014. Expede autorização à MAURO GAVA - ME, CNPJ/MF nº 18.679.602/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.490, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.018196/2013. Expede autorização à MA-CAUTURBO SERVIÇOS DE PROVEDORES NA INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.310.442/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.492, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.028370/2013. Expede autorização à MASTER NET INFORMATICA E EVENTOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 05.218.267/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.493, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.029047/2013. Expede autorização à NEI-DE MEDEIROS -ME, CNPJ/MF nº 18.003.279/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.494, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.011627/2013. Expede autorização à SER-GET COMERCIO,CONSTRUCOES E SERVICOS DE TRANSITO LTDA, CNPJ/MF nº 02.363.619/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.495, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.000155/2014. Expede autorização à RONILSON INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.758.715/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.506, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.031254/2012. Expede autorização à LPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 16.599.838/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.520, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.023884/2013. Expede autorização à RODRIGUES e MACEDO LTDA -ME, CNPJ/MF nº 14.788.089/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.522, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.024349/2013. Expede autorização à CREAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 18.596.119/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.523, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.013571/2013. Expede autorização à VITORINO WIFI LTDA, CNPJ/MF nº 15.123.596/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.525, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.025929/2013. Expede autorização à INTERCOM INTERNET & TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.816.138/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.526, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.001185/2014. Expede autorização à BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.929.415/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.527, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.024942/2013. Expede autorização à A S JACOBI - INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 09.432.281/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.656, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.017437/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IVI TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 11.299.109/0001-98, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.667, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.006396/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 06.349.207/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Março de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.671, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.031109/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIIP TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.- EPP, CNPJ no 09.164.958/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Fevereiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.672, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Suécia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/04/2014 a 24/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021184/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÂMBUCI (PONTÃO DO SINAL), estado do Rio de Janeiro, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055891/2009	Rede Fortal de Comunicações Ltda	FM	Cedro	CE	Multa	1.752,93	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 176, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.052739/2010	Organização de Comunicação Freddy Dietz Ltda	FM	Santa Terezinha de Goiás	GO	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 177, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006560/2010	SM Comunicações Ltda	FM	Pinheiros	ES	Multa	1.752,93	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 178, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.044202/2010	Radiofônica.Com Marketing Ltda	FM	Santo Augusto	RS	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 175, de 11/4/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052674/2011	Associação Cultural de Arapongas	RTV	Arapongas	PR	Multa	1.679,30	Arts. 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 365, de 16/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.043099/2013	Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda	FM	Barro Alto	GO	Multa	6.237,11	Alínea "e" do art. 38 do CBT, alínea "f" do item 12 do art. 28, c/c o item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 366, de 16/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.018162/2012	Rádio Tamengo FM Ltda	FM	Corumbá	MS	Multa	2.438,09	Art. 62 Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 367, de 16/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018167/2011	Rádio Tamengo FM Ltda	FM	Corumbá	MS	Multa	2.438,09	Art. 62 Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 368, de 16/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062005/2011	Fundação Casper Líbero	OM	São Paulo	SP	Multa		Anular a decisão proferida por meio da Portaria DEAA nº 616, de 5/12/12, publicada no DOU de 7/12/12.	Portaria DEAA nº 369, de 16/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.005765/2013	Rádio Difusora Atual Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	10.966,35	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 370, de 16/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.025552/2012	Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza	RADCOM	Limeira	SP	Multa	4.188,54	Incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 371, de 16/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PELOTAS- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.010585/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP-NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PELOTAS- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/04/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 201.694,83
Unidade Federativa:	RS

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais para o Ciclo de Avaliação Institucional de Desempenho da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, período de 07 de maio de 2014 a 06 de maio de 2015, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, conforme estabelecido abaixo:

INDICADOR	UNIDADE	PRODUTO	ÍNDICE DA META A SER ALCANÇADA
		ESPECIFICAÇÃO	
REALIZAÇÃO DE DEBATES	11	CURSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, WORKSHOPS, PALESTRAS E MESAS REDONDAS REALIZADAS	100%
EDIÇÃO DE OBRAS	PUBLICAÇÃO	OBRAS EDITADAS	100%
	26		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48100.001087/1996-19 e nº 48000.000560/2014-11, resolve:

Art. 1º Designar a Empresa Copel Geração e Transmissão S.A., com Sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Rio dos Patos, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, de que trata o caput, dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Copel Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pela Taxa de Equivalência de Disponibilidade Forçada - TEIF e pela Disponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das respectivas Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Físicas de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica será realizada até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG será de R\$ 408.482,75 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a preços de outubro de 2012, o qual será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos, para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Rio dos Patos(*)	1.72	-	-	-	4	Rio dos Patos / Prudentópolis/PR

(*) Usina não Despachada Centralizadamente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.616, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002283/2013-42. Interessado: Rio Verde Energia S.A. Objeto: Prorrogar o prazo para implementação da transferência do controle societário direto do Interessado, anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.148, de 11 de junho de 2013, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 15 de fevereiro de 2014. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.617, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006925/2013-82. Interessadas: Energética Serra da Prata S.A., Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A. Objeto: anuir à alteração do controle societário indireto das interessadas por meio do ingresso da CMNPAR FIFTY-FOUR PARTICIPAÇÕES S.A. no controle direto da Renova Energia S.A., para ser compartilhado com a Light Energia S.A. e RR Participações S.A., atuais controladoras. Prazos: as Interessadas tem 120 (cento e vinte) dias para implementação da transferência de controle e 30 (trinta) dias, após implementada, para envio dos documentos comprobatórios. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.618, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000125/2013-58. Interessado: Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Eletrosul a realizar reforço na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Biguaçu; (ii) estabelecer o valor da parcela de Receita Anual Permitida - RAP, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.619, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000262/2014-73. Interessado: CJ Energética S.A. Objeto: (i) Anuir às alterações no controle societário direto da CJ Energética S.A. decorrentes da transferência de 99,98% das ações da CJ Energética S.A. pertencentes a Cristiano Johanpeter para a empresa CJ Participações Ltda., ficando o mesmo com 0,01%, permanecendo também Klaus Gerdau Johanpeter dono de 0,01% da CJ Energética S.A. A holding CJ Participações Ltda. terá como sócios Cristiano Johanpeter (54,05%) e Klaus Gerdau Johanpeter (45,95%); (ii) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.620, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000257/2014-61. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, as áreas de terra situadas numa faixa de 14 m (quatorze metros) de largura para o trecho entre as estruturas nº 177 (nova) e nº 1-2, e de 10 m (dez metros) de largura para o restante da linha, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Ramal SE Birigui 3 - Pérola, circuito duplo, 138 kV, com 1.168 m (hum mil e cento e sessenta e oito metros) de extensão, com origem na estrutura nº 177 (nova) da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Nova Avanhadava, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, e término na Subestação Birigui 3 - Pérola de propriedade da CPFL Paulista, localizada no município de Birigui, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.621, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006871/2013-55. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Central Eólica Albuquerque Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.216/0001-88, a área de terra situada numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Riachão - Extremoz II, circuito simples, em 230 kV, com aproximadamente 28,80 km (vinte e oito vírgula oitenta quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Riachão à subestação Extremoz II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, localizada nos municípios de Ceará Mirim, Extremoz e São Gonçalo, no estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.711, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Energética do Ceará - Coelce e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 01/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006252/2013-61, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Energética do Ceará - Coelce, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Coelce, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.516, de 16 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 8,09% (oito vírgula nove por cento), sendo 8,43% (oito vírgula quatro e três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Coelce, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 5, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da Coelce dedicadas aos consumidores do Subgrupo A1, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Coelce, no valor de R\$ 63.638.441,57 (sessenta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 9º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 6, 7 e 8, com vigência no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à Coelce, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Coelce, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A Coelce deve, em até 90 dias a partir da publicação desta Resolução, notificar, por escrito e com entrega comprovada, os consumidores ainda enquadrados na modalidade tarifária convencional binômica, apresentando as informações elencadas nas alíneas "a" e "e" do inciso IV do § 6º do art. 57 da REN 414/2010.

Parágrafo único. A notificação disposta no caput deve ser realizada sem prejuízo às obrigações dos incisos IV e V do § 6º do art. 57 da REN nº 414/2010.

Art. 13. A Coelce deve apresentar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, para fins de validação, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, o relatório de auditoria independente referente ao custo adicional causado pela alteração da legislação tributária estadual, relativo ao valor não compensado do ICMS incidente sobre as operações de compra de energia elétrica contratadas pela Coelce junto a centrais geradoras localizadas no Estado do Ceará, em relação ao período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, cujo repasse tarifário foi autorizado em conformidade com o Despacho nº 612, de 11 de março de 2014.

§ 1º Eventuais diferenças entre os valores auditados e validados pela SFF/ANEEL e os valores considerados no atual reajuste tarifário da Coelce deverão ser compensados no processo tarifário de 2015 da distribuidora, sem prejuízo da instauração de processo punitivo para apuração das responsabilidades.

§ 2º O procedimento de validação dos valores a partir da competência março de 2014, para fins de definição do repasse tarifário cabível, deve ser adotado também nos processos tarifários subsequentes da Coelce.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.712, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 07/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006264/2013-95, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da ESE, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.513, de 16 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 11,19% (onze vírgula dezenove por cento), sendo 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a distribuidora Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, estarão em vigor no período de 14 de dezembro de 2014 a 13 de dezembro de 2015; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

§3º No período de 22 de abril de 2014 a 13 de dezembro de 2014, aplica-se à distribuidora de que trata o inciso I, as tarifas constantes dos Quadros K e J, Anexo I, da REH nº 1.513, de 2013.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à ESE, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constantes da Tabela 5, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da ESE dedicada a consumidor do Subgrupo A1, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 6, referente às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da ESE dedicadas à distribuidora Sulgipe, que estará em vigor no período de 14 de dezembro de 2014 a 13 de dezembro de 2015.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ESE, no valor de R\$ 18.184.107,65 (dezoito milhões cento e oitenta e quatro mil cento e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 10. Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 7, 8 e 9, com vigência no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à ESE, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 12. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 11, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela ESE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.



Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.713,
DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 08/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006259/2013-82, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cosern, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.512, de 16 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 12,21% (doze vírgula vinte e um por cento), sendo 9,15% (nove vírgula quinze por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,06% (três vírgula seis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Cosern, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Cosern, no valor de R\$ 30.303.997,69 (trinta milhões trezentos e três mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Cosern, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cosern, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.714,
DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 10/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006260/2013-15, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Coelba, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.511, de 16 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 14,86% (quatorze vírgula oitenta e seis por cento), sendo 10,76% (dez vírgula setenta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 4,10% (quatro vírgula dez por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as geradoras em regime anual de cotas, UHE Funil e UHE Pedra, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

§3º No período de 22 de abril de 2014 a 30 de junho de 2014, aplica-se às geradoras de que trata o inciso I a respectiva tarifa constante do Quadro L, Anexo I, da REH nº 1.511, de 2013.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - Afluente T, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e SE Nandiba S.A., relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Coelba, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 5, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da Coelba dedicada aos consumidores do Subgrupo A1, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Art. 8º Estabelecer, conforme a Tabela 6, o valor do encargo de conexão às instalações de distribuição e transmissão dedicadas ao consumidor Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - CCB, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Coelba, no valor de R\$ 105.782.168,99 (cento e cinco milhões setecentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 10. Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 7, 8 e 9, com vigência no período de 22 de abril de 2014 a 21 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Coelba, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Coelba, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica referente à geração distribuída proveniente da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. - Afluente, para R\$ 181,66/MWh (cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 22 de abril de 2014.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.717,
DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Uhenpal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 107/2001, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006266/2013-84, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Uhenpal, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Uhenpal, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.515, de 16 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 29,51% (vinte e nove vírgula cinquenta e um por cento), sendo 26,54% (vinte e seis vírgula cinquenta e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 19 de abril de 2014 a 18 de abril de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 19 de abril de 2014 a 18 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à UHENPAL, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 8º Fixar o valor de R\$ 226.798,18 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/Pasep e Cofins, que deverá ser repassado à AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL pela Uhenpal, em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao do reajuste, referente a parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes da Uhenpal, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor de R\$ 453.596,36 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), na data base do reajuste em processamento, relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o caput.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela UHENPAL, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.718, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 12/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006268/2013-73, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da AES SUL, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.514, de 16 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 16,42% (dezesseis vírgula quarenta e dois por cento), sendo 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE Herval, estará em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 19 de abril de 2014 a 18 de abril de 2015.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

§ 3º No período de 19 de abril de 2014 a 30 de junho de 2014, aplica-se à geradora de que trata o inciso I a respectiva tarifa constante do Quadro L, Anexo I, da REH nº 1.514, de 2013.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à AES SUL, que estarão em vigor no período de 19 de abril de 2014 a 18 de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 5, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da AES SUL dedicadas aos consumidores do Subgrupo A1, que estarão em vigor no período de 19 de abril de 2014 a 18 de abril de 2015.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da AES SUL, no valor de R\$ 73.912.601,29 (setenta e três milhões novecentos e doze mil seiscentos e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 9º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 6, 7 e 8, com vigência no período de 19 de abril de 2014 a 18 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à AES SUL, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 11. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 10, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela AES SUL, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 612, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e a CONTA-ACR, nos termos do Decreto 8.221, de 2 de abril de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 10.438/2002, no art. 4º-C do Decreto nº 7.891/2013, no Decreto nº 8.221/2014, e o que consta no Processo nº 48500.001624/2014-43, resolve:

Art. 1º Os custos da exposição involuntária no mercado de curto prazo e do despacho termoelétrico associado aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada na modalidade por disponibilidade - CCEAR-D, das competências de fevereiro a dezembro 2014, incorridos pelas concessionárias de distribuição serão pagos total ou parcialmente por:

I - repasses da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, efetuados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a partir de aportes da União; e

II - repasses da CONTA-ACR, efetuados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Os custos não cobertos pelos repasses de que trata o caput serão recuperados pelas concessionárias de distribuição no processo tarifário subsequente, conforme metodologia de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA e da Sobrecontratação.

§ 2º Os custos relativos à exposição involuntária das distribuidoras no mercado de curto prazo serão calculados considerando os valores de exposição mensal contabilizados pela CCEE, incluindo os resultados do Mecanismo Auxiliar de Cálculo, deduzidos da respectiva cobertura definida no último processo tarifário, conforme a seguinte equação:

$$Custo_ExpCP_{i,n} = (PLD_{i,n} - CT_i) \times ExpCP_{i,n}$$

Onde:

Custo_ExpCP_{i,n} = Custo da Exposição Involuntária da distribuidora "i" no mês "n";

PLD_{i,n} = Preço de Liquidação de Diferenças, em R\$/MWh, da distribuidora "i" no mês "n", apurado a partir da divisão dos resultados financeiros do mercado de curto prazo pelo montante total de exposição, conforme informações encaminhadas pela CCEE;

CT_i = cobertura tarifária, em R\$/MWh, concedida à Exposição Contratual da distribuidora "i" no último processo tarifário;

ExpCP_{i,n} = montante de exposição contratual/compra no mercado de curto prazo, em MWh, da distribuidora "i" no mês "n".

§ 3º Os custos mensais relativos aos CCEAR-D serão calculados considerando os custos com receita fixa, variável e ajustes decorrentes da contratação por disponibilidade contabilizados pela CCEE e a respectiva cobertura tarifária de cada concessionária de distribuição definida no último processo tarifário, conforme a seguinte equação:

$$Custo_CCEAR_D_{i,n} = \left(\frac{\sum RV_{i,n}}{\sum MWh_CCEAR_D_{i,n}} - CT_i \right) \times \sum MWh_CCEAR_D_{i,n}$$

Onde:

Custo_CCEAR_D_{i,n} = Custo do CCEAR-D da distribuidora "i" no mês "n";

∑RV_{i,n} = Receita de Venda total, em R\$, dos CCEAR-D da distribuidora "i" no mês "n", considerando as parcelas fixa e variável, conforme Regra de Comercialização relativa ao Reajuste da Receita de Venda - RRV;

CT_i = Cobertura Tarifária Média, em R\$/MWh, concedida aos CCEAR-D da distribuidora "i" no último processo tarifário;

∑MWh_CCEAR_D_{i,n} = montante total dos CCEAR-D, em MWh, da distribuidora "i" no mês "n".

§ 4º Eventuais receitas obtidas no mercado de curto prazo em função da venda de excedentes contratuais serão descontadas dos repasses de que trata este artigo.

DA CONTA-ACR

Art. 2º A CCEE deverá:

I - instituir a CONTA-ACR com a finalidade específica de contratar e liquidar as operações de crédito destinadas à cobertura dos custos de que trata o art. 1º;

II - manter registro separado das movimentações da CONTA-ACR em suas demonstrações contábeis;

III - contratar banco gestor e agente fiduciário para proceder às movimentações financeiras vinculadas à CONTA-ACR;

IV - prestar as garantias necessárias, incluindo cessão fiduciária dos direitos creditórios e do saldo da CONTA-ACR;

V - disponibilizar mensalmente aos credores das operações de crédito informações sobre o acompanhamento das garantias; e

VI - contratar auditoria independente para certificar os movimentos da conta.

Parágrafo único. Cada operação de crédito contratada pela CCEE para efetuar repasses da CONTA-ACR às distribuidoras e para receber recursos do encargo setorial de CDE deve ser movimentada em conta corrente bancária específica.

Art. 3º O valor máximo das operações de crédito a serem contratadas pela CCEE, nos termos do art. 2º será informado pela ANEEL considerando:

I - a cobertura tarifária de cada concessionária de distribuição para pagamento dos CCEAR-D e da exposição involuntária;

II - a expectativa do custo marginal de operação, a ser informada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS;

III - o montante estimado de exposição involuntária para cada concessionária de distribuição; e

IV - os repasses da CDE, nos termos do inciso I do art. 1º.

§ 1º A ANEEL deverá anuir a contratação do empréstimo pela CCEE por meio de Despacho emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

§ 2º Os associados da CCEE não possuem responsabilidade subsidiária em relação às operações contratadas pela CCEE nos termos deste artigo.

DOS REPASSES

Art. 4º Os valores mensais dos repasses de que trata o art. 1º serão homologados pela ANEEL, por meio de Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE, em até quatro dias úteis da data de débito da liquidação financeira do mercado de curto prazo no âmbito da CCEE.

§ 1º Os valores de que trata o caput deverão ser depositados pela CCEE nas contas de aportes de garantias financeiras de curto prazo das concessionárias de distribuição na data de débito da liquidação financeira do mês de referência.

§ 2º As concessionárias de distribuição deverão efetuar a baixa contábil do ativo registrado na Conta de Compensação Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA e do ativo associado ao repasse de sobrecontratação, em igual valor ao repasse recebido.

§ 3º Após o encerramento do processo mensal de liquidação do mercado de curto prazo pela CCEE, existindo saldo positivo remanescente nas contas de que trata o § 1º, seus valores estarão à disposição das concessionárias de distribuição.

Art. 5º Enquanto houver repasse de recursos da CONTA-ACR nos termos desta Resolução, o cálculo e o aporte de garantias financeiras aplicáveis às concessionárias de distribuição, para fins de liquidação financeira do mercado de curto prazo, deverão observar as diretrizes estabelecidas neste artigo.



§ 1º O cálculo das garantias financeiras deverá:
I - ser promovido após a publicação de que trata o caput do art. 4º;

II - ser realizado com base nas exposições financeiras negativas contabilizadas para o mês de referência;

III - explicitar a parcela das exposições financeiras negativas que poderá ser coberta com recursos da CONTA-ACR; e

IV - desconsiderar o fator de majoração estabelecido no art. 3º da Resolução Normativa nº 531, de 21 de dezembro de 2012.

§ 2º O aporte de garantias financeiras pela concessionária de distribuição deverá:

I - ser efetuado no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento dos débitos relativos à liquidação financeira do mercado de curto prazo; e

II - considerar somente a parcela das exposições financeiras negativas não coberta com recursos da CONTA-ACR.

§ 3º As disposições estabelecidas neste artigo deverão ser aplicadas a partir do ciclo de contabilização e liquidação financeira das operações do mês de fevereiro de 2014.

Art. 6º Em contrapartida ao repasse efetuado por meio da CONTA-ACR, a CCEE deverá contabilizar um ativo a ser recebido da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

§ 1º O ativo de que trata o caput deverá incluir o principal e os acessórios da operação de crédito, bem como os custos operacionais, administrativos e encargos tributários incorridos pela CCEE no exercício das competências de que trata o art. 2º, e poderá ser cedido ou dado em garantia para os financiadores da operação de crédito.

§ 2º Os custos operacionais, administrativos e encargos tributários de que trata o parágrafo anterior incluirão os custos com a contratação de auditoria independente e deverão ser orçados pela CCEE e aprovados anualmente pela ANEEL.

§ 3º A Eletrobras deverá registrar na CDE obrigação equivalente ao ativo contabilizado pela CCEE.

§ 4º O registro de que trata o § 3º deverá ser efetuado a partir da emissão mensal de avisos de débito pela CCEE considerando:

I - a atualização mensal dos custos financeiros da operação de crédito;

II - os repasses incrementais de recursos ocorridos no mês em curso;

III - a proporção mensal dos custos descritos no §2º; e

IV - a constituição de reserva de liquidez equivalente a dez por cento dos valores de que tratam os incisos I e II deste parágrafo.

§5º Os valores da CONTA-ACR não transitarão nas contas de resultados da CCEE, exceto aqueles relativos à cobertura dos seus custos administrativos, financeiros e tributários.

DO ENCARGO DA CDE

Art. 7º A ANEEL homologará, a partir dos respectivos processos tarifários de 2015, encargo setorial de CDE cobrado nas tarifas de energia elétrica, a ser recolhido pelas concessionárias de distribuição à CDE considerando:

I - a obrigatoriedade de pagamento pelos consumidores dos repasses efetuados pela CDE nos termos do inciso I do art. 1º, atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e

II - a diferença entre a obrigação da CDE junto à CCEE, conforme §§ 3º e 4º do art. 6º, e o pagamento de que trata o inciso I.

§ 1º A ANEEL deverá considerar a projeção das taxas de juros vinculadas às operações de crédito contraídas pela CCEE nos termos do art. 2º para definição do encargo setorial de que trata o caput.

§ 2º O encargo setorial de que trata o caput é destinado exclusivamente à quitação da obrigação da CDE junto à CCEE e será repassado diretamente pelas concessionárias de distribuição à CONTA-ACR.

§ 3º Para operacionalizar o disposto no § 2º a CCEE deverá emitir boletos de cobrança às distribuidoras com valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento do encargo setorial de CDE de que trata o caput.

§ 4º As concessionárias de distribuição deverão autorizar, até a liquidação integral das operações de crédito contraídas pela CCEE nos termos do art. 2º, o banco arrecadador dos boletos de que trata o § 3º a debitar os respectivos valores de suas contas movimento, caso ocorra atraso no pagamento.

§ 5º A obrigação de recolher o encargo setorial de que trata o caput será alocada às concessionárias de distribuição na proporção do mercado de fornecimento e suprimento realizado de fevereiro a dezembro de 2014, conforme dados disponíveis no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP.

§ 6º Eventual insuficiência de recursos para liquidação das operações de crédito contraídas pela CCEE será recolhida mediante a definição de encargo complementar cobrado nas tarifas de energia elétrica, homologado por meio de Despacho da ANEEL, sem vinculação à data de realização dos processos tarifários das concessionárias de distribuição, observado o critério de alocação definido no § 5º.

§ 7º O encargo complementar de que trata o § 6º será homologado em até 30 (trinta) dias úteis após identificação da insuficiência de recursos para liquidação das operações de crédito contraídas pela CCEE.

§ 8º A obrigação de recolhimento do encargo setorial de que trata este artigo será independente do mercado faturado pela concessionária de distribuição, assegurada a neutralidade nos termos da subcláusula décima oitava da cláusula sétima do contrato de concessão.

DA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA CCEE

Art. 8º A CONTA-ACR receberá, a partir do ingresso de recursos recolhidos diretamente pelas concessionárias de distribuição em nome da CDE, nos termos do art. 7º, recursos para liquidação das operações de crédito contraídas pela CCEE, incluindo principal, acessórios e despesas operacionais, observados os prazos e condições contratadas e a constituição de reserva de liquidez.

§ 1º O recebimento de que trata o caput ensejará a baixa das obrigações da CDE junto à CCEE, até que ocorra a liquidação integral das operações de crédito e a quitação dos custos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º.

§ 2º O saldo disponível na CONTA-ACR deverá ser aplicado em investimentos financeiros de baixo risco e poderá ser dado em garantia aos financiadores das operações de crédito.

§ 3º A liquidação das operações de crédito será operacionalizada por banco gestor contratado pela CCEE nos termos do art. 2º.

§ 4º O saldo remanescente da CONTA-ACR após a liquidação de que trata o § 1º será transferido às contas de aportes de garantias financeiras de curto prazo das concessionárias de distribuição na proporção definida no § 5º do art. 7º.

§ 5º O valor transferido a cada concessionária de distribuição nos termos do § 4º integrará o cálculo da CVA Energia e da Sobrecontratação a serem considerados no próximo processo tarifário.

§ 6º A SRE emitirá Despacho homologando os valores de que trata o § 4º.

Art. 9º A Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. ...

XIX - efetuar a estruturação, a gestão e a liquidação financeira da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, realizando as atividades necessárias para sua constituição e operacionalização.

...

Art. 35. ...

§ 6º Os valores relativos à contratação relacionada à CONTA-ACR, incluindo os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE, deverão ser repassados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, conforme regulação da ANEEL."

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de abril de 2014

Nº 862 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008514/2008-64, resolve autorizar o pagamento referente à sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC relativo à desativação das usinas de Portel e Breves - Projeto de interligação da Ilha do Marajó - Etapa I, a partir de novembro de 2011 para a usina de Breves e a partir de julho de 2011 para a usina de Portel.

Nº 865 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003327/2012-71, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 167/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em razão de inconformidades constatadas durante a fiscalização das causas do desligamento de aproximadamente 1.450 MW de cargas da área de concessão da Light e da Ampla, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do juízo de reconsideração exarado pela SFE, reduzindo a multa para R\$ 2.579.753,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Em 8 de abril de 2014

Nº 1.145 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo n. 48500.002709/2001-53, resolve (i) reconhecer o direito da CPFL Geração de Energia S.A. a 51,54% da energia e potência da UHE Serra da Mesa; e (ii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que faça o ajuste da modelagem do ponto de medição da UHE Serra da Mesa, de modo a segregar a participação da CPFL Geração de Energia S.A. (51,54%) e de Furnas Centrais Elétricas S.A. (48,46%) na energia e potência da usina ou, alternativamente, que esta modelagem pela CCEE seja feita de modo a atender eventual acordo entre as partes.

Nº 1.147 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002461/2012-54, resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso da Companhia Campolar-guense de Energia - COCEL, alterando o valor da multa para R\$ 32.265,54 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o juízo de reconsideração da SFE, manifestado pelo Despacho nº 391, de 19/02/2014.

Nº 1.148 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001812/2012-18, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter em advertências as multas impostas pelo Auto de Infração nº 81/2013-SFF, lavrado por inadimplências no envio do Balancete Mensal Padronizado - BMP.

Nº 1.149 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006682/2011-11, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Foz do Rio Claro Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 73-2013-SFF, por infração relacionada à inadimplência no envio tempestivo de informações solicitadas pela fiscalização, para R\$ 1.105,84 (um mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.150 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001117/2013-29, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão - COPEL GT contra o Despacho nº 3.128/2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que suspendeu o Pagamento Base da Função de Transmissão - TR 230/69 kV UBERABA TRB PR, no período de 16/02/2012 a 12/03/2012.

Nº 1.151 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.007759/2007-93 e 48500.007762/2007-15, decide: não conhecer, por ser intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - Epasa em face do Despacho nº 279, de 1º de fevereiro de 2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, que não prorrogou integralmente a operação comercial das unidades geradoras das Usinas Termelétricas Termonordeste e Termonapaba.

Nº 1.152 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000764/2014-02, 48500.007193/2013-48, 48500.001871/2013-69 e 48500.006677/2013-70, decide (a) considerar admissível a celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Conduta - TAC com a Companhia Energética do Ceará - Coelce para os processos PCEE/CEE nºs 30 e 41/2012 e nºs 20 e 21/2013, lavrados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE por desatendimento dos prazos de de ligação de unidades consumidoras do Grupo B, devendo a Concessionária apresentar detalhadamente o Plano de Ações e Investimentos, em até 10 (dez) dias da publicação desta decisão, e (b) considerar inadmissível a celebração de TAC para o processo ARCE PCEE/CEE nº 13/2012.

Nº 1.154 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000873/2014-11, resolve (i) acolher parcialmente a solicitação de excludente de responsabilidade apresentada pela Santos Energia Participações S.A. e, por conseguinte, (ii) deslocar para 01/11/2014 a data para início de suprimento das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Santo Antônio de Pádua, São Cristóvão e São Jorge, ficando o termo final adiado proporcionalmente; (iii) afastar as penalidades e encargos decorrentes do atraso da operação comercial das referidas centrais geradoras eólicas até 01/11/2014 tanto no âmbito da ANEEL quanto da CCEE; (iv) determinar que, no prazo de dez dias após a publicação desta Decisão, novas garantias de fiel cumprimento sejam aportadas, para que permaneçam válidas por três meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das usinas em apreço, conforme expressamente definido no item 13.4 do Edital do Leilão nº 02/2011; e (v) determinar que, no prazo de dez dias após a publicação desta Decisão, novos cronogramas de implantação das referidas centrais geradoras eólicas sejam apresentados à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para o acompanhamento e fiscalização das obras.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2014

Nº 1.223 - Processo nº 48500.001529/2014-40. Interessado: Tropical Bioenergia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Tropical Bioenergia II, com 32.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Edéia, estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.224 - Processo nº 48500.001397/2014-56. Interessado: Eólica Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL

Quatro Ventos, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macaparana, estado de Pernambuco.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.233 - Processo nº 48500.006471/2013-40. Interessado: Elements Empreendimentos em Sustentabilidade Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do requerimento de outorga da UFV Luz I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa Elements Empreendimentos em Sustentabilidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.933/0001-88, para a empresa Luz I Energia Solar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.100.356/0001-25.

Nº 1.234 - Processo nº 48500.006470/2013-03. Interessado: Elements Empreendimentos em Sustentabilidade Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do requerimento de outorga da UFV Luz II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa Elements Empreendimentos em Sustentabilidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.933/0001-88, para a empresa Luz II Energia Solar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.100.369/0001-02.

A íntegra destes Despachos constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.178, de 11 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.02649/2013-64, publicado no D.O. de 14.04.2014, Seção 1, pág. 76, v. 151, n. 71, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

No Despacho nº 1.179, de 11 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.005792/2012-46, publicado no D.O. de 14.04.2014, Seção 1, pág. 76, v. 151, n. 71, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2014

Nº 1.226 - Processo nº 48500.006599/2010-61. Interessado: Rondinha Energética S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 17 de abril de 2014. Usina: PCH Rondinha. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.800 kW cada. Localização: Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2014

Nº 1.216 - Processo nº 48500.002914/2013-23. Interessada: Concessionária Mosquito S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 9 de março de 2014, para implementação da alteração do controle societário direto da Interessada.

Nº 1.217 - Processo nº: 48500.001588/2014-18. Interessada: Celes Distribuição S.A. Decisão: Anuir às constituições de recebíveis em garantias aos contratos de empréstimos a serem firmados pela Interessada com as instituições financeiras Banco do Brasil, Banco ABC Brasil, Banco Industrial do Brasil e Caixa Econômica Federal, totalizando o valor de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões

de reais), pelo prazo de 24 meses, recursos a serem aplicados na concessão.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2014

Nº 1.219 - Processo nº: 48500.002400/2009-91. Decisão: (i) informar que a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho à montante do reservatório da PCH Quebrada Funda (El. 640m) até a nascente, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.678.730/0001-58, não possui todos os elementos técnicos que permitem sua aprovação; (ii) facultar à empresa a reapresentação dos estudos até 15/10/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 1.221 - Processo: 48500.001441/2014-28. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Inocência, com potência instalada de referência de 46 MW, coordenadas geográficas 19°50'09"S e 52°14'29"W, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolizada pelas empresas Minas PCH S.A. e Energest S.A., com os respectivos CNPJs nºs 07.895.905/0001-16 e 04.029.601/0001-88, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.227 - Processo: 48500.002435/2012-26. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pimenta Bueno, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cascata Chupinguaia e o remanso do reservatório da PCH Urubu, localizado na sub-bacia 15, no Estado de Rondônia, concedido à empresa P.C.H Saldanha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.247.725/0001-77, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 1.719, de 18 de maio de 2012, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.228 - Processo: 48500.001995/2008-87. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Crepori, localizado na sub-bacia 17, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., para a empresa PAN Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03.

Nº 1.229 - Processo: 48500.005586/2011-55. Decisão: (i) prorrogar para 31/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 107, de 16 de janeiro de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Braço Sul, afluente pela margem esquerda do Rio Braço Norte, sub-bacia 17, localizado nos Estados de Mato Grosso e Pará, solicitado pelas empresas Vila Energia Renovável S/S Ltda. e Prospecto Participações e Negócios Ltda.

Nº 1.230 - Processo: 48500.002281/2012-72. Decisão: (i) prorrogar para 15/11/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.119, de 8 de julho de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Iracema, sub-bacia 74, localizado no Estado de Santa Catarina, solicitado pela Senhora Erna Muller Prass.

Nº 1.231 - Processo nº: 48500.002811/2009-87. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sapucaí, da nascente ao remanso do reservatório da UHE Furnas, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. inscritas respectivamente no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01; e (ii) informar que os interessados titulares, citados no item (i) poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos AHE Guaiçava, AHE Tabaco e AHE São Bernardo, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 1.232 - Processos nº: 48500.006075/2011-51. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, no trecho entre a sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Antônio Brennand (ex-Alto Jauru), localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentados pela empresa PAN Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03; e (ii) informar que a interessada não poderá exercer o direito de preferência tendo em vista o disposto no § 1º do art. 19-A da Resolução ANEEL nº 393/1998.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2014

Nº 1.225 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 695,74 /MWh (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica - UTE Uruguiana, da empresa AES Uruguiana, no período de 1º a 31 de março de 2014; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE liquidar em favor da AES Uruguiana o resultado da contabilização no mercado de curto prazo até o valor do CVU indicado no item (i); e (iii) determinar à CCEE liquidar a diferença entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD apurado para cada período de contabilização e o CVU indicado no item (i) como alívio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2014

Nº 1.214 - Processo n. 48500.006144/2013-98. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e EletoBrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custo referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2014.

Nº 1.215 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e EletoBrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de FEVEREIRO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de ABRIL de 2014.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 354, de 16 de abril de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de março de 2014, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.325.7206
2	48610.009231/2002	Acajã-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.544.5081
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	1.487.2768
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.537.6527
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.348.4016
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.487.2768
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.364.5914
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.333.0235
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.487.2768
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.577.2783
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.348.4016
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.487.2768
17	48000.003630/97-22	Apraúis	Baiano Mistura	1.537.6527
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.596.5163
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.537.6527
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.497.0722



22	48000.003455/97-64	Araracanga	Uruçu	1.573.3277	129	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.441.0519
23	48610.009202/2005-88	Aracuaá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.578.9969	130	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.441.0519
24	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.577.2783	131	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.487.2768
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.537.6527	132	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	1.489.6916
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.487.2768	133	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.537.6527
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.325.7206	134	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.487.2768
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.348.4016	135	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.487.2768
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.487.2768	136	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.537.6527
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.575.4837	137	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.537.6527
31	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.430.0719	138	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.537.6527
32	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	139	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.489.6916
33	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	140	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.487.2768
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.487.2768	141	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.441.0519
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.487.2768	142	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.491.1484
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.507.5737	143	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.441.0519
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Chachalote	1.343.6158	144	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.537.6527
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.441.0519	145	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.491.1484
39	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.377.3982	146	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.441.0519
40	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.487.2768	147	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.441.0519
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.487.2768	148	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.487.2768	149	48610.012913/2010-05	Florim	Área de Florim	1.500.1977
43	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.522.4136	150	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.319.1826
44	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.487.2768	151	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.339.7545
45	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	152	48610.012913/2010-05	Franco	Franco	1.498.2685
46	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.441.0519	153	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.577.2783
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.437.2622	154	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.511.7993
48	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.487.2768	155	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
49	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.537.6527	156	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.487.2768	157	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.602.3273
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.487.2768	158	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.602.3273
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.484.0758	159	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.505.6138
53	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	160	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.537.6527
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.537.6527	161	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.604.7816
55	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.487.2768	162	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	1.487.2768
56	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.537.6527	163	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.348.4016	164	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.537.6527
58	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.537.6527	165	48610.012913/2010-05	Guara SUL	Área de Sul de Guará	1.437.1188
59	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163	166	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.575.4837
60	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.441.0519	167	48000.003751/97-47	Guriú	Espírito Santo	1.441.0519
61	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.343.6158	168	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.280.1465
62	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.487.2768	169	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.261.7085
63	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.441.0519	170	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.537.6527
64	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.575.4837	171	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.348.4016
65	48000.003881/97-52	Camacari	Baiano Mistura	1.537.6527	172	48610.0101735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.441.0519
66	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.607.7946	173	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	1.487.2768
67	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.607.7946	174	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
68	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184	175	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.537.6527
69	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.575.4837	176	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	1.487.2768
70	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.441.0519	177	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.537.6527
71	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.537.6527	178	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	1.441.0519
72	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.505.6138	179	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.441.0519
73	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.470.9977	180	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.441.0519
74	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	1.441.0519	181	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.537.6527
75	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.537.6527	182	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	1.487.2768
76	48000.003902/97-21	Cangóá	Espírito Santo	1.441.0519	183	48610.003892/2000	Japuacá	Alagoano	1.577.2783
77	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.537.6527	184	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.489.6916
78	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.487.2768	185	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.477.3807
79	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Uruçu	1.573.3277	186	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.584.6851
80	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	187	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.487.2768
81	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.478.9560	188	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.315.7776
82	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.364.3120	189	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
83	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.458.8707	190	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.487.2768
84	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.478.5566	191	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.441.0519
85	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.348.4016	192	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.544.5081
86	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.348.4016	193	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.544.5081
87	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.537.6527	194	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.544.5081
88	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.348.4016	195	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.489.6916
89	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.537.6527	196	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.441.0519
90	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.467.2593	197	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.441.0519
91	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	198	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.441.0519
92	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.444.6928	199	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.441.0519
93	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.537.6527	200	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	1.441.0519
94	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.577.2783	201	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
95	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.489.6916	202	48000.003570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.603.7651
96	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.487.2768	203	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.537.6527
97	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.511.1718	204	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.537.6527
98	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.537.6527	205	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.487.2768
99	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163	206	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.573.3277
100	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	207	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
101	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.489.6916	208	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.487.2768
102	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.441.0519	209	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.487.2768
103	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946	210	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.499.8496
104	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946	211	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	1.487.2768
105	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.441.0519	212	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.487.2768
106	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.373.1215	213	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
107	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.400.1900	214	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.537.6527
108	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.573.3277	215	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.537.6527
109	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	1.430.0719	216	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.537.6527
110	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.596.5163	217	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.537.6527
111	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.537.6527	218	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
112	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.537.6527	219	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.441

237	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.537.6527
238	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.487.2768
239	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.507.5737
240	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.487.2768
241	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.472.3791
242	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.441.0519
243	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946
244	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.487.2768
245	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.577.2783
246	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
247	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.441.0519
248	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
249	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.487.2768
250	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.537.6527
251	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.487.2768
252	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.325.7206
253	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.487.2768
254	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
255	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	1.285.4997
256	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
257	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
258	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	1.487.2768
259	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
260	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.537.6527
261	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.575.4837
262	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	1.487.2768
263	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	1.487.2768
264	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.487.2768
265	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.537.6527
266	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.298.5083
267	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.523.4813
268	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.597.7142
269	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.596.5163
270	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.577.2783
271	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.487.2768
272	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.604.7816
273	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.507.5737
274	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.578.6737
275	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
276	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
277	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.487.2768
278	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.487.2768
279	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.537.6527
280	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.537.6527
281	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.337.9306
282	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.487.2768
283	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.487.2768
284	48000.003894/97-02	Querará	Baiano Mistura	1.537.6527
285	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.578.9969
286	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.487.2768
287	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.487.2768
288	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.537.6527
289	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.537.6527
290	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.487.2768
291	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.537.6527
292	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.537.6527
293	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.473.8363
294	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.348.4016
295	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.441.0519
296	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.537.6527
297	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.537.6527
298	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946
299	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.537.6527
300	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946
301	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.432.8779
302	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.537.6527
303	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.441.0519
304	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.441.0519
305	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.537.6527
306	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	1.441.0519
307	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	1.441.0519
308	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.487.2768
309	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.537.6527
310	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.537.6527
311	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.441.0519
312	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.441.0519
313	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.441.0519
314	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.441.0519
315	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.441.0519
316	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.441.0519
317	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	1.537.6527
318	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.537.6527
319	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.573.3277
320	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.418.6619
321	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.348.9939
322	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.487.2768
323	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
324	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
325	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.441.0519
326	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.445.9210
327	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.348.4016
328	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.487.2768
329	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.487.2768
330	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.488.8018
331	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.537.6527
332	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.577.2783
333	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.454.5386
334	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.441.0519
335	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.441.0519
336	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.537.6527
337	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.437.0179
338	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	1.491.1484
339	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.537.6527
340	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.489.6916
341	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.441.0519
342	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.487.2768
343	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.487.2768

344	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.487.2768
345	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.487.2768
346	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.537.6527
347	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.348.4016
348	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.348.4016
349	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.537.6527
350	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.537.6527
351	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.573.3277
352	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.489.6916
353	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.537.6527
354	48610.007986/2004	Tabuiaí	Espírito Santo	1.441.0519
355	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.489.6916
356	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruçu	1.526.7488
357	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.537.6527
358	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.537.6527
359	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	1.537.6527
360	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.578.9969
361	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.507.5737
362	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.575.4837
363	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.476.2091
364	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
365	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.524.2243
366	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.487.2768
367	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.487.2768
368	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
369	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.487.2768
370	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
371	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.353.5603
372	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	1.333.2458
373	48610.012913/2010-05	Tupi NE	Área de Nordeste de Tupi	1.359.3069
374	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	Área de Sul de Tupi	1.431.6369
375	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.487.2768
376	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.563.4184
377	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.487.2768
378	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruçu	1.526.7488
379	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
380	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.487.2768
381	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
382	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.373.1215
383	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.346.6815
384	48000.003778/97-01	Xaréú	Ceara Mar	1.430.0719
385	48610.009227/2002	I-RT-I-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.542.3141
386	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946
387	48610.001443/2008-21	PA-IALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
388	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
389	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
390	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.317.8487
391	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
392	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.563.4184
393	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.573.3277
394	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
395	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1IES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.459.2645
396	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.449.4188
397	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.395.8579
398	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.607.7946
399	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN_POT-T-609 POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
400	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN_POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.596.5163
401	48610.012913/2010-05	PEO-1BRSA1146RJS_IA-RA ENTORNO CCO	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.604.7816
402	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.352.6037

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,67488
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,43363
3	48610.003901/2000	Acauã	1,91576
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,52256
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,69970
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,58695
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,76613
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,91999
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,29758
10	48610.003892/2000	Anambé	0,71694
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,91576
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,91576
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,63236
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,57392
15	48000.003484/97-62	Angico	1,91576
16	48000.003630/97-22	Apariúis	0,75982
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,65282
18	48610.009487/2003	Araçari	1,18751
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,74325
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,91576
21	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,52538
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,91576
23	48000.003455/97-64	Araracanga	0,51471
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,45198
25	48000.003780/97-45	Aratum	1,10292
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,40111
27	48000.003844/97-26	Aruari	1,36046
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,82407
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,50649
30	48000.003775/97-13	Atum	0,73835
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,91576
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,68281
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,64969
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,91576
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,38071
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,68517
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,56773
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,47052
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,79793
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,91576
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,91576
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,91576
43	48610.009494/2003	Baúna	0,87641
44	48610.004003/98	Benfica	1,03658
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,53758
46	48610.007984/2004	Biguá	0,52077
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,71228
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,86554
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,54351
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,82407
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,03658
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,85865
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,60577
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	1,00231
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,62880
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,96659
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,53060
58	48000.003635/97-46	Buracica	1,03880
59	48610.009227/2002	Caboclinho	0,37829
60	48000.003735/97-91	Caçã	0,69228
61	48000.003560/97-49	Cachalote	0,46615
62	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,81404
63	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,44306
64	48000.003836/97-06	Caioaba	0,60588
65	48000.003881/97-52	Camacari	1,91576
66	48000.003535/97-00	Camarupim	0,54965
67	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,54965
68	48610.009228/2002	Cambacica	0,65522
69	48000.003837/97-61	Camorim	0,50185
70	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,61973
71	48000.003637/97-71	Canabrava	0,80089
72	48000.003535/97-00	Canapu	0,46371
73	48610.003899/2000	Canário	0,49220
74	48610.009491/2003	Cancã	0,38031
75	48000.003638/97-34	Candeias	0,58139
76	48000.003902/97-21	Cangoá	0,51350
77	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,58647
78	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,03658
79	48000.003868/97-94	Carapanatiba	1,91576
80	48000.003711/97-22	Carapeba	0,93638
81	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,52033
82	48000.003535/97-00	Carapó	1,91576
83	48000.003898/97-55	Caratinga	0,79282
84	48610.009127/2005-55	Carcará	1,91576
85	48610.008000/2004	Cardeal	1,91576
86	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,66962
87	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,57871
88	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,50020
89	48000.003848/97-87	Castanhal	0,23277
90	48000.003641/97-49	Cexis	0,70663
91	48610.007481/2006-26	Chauá	1,91576
92	48000.003727/97-62	Cherne	0,63092
93	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,91576
94	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,50577
95	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,91576
96	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,75563
97	48000.003906/97-81	Cioba	0,58695
98	48610.009503/2003	Colibri	1,91576
99	48000.003702/97-31	Conceição	0,55013

100	48610.009134/2005-57	Concriz	1,91576
101	48000.003714/97-11	Congro	0,65267
102	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,40338
103	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,44485
104	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,65731
105	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,48142
106	48000.003715/97-83	Corvina	0,65958
107	48610.007484/2006-61	Creioá	1,91576
108	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,50309
109	48000.003776/97-78	Curimã	0,73835
110	48000.003907/97-44	Dentão	0,62447
111	48000.003644/97-37	Dom João	0,57460
112	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,67562
113	48000.003838/97-23	Dourado	0,49038
114	48000.003719/97-34	Enchova	0,62869
115	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,53197
116	48000.003777/97-31	Espada	0,73835
117	48000.003899/97-18	Espadarte	1,15661
118	48000.003793/97-97	Estreito	1,91576
119	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,37965
120	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,60622
121	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,41462
122	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,75217
123	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,92245
124	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,91576
125	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,64590
126	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,88854
127	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,91576
128	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,62576
129	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,69404
130	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,91576
131	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,61094
132	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,91576
133	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,91576
134	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,64856
135	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,89250
136	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,67213
137	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,70357
138	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,41267
139	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,49969
140	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,91576
141	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,51134
142	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,51064
143	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,91576
144	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,49998
145	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,57934
146	48610.012913/2010-05	Florim	1,91576
147	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,91576
148	48000.003896/97-20	Frade	0,44753
149	48610.012913/2010-05	Franco	1,91576
150	48000.003854/97-80	Furado	0,55317
151	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,56006
152	48000.003721/97-86	Garoupa	0,72505
153	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,67810
154	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,91576
155	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,39690
156	48000.003535/97-00	Golfinho	0,73523
157	48000.003656/97-16	Gomo	0,58755
158	48000.003800/97-51	Guamaré	1,91576
159	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,91576
160	48610.008017/2004	Guanambi	0,79467
161	48610.012913/2010-05	Guara SUL	1,91576
162	48000.003839/97-96	Guaricema	0,51678
163	48000.003751/97-47	Guriri	0,53143
164	48610.009138/2005-35	Harpia	1,91576
165	48000.003801/97-13	Icapuí	1,91576
166	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,54870
167	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,92053
168	48610.010735/2001	Inhambu	0,37647
169	48000.003892/97-79	Iraí	0,37405
170	48610.008001/2004	Iraúna	0,83812
171	48610.003900/2000	Irerê	1,91576
172	48000.003659/97-12	Itaparica	0,77003
173	48610.009225/2002	Jacaná	1,91576
174	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,49545
175	48610.009492/2003	Jacutinga	1,91576
176	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,91576
177	48610.009488/2003	Jandaia	0,62726
178	48000.003802/97-86	Janduí	0,62880
179	48610.003892/2000	Japuçu	0,92281
180	48000.003856/97-13	Jequiá	0,99717
181	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,63794
182	48610.009509/2003	João de Barro	0,90078
183	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,65630
184	48000.003560/97-49	Jubarte	0,49297
185	48610.008012/2004	Juriti	0,94602
186	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,91576
187	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,49942
188	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,82911
189	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,99457
190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,77702
191	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,38336
192	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,54402
193	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,38477
194	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,62073
195	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,52612
196	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,63572
197	48000.003570/97-01	Lagosta	0,59142
198	48000.003664/97-44	Lamarão	0,51576
199	48000.003665/97-15	Leodório	0,81310
200	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,82407
201	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	0,55615
202	48000.003706/97-92	Linguado	0,65605
203	48000.003805/97-74	Livramento	0,81404
204	48000.003807/97-08	Lorena	0,79789
205	48610.003886/2000	Lula	0,61990
206	48000.003808/97-62	Macau	1,10292
207	48000.003716/97-46	Malhado	0,68860

208	48000.003666/97-70	Malombê	1.76156
209	48000.003518/97-82	Manati	0.40834
210	48000.003667/97-32	Mandacaru	0.64903
211	48000.003633/97-11	Mapele	0.54146
212	48000.003732/97-01	Marimbá	0.73211
213	48000.003758/97-96	Mariricu	0.63578
214	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0.46997
215	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0.46997
216	48000.003723/97-10	Marlim	0.59767
217	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0.87924
218	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0.59333
219	48000.003668/97-03	Massapé	0.57707
220	48000.003669/97-68	Massupí	0.68014
221	48000.003670/97-47	Mata de São João	0.50030
222	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0.49294
223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0.99748
224	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0.50636
225	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0.88945
226	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0.44997
227	48000.003866/97-69	Merluza	0.59142
228	48000.003576/97-89	Mexilhão	0.63944
229	48000.003673/97-35	Miranga	0.66962
230	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0.61323
231	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0.35812
232	48000.003810/97-12	Morrinho	0.92194
233	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0.36894
234	48000.003541/97-02	Mosquito	0.39411
235	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1.91576
236	48000.003811/97-77	Mossoró	1.91576
237	48000.003728/97-25	Namorado	0.81794
238	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0.65731
239	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1.91576
240	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0.44009
241	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0.58695
242	48000.003552/97-11	Ostra	0.44120
243	48000.003813/97-01	Pajeú	1.91576
244	48000.003707/97-55	Pampo	0.64411
245	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0.80884
246	48000.003731/97-30	Parati	0.63224
247	48610.009227/2002A	Pardal	1.91576
248	48000.003712/97-95	Paro	1.16680
249	48610.001557/2009-52	Pariri	1.91576
250	48000.003840/97-75	Paru	0.62569
251	48610.009226/2002	Patativa	1.91576
252	48610.001503/2009-97	Paturi	1.91576
253	48610.004001/98	Pedra Sentada	0.92194
254	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0.58735
255	48610.003887/2000	Peregrino	1.91576
256	48610.008005/2004	Periquito	0.39759
257	48000.003903/97-93	Peroá	0.44464
258	48000.003912/97-84	Pescada	0.65282
259	48000.003859/97-01	Pilar	0.50871
260	48610.003901/2000	Pintassilgo	1.91576
261	48610.009494/2003	Piracaba	1.04793
262	48000.003560/97-49	Pirambu	0.62473
263	48000.003495/97-89	Piranema	0.83185
264	48000.003733/97-65	Piratina	0.81354
265	48610.010739/2001	Pitiquari	1.10373
266	48000.003814/97-65	Poço Verde	1.91576
267	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0.93568
268	48000.003679/97-11	Pojuca	0.55057
269	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0.53440
270	48610.003888/2000	Polvo	1.85086
271	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0.82072
272	48000.003817/97-53	Porto Carão	1.91576
273	48000.003894/97-02	Quererá	0.44810
274	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1.91576
275	48000.003818/97-16	Redonda	1.91576
276	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1.91576
277	48000.003671/97-18	Remanso	0.63621
278	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0.72899
279	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0.88770
280	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0.93479
281	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0.37363
282	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1.91576
283	48000.003860/97-82	Riachuelo	0.76130
284	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0.43065
285	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0.94607
286	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0.92656
287	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0.60679
288	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0.48135
289	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0.80965
290	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0.43667
291	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0.41642
292	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0.52673
293	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0.53353
294	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1.91576
295	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	1.00455
296	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0.57216
297	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0.56325
298	48000.003769/97-11	Rio Preto	0.49971
299	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0.48768
300	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1.91576
301	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0.42802
302	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0.41874
303	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1.91576
304	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0.88153
305	48000.003691/97-17	Rio Subatima	1.17745
306	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0.51331
307	48610.009227/2002	Rolinha	1.91576
308	48000.003901/97-68	Roncador	0.88774
309	48000.003916/97-35	Sabiá	0.62880
310	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1.91576
311	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1.91576
312	48610.010735/2001	Saíra	0.37647
313	48000.003710/97-60	Salema	0.91023
314	48000.003841/97-38	Salgo	0.54939

315	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0.36120
316	48610.007998/2004	Sanhaçu	0.70798
317	48000.003692/97-80	Santana	1.91576
318	48000.003693/97-42	São Domingos	0.73670
319	48610.007485/2006-12	São Manoel	1.91576
320	48000.003773/97-80	São Mateus	0.49936
321	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1.91576
322	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0.50718
323	48000.003694/97-13	São Pedro	0.94296
324	48610.003884/2000	Sapinhoá	0.61028
325	48000.003695/97-78	Sauípe	1.91576
326	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1.91576
327	48610.007984/2004	Seriema	0.37669
328	48000.003781/97-16	Serra	1.10292
329	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0.86875
330	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1.91576
331	48000.003830/97-11	Serraria	0.93545
332	48000.003696/97-31	Sesmaria	0.61544
333	48000.003862/97-16	Siririzinho	0.64417
334	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0.78653
335	48000.003697/97-01	Socorro	0.61311
336	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0.56438
337	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0.51331
338	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0.65326
339	48000.003699/97-29	Sussuarana	0.59234
340	48610.007986/2004	Tabuaíá	0.34734
341	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0.69260
342	48000.003577/97-41	Tambaú	0.44758
343	48610.009488/2003	Tangará	0.54387
344	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1.91576
345	48000.003700/97-14	Taquiipe	0.67849
346	48000.003835/97-35	Tartaruga	1.05602
347	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0.89469
348	48000.003834/97-72	Tauí	0.42377
349	48610.008013/2004	Tico-Tico	1.91576
350	48610.001427/2008-39A	Tiê	0.72370
351	48610.009279/05-58	Tigre	0.91966
352	48610.009225/2002	Tiziu	1.91576
353	48000.003832/97-47	Três Marias	0.93151
354	48000.003708/97-18	Trilha	0.64747
355	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1.91576
356	48610.001293/2008-56	Trovoada	0.99739
357	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0.81317
358	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0.82014
359	48610.012913/2010-05	Tupi NE	1.91576
360	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	1.91576
361	48000.003782/97-71	Ubarana	0.58695
362	48610.003899/2000	Uirapuru	0.46531
363	48000.003833/97-18	Upanema	0.62880
364	48000.003577/97-41	Uruguá	0.44758
365	48610.004002/98	Varginha	0.82407
366	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0.49997
367	48000.003713/97-58	Vermelho	0.47826
368	48000.003734/97-28	Viola	0.61737
369	48000.003704/97-67	Voador	1.40095
370	48000.003778/97-01	Xaréu	0.73835
371	48610.001443/2008-21	PA-1ALVIBA-REC-T-129	1.91576
372	48610.003901/2000	PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBRSA511RN-BTPO	1.91576
373	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0.63580
374	48610.003884/2000	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0.40669
375	48610.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	1.91576
376	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0.60269
377	48610.009227/2002	PA-1POTI2RN-BT-POT-10	0.45516
378	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1.91576
379	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1.91576
380	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0.84825
381	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0.37829
382	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1.91576
383	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1.91576
384	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1.91576
385	48610.001502/2009-42	PA-IBRSA1000RN_POT-T-609 POT-T-610	1.91576
386	48610.001504/2009-31	PA-IBRSA1025RN_POT-T-699	1.91576
387	48610.012913/2010-05	PEO-IBRSA1146RJS IARA ENTORNO CCO	1.91576
388	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0.54121

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de MARÇO de 2014 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1.91576.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

Nº do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0.34480
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0.34871

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de abril de 2014

Nº 509 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0154086	A A S COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.010.172/0001-25	SAO PEDRO DO IGUA-CU	PR	48610.003483/2014-56
PR/TO0154222	A. F. & FILHOS LTDA	16.837.871/0001-02	PEIXE	TO	48610.003484/2014-09
PR/RS0154203	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA	17.276.666/0001-70	VALE REAL	RS	48610.003466/2014-19



PR/BA0153102	AGUIAR & AGUIAR LTDA	97.546.405/0001-61	ITAPETINGA	BA	48610.002502/2014-27
PR/SP0154282	AUTO POSTO AFONSO ARNOS LTDA	19.812.722/0001-79	SAO PAULO	SP	48610.003799/2014-48
PR/SP0154402	AUTO POSTO APRILE LTDA	19.862.603/0001-20	OSASCO	SP	48610.003800/2014-34
PR/ES0154184	AUTO POSTO JARDIM LIMOIERO LTDA - EPP	18.836.422/0001-67	SERRA	ES	48610.003482/2014-10
PR/GO0150883	AUTO POSTO J3R LTDA - ME	14.865.585/0001-17	MINACU	GO	48610.000639/2014-47
SP0031375	AUTO POSTO MD-11 LTDA	04.854.466/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.001841/2003-33
PR/SP0153083	AUTO POSTO MORRO SANTO ANTONIO LTDA	15.753.624/0001-57	CARAGUATATUBA	SP	48610.002403/2014-45
PR/SP0154382	AUTO POSTO PORTAL EDU CHAVES LTDA	19.880.591/0001-67	SAO PAULO	SP	48610.003801/2014-89
PR/RO0147882	AUTO POSTO ROLIM DE MOURA	06.228.348/0003-89	ROLIM DE MOURA	RO	48610.012078/2013-48
PR/SP0131363	AUTO POSTO VILA BELA LTDA	17.228.600/0001-04	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.001072/2013-45
PR/MT0154087	B. K. B. DE OLIVIA PULCHERIO - ME	15.361.623/0001-67	ACORIZAL	MT	48610.003485/2014-45
PR/BA0152282	CLAUDSON DE SOUZA MIRANDA	18.978.471/0001-34	NOVA CANAA	BA	48610.001670/2014-03
PR/RN0154082	COMERCIAL PAIVA FLOR LTDA	16.783.593/0001-40	EXTREMOZ	RN	48610.003471/2014-21
PR/TO0154422	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO AUTO POSTO FAROL 61 LTDA.	19.003.343/0001-38	PALMAS	TO	48610.003893/2014-05
PR/RS0154084	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KANHESKI LTDA	13.048.709/0001-09	IJUI	RS	48610.003416/2014-31
PR/RS0153742	DITRENTOPOSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0082-47	CACHOEIRINHA	RS	48610.003049/2014-76
PR/RS0154185	EDITH MARIA RODRIGUES DE LIMA & CIA LTDA	17.207.136/0001-70	SOLEDADE	RS	48610.003475/2014-18
PR/RS0154362	FBX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	15.194.430/0001-69	PORTO ALEGRE	RS	48610.003803/2014-78
PR/PA0146344	FURTADO & FURTADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.248.894/0002-78	ANANINDEUA	PA	48610.011052/2013-82
PR/GO0154447	GOLD DIESEL LTDA- ME	10.548.574/0001-52	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	48610.003536/2014-39

PR/BA0154322	IGUNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	10.754.759/0001-13	ENCRUZILHADA	BA	48610.003804/2014-12
PR/AL0154102	LINENSE AUTO POSTO LTDA-EPP	16.674.625/0001-79	NOVO LINO	AL	48610.003553/2014-76
PR/RS0154205	MAGALI DE VARGAS E CIA LTDA	18.020.838/0001-02	PAROBE	RS	48610.003487/2014-34
PR/MA0153447	M.H.T. DERIVADOS DE PETRÓLEO	18.024.911/0001-14	IMPERATRIZ	MA	48610.002867/2014-51
PR/MT0153662	PAIAGUÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	36.878.171/0002-46	VARZEA GRANDE	MT	48610.002900/2014-43
PR/MG0153862	PETROVIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.797.257/0004-82	SANTANA DOS MONTES	MG	48610.003543/2014-31
PR/MS0153204	POSTO BANDEIRA LTDA	14.166.520/0001-83	CAMPO GRANDE	MS	48610.002480/2014-03
PR/CE0154042	POSTO BRASIL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- ME	63.462.956/0001-25	BOA VIAGEM	CE	48610.003561/2014-12
PR/PA0154122	POSTO CLARAS EIRELI	02.735.134/0001-86	SALINOPOLIS	PA	48610.003556/2014-18
PR/BA0153643	POSTO CRISTAL BRASIL LTDA - ME	15.329.768/0001-80	ITAJU DO COLONIA	BA	48610.002719/2014-37
PR/TO0154242	POSTO ELITE LTDA - ME	04.311.505/0001-28	PALMAS	TO	48610.003478/2014-43
PR/GO0153624	POSTO SERTANEJO LTDA - ME	10.295.248/0001-80	LUZIANIA	GO	48610.002846/2014-36
PR/RN0154085	POSTO SUMARE EIRELI - EPP	15.742.278/0001-01	MOSSORO	RN	48610.003411/2014-17
PR/TO0154083	POSTO TREVÓ DO LAGO LTDA- EPP	16.846.429/0001-34	PORTO NACIONAL	TO	48610.003424/2014-88
PR/PI0154090	POSTO 30 LTDA- ME	17.423.796/0001-98	PAES LANDIM	PI	48610.003419/2014-75
PR/SP0154342	REDE MSI DE POSTOS LTDA - EPP	19.169.966/0001-85	MARILIA	SP	48610.003802/2014-23
PR/RS0154202	RIBEIRO & MENON COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	17.660.613/0001-58	SANANDUVA	RS	48610.003472/2014-76
PR/PE0137403	SÃO CRISTOVÃO COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	17.654.293/0001-23	SERRA TALHADA	PE	48610.005749/2013-14
PR/PI0154123	WASSON DA SILVA ROCHA	18.308.008/0001-85	SAO JULIAO	PI	48610.003542/2014-96

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 159, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.017796/2010-68, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da Unidade de Recuperação de Enxofre (U-5910), com capacidade nominal de produção de 106 t/d, e da Unidade de Tratamento de Gás Residual (U-2919), referentes à Carteira de Diesel da Refinaria de Paulínia (REPLAN), CNPJ nº 33.000.167/0643-47, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rodovia SP-322, km 132, Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação da unidade de processo, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação de refinaria de petróleo referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 158, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005335/2012-12 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Aquiraz, com vazão máxima de 650.000 m³/dia de gás natural, situado próximo ao km 315 do Gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR I), no Município de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A publicação desta Autorização não implica a dispensa de realização de processo de chamada pública para a contratação de serviço de transporte firme, em capacidade disponível, tal como disposto no Art. 34 da Lei nº 11.909/2009.

Art. 4º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 54/2014-DF

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.277/1993-PEDRO COSTA JUNIOR- Alvará nº
922/1994 - Cessionário: PEDRO COSTA JUNIOR- CNPJ
86.426.038/0001-46

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2014

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
860.709/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-TORNA SEM EFEITO A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA POR CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, PUBLICADA NO DOU DE 09/05/2012, ATRAVÉS DA RELAÇÃO Nº 186/2012

860.710/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-TORNA SEM EFEITO A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA POR CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, PUBLICADA NO DOU DE 09/05/2012, ATRAVÉS DA RELAÇÃO Nº 186/2012

860.341/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-TORNA SEM EFEITO A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA POR CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, PUBLICADA NO DOU DE 09/05/2012, ATRAVÉS DA RELAÇÃO Nº 186/2012

861.795/2011-BELCHIOR DE SOUZA-"...Onde se lê: Declaro vencedora a proposta de:Itamar Luiz Meireles Sachetto e desclassificada em segundo lugar a proposta de: GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda..." LEIA-SE: "... Declaro vencedora a proposta de:Itamar Luiz Meireles Sachetto e classificada em segundo lugar a proposta de: GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda..."

300.122/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-"...Onde se lê: Declaro vencedora a proposta de:Itamar Luiz Meireles Sachetto e desclassificada em segundo lugar a proposta de: GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda..." LEIA-SE: "... Declaro vencedora a proposta de:Itamar Luiz Meireles Sachetto e classificada em segundo lugar a proposta de: GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda..."

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

861.566/2013-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA-OF.
Nº411/DTM/DNPM/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 53/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Despacho publicado(156)

846.191/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-Não Exerce Juízo de Retratação. Encaminha ao Diretor-Geral para Análise do Recurso

846.443/2012-AGUIA METAIS LTDA-Não Exerce Juízo de Retratação. Encaminha ao Diretor-Geral para Análise do Recurso

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006295/2013-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.090, de 7 de maio de 2013, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19
03 Logradouro	04 Número
Rua Real Grandeza	219
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Botafogo
	07 CEP
	22.281-900
08 Município	09 UF
Rio de Janeiro	RJ
	10 Telefone
	(21) 2528-3112
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços de Seccionamento do Circuito 1 da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 na Subestação Itabirito 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.090, de 7 de maio de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos ao Seccionamento do Circuito 1 da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 na Subestação Itabirito 2, compreendendo: I - instalar o Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Despacho 3 - Itabirito 2, originado do Seccionamento do Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 na Subestação Itabirito pela construção de três quilômetros de Linha de Transmissão, em 500 kV; II - instalar o Circuito 2 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Itabirito 2 - Ouro Preto 2, originado do Seccionamento do Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 na Subestação Itabirito 2 pela construção de três quilômetros de Linha de Transmissão, em 500 kV; III - instalar, na Subestação Itabirito 2, uma Entrada de Linha, em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Despacho 3 - Itabirito 2; IV - instalar, na Subestação Itabirito 2, uma Entrada de Linha, em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o Circuito 2 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Itabirito 2 - Ouro Preto 2; V - instalar, na Subestação Itabirito 2, a Interligação de Barramentos IB3, em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, relacionada à Entrada de Linha do Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Despacho 3 - Itabirito 2; VI - instalar, na Subestação Itabirito 2, a Interligação de Barramentos IB4, em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, relacionada à Entrada de Linha do Circuito 2 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Itabirito 2 - Ouro Preto 2; e VII - instalar, na Subestação Itabirito 2, Módulo Geral, em 500 kV, para possibilitar o Seccionamento do Circuito 1 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 na Subestação Itabirito 2.
Período de Execução	De 14/05/2013 a 14/05/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Flavio Decat de Moura.	CPF: 060.681.116-87.
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.
Nome: Fernando Sérgio Lopes Rosa.	CPF: 680.924.667-34.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	27.520.082.00.
Serviços	20.719.835.00.
Outros	2.853.147.00.
Total (1)	51.093.064.00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	25.190.006.00.
Serviços	18.965.524.00.
Outros	2.853.147.00.
Total (2)	47.008.677.00.

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006294/2013-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.089, de 7 de maio de 2013, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19
03 Logradouro	04 Número
Rua Real Grandeza	219
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Botafogo
	07 CEP
	22.281-900
08 Município	09 UF
Rio de Janeiro	RJ
	10 Telefone
	(21) 2528-3112
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Angra (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.089, de 7 de maio de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Angra, compreendendo: I - instalar um Transformador Defasador TRD2 138/138 kV - 400 MVA; II - instalar no Lado Primário do Transformador Defasador TRD2 138/138 kV - 400 MVA, um Módulo de Conexão, em 138 kV, composto por uma Chave Seccionadora e três Para-Raios; III - instalar no Lado Secundário do Transformador Defasador TRD2 138/138 kV - 400 MVA, um Módulo de Conexão, em 138 kV, composto por uma Chave Seccionadora e três Para-Raios; e IV - complementar o Módulo Geral para a instalação do Transformador Defasador TRD2 138/138 kV - 400 MVA e respectivos Módulos de Conexão.
Período de Execução	De 14/05/2013 a 14/05/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Flavio Decat de Moura.	CPF: 060.681.116-87.
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.
Nome: Fernando Sérgio Lopes Rosa.	CPF: 680.924.667-34.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	15.464.386.00.
Serviços	2.905.917.00.
Outros	838.439.00.
Total (1)	19.208.742.00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.155.045.00.
Serviços	2.659.878.00.
Outros	838.439.00.
Total (2)	17.653.361.00.



PORTARIA Nº 113, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 118, de 21 de março de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000639/2014-25, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos, na forma dos Anexos I, II e III, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A", de 2014, de que trata a Portaria MME nº 118, de 21 de março de 2014.

§ 1º Os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º O montante de garantia física constante no Anexo III é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em operação comercial e permanecerão válidos somente durante a vigência dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão "A", de 2014 e entrarem em operação comercial em data anterior à realização desse Leilão, as garantias físicas e disponibilidades mensais de energia constantes nos Anexos I, II e III serão válidas a partir da data de início de suprimento de energia elétrica, conforme definido na Portaria MME nº 118, de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTES A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A, DE 2014.

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Univalem Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	14,5	45,0	100,0	1,00	0,00
UTE São Borja	RS	Casca de Arroz "in natura"	7,8	12,5	99,0	5,00	9,00
UTE Nardini	SP	Bagaco de Cana	12,9	54,0	73,2	2,00	3,00
UTE São Martinho	SP	Bagaco de Cana	10,7	73,0	100,0	14,00	0,00
UTE Enervale	MG	Bagaco de Cana	26,1	30,0	100,0	0,50	0,00
UTE São Martinho Energia	SP	Bagaco de Cana	23,5	39,5	100,0	1,50	0,00
UTE Barra Grande de Lençóis	SP	Bagaco de Cana	22,6	62,9	100,0	3,00	0,00
UTE Equipav II	SP	Bagaco de Cana	28,2	80,0	89,0	5,05	10,11
UTE Potirendaba	SP	Bagaco de Cana	13,2	40,2	96,0	3,00	0,00
UTE Rio Pardo	SP	Bagaco de Cana	17,3	60,0	100,0	4,50	0,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADES MENSAIS DE ENERGIA DAS UTES A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A, DE 2014.

Usina	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Univalem Bioenergia	0,0	0,0	0,0	5598,9	17251,2	17509,1	18723,9	18513,5	17509,1	16830,5	14801,3	0,0
UTE São Borja	7000,0	6323,0	0,0	0,0	7000,0	6775,0	7000,0	7000,0	6775,0	7000,0	6775,0	7000,0
UTE Nardini	0,0	0,0	0,0	11024,8	15559,4	15057,5	15559,4	15559,4	15057,5	15559,4	9515,6	0,0
UTE São Martinho	0,0	0,0	0,0	10462,0	11316,0	10951,0	11316,0	11316,0	10951,0	11316,0	10951,0	5475,0
UTE Enervale	0,0	19152,0	21204,0	20520,0	21204,0	20520,0	21204,0	21204,0	20520,0	21175,5	20520,0	21204,0
UTE São Martinho Energia	14616,0	0,0	0,0	20880,0	21576,0	20880,0	21576,0	21576,0	20880,0	21576,0	20880,0	21576,0
UTE Barra Grande de Lençóis	0,0	0,0	0,0	4500,0	26079,0	26640,0	27528,0	27528,0	26640,0	27528,0	25000,0	6557,0
UTE Equipav II	0,0	0,0	0,0	27886,8	32951,9	30144,4	33433,7	30352,5	26143,6	28060,6	26914,0	11470,7
UTE Potirendaba	0,0	0,0	9672,0	15408,0	15921,6	15408,0	15921,6	15921,6	15408,0	12648,0	0,0	0,0
UTE Rio Pardo	12779,0	0,0	0,0	15079,0	15044,0	15060,0	15072,0	14964,0	14665,0	15746,0	14773,0	18116,0

ANEXO III

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE DESPACHADA POR MÉRITO ECONÔMICO - LEILÃO A, DE 2014.

Usina	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Uruguaiana	Gás Natural	RS	639,9	91,0	2,51	9,00	244,0	327,2

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização da terra da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(01) G/Nº 008/04.

Considerando os termos da Ata de 18 de abril de 2007, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-01 no Estado do Pará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-29/MSF nº. 54100.002190/2004-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, a área de 2.003,6961 ha, situada nos Municípios de Bujaru, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL LEVANTADA: 2.436,3101 ha.
PERIMETRO: 23.661,34 m
ÁREA PROPOSTA P/ RECONHECIMENTO: 2.436,3101 ha
PERIMETRO: 23.661,34 m
IMÓVEL: ASSOCIAÇÃO ARQUIOB
MUNICÍPIO: BUJARU
U.F.: PA
CONFRONTAÇÕES
NORTE: TERRAS DA UNIÃO E MIGUEL BERNARDO DA COSTA.
LESTE: IGARAPÉ CRAVO.
SUL: IGARAPÉ CRAVO.
OESTE: ROD. PA-140 E MIGUEL BERNARDO DA COSTA.
DESCRIÇÃO DO PERIMETRO
Partindo do marco M-1, definido pela coordenada plana UTM 9.808.853,26m Norte e 164.469,57m Leste, Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 45º WGR, situado em Terras da União; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 97º33'28" e 2.310,02 metros, chega-se ao marco M-2, situado na margem esquerda do igarapé cravo com terras da união, deste, pela margem

esquerda do igarapé cravo a montante, com uma distância de 11.494,68m, chega-se ao marco M-3, situado na margem esquerda do igarapé cravo com a rodovia PA-140, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias, 343º10'11" e 3.092,21m, margeando a PA-140 no sentido da cidade de Bujaru, chega-se ao marco M-4, 80º05'42" e 2.043,85m, chega-se ao marco M-5, 19º20'16" e 2.409,64m, chega-se ao marco M-6, divisa com o sr. Miguel Bernardo da Costa, 74º28'36" e 2.310,94m divisa com terras da união, chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição deste perímetro.

DATA: 30/09/2013

RESP. TÉCNICO: ANDRÉ NEVES DA SILVA

CREA 1402 TD 1º REG.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência

Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 5, de 8 de junho de 2011, da CIT, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS 2012;

Considerando a retomada do fluxo migratório para o Brasil, com um perfil demográfico notadamente de pessoas em situação de vulnerabilidade e do risco de aumento de situações de violação de direito inerentes à falta de uma estratégia de acolhida desse público;

Considerando a pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira, indicativo de área de vulnerabilidade e risco de incidência de tráfico de pessoas ou de destino de migrantes no território nacional;

Considerando os dados sobre fluxo migratório interestadual, apontados pela Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar - PNAD 2012;

Considerando as atribuições definidas pela NOB/SUAS 2012 à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal para implantação do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias deve ser ofertado em unidade com espaço físico compatível com esta oferta;

Considerando que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê a possibilidade de oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de trânsito, migração, refúgio ou tráfico de pessoas sem ameaça de morte em locais específicos, a depender da incidência da demanda, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e reordenamento no exercício de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias nas modalidades:

- Abrigo Institucional; e
- Casa de Passagem.

Art. 2º A expansão qualificada e reordenamento de que trata esta Resolução visam, respectivamente, ampliar a cobertura de atendimento e qualificar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e legislações vigentes.

§1º O reordenamento do serviço de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo e qualificado de organização da gestão, de remanejamento das unidades de oferta do serviço e da participação dos usuários, devendo assegurar a não interrupção do atendimento.

§2º A aferição do estágio do reordenamento considerará as dimensões de estrutura física das unidades de oferta, recursos humanos e metodologias de atendimento e, ainda, a integração com os demais serviços do SUAS.

§3º As estratégias para o reordenamento do serviço nas unidades já existentes e para implantação de novos serviços estarão contidas no Plano de Acolhimento, que deverá observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 5º, com prazo máximo de finalização previsto até 30 de dezembro de 2017.

§4º O Plano de Acolhimento de que trata o §3º deste artigo é um instrumento da gestão do Município, do Estado ou do Distrito Federal da implantação e oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços preexistentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada e reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias serão destinados aos entes federados de acordo com os seguintes critérios:

- Municípios de porte médio, grande e metrópole e Distrito Federal que se enquadre em algum dos critérios a seguir:
 - possuem aeroporto com posto da Polícia Federal para fiscalização do tráfego aéreo internacional;
 - possuem mais de 100 (cem) residentes que realizaram solicitações de refúgio ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE - no ano de 2013, conforme dados divulgados pelo CONARE;
 - possuem Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante ou Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme relação apresentada no sítio oficial na internet da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
 - devam possuir Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes, conforme indicado pela pesquisa Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira - 2013, do Ministério da Justiça;
 - sejam indicados pela pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira - 2013, do Ministério da Justiça, como áreas de vulnerabilidade e risco de incidência do tráfico de pessoas ou de destino de migrantes no território nacional; ou

f) são capitais de Estados da federação ou Distrito Federal.

II - aos Estados que:

- possuem Municípios de pequeno porte I e II que se enquadrem nos critérios definidos nas alíneas do inciso I do art. 3º;
- possuem demanda de migração interestadual com renda per capita de até ¼ de salário mínimo, identificados pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD 2012.

Art. 4º O cofinanciamento da expansão qualificada e reordenamento da proteção social especial para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias dar-se-á por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

Art. 5º Para efeitos do cofinanciamento federal considerar-se-á a capacidade de atendimento das respectivas unidades para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias nas modalidades:

- Abrigo institucional: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas; e
- Casa de passagem: capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 6º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Municípios e Distrito Federal, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os respectivos portes, conforme segue abaixo:

I - Médio Porte: cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas;

II - Grande Porte: cofinanciamento de até 50 (cinquenta) vagas;

III - Metrópoles: cofinanciamento de até 100 (cem) vagas.

Art. 7º Para efeitos da expansão qualificada e reordenamento aos Estados, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará os seguintes critérios:

I - cofinanciamento de até 25 (vinte e cinco) vagas para os Estados que possuam até:

- 02 (dois) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- 1.000 (mil) migrantes com renda per capita de até ¼ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

II - cofinanciamento de até 50 (cinquenta) vagas para os Estados que possuam até:

- 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capita de até ¼ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

III - cofinanciamento de até 100 (cem) vagas para os Estados que possuam acima de:

- 05 (cinco) Municípios de pequeno porte I e II enquadrados nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º; ou
- 10.000 (dez mil) migrantes com renda per capita de até ¼ de salário mínimo identificada pela PNAD 2012.

§1º Para a realização da oferta estadual deverão ser levados em consideração, no que couberem, os Princípios e as Diretrizes da Regionalização no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no Capítulo I da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º A oferta estadual do Serviço poderá ser realizada de forma direta, indireta ou em regime de cooperação com os Municípios da área de abrangência, conforme pactuação entre os Estados e os Municípios em suas respectivas comissões intergestores bipartites.

§3º A definição dos Municípios que compõem a área de abrangência deverá ser pactuada entre os Estados e os Municípios em suas respectivas comissões intergestores bipartites e conselhos estaduais de assistência social devendo-se levar em consideração os critérios adotados nas alíneas dos incisos I e II do art. 3º desta resolução, sem prejuízo da escolha de outros critérios que considerarem pertinentes para a estruturação do Serviço.

§4º O Município definido para a implantação da unidade de Acolhimento regional deverá possuir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§5º Será facultado o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias aos Municípios de pequeno porte II que se enquadram nos critérios definidos pelo inciso I do art. 3º desta Resolução, conforme pactuação na CIB.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

Art. 8º Caberá à União:

I - orientar, acompanhar e monitorar a implementação dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, objetivando a sua qualidade;

II - prestar apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal na estruturação, implantação e organização do Serviço;

III - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório no território nacional;

IV - compor matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes;

V - monitorar a implantação ou reordenamento no Distrito Federal; e

VI - Instituir Grupo de Trabalho, composto por 3 (três) representantes do CONGEMAS, 3 (três) representantes do FONSEAS e 3 (três) representantes da União, para avaliar e discutir as especificidades do atendimento no Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias voltados para migrantes.

Art. 9º Caberá aos Estados:

I - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios na estruturação, implantação e organização do Serviço;

II - desenvolver estratégias de identificação do fenômeno migratório em seus territórios;

III - monitorar a implantação ou reordenamento do serviço nos Municípios abrangidos pelo seu território, prestando informações periodicamente à União;

IV - adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrante;

V - cofinanciar o serviço em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo cofinanciamento da União, a partir do início do repasse do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. O Estado, quando na execução do Serviço, assumirá as responsabilidades constantes no art. 10.

Art. 10. Caberá aos Municípios e ao Distrito Federal:

I - implantar ou reordenar o serviço, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II - monitorar a execução do serviço ofertado em seu território;

III - definir ações integradas com a rede socioassistencial e as demais políticas setoriais;

IV - adotar matriz de responsabilidades entre as políticas públicas em consonância com a Política Nacional para Migrantes; e

V - cofinanciar o serviço.

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 11. Constitui requisito para o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor do Estado, Distrito Federal e Município, após a publicação de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§1º O início do repasse do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao fechamento do aceite.

§2º Os gestores encaminharão a proposta de aceite formal para a deliberação dos respectivos conselhos de assistência social.

§3º Os Municípios que já possuem cofinanciamento federal por meio do PAC II e estiverem com o repasse do recurso do serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias suspenso poderão fazer o aceite, porém somente passarão a receber o cofinanciamento federal e estadual referente a essa expansão quando regularizarem a situação que ensejou a suspensão do repasse.

Art. 12. Os gestores de assistência social que aderirem ao cofinanciamento federal de que trata esta resolução deverão apresentar Plano de Acolhimento aos respectivos conselhos de assistência social no prazo de 4 (quatro) meses, conforme roteiro a ser disponibilizado pelo MDS após a assinatura do Termo de Aceite.

Parágrafo único. O plano de acolhimento a que se refere o caput poderá contar com as ações a serem realizadas para a estruturação e reordenamento de todas as modalidades de acolhimento relacionadas ao Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias sob a gestão da assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 13. A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta do serviço ou do início do processo de reordenamento, quando for o caso, pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal será realizada até o 6º (sexto) mês após início do repasse do cofinanciamento federal, aferido por meio de instrumental a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos definidos nesta Resolução importará na suspensão do repasse do cofinanciamento federal.

Art. 15. A partir do prazo estabelecido no art. 13, somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta do Serviço de que trata esta Resolução aos Municípios, Distrito Federal e Estados que cumprirem a demonstração da implantação da unidade oferta do serviço e, quando se aplicar, o início do processo de reordenamento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001252/2014-76, de 25 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000366/2014-86, de 25 de março de 2014, resolve:



Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AG Ind. e Com. de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Multiplexador por divisão de comprimento de onda	MXD40
Demultiplexador por divisão de comprimento de onda	DXD40
Multiplexador de inserção e retirada por divisão de comprimento de onda	OADM1; OADM2; OADM4; OADM16; OADM1V; OADM4V

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 14 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 521ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 632 - Ricardo Rodrigues Mariano, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 633 - José Domingos de Araújo, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 634 - Edewylton Wagner Soares, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 635 - Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 636 - Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Pecuária, Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 639 - Minas Mais Alimentos Ltda., rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, indústria.

Nº 640 - Natalício José Bortolini, Reservatório da UHE Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 521ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000122/2004-12, resolveu:

considerando o cenário de conflito pelo uso da água existente na bacia do rio Verde Grande;

considerando o exposto na Deliberação 027/2008 do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, que define regras de redução de demandas de acordo com a vazão instantânea do rio Verde Grande, resolveu:

Art. 1º Outorgar aos usuários listados na Tabela A1, em anexo a esta resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Verde Grande.

Art. 2º Os outorgados deverão racionar o uso, diminuindo o número de horas de captação diária, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica de Fazenda Alegre (44640000), conforme a tabela abaixo:

Art. 3º Fica reservado o percentual de 5% das vazões de referência do rio Verde Grande para futuros ajustes nas regras estabelecidas no art. 2º, por meio da inclusão de novos usuários de pequeno porte ou atualização da demanda dos usuários outorgados.

Art. 4º Os outorgados deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

O inteiro teor da Resolução de Outorga, as Tabelas A1, A2, A3 e A4, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 521ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 142, de 17 de fevereiro de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2014, Seção I, fl. 45, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

VIII - vazão máxima turbinada: 2.598,6 m³/s

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 521ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis históricos dos Açudes Curema, Mãe D'Água e Itans;

Considerando a redução dos volumes úteis nos Açudes Curema e Mãe D'Água conforme levantamento batimétrico realizado pela ANA;

Considerando as simulações de deplecionamento dos Açudes Curema, Mãe D'Água e Itans; e

Considerando os encaminhamentos das reuniões realizadas entre os órgãos gestores da água, incluindo representantes da Agência Nacional de Águas - ANA, da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH, do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu e reuniões realizadas com associações de produtores rurais, irrigantes e aqüicultores, resolveu:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso para as captações de água com finalidades de irrigação e aqüicultura localizadas nos seguintes corpos hídricos, identificados no mapa constante do Anexo I.

Art. 2º As captações de água com finalidades de irrigação e aqüicultura localizadas nos corpos hídricos mencionados nos incisos I a IV do art. 1º somente poderão operar nos dias definidos e nos horários correspondentes à tarifa verde de energia elétrica.

Art. 3º A captação de água localizada no Açude Itans, destinada a suprir as demandas hídricas do Perímetro Irrigado Itans, de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, poderá operar até quatro dias por semana por, no máximo, três horas diárias.

Art. 4º A agricultura irrigada por meio de captações de água localizadas nos corpos hídricos listados no art. 1º fica limitada à área plantada de 5,0 ha por família.

Art. 5º Fica proibido o uso do método de irrigação por inundação, devendo ser imediatamente substituído por outro método mais eficiente.

Art. 6º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - GA-GEPA e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN deverão apresentar à ANA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União - DOU, para as captações de água que ocorrem nos corpos hídricos citados no art. 1º.

O inteiro teor da Resolução de Outorga, o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 44 (quarenta e quatro) cargos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA do Quadro de Pessoal Comando da Aeronáutica - COMAER, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 254, de 18 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, Seção 1, pág. 87.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de abril de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - PPSA em 30 (trinta) empregados.

Art. 2º Fica a PPSA autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da PPSA, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 26, de 1º de abril de 2014, publicada no DOU de 2/4/2014, Seção 1, pag. 85.
Na tabela abaixo Onde se lê:

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$					
	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
CE	6.527,76	7.294,77	8.562,79	9.523,20	3.355,94	3.779,29

Leia-se:

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$					
	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
CE	6.490,79	7.254,29	8.513,19	9.468,90	3.338,16	3.759,83

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2.º, Inciso V da Portaria n.º 200/2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e com base nos elementos que integram o Processo n.º 04905002398/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel de propriedade da União, denominado Esplanada da Estação de Parnaíba, bem como as benfeitorias ali inseridas, provenientes da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, com área total de 46.523,80m² e benfeitorias, situado no bairro de Fátima, Parnaíba - PI, em processo de incorporação ao Patrimônio da União, com as seguintes características: Partindo do vértice P-1 com coordenadas UTM E=191974,04m e N=9678724,73m e com raio de 43,15m e distância de 49,21m limitando-se com Av: Presidente Getúlio Vargas, segue até encontrar P-2; deste ponto segue com coordenadas UTM E=192004,33m e N=9678689,33m e raio de 260,96m e distância de 110,88m limitando-se com moradores até encontrar Ponto-3; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191926,4m e N=9678611,38m e raio de 189,46m e distância de 74,11m limitando-se ainda com moradores até encontrar o P-4; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191902,53m e N=9678541,80m e raio de 160,57m e distância de 100,96m limitando-se ainda com moradores até encontrar o P-5; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191920,47m e N=9678444,12m e azimute 208º30'55" e distância de 28,50m limitando-se ainda com moradores até encontrar o P-6; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191906,86m e N=9678419,67m e azimute 92º29'27" e distância de 40,10m limitando-se ainda com moradores até encontrar o P-7; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191946,92m e N=9678417,33m e azimute 182º29'27" e distância de 47,83m limitando-se com a rua Franklin Veras até encontrar o P-8; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191944,85m e N=9678369,54m e azimute 272º32'29" e distância de 80,59m limitando-se ainda com moradores até encontrar o P-9; deste ponto limitando-se ainda com moradores e com as seguintes

coordenadas UTM segue: P-9(191864,33m ; 9678373,1m) , P-10(191857,31m; 9678361,23m), P-11(191831,33m ; 9678376,57m), P-12(191824,54m; 9678365,08m), P-13(191819,28m; 9678368,28m), P-14(191816,00m ; 9678364,27m), P-15(191810,52m ; 9678362,37m), P-16(191808,43m; 9678363,45m), P-17(191786,64m ;9678350,81m), P-18(191776,71m;9678355,82m) deste ponto com azimute 201º51'58" e distância de 38,44m segue até encontrar P-19 ; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191762,39m e N=9678320,14m e raio de 68,12m e distância de 45,00m limitando-se com a rua Francisco Aires até encontrar o P-20 ; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191722,33m e N=9678339,27m e azimute 28º06'15" e distância de 118,96m limitando-se com Travessa Pedro II até encontrar o P-21; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191778,37m e N=9678444,21m e raio de 101,10m e distância de 65,60m limitando-se ainda com travessa Pedro II até encontrar P-22; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191770,21m e N=9678508,15m e raio de 168,53m e distância de 99,87m limitando-se ainda com travessa Pedro II até encontrar P-23; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191703,75m e N=9678580,73m e azimute de 286º53'55" e distância de 21,74m limitando-se ainda com travessa Pedro II até encontrar P-24; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191682,95m e N=9678587,05m e azimute de 02º59'15" e distância de 15,16m limitando-se com av: Gov. Chagas Rodrigues até encontrar P-25; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191683,74m e N=9678602,19 e azimute de 110º46'58" e distância de 45,63m limitando-se com rua Santos Dumont até encontrar P-26; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191726,40m e N=9678586,00m e raio de 161,96m e distância de 57,53m limitando-se ainda com rua Santos Dumont até encontrar P-27; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191783,56m e N=9678588,89 e raio de 286,37m e distância de 121,31m limitando-se ainda com rua Santos Dumont até encontrar P-28; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=191889,25m e N=9678646,57m e azimute de 47º19'50" e distância de 115,31m limitando-se ainda com rua Santos Dumont até encontrar o ponto inicial P-1, perfazendo assim, uma área de quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e treze metros quadrados(46.523,80m²) e um perímetro de 1.390,19m.

Art. 2º O imóvel e benfeitorias a que se refere o art. 1º destinam-se à preservação da memória ferroviária, às atividades culturais correlacionadas à preservação do patrimônio cultural brasileiro e à implantação de projeto de requalificação, cujos usos pretendidos serão compartilhados com outros órgãos e entidades da administração

pública federal, estadual e município de Parnaíba/PI ou pessoa jurídica de direito privado, sujeitos à aprovação pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional - IPHAN, uma vez declarado como detentor de valor histórico artístico e cultural nos termos da Lei 11.483/2007 e inscrito na lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, instituído pela Portaria IPHAN nº 407/2010, conforme homologação publicada no DOU de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 1º e 4º da Portaria 505, de 29 de dezembro de 2009 e no art. 14 da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do MTE nas hipóteses dos art. 6º do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo, no âmbito desta pasta, e ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no âmbito daquela entidade, para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012, vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário Executivo para autorizações, em caráter excepcional, de viagens em prazo inferior a 10 dias, conforme art. 1º e 4º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do MPOG.

Art. 4º Os afastamentos dos titulares das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego quando em deslocamentos para unidades fora da jurisdição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, dos titulares das Secretarias Executiva, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, de Economia Solidária, de Relações do Trabalho, da Chefia de Gabinete do Ministro e do Presidente da Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, serão autorizados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. As autorizações de que trata este artigo poderão ser concedidas mediante assinatura no formulário Solicitação de Autorização de Viagem - SAV, que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://intranetmte/2011/rh/diarias-e-passagens-1.htm>. O referido formulário deverá ser anexado ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MTE nº 23, de 28 de fevereiro de 2007; a Portaria MTE nº 1.501, de 12 de agosto de 2009; a Portaria MTE nº 347, de 26 de fevereiro de 2010; a Portaria MTE nº 749, de 27 de abril de 2012; e, o art. 3º e seu parágrafo único da Portaria MTE nº 685, de 19 de abril de 2012.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo Secretário-Executivo relacionados às atribuições do inciso IV do art. 7º do Decreto 7.689/12, a partir de 5 de abril de 2013 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.001661/2013-13	201.120.445	Adir Tatiana Lara - ME	MG
2	46504.001662/2013-50	201.120.267	Adir Tatiana Lara - ME	MG
3	46504.001663/2013-02	201.120.143	Adir Tatiana Lara - ME	MG
4	46302.000897/2012-10	022391410	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
5	46237.000482/2010-13	021980624	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
6	46237.000483/2010-50	021980632	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
7	46237.000486/2010-93	021980578	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
8	46237.000487/2010-38	021980667	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
9	46237.000488/2010-82	021980586	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
10	46237.000490/2010-51	021980608	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
11	46239.001121/2008-41	014675005	Central Energética Paraíso S.A.	MG
12	46239.001122/2008-96	014899884	Central Energética Paraíso S.A.	MG
13	46239.001123/2008-31	014899892	Central Energética Paraíso S.A.	MG
14	46239.001124/2008-85	014899906	Central Energética Paraíso S.A.	MG
15	46239.001127/2008-19	019055013	Central Energética Paraíso S.A.	MG
16	46239.001128/2008-63	019055021	Central Energética Paraíso S.A.	MG
17	46239.001129/2008-16	019055030	Central Energética Paraíso S.A.	MG
18	46239.001130/2008-32	019055048	Central Energética Paraíso S.A.	MG
19	46239.001131/2008-87	019055056	Central Energética Paraíso S.A.	MG
20	46241.000364/2012-08	022401440	Centralbeton Ltda.	MG
21	46242.001574/2011-14	022377085	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração S.A.	MG
22	46242.001583/2011-13	022114068	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração S.A.	MG



23	46242.001584/2011-50	022114076	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração S.A.	MG
24	46242.001586/2011-49	022362347	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração S.A.	MG
25	46242.001591/2011-51	022435840	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração S.A.	MG
26	46242.001592/2011-04	022435905	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração S.A.	MG
27	47747.001476/2011-69	022243402	Elmo Calçados S.A.	MG
28	47747.001477/2011-11	022243410	Elmo Calçados S.A.	MG
29	47747.001478/2011-58	022243429	Elmo Calçados S.A.	MG
30	47747.001479/2011-01	022243437	Elmo Calçados S.A.	MG
31	47747.001480/2011-27	022243445	Elmo Calçados S.A.	MG
32	47747.001481/2011-71	022243453	Elmo Calçados S.A.	MG
33	47747.005359/2011-74	022402390	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
34	47747.005360/2011-07	022402403	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
35	47747.005361/2011-43	022402411	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
36	47747.005362/2011-98	022402420	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
37	47747.005363/2011-32	022402438	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
38	47747.004764/2012-56	024286575	Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicos	MG
39	46551.000254/2013-15	200.504.134	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
40	46551.000255/2013-60	200.503.677	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
41	46551.000256/2013-12	200.504.274	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
42	46551.000257/2013-59	200.504.258	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
43	46551.000258/2013-01	200.504.193	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
44	46551.000259/2013-48	200.504.177	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
45	46551.000259/2013-48	200.504.177	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
46	46551.000260/2013-72	200.504.169	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
47	46551.000261/2013-17	200.503.855	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
48	46551.000262/2013-61	200.504.118	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
49	46551.000264/2013-51	200.504.029	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
50	46551.000265/2013-03	200.503.995	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
51	46551.000266/2013-40	200.503.944	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
52	46551.000267/2013-94	200.503.901	Joaquim Nunes da Rocha Filho	MG
53	47747.002267/2012-13	022504249	Kraft Foods Brasil S.A.	MG
54	47747.002269/2012-11	022504257	Kraft Foods Brasil S.A.	MG
55	46245.002391/2011-96	022335056	Miguel Monteiro dos Santos	MG
56	46245.002393/2011-85	022335030	Miguel Monteiro dos Santos	MG
57	46245.002394/2011-20	022335021	Miguel Monteiro dos Santos	MG
58	46245.002395/2011-74	022335013	Miguel Monteiro dos Santos	MG
59	46502.000114/2012-41	021943753	Papelaria Presentear Ltda.	MG
60	46247.000592/2011-39	022078924	Patrus Transportes Urgentes Ltda.	MG
61	46235.000412/2011-58	014591413	Paulo César Barreira e outros	MG
62	46243.001504/2012-37	024592765	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
63	46243.001505/2012-81	024596507	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
64	46243.001890/2012-67	024596493	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
65	46243.001894/2012-45	024596451	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
66	46243.001897/2012-89	024596426	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
67	46243.001898/2012-23	024596418	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
68	46243.001900/2012-64	024696396	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
69	46243.002043/2012-10	022531980	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
70	46243.002044/2012-64	022531971	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
71	46243.002054/2012-08	022531866	Plena Indústria Metalúrgica Ltda	MG
72	46504.001827/2011-21	022466185	Samarco Mineração S.A.	MG
73	46504.001828/2011-76	022466193	Samarco Mineração S.A.	MG
74	46504.001829/2011-11	022466207	Samarco Mineração S.A.	MG
75	46504.001839/2011-56	022468102	Samarco Mineração S.A.	MG
76	46242.001098/2011-31	022354816	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
77	46242.001100/2011-72	022354824	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
78	46242.001122/2011-32	022329129	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
79	46242.001135/2011-10	022329099	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
80	46242.001136/2011-56	022423036	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
81	46242.001142/2011-11	022353844	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
82	46242.001143/2011-58	022353852	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
83	46242.001144/2011-01	022353860	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
84	46242.001145/2011-47	022353879	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
85	46242.001146/2011-91	022353887	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
86	46243.002157/2009-64	019629044	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
87	46246.000439/2010-31	019646674	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
88	46246.000440/2010-65	019646666	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
89	46246.000441/2010-18	019646151	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
90	46246.000442/2010-54	019646135	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
91	46246.000443/2010-07	019646143	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
92	46551.000489/2011-45	022221549	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
93	46224.001213/2009-71	017645204	CG3 Engenharia Ltda.	PB
94	46215.459861/2009-22	015236951	CSU Cardsystem S.A.	RJ
95	46230.002102/2010-37	020022760	JM Construções Ltda.	RJ
96	46230.002103/2010-81	020022778	JM Construções Ltda.	RJ
97	46230.002113/2010-17	020022875	JM Construções Ltda.	RJ
98	46230.002114/2010-61	020022883	JM Construções Ltda.	RJ
99	46230.002115/2010-14	020022891	JM Construções Ltda.	RJ
100	46215.475740/2009-28	015123693	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
101	46215.466782/2009-78	015296407	Thyssenkrup CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.	RJ
102	46617.001379/2012-70	023573031	Burkletur Agência de Viagens e Turismo Ltda.	RS
103	46617.001380/2012-02	023573040	Burkletur Agência de Viagens e Turismo Ltda.	RS
104	46617.004523/2011-49	019330219	Superintendência do Porto de Rio Grande	RS
105	46474.003651/2011-47	021840946	TOTVS S.A.	SP
106	46226.003500/2011-11	018437087	Comando Norte Construtora Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46617.004524/2011-93	019330227	Superintendência do Porto de Rio Grande	RS

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46224.003006/2010-95	017696801	Nordeste Serviços Médicos Ltda.	PB
2 46617.008641/2009-20	018958842	Indústria de Equipamentos Eletro Wisa Ltda.	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46222.005051/2011-85	021150486	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.	PA
2 46219.015051/2012-23	011247711	Cor Dob - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46206.019324/2012-58	024289159	Edil Instalações Ltda.	DF
2 46207.006633/2011-77	016456014	Viação Real Ltda.	ES

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
3	46504.000892/2010-59	022206485	Mecânica Industrial Nunes Ltda.	MG
4	46215.028512/2011-87	022981438	Concessionária Porto Novo S.A.	RJ
5	46215.028513/2011-21	022981446	Concessionária Porto Novo S.A.	RJ
6	46215.028514/2011-76	022981454	Concessionária Porto Novo S.A.	RJ
7	46215.047193/2011-17	023074908	Empresa Teofran de Saneamento e Serviços Ltda.	RJ
8	46215.018658/2012-03	020761317	Even Construtora e Incorporadora S.A.	RJ
9	46215.018410/2012-34	023055316	Felipe Bedran Calif	RJ
10	46334.000776/2012-09	022948210	Vertamix Central Serviços Ltda.	RJ
11	46216.004208/2011-34	017747996	Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros de Rondônia	RO
12	46216.004209/2011-89	017747988	Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros de Rondônia	RO
13	46216.005190/2011-98	020820550	Consórcio Santo Antonio Civil	RO
14	46617.001670/2011-67	002183871	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
15	46617.001671/2011-10	002183838	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
16	46617.001672/2011-56	002183781	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
17	46617.001673/2011-09	002183803	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
18	46617.001674/2011-45	002183811	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
19	46617.001675/2011-90	002183790	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
20	46617.001676/2011-34	002183862	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
21	46617.001677/2011-89	002183846	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
22	46617.001678/2011-23	002183820	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
23	46617.001679/2011-78	002183854	Rodolfo Magnabosco Lima	RS
24	46473.008670/2009-55	019806434	Vikings Sistemas de Limpeza Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46247.000123/2010-39	506.378.438	Oton Engenharia Ltda.	MG

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.002603/2012-82	024240273	MAC - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda.	DF
2	46215.109330/2010-25	023107405	Supertunas Restaurante e Bar Ltda.	RJ
3	46304.001177/2011-71	020699786	Pedro Luiz Machado	SC

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Pela inexistência de CPF e CNPJ valido referente ao Notificado.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.008739/2013-22	0338369	Amauri do Menino Jesus Rodrigues	MG
2	47747.008748/2013-13	085047 e 085048	Antonio Ponciano da Silva	MG
3	47747.011061/2013-65	0328292, 0328293	Churrascaria Jangadeiro Ltda.	MG
4	47747.008736/2013-99	005970-A	Condomínio do Edifício Barbacena	MG
5	47747.008734/2013-08	57990-A	Condomínio do Edifício João Cláudio Ltda.	MG
6	47747.008732/2013-19	109603	Confetaria Grajau Ltda.	MG
7	47747.008741/2013-00	109688.00315995.0315997.0315996	Curso Barão do Rio Branco Ltda.	MG
8	47747.008730/2013-11	0313161	Empresas Reunidas Santa Catarina Ltda.	MG
9	47747.008740/2013-57	135819/135820	Fazenda Solar S.A.	MG
10	47747.008737/2013-33	0338539	Francisco Luiz da Silva	MG
11	47747.008738/2013-88	0350980	Geraldo de Almeida	MG
12	46211.004082/1999-81	009111	Ginásio Menino Antonio de Praga	MG
13	47747.011057/2013-05	0302157/58 e 134340	Indústria Alimentícia Vencedora Ltda.	MG
14	47747.008731/2013-66	109380	Indústria de Malhas Lustosa Ltda.	MG
15	47747.008774/2013-41	0310867	Indústria e Comércio Johnson Ltda.	MG
16	46245.000327/1999-03	0048770	João Batista Costa	MG
17	47747.008749/2013-68	0319195	João Paulo de Souza	MG
18	47747.000570/2012-74	059564 e 0305163	João Pereira de Barcelos	MG
19	47747.008752/2013-81	258684 e 258685	José Antônio e Cia. Ltda.	MG
20	46538.000078/2013-90	065937	Livraria Itamaraty Ltda.	MG
21	47747.008753/2013-26	0335227	M J Fartado Pires	MG
22	47747.011051/2013-20	208961.208962.208963	Navarro Materiais de Construção	MG
23	47747.008746/2013-24	209681, 209682 e 210899	Obras Sociais Maria Galdina de Carvalho	MG
24	46211.000701/2006-68	37663-A	Paschoal Lamarca Junior	MG
25	47747.011063/2013-54	159734	Posto Alvorada Ltda.	MG
26	47747.008747/2013-79	109411	Rodoviário MCA Ltda.	MG
27	47747.008733/2013-55	034855/034856	Roque Camilo da Silva	MG
28	46211.005858/1997-37	184183/184184	Sociedade Construtora Vitória Ltda.	MG
29	47747.008743/2013-91	009079 e 009078	Sociedade Educadora Limeira Ltda.	MG

3.2- Pela prescrição contida no art. 23, § 5º da lei 8036/90.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	10469.001835/1995-78	215924	Agostinho Campos	RN
2	10469.001855/1995-85	000864, 001446, 215918, 290932	Agostinho Campos	RN
3	11598.000224/1999-32	000989	Antônio Oseas do Nascimento	RN
4	10469.001856/1995-48	000455/000456	Antônio Praxedes da Costa	RN
5	10469.002281/1995-53	015951/015952	Cimol - Comércio e Indústria de Mossoró Ltda.	RN
6	10469.002067/1996-14	216, 1779, 65995	Cirgolino e Alexandre Ltda.	RN
7	10469.002246/1995-52	291627, 002246, 291629	COL - Construtora Oeste Ltda.	RN
8	46538.000079/2013-34	040917	Disbel Distribuidora de Bebidas Ltda.	RN
9	10469.002580/1995-24	000656/00657	Eduardo Cavalcante Filho e Sobrinhos	RN
10	10469.002491/1995-04	2232 e 141108	Eprotec Empresa de Projetos Técnicos e Construção Ltda.	RN
11	10469.002598/1995-90	00328-A	Ferrovário Esporte Clube	RN
12	10469.002663/1995-50	291358	Fibrax Ltda.	RN
13	10469.002673/1995-11	291590	Fibrax Ltda.	RN
14	10469.002628/1995-59	15919/20	Francisca Pereira da Costa	RN
15	10469.002694/1995-83	291242	G.R. Santos Transportadora Ltda.	RN
16	10469.002689/1995-43	002149	Geraldo Soares	RN
17	10469.002955/1995-65	000301, 000295, 0015367, 041078, 015997, 116112	Indústria de Móveis Ltda.	RN
18	10469.002882/1995-93	2138	Indústria de Pesca Norte Sul	RN
19	46538.000077/2013-45	0015226, 001736, 0065935, 115934, 166080, 240932, 291455	João Wanderley Indústria e Comércio	RN
20	10469.002291/1996-98	000794	Lira e Fernandes	RN
21	46538.000078/2013-90	065937	Livraria Itamaraty Ltda.	RN
22	10469.002283/1996-60	002068/002069	Luiz Valentim de Souza	RN
23	12883.005409/2011-74	041118/041119	Mozart Calatange	RN
24	10469.002041/1996-21	265977 e 291857	Pereira e Medeiros Ltda.	RN
25	10469.0002002/1996-79	266041	Petroviski Soares Fernandes	RN
26	10469.002370/1996-62	091058	Raimundo Gomes de Araújo	RN
27	10469.002070/1996-29	000454	Valdemir Cosme da Silva	RN

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria SPPE Nº 03, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de Convênio Plurianual - CP, objetivando execução de ações integradas do programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o

disposto no art. 2º, § 2º da resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007; e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º acrescentar o § 16 ao art.8º da Portaria SPPE nº 03, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 16 As despesas com serviço de Assessoria e Análise Técnica não deverão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do somatório dos recursos totais da ação SINE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVANI ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000571-69.2014.5.09.0562, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Porecatu/PR, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 89/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, publicado no DOU n.º 251, Seção I, p. 300, de 27/12/2013, e, em seguida, a CONTINUIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL, objeto do Processo Administrativo n.º 46293.002426/2010-31, protocolizado pelo SINTRAMOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORECATU E REGIÃO, CNPJ n.º 11.751.033/0001-90, perante este Órgão.



Em 16 de abril de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica os Senhores representantes legais das entidades sindicais abaixo relacionadas, para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, regularizem as pendências apontadas nos Ofícios mencionados, sob pena de ARQUIVAMENTO dos respectivos pedidos de registro/alteração estatutária, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013."

N. DO PROCESSO	CNPJ	ENTIDADE	OFÍCIO
46213.003559/2012-39	15.041.232/0001-65	SINDSERVIDORESANTACRUZ - SINDSERVIDORESANTACRUZ - SINDICATO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	207/2014/CGRS/SRT/MTE
46202.002231/2012-24	13.998.706/0001-36	SINDIAPOIO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Produção, Organização e Montagem de Eventos no Estado do Amazonas.	196/2014/CGRS/SRT/MTE
46211.003302/2012-05	15.235.464/0001-54	SINDISSGRA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	229/2014/CGRS/SRT/MTE
46203.000764/2012-61	14.945.549/0001-63	SINDA-AP - Sindicato dos Administradores e Tecnólogos no Estado do Amapá	1492/2013/CGRS/SRT/MTE
46221.008169/2011-75	07.535.445/0001-15	SINDISERVE - Sindicato dos Servidores do Município de Cristinápolis-SE	1128/2013/CGRS/SRT/MTE
46210.004382/2010-56	15.023.542/0001-57	Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Alto do Patanal - SINDUSCOM/SUDOESTE/MT	1146/2013/CGRS/SRT/MTE
46211.009063/2009-93	11.300.291/0001-50	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE UBA	958/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 213 - Conceder autorização à empresa SÃO BENTO EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.536.609/0001-81, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, 1750, bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001642/2014-46, protocolado no dia 03/04/2014.

Nº 214 - Conceder autorização à empresa FLAJÓ INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.886/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, bairro centro, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001434/2014-47, protocolado no dia 14/03/2014.

Nº 215 - Conceder autorização à empresa ADELTEX ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.064.639/0001-47, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joinville, 251, bairro Duas Mamas, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001883/2014-95, protocolado no dia 14/03/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 218 - Conceder autorização à empresa BRANDILI TÊXTEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.229.889/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Quintino Bocaiuva, 29, centro, na cidade de Apiúna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002034/2013-38, protocolado no dia 17/10/2013.

Nº 219 - Conceder autorização à empresa BRANDILI TÊXTEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.229.889/0003-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 425, km 52,5, nº 851, bairro Industrial, na cidade de Otacílio Costa (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002109/2013-81, protocolado no dia 05/11/2013.

Nº 220 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIAS PIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.306/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 083, nº 119, bairro Área Industrial, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000423/2014-40, protocolado no dia 28/01/2014.

Nº 221 - Conceder autorização à empresa AMC TÊXTEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.364.570/0011-31, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Agostinho Oliare, nº 85, prédio, bairro centro, na cidade de Corupá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000043/2014-13, protocolado no dia 10/12/2013.

Nº 222 - Conceder autorização à empresa AMC TÊXTEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.364.570/0007-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Heil, nº 4855, bairro Itaipava, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000040/2014-71, protocolado no dia 10/12/2013.

ALBERTO ROBERGE CAUSS
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.309, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Vincula 53 vagões não operacionais à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido da Ferrovia Transnordestina Logística S.A., e os incorpora ao Contrato de Arrendamento nº 071/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DAL - 042, de 7 de abril de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.073029/2011-17, resolve:

Art. 1º Vincular os 53 vagões do anexo a essa Resolução à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 2º Incorporar os referidos vagões ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado entre a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 3º Condicionar a incorporação mencionada no Art. 2º à assinatura, pela ANTT, Ferrovia Transnordestina Logística S.A. e pelo DNIT, de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, momento em que os bens passarão a integrar o rol de bens arrendados à Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Nº	Tipo	NBP
1	TCC	609053
2	TCC	609056
3	TCC	609061
4	TCC	609066
5	TCC	609069
6	TCC	609070
7	TCC	609071
8	TCC	609072
9	TCC	609074
10	TCC	609079
11	TCC	609080
12	TCC	609082
13	TCC	609083
14	TCC	609090
15	TCC	609095
16	TCC	609098
17	TCC	609100
18	TCC	609104
19	TCC	609108
20	TCC	609114
21	TCC	609115
22	TCC	609120
23	TCC	609122
24	TCC	609124
25	TCC	609126
26	TCC	609128
27	TCC	609129
28	TCC	609135
29	TCC	609143
30	TCC	609144
31	TCC	609145
32	TCC	609147
33	TCC	609149
34	TCC	609151
35	TCC	609152
36	TCC	609323
37	TCC	609341
38	TCC	609344
39	TCC	609359
40	TCC	609365
41	TCC	609376
42	TCC	609380
43	TCC	609383
44	TCC	602184
45	FMC	629577
46	FRC	603993
47	TCC	609093
48	TCD	645931
49	TCC	609060
50	TCC	609077
51	TCC	609133
52	TSC	609338
53	PMB	627695

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 82, de 10 de abril de 2014, publicada no DOU nº 72, de 15.4.2014, Seção 1, pág. 99, onde se lê: "Cargo - CCT V, Quantidade - 102", leia-se: "Cargo - CCT V, Quantidade - 100".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo nº. 50609.001605/2013-70. INTERESSADO: Consórcio Cavalca Gaissler, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 68.761.238/0001-73. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 63, da Lei nº 9.784/99.

DECISÃO: Conhecimento do Recurso Administrativo (fls. 01/09), por sua tempestividade para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo as razões e fundamentos exarados no Despacho s/n de 09/01/2014, fl.11/17, da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, e Parecer nº 00062/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT (fls. 20/22), de 31/01/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

Processo nº 50610.001457/2013-54. INTERESSADO: Consórcio Conterra-CSL, formado pelas Empresas Conterra Construções e Terraplenagens Ltda (CNPJ 88.017.165/0001-17) e Construtora Sacchi Ltda (CNPJ 04.395.316-0001-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art.61, parágrafo único, da Lei nº. 9.784/99.

DECISÃO: Conhecimento do Recurso Administrativo (fl. 01), por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos jurídicos exarados pelo PARECER Nº. 00075/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT (fls.42/43), de 03/02/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede, e as recomendações da Controladoria Geral da União, as quais possuem caráter vinculante para toda Administração Pública Federal.

Processo nº 50600.006317/2006-62 INTERESSADO: Delta Construções S/A, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.788.628/0001-57. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 e seguintes, da Lei nº 9.784/99.

DECISÃO: Não conhecimento do Recurso Administrativo (fls. 1.107/1.120), por sua manifesta intempestividade, acolhendo os fundamentos jurídicos exarados pelo PARECER Nº 00735/2013/CONSULTORIA/PFE/DNIT (fls. 1.127/1.128), de 15/08/2013, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

Processo nº 50606.002055/2011-74. INTERESSADO: Eder Geraldo Ferreira Martins, inscrito no CPF, sob o nº 097.663.696-40. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 5º, inciso IV e art. 220 da Constituição Federal/88.

DECISÃO: Conhecimento do Recurso Administrativo (fls. 54/68), por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, acolhendo os fundamentos jurídicos exarados pela NOTA Nº. 00025/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT (fl. 82), de 13/01/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 485, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio 1993, tendo em vista o que consta do processo nº 08190.000279/14-02; resolve:

Art. 1º. Transformar em cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, sem aumento de despesa, 12 (doze) cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, conforme especificado abaixo:

Lei nº	Cargo	Origem
12.321/2010	TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	Cargos criados pela Lei nº 12.321/2010, nunca providos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa nº 3/TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.026.182,85 (hum milhão, vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), consignado a este Tribunal na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 1 (R2),
DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 01 (R1) que dispõe sobre redução ao valor recuperável de ativos.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 130 e a alínea (c) do item 134 da NBC TG 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

130. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão reconhecida durante o período para ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ou para unidade geradora de caixa:

(...)

(e) o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) e se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de alienação ou seu valor em uso;

(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(i) o nível da hierarquia do valor justo (ver NBC TG 46) dentro do qual a mensuração do valor justo do ativo (unidade geradora de caixa) é classificada em sua totalidade (sem levar em conta as despesas de alienação que são observáveis);

(ii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição da técnica de avaliação usada para mensurar o valor justo menos as despesas de alienação. Se tiver havido mudança na técnica de avaliação, a entidade deve divulgar a mudança ocorrida e os motivos para fazê-la;

(iii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, cada pressuposto-chave em que a gerência baseou a sua determinação do valor justo menos as despesas de alienação. Pressupostos-chave são aqueles para os quais (unidade geradora de caixa) o valor recuperável do ativo for mais sensível. A entidade também deve divulgar a taxa de desconto utilizada na mensuração atual e anterior, se o valor justo menos as despesas de alienação for mensurada usando a técnica de valor presente;

(...)

134. (...)

(c) a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação);

(d) (...)

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 01 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 01 (R2).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 3 (R2),
DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 03 (R1) que dispõe sobre demonstração dos fluxos de caixa.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 42A e 42B e inclui o item 40A na NBC TG 03 (R1) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, que passam a vigorar com as seguintes redações:

40A. Entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, não precisa aplicar os itens 40(c) ou 40(d) a investimento em controlada que deva ser mensurado ao valor justo por meio do resultado.

42A. Os fluxos de caixa advindos de mudanças no percentual de participação em controlada, que não resultem em perda do controle, devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades de financiamento, a menos que a controlada seja detida por entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36, e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado.

42B. As mudanças no percentual de participação em controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subsequentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser tratadas contabilmente como transações de capital (ver NBC TG 36), a menos que a controlada seja detida por entidade de investimento e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado. Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme descrito no item 17.



2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 03 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 03 (R2).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 5 (R2),
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Altera a NBC TG 05 (R1) que dispõe sobre divulgação sobre partes relacionadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 4 e 9 NBC TG 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4. As transações com partes relacionadas e saldos existentes com outras entidades de grupo econômico devem ser divulgados nas demonstrações contábeis da entidade. As transações e os saldos intercompanhias existentes com partes relacionadas são eliminados, exceto em relação àqueles entre entidade de investimento e suas controladas mensuradas ao valor justo por meio do resultado, na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico.

9. (...)

Os termos "controle", "entidade de investimento", "controle conjunto" e "influência significativa" são definidos na NBC TG 36, na NBC TG 19 e na NBC TG 18, respectivamente, e são utilizados nesta Norma com os significados especificados naquelas normas.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 05 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 05 (R2).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 15 (R2),
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Altera a NBC TG 15 (R1) que dispõe sobre combinação de negócios.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui o item 2A na NBC TG 15 (R1) - Combinação de Negócios, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2A. Os requisitos desta Norma não se aplicam à aquisição por entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, de investimento em controlada que deva ser mensurado ao valor justo por meio do resultado.

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 15 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 15 (R2).

3. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 21 (R2),
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Altera a NBC TG 21 (R1) que dispõe sobre demonstração intermediária.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui a alínea (k) no item 16A na NBC TG 21(R1) - Demonstração Intermediária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16A. (...)

(k) para entidades que se tornarem ou que deixarem de ser entidades de investimento, conforme definido na NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, as divulgações do item 9B da NBC TG 45.

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 21 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 21 (R2).

3. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 31 (R2),
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Altera a NBC TG 31 (R1) que dispõe sobre ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o parágrafo antes do "Exemplo 13" do Apêndice C na NBC TG 31 (R1) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Uma controlada adquirida com vistas à revenda não está isenta da consolidação, de acordo com a NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, a menos que o adquirente seja entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36, e seja obrigada a mensurar o investimento nessa controlada ao valor justo por meio do resultado. Contudo, se ela atender aos critérios estabelecidos no item 11, é apresentada como um grupo de ativos classificado como mantido para venda. O exemplo 13 ilustra esses requisitos."

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 31 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 31 (R2).

3. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 32 (R2),
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Altera a NBC TG 32 (R1) que dispõe sobre tributos sobre o lucro.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 68C e a alínea (b) do item 58 na NBC TG 32 (R1) - Tributos sobre o Lucro, que passam a vigorar com as seguintes redações:

58. (...)

(b) combinação de negócios (exceto a aquisição por entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, de controlada que deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado) (ver itens 66 a 68).

68C. Conforme indicado no item 68A, o valor da dedução fiscal (ou dedução fiscal estimada, mensurada de acordo com o item 68B) pode divergir da despesa de remuneração acumulada a ela relacionada. O item 58 da Norma exige que o tributo corrente e o tributo diferido sejam reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período exceto quando o tributo advenha de: (a) transação ou evento que é reconhecido no mesmo período ou em período diferente, fora do resultado, ou (b) combinação de negócios (exceto a aquisição por entidade de investimento de controlada que deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado). Se o valor da dedução fiscal (ou dedução fiscal estimada) exceder o valor da despesa de remuneração acumulada a ela relacionada, isso indica que a dedução fiscal se relaciona não somente com a despesa de remuneração, mas também com um item do patrimônio líquido. Nessa situação, o excesso do tributo corrente ou diferido associado deve ser reconhecido diretamente no patrimônio líquido.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 32 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 32 (R2).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 35 (R1),
DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Altera a NBC TG 35 que dispõe sobre demonstrações separadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 5 e 6 e o caput do item 17, inclui os itens 8A, 8B, 11A, 11B, 16A e 18A a 18I na NBC TG 35 - Demonstrações Separadas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

5. Os termos a seguir são definidos no Apêndice A da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, Apêndice A da NBC TG 19 - Negócios em Conjunto e no item 3 da NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto:

coligada
controle de investida
grupo
entidade de investimento
(...)

6. Demonstrações separadas são aquelas apresentadas adicionalmente às demonstrações consolidadas ou adicionalmente às demonstrações contábeis em que os investimentos em controladas, em coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial (demonstrações individuais), as quais não estão contempladas nas circunstâncias previstas nos itens 8 e 8A. As demonstrações separadas não necessitam ser apensadas, ou acompanharem, as demonstrações consolidadas ou individuais.

8A. A entidade de investimento que seja obrigada, durante todo o período atual e todos os períodos comparativos apresentados, a aplicar a exceção à consolidação para todas as suas controladas de acordo com o item 31 da NBC TG 36, se for permitido legalmente, pode apresentar demonstrações separadas como suas únicas demonstrações contábeis.

8B. Quando da emissão desta Norma, a elaboração de demonstrações separadas é uma opção da entidade. Não obstante, a entidade é requerida pela lei societária a apresentar demonstrações contábeis individuais.

11A. Se a controladora for obrigada, de acordo com o item 31 da NBC TG 36, a mensurar seu investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a NBC TG 38, ela também deve contabilizar seu investimento em controlada da mesma forma em suas demonstrações contábeis individuais e separadas (esta última, se for apresentada, de forma voluntária).

11B. Quando deixar de ser entidade de investimento ou quando se tornar entidade de investimento, a controladora deve contabilizar a mudança a partir da data em que a mudança de condição tiver ocorrido, da seguinte forma:

(a) quando a entidade deixar de ser entidade de investimento, a entidade deve, de acordo com o item 10:

(i) contabilizar o investimento na controlada ao custo. O valor justo da controlada na data da mudança de condição deve ser utilizado como o custo atribuído nessa data; ou

(ii) continuar a contabilizar o investimento na controlada de acordo com a NBC TG 38;

(b) quando a entidade se tornar entidade de investimento, ela deve contabilizar o investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a NBC TG 38. A diferença entre o valor contábil anterior da controlada e seu valor justo na data da mudança de condição do investidor deve ser reconhecida como ganho ou perda na demonstração do resultado. O valor acumulado de qualquer ajuste ao valor justo anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes em relação a essas controladas deve ser tratado como se a entidade de investimento tivesse alienado essas controladas na data da mudança de condição.

16A. Quando a entidade de investimento que for controladora (exceto a controladora abrangida pelo item 16) e elaborar, de acordo com o item 8A, e se legalmente permitido, demonstrações contábeis separadas como suas únicas demonstrações contábeis, ela deve divulgar esse fato. A entidade de investimento deve apresentar também as divulgações relativas a entidades de investimento exigidas pela NBC TG 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades.

17. Quando a controladora (que não se encontra na situação descrita nos itens 16 e 16A), ou o investidor com controle conjunto ou influência significativa em investida elaborar demonstrações separadas, a controladora ou o investidor deve identificar as demonstrações contábeis elaboradas em consonância com a NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, a NBC TG 19 - Negócios em Conjunto e a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, com as quais as demonstrações separadas têm relação. A controladora ou o investidor devem também divulgar em suas demonstrações separadas:

(...)

18A e 18B. (Eliminados).

18C. Na data de aplicação inicial, a entidade de investimento, que tenha anteriormente mensurado seu investimento em controlada ao custo, deve passar a mensurar esse investimento ao valor justo por meio do resultado como se os requisitos desta Norma sempre tivessem estado em vigor. A entidade de investimento deve ajustar retrospectivamente o período anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial e ajustar os lucros acumulados no início do período imediatamente anterior para refletir qualquer diferença entre:

(a) o valor contábil anterior do investimento; e

(b) o valor justo do investimento do investidor na controlada.

18D. Na data de aplicação inicial, a entidade de investimento que anteriormente tiver mensurado seu investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado deve continuar a mensurar esse investimento ao valor justo. O valor acumulado de qualquer ajuste ao valor justo anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes deve ser transferido para lucros acumulados no início do período anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial.

18E. Na data da aplicação inicial, a entidade de investimento não deve efetuar ajustes à contabilização anterior de participação em controlada que ela tenha anteriormente optado por mensurar ao valor justo por meio do resultado de acordo com a NBC TG 38, conforme permitido no item 10.

18F. (Eliminado).

18G. Se mensurar o investimento na controlada de acordo com os itens 18C a 18F for impraticável (conforme definido na NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro), a entidade de investimento deve aplicar os requisitos desta Norma no início do período mais antigo para o qual a aplicação dos itens 18C a 18F for praticável, que pode ser o período atual. O investidor deve ajustar retrospectivamente o período anual imediatamente precedente à data de aplicação inicial, a menos que o início do período mais antigo para o qual a aplicação deste item seja praticável seja o período atual. Quando a data que for praticável para que a entidade de investimento mensure o valor justo da controlada for mais antiga que o início do período imediatamente precedente, o investidor deve ajustar o patrimônio líquido no início do período imediatamente anterior para refletir qualquer diferença entre:

(a) o valor contábil anterior do investimento; e

(b) o valor justo do investimento do investidor na controlada.

Se o período mais antigo para o qual a aplicação deste item for praticável for o período atual, o ajuste do patrimônio líquido deve ser reconhecido no início do período atual.

18H. Se a entidade de investimento tiver alienado ou perdido o controle do investimento em controlada antes da data da aplicação inicial das alterações, a entidade de investimento não está obrigada a efetuar ajustes na contabilização anterior referente a esse investimento.

18I. Não obstante as referências ao período anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial (período imediatamente precedente) nos itens 18C a 18G, a entidade pode também apresentar informações comparativas ajustadas para quaisquer períodos anteriores apresentados, mas não está obrigada a fazê-lo. Se a entidade efetivamente apresentar informações comparativas ajustadas para quaisquer períodos anteriores, todas as referências ao "período imediatamente precedente" nos itens 18C a 18G devem ser lidas como o "período comparativo ajustado mais antigo apresentado". Se a entidade apresentar informações comparativas não ajustadas para quaisquer períodos anteriores, ela deve identificar claramente as informações que não foram ajustadas, e declarar que elas foram preparadas em base diferente e explicar essa base.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 35, publicada no DOU, Seção I, de 12/11/12, passa a ser NBC TG 35 (R1).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 36 (R2), DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 36 (R1) que dispõe sobre demonstrações consolidadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui os itens 27 a 33 e seus títulos, as alíneas (e) do item 2 e (c) do item 4 na NBC TG 36 (R1) - Demonstrações Consolidadas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2. (...)

(e) define entidade de investimento e estabelece uma exceção para a consolidação de controladas específicas de entidade de investimento.

4. (...)

(c) a entidade de investimento não precisa apresentar demonstrações consolidadas se estiver obrigada, de acordo com o item 31 desta Norma, a mensurar todas as suas controladas ao valor justo por meio do resultado.

Determinação se a entidade é entidade de investimento

27. A controladora deve verificar se atende à definição de entidade de investimento. A entidade de investimento é uma entidade que:

(a) obtém recursos de um ou mais investidores com o intuito de prestar a esses investidores serviços de gestão de investimento;

(b) se compromete com os seus investidores no sentido de que seu propósito comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização do capital, receitas de investimentos ou ambos; e

(c) mensura e avalia o desempenho de substancialmente todos os seus investimentos com base no valor justo.

Os itens B85A a B85M fornecem orientação de aplicação sobre esse assunto.

28. Ao avaliar se atende à definição descrita no item 27, a entidade deve considerar se possui as seguintes características típicas de entidade de investimento:

(a) possui mais de um investimento (ver itens B85O e B85P);

(b) possui mais de um investidor (ver itens B85Q a B85S);

(c) possui investidores que não são partes relacionadas à entidade (ver itens B85T e B85U); e

(d) possui participações societárias na forma de participações patrimoniais ou similares (ver itens B85V a B85W);

A ausência de quaisquer dessas características típicas não necessariamente impede a entidade de ser classificada como entidade de investimento. A entidade de investimento que não possui todas essas características típicas deve fornecer a divulgação adicional requerida pelo item 9A da NBC TG 45.

29. Se os fatos e circunstâncias indicarem que há mudanças em um ou mais dos três elementos que constituem a definição de entidade de investimento, conforme descrito no item 27, ou nas características típicas de entidade de investimento, conforme descrito no item 28, a controladora deve reavaliar se se qualifica como entidade de investimento.

30. A controladora que deixe de ser entidade de investimento ou que se torne entidade de investimento deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança na condição tiver ocorrido (ver itens B100 e B101).

Entidades de investimento: exceção à consolidação

31. Salvo conforme descrito no item 32, a entidade de investimento não deve consolidar as suas controladas nem deve aplicar a NBC TG 15 quando obtiver o controle de outra entidade. Em vez disso, a entidade de investimento deve mensurar esse investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a NBC TG 38.

32. Não obstante o requisito do item 31, se a entidade de investimento tiver uma controlada que preste serviços que estejam relacionados com as atividades de investimento definida como entidade de investimento (ver itens B85C a B85E), essa entidade deve consolidar essa controlada de acordo com os itens 19 a 26 desta Norma e aplicar os requisitos da NBC TG 15 quando da aquisição de qualquer controlada desse tipo.

33. A controladora de entidade de investimento deve consolidar todas as entidades que controlar, incluindo aquelas controladas por meio de controlada definida como entidade de investimento, exceto quando a própria controladora seja entidade de investimento.

2. Inclui a definição "entidade de investimento" no Apêndice A - Definição de termos.

3. Altera o Apêndice B - Guia de aplicação, mediante a inclusão dos itens B85A a B85W, B100 e B101 e seus títulos.

4. Altera o Apêndice C - Data de vigência e transição, mediante a alteração dos itens C2A e C6A e a inclusão dos itens C3A a C3F.

5. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 36 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 36 (R2).

6. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 37 (R2), DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 37 (R1) que dispõe sobre adoção inicial das normas internacionais de contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item D17 e a alínea (a) do item D16 do Apêndice D na NBC TG 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

D16.(...)

(a) pelos valores contábeis que seriam incluídos nas demonstrações consolidadas da controladora, com base na data de transição da controladora para as IFRSs, se nenhum ajuste tiver sido feito para refletir os procedimentos de consolidação e os efeitos da combinação de negócios em que a controladora adquiriu a controlada (esta opção não está disponível para uma controlada de entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36, que deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado); ou

D17.Contudo, se a entidade se tornar uma adotante pela primeira vez depois de sua controlada (ou coligada ou empreendimento controlado em conjunto), a entidade deve, em suas demonstrações contábeis consolidadas, mensurar os ativos e passivos da controlada (ou coligada ou empreendimento controlado em conjunto) pelos mesmos valores contábeis das demonstrações contábeis da controlada (ou coligada ou empreendimento controlado em conjunto), após efetuar ajustes para refletir a consolidação e a equivalência patrimonial, bem como dos efeitos da combinação de negócios em que a entidade adquiriu a controlada. Não obstante este requisito, a controladora que seja entidade não de investimento não deve aplicar a exceção à consolidação que é utilizada por quaisquer controladas que sejam entidades de investimento.

2. Altera o parágrafo inicial do Apêndice C - Isenções para combinação de negócios.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 37 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 37 (R2).

4. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 38 (R2), DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 38 (R1) que dispõe sobre Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 80, as alíneas (a) e (g) do item 2, as alíneas (a) dos itens 91 e 101 na NBC TG 38 (R1) - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2. (...)

(a) aqueles representados por participações em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto que sejam contabilizados segundo a NBC TG 35 - Demonstrações Separadas, a NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas ou a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. Contudo, em alguns casos, essas normas exigem ou permitem que a entidade contabilize a participação em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto de acordo com alguns ou todos os requisitos desta Norma. As entidades também devem aplicar esta Norma a derivativos de participação em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto, a não ser que o derivativo satisfaça a definição de instrumento patrimonial contida na NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação;

(...)

(g) contratos a termo entre um acionista comprador e um acionista vendedor para comprar ou vender uma entidade que irá resultar em combinação de negócios dentro do alcance da NBC TG 15 - Combinação de Negócios em data futura. O prazo do contrato a termo não deve exceder o período normalmente necessário para se obter qualquer aprovação necessária e para completar a transação;

(...)

80. Para a contabilidade de hedge, somente ativos, passivos, compromissos firmes ou transações altamente prováveis que envolvam uma parte externa à entidade podem ser designados como objetos de hedge. A contabilidade de hedge somente pode ser aplicada para transações entre entidades do mesmo grupo nas demonstrações contábeis individuais dessas entidades e não nas demonstrações consolidadas do grupo, exceto em relação às demonstrações consolidadas de entidade de investimento, conforme definido na NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, em que as transações entre a entidade de investimento e suas controladas mensuradas ao valor justo por meio do resultado não sejam eliminadas nas demonstrações consolidadas. Como exceção, (...)

91. (...)

(a) o instrumento de hedge expirar ou for vendido, terminado ou exercido. Para essa finalidade, a substituição ou rollover de instrumento de hedge para outro instrumento de hedge não é seu fim se essa substituição ou rollover fizer parte da estratégia de hedge documentada da entidade. Além disso, para esse fim, não há expiração ou término do instrumento de hedge, se:

(i) como consequência de leis ou regulamentos ou a introdução de leis ou regulamentos, as partes do instrumento de hedge concordam com que uma ou mais contrapartes de compensação substituam sua contraparte original para se tornar a nova contraparte de cada uma das partes. Para esse efeito, contraparte de compensação é uma contraparte central (às vezes chamada "organização de compensação" ou "agência de compensação") ou entidade ou entidades, por exemplo, membro de compensação de organização de compensação ou cliente de membro de compensação de organização de compensação, que estão atuando como contraparte a fim de efetuar a compensação pela contraparte central. No entanto, quando as partes no instrumento de hedge substituírem suas contrapartes originais com diferentes contrapartes, este item só se aplica se cada um daqueles efeitos de partes de compensação for com a mesma contraparte central;

(ii) outras alterações, se houver, para o instrumento de hedge são limitadas àquelas que são necessárias para efetuar tal substituição da contraparte. Tais mudanças são limitadas àquelas que estão de acordo com os termos que seria de se esperar se o instrumento de hedge fosse originalmente apurado com a contraparte de compensação. Essas alterações abrangem mudanças nas exigências de garantias, direitos de compensar créditos e saldos de contas a pagar e taxas cobradas;

(b) (...)

101. (...)

(a) o instrumento de hedge expirar ou for vendido, terminado ou exercido. Nesse caso, o ganho ou a perda cumulativo resultante do instrumento de hedge que se mantém reconhecido como outros resultados abrangentes, desde o período em que o hedge estava em vigor (ver item 95(a)), deve permanecer reconhecido no patrimônio líquido até que a transação prevista ocorra. Quando a transação ocorrer, aplicam-se os itens 97, 98 ou 100. Para efeitos desta alínea, a substituição ou rollover de instrumento de hedge para outro instrumento de hedge não é expiração ou terminação se essa substituição ou rollover é parte da estratégia de hedge documentada da entidade. Além disso, para efeitos desta alínea, não há expiração ou término do instrumento de hedge, se:

(i) como consequência de leis ou regulamentos ou a introdução de leis ou regulamentos, as partes do instrumento de hedge concordam com que uma ou mais contrapartes de compensação substituam sua contraparte original para se tornar a nova contraparte de



cada uma das partes. Para esse efeito, contraparte de compensação é uma contraparte central (às vezes chamada "organização de compensação" ou "agência de compensação") ou entidade ou entidades, por exemplo, membro de compensação de organização de compensação ou cliente de membro de compensação de organização de compensação, que estão atuando como contraparte a fim de efetuar a compensação pela contraparte central. No entanto, quando as partes no instrumento de hedge substituírem suas contrapartes originais com diferentes contrapartes, este item só se aplica se cada um daqueles efeitos de partes de compensação for com a mesma contraparte central;

(ii) outras alterações, se houver, para o instrumento de hedge são limitadas àqueles que são necessárias para efetuar tal substituição da contraparte. Tais mudanças são limitadas àquelas que estão de acordo com os termos que seria de se esperar se o instrumento de hedge fosse originalmente apurado com a contraparte de compensação. Essas alterações abrangem mudanças nas exigências de garantias, direitos de compensar créditos e saldos de contas a pagar e taxas cobradas;

(b) (...).

2. Inclui o item AG113A no Apêndice A - Guia de aplicação.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 38 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 38 (R2).

4. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 39 (R2), DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 39 (R1) que dispõe sobre instrumentos financeiros: apresentação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera a alínea (a) do item 4 na NBC TG 39 (R1) - Instrumentos Financeiros: Apresentação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4. (...)

(a) as participações em controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto que sejam contabilizadas de acordo com a NBC TG 35 - Demonstrações Separadas, a NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas ou a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. No entanto, em alguns casos, essas normas exigem ou permitem que a entidade contabilize participações em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto utilizando a NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; nesses casos, a entidade deve aplicar os requisitos desta Norma. A entidade também deve aplicar também esta Norma a todos os derivativos vinculados a participações em controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto;

(a) (...)

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 39 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 39 (R2).

3. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 40 (R1), DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 40 que dispõe sobre instrumentos financeiros: evidênciação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera a alínea (a) do item 3 na NBC TG 40 - Instrumentos Financeiros: Evidênciação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3. (...)

(a) participações em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto que devem ser contabilizadas de acordo com a NBC TG 35 - Demonstrações Separadas, a NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas ou a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. No entanto, em alguns casos essas normas exigem ou permitem que a entidade contabilize as participações em controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto segundo a NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; nesses casos, a entidade deve aplicar os requisitos de divulgação desta Norma e, para aquelas mensuradas ao valor justo, os requisitos da NBC TG 46 - Mensuração do Valor Justo. As entidades também devem aplicar

esta Norma a todos os derivativos ligados a participações em controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto, a menos que o derivativo satisfaça a definição de instrumento patrimonial da NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação;

(b) (...)

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 40, publicada no DOU, Seção I, de 23/11/09, passa a ser NBC TG 40 (R1).

3. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG Nº 45 (R1), DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a NBC TG 45 que dispõe sobre divulgação de participações em outras entidades.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera a alínea (a) do item 2 e inclui os itens 9A, 9B e seu título, 19A a 19G e seu título, 21A e 25A e, no § final do Apêndice A, o termo "entidade de investimento" na NBC TG 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2. (...)

(a) os julgamentos usados e as premissas significativas consideradas para determinar:

(i) a natureza de sua participação em outra entidade ou negócio;

(ii) o tipo de negócio em conjunto no qual ela possui participação (itens 7 a 9);

(iii) que ela atende a definição de entidade de investimento, se aplicável (item 9A); e

(b) (...)

Condição de entidade de investimento

9A. Quando a controladora se qualificar como sendo entidade de investimento de acordo com o item 27 da NBC TG 36, a entidade de investimento deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativas que adotou ao determinar que é entidade de investimento. Se a entidade de investimento não tiver uma ou mais das características típicas de entidade de investimento (ver item 28 da NBC TG 36), ela deve divulgar as suas razões para concluir que ainda assim é definida como entidade de investimento.

9B. Quando se tornar ou deixar de ser entidade de investimento, a entidade deve divulgar a mudança da condição de entidade de investimento e as razões para a mudança. Além disso, a entidade que se tornar entidade de investimento deve divulgar o efeito da mudança de condição sobre as demonstrações contábeis para o período apresentado, incluindo:

(a) o valor justo total, na data da mudança de condição, das controladas que deixaram de ser consolidadas;

(b) o ganho ou a perda total, se houver, calculado de acordo com o item B101 da NBC TG 36; e

(c) a rubrica da demonstração do resultado nas quais o ganho ou a perda for reconhecida (se não apresentada separadamente).

Participações em controladas não consolidadas (entidades de investimento)

19A. A entidade de investimento, que, de acordo com a NBC TG 36, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e, em decorrência disso, contabilize seu investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, deve divulgar esse fato.

19B. Para cada controlada não consolidada, a entidade de investimento deve divulgar:

(a) o nome da controlada;

(b) a sede (e o país de constituição, se diferente do da sede) da controlada; e

(c) a proporção da participação societária detida pela entidade de investimento e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos.

19C. Se a entidade de investimento for a controladora de outra entidade de investimento, a controladora deve fornecer também as divulgações contidas em 19B(a) e (c) para investimentos que sejam controlados por sua controlada qualificada como entidade de investimento. A divulgação pode ser fornecida pela inclusão, nas demonstrações contábeis da controladora, das demonstrações contábeis da controlada (ou controladas) que contêm as informações acima.

19D. A entidade de investimento deve divulgar:

(a) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulatórios ou acordos contratuais) sobre a capacidade de controlada não consolidada de transferir recursos à entidade de investimento na forma de dividendos em dinheiro ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos à controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

(b) quaisquer compromissos ou intenções atuais de fornecer suporte financeiro ou outro a uma controlada não consolidada, incluindo compromissos ou intenções de auxiliar a controlada na obtenção de suporte financeiro.

19E. Se, durante o período das demonstrações contábeis, a entidade de investimento ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro tipo de suporte a uma controlada não consolidada (por exemplo,

adquirindo ativos da controlada ou instrumentos emitidos por ela ou auxiliando-a na obtenção de suporte financeiro), a entidade deve divulgar:

(a) o tipo e o valor do suporte fornecido a cada controlada não consolidada; e

(b) as razões para o fornecimento do suporte.

19F. A entidade de investimento deve divulgar os termos de quaisquer acordos contratuais que poderiam exigir que a entidade ou suas controladas não consolidadas fornecessem suporte financeiro à entidade não consolidada, controlada e estruturada, incluindo eventos ou circunstâncias que poderiam expor a entidade que está divulgando suas demonstrações contábeis a uma perda (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificação de crédito associados a obrigações de comprar ativos da entidade estruturada ou de fornecer suporte financeiro).

19G. Se, durante o período das demonstrações contábeis, a entidade de investimento ou qualquer de suas controladas não consolidadas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro tipo de suporte à entidade não consolidada e estruturada que a entidade de investimento não controlava e se esse fornecimento de suporte tiver resultado no controle da entidade estruturada pela entidade de investimento, a entidade de investimento deve divulgar uma explicação dos fatores relevantes para chegar à decisão de fornecer esse suporte.

21A. A entidade de investimento não precisa fornecer as divulgações exigidas pelos itens 21(b) e 21(c).

25A. A entidade de investimento não precisa fornecer as divulgações exigidas pelo item 24 para a entidade estruturada não consolidada que ela controle e para a qual ela apresente as divulgações exigidas pelos itens 19A a 19G.

2. Inclui "entidade de investimento" na relação de termos do Apêndice A - Definição de termos.

3. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 45, publicada no DOU, Seção I, de 30/1/13, passa a ser NBC TG 45 (R1).

4. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE Em 11 de abril de 2014

Processo nº. 2331/2014. Objeto do Contrato: Publicação de Edital no DOECE de devedores PJ cujas correspondências dos Autos de Multa não foram recebidas pelos destinatários. Empresa: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ (CNPJ nº. 07.954.597/0001-52). Fundamento: Lei 5.517/68 combinado com Resolução CFMV 587/92. Fundamento na Lei 5.517/68 combinado com Resolução CFMV 587/92 e nos termos do Parecer Jurídico nº 026/2014 Assessoria Jurídica, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO visando a prestação de serviços pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ nos termos do contrato em anexo. Autorização: Diretoria Executiva, em 14/03/2014.

NELIO BATISTA DE MORAIS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria CRN-8 nº002/2014, publicada no D.O.U na data de 04.02.2014 na Seção 1, que dispõe sobre a concessão de diária, ajuda de custo e outros subsídios no âmbito do CRN-8.

SÔNIA REGINA BARBOSA, Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e, tendo em vista o que foi deliberado na 89ª Reunião de Ordinária do Plenário, ocorrida em 24/03/2014; e Considerando a necessidade de adequação à Resolução CFN nº 540/2013, que altera a Resolução CFN nº 521/2013 que regulamenta a concessão de diárias, de ajudas de custo e outros subsídios destinados ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando da participação em eventos e demais atividades a serviço do Conselho Regional de Nutricionistas, dos conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais, resolve:

Artigo 1º - A Portaria CRN-8 nº 002/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º - A diária será no valor de R\$ 300,00 (trezentos e trinta reais) para território estadual e no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) para o território interestadual. Art. 7º - Aos participantes de Reuniões Plenárias, de Diretoria, de Comissões e Eventos e, outros de interesse do CRN-8, com carga horária superior a 04 horas e que tenham domicílio na sede do Conselho Regional, e desde que estas reuniões ou eventos sejam realizados também em Curitiba, independentemente destas reuniões serem internas ou externas será pago ajuda de custo no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Art. 8º - Aos participantes de Reuniões Plenárias, de Diretoria, de Comissões e Eventos e, outros de interesse do CRN-8, com carga horária de até 04 horas que tenham domicílio na sede do Conselho Regional, e desde que estas reuniões sejam realizadas também em Curitiba, independentemente destas reuniões serem internas ou externas será pago ajuda de custo no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Artigo 9º - Para a execução de atos administrativos que não importem naquelas previstas nos artigos 6º e 7º e que sejam para a execução de outras atividades de interesse do Sistema CFN/CRN, o valor máximo da ajuda de custo será de R\$ 90,00 (noventa reais) ao dia, limitada a concessão do benefício a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por semana. Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRN-8. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

SÔNIA REGINA BARBOSA

19 DE ABRIL DIA DO EXÉRCITO

SEMPRE PELO BRASIL



www.eb.mil.br



EXÉRCITO BRASILEIRO
Braço Forte - Mão Amiga